República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.10.11 13:14:44 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2718/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de outubro de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a solicitação 0659002, informações (0678119) da SEAD e decisão (0679374), nos autos registrados sob o nº 18.0.000044445-2,
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 88**, de 08 de abril de 2009, dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 88**, elege a eficiência operacional e a gestão de pessoas como temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ n. 70, que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 194,** de 26 de maio de 2014, institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, enfatizando que a sobrecarga de trabalho e o mau funcionamento da primeira instância estão entre as causas principais da morosidade sistêmica atual;
CONSIDERANDO que, por meio do art. 30, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, foram definidos parâmetros objetivos para concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, já prevista no art. 64, da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994, alterado na Lei Complementar n. 84, de 07 de maio de 2007;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 101, de 05.03.2018, arts. 1º e 3º, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR a escala de rodízio dos servidores da Vara Única da Comarca de Altos que foram gratificados com a **GCET, Nivel IV,** via Portaria (Presidência) Nº 1503/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de maio de 2018, devendo ser considerada a escala que segue:

SERVIDOR	SETOR	MÊS
Marcus Danilo Neiva Carvalho	Secretaria	Junho
Samary Bispo de Sá	Gabinete	julho
Marcus Danilo Neiva Carvalho	Secretaria	Agosto
Katzumy de Holanda Macedo	Gabinete	Setembro
Katzumy de Holanda Macedo	Gabinete	**Outubro**
Nara Maria Silva Bragança	Gabinete	Novembro
Marcus Danilo Neiva Carvalho	Secretaria	Dezembro

§ 1º Ao exercerem a gratificação, os servidores mencionados desempenharão suas atividades neste Poder Judiciário em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os servidores nominados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, **conforme rodízio**, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades, além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica VEDADO o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de outubro de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 10/10/2018, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES SEAD

2.1. Portaria (SEAD) Nº 1263/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de outubro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 18.0.000048568-0, de 09.10.2018.
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **CÉLIA MARIA E SILVA PALHA DIAS NEVES**, Analista Judiciária-Administrativa, Servidora Efetiva, matrícula 113080-3, lotada na Secretaria de Gestão Estratégica, da Capital, **15 (QUINZE)** dias de Licença Médica, para tratamento de Saúde, a partir do dia **08.10.2018**, na forma do atestado médico apresentado, contando com o parecer favorável da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, deste Tribunal de Justiça.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 11/10/2018, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. Portaria (SEAD) Nº 1230/2018 - PJPI/TJPI/SEAD

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2120/2018 - PJPI/TJPI/GABDESOLI no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000044219-0.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais),** totalizando as diárias em **R$ 320,50 (trezentos e vinte reais e cinquenta centavos)** ao servidor **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, Analista Judicial, matrícula nº 3826, lotado na Secretaria Judiciária, pelo seu deslocamento **à cidade de Brasília - DF**, **a fim de participar do Simpósio do Agronegócio na Interpretação do STJ no Auditório do STJ,** no dia **26 de setembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 04/10/2018, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000866-79.2015.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: PETRUS CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
DESPACHO: Considerando o Relatório Final, intime-se o requerido para, em 5 (cinco) dias, querendo apresentar razões finais diretamente à auoridade instauradora (Corregedor Geral de Justiça), nos termos do art. 59 do Regimento Interno das Comissões de Sindicância e Processo Disciplinar (Provimento nº 22/2014).
Teresina, 10 de outubro de 2018.
Carlos Eduardo Rego de Oliveira - Membro - Mat. 1864
Pedro Paulo de Araújo Silva - Membro - Mat. 3266
Marcela Rolim Bandeira - Membro Suplente - 3161

3.2. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000078-70.2012.8.18.0139
Classe: Pedido de Providências
Requerente: IMOBILIARIA PATROCINIO LTDA
Advogado(s): PAULO DA COSTA BORGES(OAB/MINAS GERAIS Nº 60474)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Em face do exposto, determinado o arquivamento do presente expediente, ressalvando que eventual morosidade superveniente poderá ensejar nova reclamação. Comunique-se à Corregedora Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias, sobre a presente decisão. Intimações necessárias.Teresina, 24 de agosto de 2018Des. Brandão de Carvalho Des. Vice-corregedor Geral da Justiça.

3.3. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000576-30.2016.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MARCUS HENRIQUE PACIFICO CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, não tendo mais providências a serem tomadas,
ARQUIVE-SE o presente processo, dando baixa no quantitavo de processos em tramitação neste órgão correncional, reproduzindo-a nos autos apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina, 23/08/2018 **Desembargador**
RICARDO GENTIL EULALÁLIO DANTAS Corregedor Geral de Justiça do Piauí.

4. PAUTA DE JULGAMENTO

4.1. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 24/10/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **24 de outubro de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
PROCESSOS PJE:

01. 0705309-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: IGUARACI CABRAL DE SOUSA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
02. 0704859-16.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ALEXANDRE ROCHA E SILVA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelada: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.
Advogados: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

PROCESSOS E-TJPI:

01. 2017.0001.012772-3 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.013399-8
Agravante: ESPÓLIO DE AFIFA LOBO MATOS
Advogados: Débora Afonso de Albuquerque Costa (OAB/PI nº 6.681) e outros
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 2017.0001.009809-7 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2014.0001.001191-4
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Mharden Danillo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outros
Agravada: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Terceiro Interessado: FRANCISCO CERQUEIRA FORTES
Advogado: Laurindo José Vieira da Silva (OAB/PI nº 4.359)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
03. 2010.0001.002988-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Francisco Maria Barbosa Cardoso (OAB/PI nº 11.004) e outros
Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE MENESES
Advogado: Dirceu Euler Lustosa Cavalcanti (OAB/PI nº 6.783)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 2015.0001.012066-5 - Agravo Interno na Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros
Agravado: RAIMUNDO NONATO SOBREIRA DE CARVALHO
Advogados: Hercília Maria Leal Barros (OAB/PI nº 4.143) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
05. 2017.0001.007650-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: RAIMUNDO BARBOZA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2016.0001.002446-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: JOSÉ ROSA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
07. 2017.0001.008260-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: RAIMUNDO BARBOZA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 2015.0001.008713-3 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelantes: FRANCISCO PLÁCIDO DA SILVA FILHO e outros
Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outros
Apelada: TIM CELULAR S.A.
Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
09. 2017.0001.008208-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: ROSA MARIA DA SILVA SA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 2017.0001.000433-9 - Apelação Cível
Origem: Matías Olímpio / Vara Única

Apelante: PEDRO NUNES ARAÚJO
Advogado: João do Bom Jesus Amorim Júnior (OAB/PI nº 6.200)
Apelada: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Manuelle Lins Cavalcanti Braga (OAB/PI nº 10.203) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 2017.0001.005184-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 2014.0001.007843-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA
Advogados: Antônio Jurandy Porto Rosa (OAB/PI nº 167-A) e outros
Apelada: DAGMAR CRISTINA BATISTA DA ROCHA
Advogada: Nadlla Machado The (OAB/PI nº 6.419)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
13. 07.001599-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: CANADA VEÍCULOS LTDA.
Advogados: Marjorie Tereza de Assunção Queiroz (OAB/PI nº 10.746) e outros
Embargado: ESPÓLIO DE ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO representado por ANDRÉA OLIVEIRA CHAGAS BATISTA
Advogados: Antônio Ribeiro Soares Filho (OAB/PI nº 2.010) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 2016.0001.002300-7 - Apelação Cível
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única
Apelante: NILVAN ARAÚJO MOURA
Advogados: Antônio Carlos Ferreira dos Santos (OAB/PI nº 8.396)
Apelada: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogados: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 163.607) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
15. 2010.0001.006998-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Embargantes: MARIA LÚCIA RÊGO LIMA e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MAFRENSE - TERESINA - PI
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogados: Audrey Martins Magalhães (OAB/PI nº 1.829) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
16. 2017.0001.013288-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: I. L. A. P. representada por sua genitora A. M. C. de A.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: F. B. P.
Advogados: Thereza de Jesus Ruth Bastos Carvalho de Souza (OAB/PI nº 8.010) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
17. 2015.0001.006997-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravante: DAMHA AGRONEGÓCIOS LTDA
Advogados: Octávio Pereira Lima Neto (OAB/PI nº 3.864) e outros
Agravados: MARIA ZULMIRA LIMA DE SOUSA e outros
Advogado: Francisco Valmir de Souza (OAB/PI nº 6.187)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
18. 2018.0001.003180-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelado: JOAQUIM MOREIRA DE SOUSA
Advogado: Leandro Cavalcante Carvalho (OAB/PI nº 5.973)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
19. 2017.0001.005004-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
Advogados: Valquíria Alves de Castro (OAB/PI nº 13.076) e outro
Agravado: FRED BARTOLOMEU REGO BARROS LEAL
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
20. 2014.0001.003189-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: KAMILA KATIELY SILVA FERREIRA
Advogados: Aroldo Sebastião de Souza Júnior (OAB/PI nº 5.142) e outros
Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
21. 2017.0001.005791-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Guadalupe / Vara Única
Agravante: DIONÍSIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Agravado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
22. 2018.0001.002028-3 - Apelação Cível
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: CECÍLIA MACÊDO DE ARAÚJO SILVA
Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outra
Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
23. 2016.0001.002542-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
24. 2017.0001.002542-2 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234)
Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Manuelle Lins Cavalcante Braga (OAB/PI nº 10.203) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
25. 2016.0001.004517-9 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Apelado: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado: Helmo Loiola Brito (OAB/RJ nº 133.519)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
26. 2017.0001.009634-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelantes: ESPÓLIO DE JUAREZ XIMENES DO PRADO representado por sua inventariante MÉRCIA GONÇALVES DO PRADO
Advogado: Francisco Borges Sobrinho (OAB/PI nº 896)
Apelada: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA E CIA. LTDA.
Advogados: Antônio Luiz de Hollanda Rocha (OAB/PI nº 4.273) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
27. 2016.0001.005018-7 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSEFA SELIDONIA PEREIRA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO CIFRA S. A.
Advogados: Eduardo Luiz Brock (OAB/SP nº 91.311) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
28. 2016.0001.003516-2 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA
Advogados: Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa (OAB/PI nº 6.523) e outro
Apelado: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
29. 2016.0001.012686-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: SABEMI SEGURADORA S/A
Advogados: Pablo Berger (OAB/RS nº 61.011) e outros
Apelado: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO
Advogado: Anderson da Silva Lopes (OAB/MA nº 12.920)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
30. 2015.0001.000862-2 - Apelação Cível
Origem: Nossa Sra. dos Remédios / Vara Única
Apelante: DOMINGAS SIRINA DOS SANTOS CARVALHO
Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
31. 2015.0001.000219-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCA HELENA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S.A. (atual denominação do HSBC)
Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
32. 2014.0001.000199-4 - Apelação Cível
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Apelada: ROSENI ALVES DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

33. 2015.0001.000449-5 - Apelação Cível
Origem: Nossa Sra. dos Remédios / Vara Única
Apelante: MARIA GORETE ROCHA SILVA
Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
34. 2016.0001.004877-6 - Apelação Cível
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelada: SABINA PEREIRA DE CARVALHO LIMA
Advogados: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
35. 2015.0001.006685-3 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: RITA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
36. 2013.0001.006708-3 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: MARIA DO ROSARIO SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO FICSA S.A.
Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
37. 2013.0001.003999-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA E CIA. LTDA.
Advogados: João Alves Júnior (OAB/PI nº 2.943) e outros
Apelada: RAIMUNDA PRADO VAZ DA CUNHA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

4.2. 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 24/10/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **24 de outubro de 2018**, a partir das **10:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.002316-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em substituição processual de CÂNDIDA MARIA DE SOUSA BARROS
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. 2017.0001.011670-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: DAVID MELLO DE CARVALHO
Advogada: Luana Nunes Maia Barros (OAB/PI nº 12.417)
Agravados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e outros
Procurador do Estado: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI nº 15.767)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
03. 2017.0001.007273-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI
Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros
Embargada: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado: Cícero de Sousa Brito (OAB/PI nº 2.387)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
04. 2018.0001.003266-2 - Apelação Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
05. 2017.0001.012713-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Caio Vinicius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 2017.0001.002074-6 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelante: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Procuradores: Milton José Rocha de Carvalho (OAB/PI nº 1.254) e outros
Apelado: RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA
Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 2017.0001.007146-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargado: MANOEL LUCAS MACIEL
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08. 2018.0001.002926-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397)
Apelada: RAFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
09. 2014.0001.006220-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: JOSÉ BATISTA FEITOSA DA SILVA
Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
10. 2017.0001.012719-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Paulistana / Vara Única
Embargante: ELIANDRO DE SOUSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Embargado: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI
Advogado: Gustavo Coelho Damasceno (OAB/PI nº 11.918)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
11. 2016.0001.003808-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Caio Vinicius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400)
Embargados: MÁRCIA CRISTINA FERREIRA BRANDÃO e outros
Advogado: Raphael Barbosa Craveiro (OAB/PI nº 12.890)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 2016.0001.011405-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Procuradores: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros
Embargada: MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
13. 2014.0001.005620-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargantes: JOSÉ VALDEILSON GONÇALVES LUZ e outros
Advogada: Marcela Augusto (OAB/PI nº 16.161)
1ª Embargada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
Procuradora da FUESPI: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136)
2º Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
14. 2016.0001.003506-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 15.479)
Embargado: ANTÔNIO ELISMAR DE SOUSA
Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
15. 2017.0001.002587-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647)
Embargada: MARIA DO SOCORRO BARBOSA GOMES FERREIRA
Advogada: Lilian Matos Lima (OAB/PI nº 6.376)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
16. 2013.0001.007655-2 - Reexame Necessário
Origem: Várzea Grande / Vara Única
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em substituição processual de RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
Requeridos: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUE DO PIAUÍ - PI e PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PI
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
17. 2017.0001.008025-1 - Mandado de Segurança
Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de GUIDO ALOÍSIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

18. 2015.0001.008541-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de LORRANY ALVES BATISTA LEMOS
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
19. 2017.0001.010772-4 - Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179)
Apelada: MARINA SILVA CARVALHO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
20. 2016.0001.010069-5 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Procurador do Município: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 8.959)
2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradores do Estado: Jonilton Lemos (OAB/PI nº 6.648-A) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
21. 2018.0001.002683-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: LEONICE BENÍCIO COSTA
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)
Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogada: Maria do Carmo Fernandes Frota (OAB/PI nº 10.446)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
22. 2017.0001.013418-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MAGALHÃES E SOBRINHO AUTO ESCOLA E EMPLACAMENTO LTDA.
Advogado: Vinicius Cabral Cardoso (OAB/PI nº 5.618)
Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procurador do Município: Tiago Lira Pontes (OAB/PI nº 11.942)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5. ATA DE JULGAMENTO

5.1. ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2018

Aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018), reuniu-se às dez horas e dez minutos (10h10min), em sessão ordinária de julgamento, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Fernando Lopes e Silva Neto. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Oton Mário josé Lustosa Torres e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado para compor o quorum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Secretariando do trabalhos o Bel. Dimitri Madeira Campos Freitas de Figueiredo (Processo Eletrônicos) e Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira (demais processos) com o auxílio funcional do oficial de justiça Juarez Azevedo e o operador de som Jesiel Matos da Silva. Presente os alunos das IES: **FAETE**: Márcio Emanuel Fernandes de Oliveira, Maria Deusiane Cavalcante Fernandes, Cláudio Barros Monteiro, Marcelo dos Santos Silva e Suelton Carvalho Viana Costa. **FAPI** : Helber F.C. Mourão, Bruno Lucas Gomes da Silva e Luana de Castro Siqueira. **Ata da 35ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 02.10.2018, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.531, de04.10.2018, publicada no dia 05.10.2018.** *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS E JULGADOS: PROCESSOS PJE: 0703638-95.2018.8.18.0000 - Apelação. Apelante: OTACIANO RIBEIRO DA CRUZ. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO CETELEM S.A. Advogados: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE nº 19.357). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgaram totalmente procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 005211327505230 e o imediato cancelamento dos descontos indevidos.. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos do apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0700006-61.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: ALISSON DA SILVA GOMES. Advogada: Leticia da Costa Araujo Lustosa (OAB/PI nº 8.565). Agravada: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, negaram provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0701930-10.2018.8.18.0000 - Apelação. Apelante: FERNANDO DE SOUSA COSTA. Advogados: Josue***

Alves De Carvalho Vitorio (OAB/PI nº 6.552), RICARDO DIAS PIRES (OAB/ PI 6.971) e Thiago Portela Vale Teixeira (OAB/PI nº7559). Apelada: CLARO S.A. Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480), Thiago Cartucho Madeira Campos (OAB/PI nº 7.555) e Isabella Cristina Silva (OAB/MG 120.282). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: Des. Fernando lopes e Silva Neto**. // *0701650-39.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: PARNAIBA SPORT CLUB, JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO. Advogado: João Medeiros da Rocha Junior (OAB/PI nº 6.008) e outros. Agravado: LEONY VERAS LOPES. Advogado: Thiago Menezes do Amaral Gomes (OAB/PI nº 14.374). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e impedimento do Des. Fernando Lopes e Silva Neto.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: Des. Fernando lopes e Silva Neto**. // *0700926-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: SEBASTIANA GOMES DE MIRANDA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO PAN S.A. Advogados: Antônio Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo em epígrafe, em razão de ter sido publicado com numeração errada. Referido processo pautado é da Relatoria do Des. José James Gomes Pereira. O número correto do processo 0703781-84.2018.8.18.0000, para republicação.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0705290-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Apelada: ANTÔNIA SOARES DOS SANTOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**. // *0700095-84.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: MARIA DE JESUS CARVALHO SOARES. Advogado: Miguel Reis Menezes (OAB/PI nº 10.627). Agravada: PDT PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, em consonância com o parecer emitido pelo ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0703553-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO CETELEM S.A. Advogados: Geraldo Souza Câncio Neto (OAB/PI nº 12.268) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para rejeitar a preliminar de ausência de interesse recursal suscitada pelo apelado, e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Condenaram a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§, 2º e 11, do CPC, suspendendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à preliminar suscitada nas contrarrazões e em relação ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0703646-72.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: ALCIDES PEREIRA DA ROCHA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência reformar a sentença recorrida tendo em vista a não comprovação do crédito em favor do apelante, pelo que, declararam inexistente relação jurídica contratual ora discutida na demanda (Contrato nº 541464590) condenando o apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente da conta benefício previdenciário do apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos e juros de 1% ao mês, a partir da data do valor descontado e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão - data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Condenaram o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, majorando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.***Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0702154-45.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BMG S. A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível para afastar a prejudicial de mérito (prescrição) suscitada pelo apelado e, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, reformar a sentença recorrida tendo em vista a não comprovação do crédito em favor da apelante, pelo que, declararam inexistente relação jurídica contratual ora discutida na demanda (Contrato nº 188299108) condenando o apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente da conta benefício previdenciário da apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos e juros de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão - data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Condenaram o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, majorando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.***Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0703953-26.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: MARIA ALVES DE ARAÚJO. Advogado: Ramon Felipe De Souza Silva (OAB/PI nº 15.024). Apelado: BANCO FICSA S/A. Advogado: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento***

no sentido de afastar a prescrição apontada na sentença recorrida, devendo os autos retornarem à Vara de origem para o regular processamento do feito, em observância ao devido processo legal, inclusive com a instrução processual, em especial, quanto à apreciação do pedido de inversão do ônus da prova requerida pela autora/apelante na inicial, pois, essencial ao deslinde do feito. Inversão da sucumbência. Condenaram o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios recursais, estes fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0705001-20.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: JOSÉ MARIA DE SOUSA. Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e Urbano Vitalino Advogados (OAB/PE nº 313). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, reformar a sentença recorrida, tendo em vista a não comprovação do crédito em favor da apelante, declarando-se inexistente a relação contratual ora discutida na demanda (Contrato nº 804535755) condenando o apelado a restituir, em dobro, os valores descontados da conta do benefício previdenciário da apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos e juros de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão - data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Inversão da sucumbência. Condenaram o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, majorando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0701327-34.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: MARIA MONTEIRO DE SOUSA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra. Apelado: BANCO BMG S. A. Advogados: Marina Bastos Da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para dar-lhe provimento julgando procedentes os pedidos iniciais e, em consequência, declarar inexistente o contrato em comento, restituir, em dobro, a(s) parcela(s) indevidamente descontada (s) do seu benefício previdenciário, sobre os quais incidindo-se correção monetária a partir dos respectivos descontos e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condenar o réu/apelante ao pagamento de indenização por danos morais à autora/apelada no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária desta decisão e juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danosos (primeiro desconto indevido).Condenaram a parte apelada ao pagamento de honorários advocatícios nesta fase recursal, no equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.85, §§ 2º e 11, do CPC. Ausente o parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0700554-86.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: EDITORA CENTRAL NE LTDA. - ME. Advogado: Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI nº 3.965). Agravados: VIVIANE DE MORAIS MOURA e FRANCISCO OLAVO BEZERRA NETO. Advogados: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI nº 5.032) e Ademar da Silva Canabrava Júnior (OAB/PI nº 7.730). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0700636-20.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: BERNARDA SANDRA FERNANDES SOUSA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). 1º Agravada: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S. A. Advogados: Gibran Silva De Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436). 2º Agravada: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.***

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos atinentes à espécie, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0705165-82.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S. A. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209), Rita De Cassia de Siqueira Cury Araújo (OAB/PI nº 5.914) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa suscitada pela apelante, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam produzidas as provas requeridas e necessárias a instrução do processo e posterior julgamento, em observância ao devido processo legal. Ausência do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0703401-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: PEDRO GERMANO DA SILVA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ. Advogadas: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais legais de sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento decretando a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, sejam produzidas as provas requeridas e necessárias à instrução do processo e posterior julgamento, especialmente, a perícia, em observância ao devido processo legal e novo julgamento do feito. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto a prejudicial de mérito - prescrição - e o mérito recursal. Inversão da sucumbência.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0700762-70.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível. Agravantes: MARTA HELENA DA SILVA e outros. Advogado: João Medeiros da Rocha Júnior (OAB/PI nº 6.008). Agravado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. *Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***PROCESSOS E-TJPI**: ***2018.0001.004305-2 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001807-0***

Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros.

Agravada: FRANCISCA NEVES DA SILVA. Advogado: Augusto Ferreira de Almeida (OAB/PI nº 6.039). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar prov imento ao agravo interno. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***2018.0001.004331-3 - Agravo Interno apenso à Apelação Cível nº 2018.0001.003251-0. Agravantes: HUGO PEREIRA GONÇALVES e ERISMAR BARREIRA RIBEIRO. Advogados: Enzo Martins Arrais Mouzinho (OAB/PI nº 8.343) e Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521). Agravado: NAOR TRINDADE FOLHA. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953), Italo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, pois, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo incólume a decisão agravada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Realtor) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2018.0001.001752-1 - Embargos de Declaração no Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.013582-3. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Embargado: ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR. Advogado: Gil Alves dos Santos (OAB/PI nº 1.143). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa.***Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.012238-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: ANTÔNIO MUNIZ DA COSTA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos de declaração.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2018.0001.003563-8 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Apelada: JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)***

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deduzir o quantum indenizatório para R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de correção monetária da data da decisão e juros de mora de 1% ao mês a contar da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54, do STJ). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.012754-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: MANOEL PEREIRA DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos de declaração.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2018.0001.004268-0 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.005800-2. Agravante: ADÁLIA DUARTE FERREIRA DE SOUSA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, mantendo na íntegra a decisão de fls.86/88. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.013526-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Agravante: LUÍS GONZAGA ARAÚJO EVANGELISTA. Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141). Agravada: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 23.599).Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao instrumental. Mantida a decisão liminar proferida pelo d. Juízo de 1º grau, em todos os seus termos. Oficie-se o d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a respectiva cópia. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.013605-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Agravante: REGEANE MAIA ARAÚJO. Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141). Agravada: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, entretanto, em negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pelo magistrado a quo. Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2018.0001.003100-1 - Apelação Cível. Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: CLARO S. A. Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480) e outros. Apelados: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA e outro. Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente apelo, pois, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para minorar o quantum indenizatório, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada autor/apelado, mantendo-se os demais termos da sentença recorrida. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Deixaram de majorar os honorários advocatícios da parte apelante, uma vez que, não houve. Apresentação de contrarrazões por esta parte, ou qualquer outra forma de manifestação, devendo ser mantida a condenação nos termos da sentença recorrida.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.013263-5 - Agravo de Instrumento. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: RAIMUNDO MOURA DE ARAÚJO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO VOTORANTIM S.A. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da***

Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de instrumento, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO. 2018.0001.002277-2 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: JÚLIO PEREIRA DE LIMA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alenca***r. ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Relator. Processo com vista ao Des. Joaquim Dias de Santana Filho.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.002010-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante : MARIA DO SOCORRO SOUSA. Advogados: Luiziane Bruno Santos (OAB/PI nº 2.892) e outros. Apelados: GILVAN CRISÓSTOMO DA SILVA e FABIANA DA SILVA FONTES. Advogados: Epifânio Lopes Monteiro Júnior (OAB/PI nº 9.820) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de pedido de vista do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, ausente justificadamente.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.013736-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravados: MARCOS JOSÉ DE CASTRO LIMA e outros. Advogado: Leonardo Rodrigues Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.636). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2018.0001.003558-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2018.0001.003585-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.012362-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.)***

Advogados: Geraldo Souza Câncio Neto (OAB/PI nº 12.268) e outros. Relator: Des. Raimundo. Nonato da Costa Alencar. 2018.0001.003585-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.012791-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Geraldo Souza Câncio Neto (OAB/PI nº 12.268) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.011754-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.007058-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargada: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.012281-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: JOANA JOAQUINA DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.012413-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: MARIA FILHA PEREIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.012788-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA***

BMC S. A.). Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.012869-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.007776-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***2016.0001.004848-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargante: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A). Embargada: MARIA GORETI SOUSA. Advogado: Wilson José Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.007495-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargante: FRANCISCO EDNO DAS CHAGAS GOMES. Advogados: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462) e outros. Embargado: BANCO PANAMERICANO S. A. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2018.0001.002285-1 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelantes: S. N. de Q. e K. N. de Q., representados por sua genitora M. do C. B. do N. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: C. A. de Q. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2018.0001.001674-7 - Apelação Cível. Origem: Guadalupe / Vara Única. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.008), Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.033) e outros. Apelado: DOMICIANO MANOEL DE SOUSA. Advogados: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945) e outra. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procuradora de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // Ao final da sessão, o Dr. Fernando Melo ferro Gomes, Procurador de Justiça, apresentou Moção de Pesar pelo falecimento do Sargento Vidal dos Santos Carvalho, morto no assalto no último dia 07.10.2018, quando tentava defender cidadãos da ação de assaltantes. Ressaltou o Ilustre representante do Ministério Público Superior que o militar morto prestou relevantes serviços no Ministério Público Estadual. Os demais membros deste órgão fracionário acompanharam prontamente a referida moção. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e trinta e sete minutos (11h37min). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo ferro Gomes. Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

5.2. ATA DE JULGAMENTO DA 34ª SESSÃO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 45.DE OUTUBRO DE 2018.

ERRATA

Aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia**1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**sob a presidência do Exmo**.** Sr. **Des. Haroldo Oliveira Rehem,** presentes o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**e** Des. Fernando Carvalho Mendes, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando Procuradora de Justiça. Às 10:05 (dez horas e cinco minutos), comigo**,** Bacharela Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Francisco Evangelista Vaz Filho e a operadora de som Vera Clara de Assis Veras e Silva. Foi aberta a sessão com as formalidades legais.**Após o julgamento dos processos de sua relatoria o Des. Haroldo Oliveira Rehem se ausentou justificadamente da sessão, tendo sido convocado o Des. José Francisco do Nascimento para compor o quorum, tendo assumido a presidência o Des. Fernando Mendes Carvalho.** Foi submetida à apreciação**a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 27 de setembro de 2018, disponibilizada em 01 de outubro de 2018 e publicada no dia 02 outubro de 2018, no diário da justiça eletrônico de nº 8.528 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:2015.0001.008177-5 - Apelação / Reexame Necessário. / Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI - Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros. Apelado: ESPÓLIO DE ANTONIO PEDRO DA SILVA representado por sua inventariante ELSA MARIA SILVA - Advogada: Kelma Marques da Silva (OAB/PI nº 6.130). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos recursos, eis que se encontram seus pressupostos da sua admissibilidade para, negar-lhes provimento, de forma a manter a sentença em todos os seus termos."**ParticiparamosExcelentíssimos Senhores: Des**.** Haroldo Oliveira Rehem- **(**Presidente**),** Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro) eRaimundo Eufrásio Alves Filho (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Procuradora de Justiça. **2015.0001.011810-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI - Procurador do Município: Júlio César da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516). Apelado/Apelante: DARIALICE VASCONCELOS DA COSTA - Advogados: Francisco Eduardo Lopes Viana (OAB/PI nº 6.116) e outro. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos recursos, mas para negar provimento ao recurso de apelação de fls. 95/108, mantendo a condenação dos danos materiais e, para dar provimento ao recurso de apelação de fls. 132/139. para condenar a parte apelada ao pagamento de danos morais no valor de cinco mil reais (R$ 5.000,00)."**ParticiparamosExcelentíssimos Senhores: Des**.** Haroldo Oliveira Rehem- **(**Presidente**),** Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro) eRaimundo Eufrásio Alves Filho (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de

Nazaré Pinto Costa Normando. Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 11h58min com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704450-40.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704450-40.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)
APELADO: ICARO PABLO DE OLIVEIRA ANDRADE, ROSINEIDE OLIVEIRA DA SILVA ANDRADE
Advogado(s) do apelado: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE-(OAB/PI-5540)
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA: PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**.**
1. O apelado comprovou ter concluído carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação;
2. Foi aprovado em vestibular, mostrando-se apto a ingressar no ensino superior;
3. Conclusão do ensino médio no curso do processo;
4. Aplicação da Teoria do Fato Consumado;
5. Sentença mantida.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos seus termos. Quanto a remessa necessária, conservam a sentença incólume. Sem honorários, em atenção ao prescrito no art. 25 da Lei 12.016/2009. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se, na forma do voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Olímpio José Passos Galvão.Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

6.2. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0705443-83.2018.8.18.0000

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0705443-83.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público
APELANTE: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI
Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macêdo (OAB/PI nº 1.628)
APELADO: PEDRO PAULO DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA- APELAÇÃO CIVIL E REEXAME NECESSÁRIO. EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DE SEGURADO DO IAPEP-SAÚDE. ADESÃO ANTERIOR AO ADVENTO DO DECRETO N. 12.049/2015. VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO. RESTABELECIMENTO DO VÍNCULO. CONDENAÇÃO INDEVIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. RITO ESPECIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. SUM 512 STF. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A exclusão de dependente de segunda classe do segurado do IAPEP-Saúde, cujo ingresso se deu antes do advento do Decreto n.º 12.049/2005, viola o direito adquirido do referido beneficiário a permanecer vinculado ao Plano.
2. Lei nova não pode incidir sobre situações jurídicas consolidadas sob a égide de uma norma anterior.
3. É indevida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando adotado o rito especial do Mandado de Segurança, a teor do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/09 e a Súmula 512 do STF.
4. Apelação conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para reformar a sentença no capítulo em que condena o Apelante ao pagamento dos honorários advocatícios, por se tratar de Ação Mandamental, mantendo os demais capítulos da sentença de 1º grau em todos os seus termos. Deixam de fixar honorários recursais, adotando, para tanto, o entendimento jurisprudencial do STF, nos termos do voto do Relator. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Olímpio José Passos Galvão.Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

6.3. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0704986-51.2018.8.18.0000

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0704986-51.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)
APELADO: LUCAS GOMES DE ASSIS RAMOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA:PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. O Impetrante comprovou ter concluído carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação;
2. Foi aprovado em vestibular, mostrando-se apto a ingressar no ensino superior;
3. Aplicação da Teoria do Fato Consumado;
4. Sentença mantida.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de piso com a alteração feita no voto. Quanto a remessa necessária, conservam a sentença incólume, observando, também, a modificação realizada. Sem honorários, em atenção ao prescrito no art. 25

da Lei 12.016/2009. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

6.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705774-65.2018.8.18.0000 (COCAL/VARA ÚNICA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705774-65.2018.8.18.0000 (COCAL/VARA ÚNICA)
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0001493-03.2017.8.18.0046
1º APELANTE: JOSUÉ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: MATEUS MENDONÇA DE SOUSA
2º APELANTE: FÁBIO MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. TESE AFASTADA. PENA DE MULTA. REDUÇÃO.
1. O lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas, que restaram devidamente comprovadas através dos autos de reconhecimento, bem como das declarações das vítimas e confissão do 1º apelante em sede judicial.
2. A estipulação de uma pena no montante de 7 anos de reclusão e 20 dias multa, para o 1º apelante; e 10 anos e 22 dias de reclusão e 336 dias-multa, para o 2º apelante, mesmo quando tomado em conta que o crime admite pena abstrata de 4 (quatro) a 10 (dez) anos - lembrando que houve o reconhecimento do concurso formal de crimes, não consubstancia violação à proporcionalidade ou razoabilidade, haja vista a presença de elementos que autorizam o incremento da pena em todas as fases, tais como personalidade negativa (no caso do 2º apelante), agravante de terem sido os crimes praticados contra idosos e duas causas de aumento, referentes ao emprego de arma e o concurso de pessoas.
3. Mesmo a situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar o sentenciado de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente. Razão pela qual se perfaz inviável a sua exclusão. Em contrapartida entendo que referida pena merece um pequeno retoque, para que guarde proporção com a pena privativa de liberdade, razão pela qual a redimensiono para 40 dias-multa à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos.
4. Conhecimento e parcial provimento do recurso.
ACÓRDÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e DAR parcial provimento ao recurso de Fábio Muniz dos Santos, apenas para redimensionar a pena de multa imposta, e IMPROVIIMENTO do recurso manejado por Josué Rodrigues de Carvalho, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". ***Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Presente A Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho - Procuradora de Justiça. Foi Secretária da Sessão: Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira. ***SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de OUTUBRO de 2018.***

6.5. AP.CRIMINAL Nº 0702237-61.2018.8.18.0000

Apelação nº 0702237-61.2018.8.18.0000 (Parnaíba / 2ª Vara Criminal)
Processo de origem n° 0003007-36.2017.8.18.0031
Apelante: M. D. S. de S.
Defensor Público: Gervásio Pimentel Fernandes
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PROCESSO PENAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II, DO CP) - APELAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - LEGÍTIMA DEFESA - SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, À UNANIMIDADE.
1. Extrai-se do conjunto probatório que a materialidade e a autoria ficaram demonstradas pelo Auto de Apreensão em Flagrante, Laudo de Exame Pericial, Audiência de Apresentação do Adolescente, Relatório de Investigação e depoimentos das testemunhas.
2. Inexiste dúvida de que, mesmo tendo a vítima dado início à agressão, certamente que os golpes efetuados pelo apelante, somados ao posterior afogamento, extrapolam o que poderia ser considerado como uso moderado dos meios necessários para cessar a agressão, especialmente considerando que a vítima, dada a natureza e a gravidade das lesões (inclusive com a retirada de parte dos lábios e do olho esquerdo), muito provavelmente se encontrava desfalecida antes de consumado o ato final (asfixia).
3. Tratando-se de ato infracional análogo ao crime tipificado no art. 121, §2º, II, do CP (*homicídio qualificado por motivo fútil*), no qual o apelante efetuou golpes (chutes e "pedradas") na vítima, para então consumar o ato por meio de afogamento, evidenciando, portanto, situação de extrema e brutal violência à pessoa, mostra-se justificada a aplicação da medida de internação, nos termos do art. 122, I, do ECA.
4. Ademais, consta do sistema *Themis* que o adolescente possui vários registros por atos infracionais anteriores, como ainda existe notícia de que, durante o cumprimento de internação provisória, empreendeu fuga da Unidade Socioeducativa, sendo posteriormente recapturado com a ajuda dos policiais da Força Tática, fatos que reforçam a necessidade de aplicação da medida mais gravosa.
5. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Francisco do Nascimento.
Impedido (s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro, Procurador de Justiça.
Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

6.6. APELAÇÃO CRIMINAL 0706973-25.2018.8.18.0000 - ESTUPRO DE VULNERÁVEL

APELAÇÃO CRIMINAL 0706973-25.2018.8.18.0000 - ESTUPRO DE VULNERÁVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0006032-91.2016.8.18.0031

APELANTE: JOSÉ FLÁVIO DE ABREU SOUSA
ADVOGADO: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME VALORADAS DE FORMA EQUIVOCADA. CONFISSÃO QUALIFICADA. APLICAÇÃO.
1. A justificativa apresentada pelo julgador para o respectivo desvalor da culpabilidade, que foi a gravidade do crime, não constitui fundamentação apta a embasar o distanciamento da pena-base do seu mínimo legal, na medida em que não ultrapassou o juízo de censurabilidade já imposto pela norma incriminadora. No que concerne às consequências do delito, entendo que estas somente devem ser sopesadas em desfavor do réu quando ultrapassa as consequências já inerenres ao modelo descritivo que individualizou a conduta penalmente relevante. De modo que, seria justificável apenas se as vítimas houvessem sofrido danos que extrapolassem aqueles já previstas na norma, o que não é o caso dos autos.
2. Tendo o réu admitido a autoria dos fatos, o que, por óbvio, influenciou na decisão da magistrada, imperioso o reconhecimento da circunstância atenuante do artigo 65, inciso III, alínea d, do Estatuto Penal, mesmo que o apelante tenha tergiversado sobre sua responsabilidade ou buscado se eximir-se dela.
3. Conhecimento e parcial provimento do recurso.
***ACÓRDÃO*:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena aplicada ao apelante para 8 (oito) anos de reclusão, em regime semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". ***S**essão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Presente A Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho - Procuradora de Justiça. Foi Secretária da Sessão: Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira. *SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de OUTUBRO de 2018.*

6.7. HABEAS CORPUS Nº 0703179-93.2018.8.18.0000 (PARNAÍBA/ 1ª VARA CRIMINAL)

HABEAS CORPUS Nº 0703179-93.2018.8.18.0000(PARNAÍBA/ 1ª VARA CRIMINAL)
PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0001307-59.2016.8.18.0031
IMPETRANTE/ADVOGADO:CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES (OAB/PI 2782)
PACIENTE: GERLANE SANTOS DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
habeas corpus - estelionato e falsidade ideológica - excesso de prazo na conclusão do inquérito policial - ordem denegada. 1. Das informações prestadas pelo juízo a quo (MOV.142787), constata-se que a paciente encontra-se foragida, sendo decretada a prisão preventiva desta em 27/01/16 e nunca foi cumprida, haja vista há mais de 1(um) ano E 09 (NOVE) MESES, a paciente encontrar-se em local incerto e não sabido, o que inviabiliza o regular transcorrer das investigações, sendo inviável a alegativa de excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, uma vez que a ré é responsável pela demora no trâmite processual, frente a sua escusa em colaborar com o Poder Judiciário.2. ordem denegada.
ACÓRDÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." *Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Impedido: não houve. Presente A Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho- Procuradora de Justiça. Foi Secretária da Sessão: Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira. *SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de OUTUBRO de 2018.*

6.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704219-13.2018.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704219-13.2018.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: MIQUEIAS DE FRANÇA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
***REVISOR: DES.* PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**
EMENTA:
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIAS DE FATO. CONTRAVENÇÃO PENAL. DOSIMETRIA APLICADA CORRETAMENTE. INJÚRIA. QUEIXA-CRIME. MEDIANTE REPRESENTAÇÃO. DECADÊNCIA. DOSIMETRIA REFEITA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. DETENÇÃO PARA PRISÃO SIMPLES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. É bem verdade que no curso das ações penais condicionadas à representação exige-se a manifestação de vontade do ofendido como condição de procedibilidade. Conforme reconhecido pela jurisprudência, a representação não exige maiores formalidades, bastando que a vítima manifeste a vontade de que o autor do fato seja processado.
2. Dessa forma, decorrido lapso temporal superior a seis meses entre a data em que a querelante tomou conhecimento da autoria do fato delituoso imputado ao querelado, sem que tenha apresentado queixa-crime, impositivo o reconhecimento da decadência do direito de queixa do ofendido, com a consequente extinção da punibilidade do Apelante no tocante ao art. 140, do CP.
3. No tocante à reprimenda imposta na sentença, entendo necessária apenas a alteração da natureza da pena, já que o preceito secundário do artigo 21, do Decreto-Lei 3.688/41, pune com prisão simples a conduta de praticar vias de fato. Assim, tendo sido aplicada a detenção, na sentença, modifico a pena, de ofício, para prisão simples, mantendo o patamar de 02 (dois) meses impostos na referida decisão condenatória.
4. Com efeito, determino a sanção, em definitivo, em 02 (dois) meses de prisão simples, em regime semiaberto, por ser o Apelante reincidente, em obediência ao art. 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal.
5. Dosimetria refeita.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para reconhecer a decadência do direito de representação da ofendida, devendo ser extinta a punibilidade do Apelante com relação ao delito de injúria, previsto no art. 140, do CP, a teor do disposto no art. 107, IV, do CP, para de ofício, retificar o tipo de prisão, para simples, por conseguinte, determinar a sanção, em definitivo, em 02 (dois) meses de prisão simples, em regime semiaberto, face á reincidência, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b" do Código Penal, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". *Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos

Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Presente A Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho - Procuradora de Justiça. Foi Secretária da Sessão: Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira. *SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de OUTUBRO de 2018.*

6.9. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704828-93.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704828-93.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara Especializada Cível
APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) do apelante: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO-(OABPI-8526)
APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) do apelado: WILSON SALES BELCHIOR-(OAB-PI-N º 9.016)
RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. IRREGULARIDADE. CONTRATO FIRMADO SEM INSTRUMENTO PÚBLICO. ANALFABETISMO COMPROVADO. ASSINATURA DO CONTRATO APENAS COM APOSIÇÃO DA DIGITAL. NULIDADE DO CONTRATO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS DESCONTADAS. DANO MORAL CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A contratação de empréstimo consignado por analfabeto quando não formalizado por escritura pública ou não realizado por instrumento particular ou, ainda, não contiver assinatura a rogo de procurador regularmente constituído por instrumento público de mandato enseja por sua nulidade.
2. Os descontos indevidos em benefício previdenciário do contratante em decorrência de contrato de empréstimo nulo implica em restituição em dobro das parcelas descontadas e indenização por danos morais cuja fixação de seu valor deverá obedecer aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e com objetivo de se evitar enriquecimento ilícito e coibir futura prática reiterada da conduta lesiva por seu causador.
3. Apelação cível conhecida e provida.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e: i) decretar a nulidade do contrato nº 552804588, porquanto tenha sido constituído com vício de forma, bem como não houve apresentação do instrumento contratual; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro, o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da Apelante, no valor total de R$ 1.574,16 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) aplicando-se a taxa Selic a partir da citação; iii) o valor de R$ 663,36 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) recebido pela parte deve ser compensado do valor a ser pago pela Apelada; iv) condenar o banco apelado a reparar danos morais sofridos no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) incidindo a taxa Selic a partir do arbitramento; v) inverter os ônus da sucumbência e majorar honorários fixados na sentença para o percentual de 12% (doze pontos percentuais). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

6.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012770-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012770-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327.026) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA IMPROCEDENTE. COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. ERROR IN JUDICANDO. JUNTADA SUPERVENIENTE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PELO APELADO POR OCASIÃO DAS CONTRARRAZÕES. ATENDIMENTO DA NATUREZA MERAMENTE SATISFATIVA DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. REJULGAMENTO DA CAUSA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL. I- Ab initio, infere-se que a proibição de ajuizamento da Ação autônoma, sob o pálio de que o CPC/2015 somente regulamentou a exibição incidental (arts. 396/404, do CPC), constitui apego exagerado ao formalismo jurídico, obstaculizando a prestação da tutela jurisdicional, contrário as diretrizes instituídas pelo novo direito adjetivo. II- In casu, a controvérsia cinge-se a saber se restaram cumpridos os requisitos para a configuração do interesse de agir nas ações de exibição de documento, indicados pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento de recursos repetitivos, no Resp. 1.349.453/MS. III- No caso, a Apelante comprovou os pressupostos necessários para a demonstração do interesse de agir como condição da ação, cumprindo a determinação judicial por meio da petição de fls. 20, que pugnou pela juntada do requerimento administrativo acompanhado do comprovante de envio (fls. 21/22). IV- No que pertine ao pagamento dos custos do serviço de emissão da 2ª via, se o objeto da presente Ação é a exibição do Contrato de Empréstimo Consignado, tendo como causa petendi a tese de que este sequer foi celebrado pela Apelante, que alega não ter nenhum conhecimento acerca da existência do suposto negócio jurídico, é inviável a exigência de antecipação do pagamento dos aludidos custos, já que são desconhecidos, pois, o Banco/Apelado deveria ter respondido o requerimento administrativo em tempo razoável, informando o valor a ser pago a título do serviço de emissão de via adicional do Contrato. V- Noutro ponto, sobre a condenação na multa de litigância de má-fé, entendeu o Juízo primevo que configura abuso de direito o pleito de exibição de um contrato de empréstimo que a Apelante já havia ajuizado a demanda principal para a discussão sobre o referido contrato, e que a mesma foi julgada improcedente com o respectivo trânsito em julgado. VI- Entretanto, a Ação de Exibição de Documentos possui natureza meramente satisfativa e, por consequência, dispensada a indicação da lide futura e de seu fundamento, o que impossibilitaria, no caso em análise, a litigância de má-fé nos termos perpetrados pelo Juízo de piso. VII- Assim, in casu, a reforma da sentença recorrida é medida que se impõe, por error in judicando, corroborado pela juntada superveniente do Contrato de Empréstimo pelo Apelado, por ocasião das contrarrazões, das quais foi intimado a Apelante, reconhecendo-se, assim, que sobre o feito incide a teoria da causa madura, por se encontrar em estado de julgamento, conforme autoriza o art. 1.013, § 3º, I, do CPC. VIII- Logo, constatado que a Apelante cumpriu os pressupostos de admissibilidade da Ação de Exibição de Documentos e com a juntada superveniente do Contrato de Empréstimo pelo Apelado, em sede de contrarrazões, evidencia-se que restou atendida a natureza meramente satisfativa do feito de origem, ensejando, em razão disso, o seu rejulgamento nesta Instância recursal. IX- Recurso conhecido e provido, com o fim de reformar a sentença a quo, para julgar procedente a Ação de Exibição de Documentos, com fundamento no art. 487, I, do CPC, em face da juntada superveniente do Contrato de Empréstimo pelo Apelado, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ter ensejado o ajuizamento do feito na origem pelo não atendimento do pedido administrativo de exibição. X- Decisão por votação unânime.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para: a) que a repetição do indébito - valores descontados indevidamente dos benefícios previdenciários do Apelado - seja efetivada de forma simples, acrescida de correção monetária e dos juros legais, mantendo-se a compensação determinada na sentença recorrida (dedução dos valores recebidos pelo Apelado decorrentes dos Contratos de Empréstimo); e b) reduzir o valor da compensação por danos morais para o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), sobre o qual devem incidir correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (data da sentença a quo, consoante o Enunciado nº 362, da Súmula do STJ e juros de mora na ordem de 1% (um por cento ao més a partir da data da citação (art. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º do CTN). Custas ex legis.

6.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013825-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013825-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341) E OUTROS
REQUERIDO: ESBULHADORES DESCONHECIDOS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEFERIMENTO DA LIMINAR DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO PRAZO DE 15 DIAS. ELASTÉRIO PRAZAL DE DESOCUPAÇÃO. FIXAÇÃO IRRAZOÁVEL. CASO CONCRETO. OBSERVÂNCIA DE QUESTÃO DE SEGURANÇA. EMPRESA COM ATIVIDADE PERICULOSA. RISCO DE EXPLOSÃO. RISCO DE DANO PATRIMONIAL E DE VIDA. REDUÇÃO DO TEMPO PARA DESOCUPAÇÃO. PARCIAL REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. I- No caso em apreço, da análise da peça de ingresso do Agravo e dos documentos juntados, constata-se que a probabilidade do direito da Agravante é evidente, conforme restou fundamentado ainda quando da análise do pedido em regime de Plantão, ao qual se deferiu a tutela de urgência. II- Resta evidente, pela documentação anexada aos autos, a propriedade do bem por parte da Agravante, bem como o esbulho que a mesma sofreu, que, inclusive, coloca em risco a integridade física dos Esbulhadores/Agravados, uma vez que a Agravante tem como sua principal atividade a envasilhação de GLP, não sendo recomendável, por questão de segurança, a permanência de moradia no terreno em afeto. III- Diante desta conjuntura, o prazo de 15 (quinze) dias, que foi dado, quando da primeira análise pelo Juízo a quo, para que os Agravados desocupassem o imóvel, restaria demasiadamente elastizado, pois, como observado alhures, a área em litígio fica exposta a atividade prática altamente periculosa (envasilhação de GLP) por conta dos riscos de explosão, razão pela qual a diminuição do prazo de reintegração de posse é medida que se impõe. IV- Nesse sentido, considerando-se a iminente possibilidade de dano patrimonial ao Agravante e do risco de vida que corre os Agravados em permanecer em área periculosa, tenho que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, estipulado quando da análise da liminar em regime de plantão, foi razoável e necessário. V- Recurso conhecido e provido, para, confirmando a liminar deferida na 2ª Instância, reformar a decisão a quo, no sentido de determinar que a desocupação do imóvel seja efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos de admissibilidade, conforme estatuem os art. 1,015 e 1.017, do CPC e DAR-LHE PROVIMENTO, para confirmando a liminar de fls. 108/112, REFORMAR a DECISÃO a quo, no sentido de DETERMINAR que a DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL seja efetuada no PRAZO 24 (vinte e quatro) HORAS. Custas ex legis

6.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010235-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010235-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA ALICE CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI4344) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (CE3432) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA EXORDIAL. NÃO CUMPRIMENTO. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS. INADMISSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. CARÁTER OBRIGATÓRIO. REQUISITO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL. FIXAÇÃO CONFORME PROVEITO ECONÔMICO VISADO. INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. I- Verifica-se que o cerne da questão recursal cinge-se em analisar se foi correta a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC/73, decorrente do não cumprimento da determinação de emenda com o fim de modificar o valor da causa para a quantia que pretende debater, pagando as custas devidas e consignando o valor incontroverso do débito. II- A jurisprudência do STJ, é iterativa sobre a desnecessidade de intimação pessoal da parte, nos casos em que o feito é extinto sem julgamento do mérito, quando o interessado deixa de emendar a petição inicial, como ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes. III- Com efeito, as partes não detém o livre arbítrio na atribuição do valor da causa, pois o CPC/73, legislação vigente à época do ajuizamento da ação, dispôs, nos arts. 258 a 260, os parâmetros para sua fixação, que têm como diretriz a sua correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido, ou seja, a vantagem financeira ou patrimonial que se busca quando da propositura da Ação, pois, até mesmo para as causas despojadas de conteúdo econômico há necessidade de se atribuir um valor. IV- Nessa jaez, é evidente que a atribuição do valor à causa tem caráter obrigatório, configurando-se como requisito essencial da petição inicial, e sua ausência enseja determinação da emenda da inicial. V- É que nas ações revisionais de contrato em que se pretende a redução do valor de suas prestações, o valor da causa deve ser fixado de acordo com o benefício econômico perseguido, ou seja, a diferença entre o valor originalmente fixado e o pretendido, que está diretamente relacionada ao conteúdo econômico da demanda. VI- Quanto à irresignação da Apelante em relação ao indeferimento da Justiça gratuita, extrai-se a ausência de notícias, nos autos, de que a Apelante tenha interposto recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 28, precluindo, com isto, o seu direito para se insurgir contra o indeferimento dos benefícios da Justiça gratuita na origem. VII- Assim, não tendo a Apelante cumprido a determinação de emenda, corrigindo o valor da causa, recolhido as custas processuais e consignado o débito incontroverso, impõe-se a extinção do processo, conforme posicionamento da jurisprudência deste e. TJPI. VIII- Recurso conhecido e desprovido, mantendo incólume a sentença de 1° grau. IX- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA

APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO incólume a SENTENÇA de 1º GRAU, pelos seus justos e jurídicos fundamentos, Custas ex legis.

6.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007773-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007773-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELIAS OSTELIANO DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. VIA ELEITA INADEQUADA. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. COMINAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, DO CPC. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. I- O cabimento de Embargos de Declaração restringe-se às hipóteses da decisão embargada padecer de algum dos vícios apontados pelo art. 1.022, do CPC, isto é, caso a decisão seja omissa, obscura, contraditória ou contenha erro material, sem a finalidade de rediscutir a matéria anteriormente julgada. II- No caso em espeque, destaque-se que, malgrado o Embargante aduza que o acórdão contém obscuridade, fundamenta-se em argumentação que busca a rediscussão da causa julgada, objetivando o rejulgamento da demanda, conjectura inadmissível pelas estreitas raias dos Aclaratórios, pelo que se evidencia a inadequação da via eleita. III- Com efeito, as questões de direito material envolvidas no deslinde do feito, por já haver pronunciamento jurisdicional, independentemente de coadunar-se, ou não, com a melhor interpretação jurídica da matéria, fogem do âmbito de conhecimento destes Embargos de Declaração, sendo incabível a rediscussão, pois, a obscuridade apta a ensejar o saneamento do decisum por meio dos Embargos de Declaração consiste na incompreensão do julgamento, vale dizer, a decisão recorrida deve carecer de clareza e precisão, suficiente a impossibilitar a segurança jurídica acerca do posicionamento do julgador. IV- Em arremate, a despeito da inexistência do vício apontado pelo Embargante no acórdão atacado, impende-se destacar que restam automaticamente prequestionadas as matérias recorridas que não extrapolam os limites cognitivos dos Embargos Declaratórios, a teor do art. 1.025, do CPC. V- Assim, evidenciado o manifesto propósito protelatório do Embargante, traduzido na nítida intenção de revisitar matérias já decididas, é impositiva a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. VI- Recurso conhecido e desprovido, mantendo incólume o acórdão recorrido, em todos os seus termos, e condenando o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em razão do seu manifesto propósito protelatório. VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME o ACÓRDÃO RECORRIDO, em todos os seus termos, e CONDENAR o EMBARGANTE ao PAGAMENTO de MULTA de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em razão do seu manifesto propósito protelatório.

6.14. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.004045-2

Recurso em Sentido Estrito nº 2018.0001.004045-2 (Picos / 5ª Vara)
Processo de Origem nº 0002563-68.2015.8.18.0032
Recorrente: José Augusto Moura Silva
Defensora Pública: Maria Teresa de Albuquerque Soares Antunes Correia
Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CP) - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - DESCLASSIFICAÇÃO - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A alegada tese desclassificatória, com fundamento na ausência de animus necandi, não se encontra inequívoca ou sobejamente comprovada. Ademais, existem elementos mínimos aptos a evidenciar a vertente acusatória, no que se impõe a manutenção da classificação delitiva veiculada na decisão de pronúncia, para a devida submissão a julgamento pelo Conselho de Sentença, em atenção ao princípio \"in dubio pro societate\", que rege esta fase do \"judicium accusationis\"; Precedentes. 2. A existência de animosidade ou discussão anterior, por si só, não é suficiente para o afastamento da qualificadora prevista no art. 121, §2º, II, do CP. Precedente. 3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000700-0

Apelação Criminal nº 2018.0001.000700-0 (Regeneração / Vara Única)
Processo de origem nº 0000293-23.2016.8.18.0069
Primeiro Apelante: Marcos da Cruz Vieira dos Santos
Defensor Público: Afonso Lima da Cruz Júnior
Segundo Apelante: Sebastião Lopes Pereira da Silva
Advogado: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI nº 7.282)
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, II, DO CP) - ABSOLVIÇÃO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. O procedimento previsto no art. 226 do CPP consiste em mera recomendação legal, inexistindo vício quando praticado o ato de forma diversa da lei. Precedentes. 2. Extrai-se do conjunto probatório que a materialidade e a autoria delitivas ficaram demonstradas pelas declarações das vítimas, depoimento de testemunha e Auto de Reconhecimento, impondo-se então a manutenção da condenação. 3. Afastadas as duas circunstâncias judiciais, impõe-se o redimensionamento da pena-base e da multa. 4. In casu, trata-se de concurso de agentes (art. 29 do Código Penal), além do que a decisão que afastou as circunstâncias do crime (art. 59 do CP) não é de caráter pessoal. Efeitos que se estendem ao segundo apelante (Sebastião Lopes), em obediência ao art. 580 do CPP. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Extensão dos efeitos. Decisão unânime.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, com fim de redimensionar a pena imposta ao primeiro apelante (Marcos da Cruz) para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, ao tempo em que estendem os efeitos da decisão ao outro sentenciado (Sebastião Lopes) para, nos termos do art. 580 do CPP, também redimensionar a pena, fixando-a igualmente em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença.

6.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.007859-1

Apelação Criminal nº 2017.0001.007859-1 (Parnaíba / 2ª Vara Criminal)
Processo de origem n° 0002318-31.2013.8.18.0031
Apelante: Francisco das Chagas Martins Almeida
Defensor Público: Gervásio Pimentel Fernandes
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM SINAL DE IDENTIFICAÇÃO RASPADO, SUPRIMIDO OU ALTERADO (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10.826/03) - ABSOLVIÇÃO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SUBSTITUIÇÃO EX OFFICIO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - DECISÃO UNÂNIME. 1. O porte ilegal de arma de fogo com sinal identificador raspado, suprimido ou alterado (art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.823/06) constitui crime de perigo abstrato, o qual dispensa prova de efetiva situação de risco ao bem jurídico tutelado. 2. O tipo penal tem por objetivo a proteção da segurança pública e paz coletiva, sendo irrelevante, portanto, a comprovação de sua potencialidade lesiva e o fato de a arma estar desmuniciada ou não, até porque o simples porte se mostra capaz de constranger e intimidar as pessoas, como na hipótese, em que os policiais militares receberam a noticia criminis de que o apelante transitava pelas ruas da cidade portando arma de fogo, impondo-se então a manutenção da condenação. 3. Afastada a única circunstância valorada, impõe-se o redimensionamento da pena-base e da multa ao mínimo legal. 4. Como consequência, constata-se que o apelante (primário) faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direiots, uma vez que se trata de pena inferior a 4 (quatro) anos, inexistem circunstâncias judicais desfavoráveis e o crime foi praticado sem violência ou grave ameaça. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Substituição ex officio da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, e, ex offício, substituem a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em 2 (duas) prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem promovidas pelo juízo da execução penal, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004378-3

Apelação Criminal nº 2017.0001.004378-3 (Teresina / 5ª Vara Criminal)
Processo de origem n° 0013279-63.2011.8.18.0140
Apelante: Ministério Público do Estado do Piauí
Apelado: Tiago de Albuquerque Maia
Advogada: Fernanda Oliveira Lira - OAB/PI nº 14.788
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL) - RECURSO MINISTERIAL - REFORMA DA SENTENÇA - EXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - JULGAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Extrai-se do conjunto probatório que a materialidade e autoria delitivas ficaram demonstradas pelos depoimentos prestados pelas testemunhas e declarações da vítima. Condenação que se impõe; 2 - Inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõe-se a fixação da pena no mínimo legal; 3 - In casu, constata-se que entre o recebimento da denúncia e o julgamento deste acórdão, decorreu mais de 3 (três) anos, evidenciando-se como preenchido o requisito necessário ao reconhecimento da prescrição penal, consoante disposto no art. 109, VI, do CP; 4 - Recurso conhecido e provido, à unanimidade. Porém, ex officio, declaro extinta a punibilidade, face à incidência da prescrição punitiva estatal, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, todos do CP.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE provimento, com o fim de condenar o apelado Tiago de Albuquerque Maia à pena de 3 (três) meses de detenção, em regime aberto, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal (violência doméstica), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Porém, ex offício, DECLARAM EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, face à incidência da prescrição punitiva estatal, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, todos do Código Penal.

6.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002873-7

Apelação Criminal nº 2018.0001.002873-7 (Teresina / 8ª Vara Criminal)
Processo de origem nº 0014720-06.2016.8.18.0140
Apelante: Jeferson Carvalho Moreira
Def. Pública: Conceição de Maria Silva Negreiros
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, I, DO CP) - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO- REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - APLICAÇÃO DAS ATENUANTES PREVISTAS NO ART. 65, I E III, \"D\", DO CP (MENORIDADE RELATIVA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA) - DETRAÇÃO PENAL - REDUÇÃO OU PARCELAMENTO DA MULTA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - AFASTAMENTO EX OFFICIO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 157, §2º, I , DO CP - DECISÃO UNÂNIME. 1. Extrai-se do conjunto probatório que a materialidade e autoria delitivas ficaram demonstradas pelas declarações da vítima, depoimentos de testemunhas, Autos de Apresentação e Apreensão e de Restituição e confissão, no que se impõe a manutenção da sentença condenatória. 2. Afastada uma circunstância judicial, impõe-se o redimensionamento da pena-base e da multa. 3. A pena intermediária deve ser conduzida ao mínimo legal, diante do reconhecimento das atenuantes previstas no art. 65, I e III, \"d\", do CP (menoridade relativa e

confissão espontânea) e da agravante prevista no art. 61, II, "c", da mesma Lei (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido). Inteligência da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Com o advento da Lei nº 13.654/2018, foi alterado o art. 157 do Código Penal, restringindo a possibilidade de aumento da pena às hipóteses em que o delito é praticado mediante emprego de arma de fogo. 5. Trata-se, portanto, de lei nova mais benéfica (lex mitior), que deve retroagir, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Código Penal, segundo o qual \"a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado\". 6. No caso dos autos, o apelante fez uso de arma branca (faca) com o fim de praticar o crime de roubo, impondo-se então a exclusão da causa de aumento. 7. A teor do art. 50, caput, do Código Penal, admite-se o parcelamento da pena de multa, o que poderá ocorrer somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. Afastamento ex officio da majorante prevista no art. 157, §2º, I, do CP. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, e DAR-LHE parcial provimento, com o fim de afastar a valoração negativa da conduta social e aplicar as atenuantes previstas no art. 65, I e III, \"d\", do CP (menoridade relativa e confissão espontânea). Ex officio, afastam a majorante prevista no art. 157, parágrafo 2º, I, do CP, redimensionando então a pena imposta ao apelante para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

6.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.000819-0

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.000819-0
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Agravante: Carlos Roberto Dias Guerra
Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB-PI 4.393)
Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado: Antônio Libório Sancho Martins (OAB-PI 2357)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença extinguindo a execução de origem em razão da desistência da parte autora. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto, contrariamente ao parecer ministerial superior.

6.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007873-1

Agravo de Instrumento nº 2013.0001.007873-1
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravantes: PEDRO FILIPE BATISTA LIMA e SARA BATISTA LIMA
Advogados: José Valdir Batista e Silva (OAB/PI nº 5.149) e outros
Agravado: JOSÉ RAMI DE SENA
Advogado: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO. 1. Segundo o Enunciado administrativo número 2 do STJ, Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. Considerando que os recorrentes afirmaram não possuir condições financeiras para arcar com as custas sem prejudicar seu próprio sustento, dá-se provimento ao recurso, assegurando-lhes os benefícios da AJG, ressalvando-se que a concessão da gratuidade não prejudica eventual revogação pelo magistrado ou impugnação pela parte interessada, desde que comprovado impeditivo ao deferimento do benefício. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 56/60. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005015-3

Agravo de Instrumento nº 2011.0001.005015-3
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: M. C. B
Advogado: Adauto Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756)
Agravada: V. N. T. C.
Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença de mérito. Recurso prejudicado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto, contrariamente ao parecer ministerial superior.

6.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004301-3

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.004301-3
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: Glenda Santos de Almeida Borges
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravada: Banco Volkswagen S/A
Advogados: Layla da Costa Soares (OAB/PI nº 7.990) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença extinguindo o feito com julgamento de mérito, homologando acordo celebrado entre as partes. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002895-4

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.002895-4
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: Orlando Neris Veras Junior
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravada: BFB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogados: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença extinguindo o feito com julgamento de mérito, homologando acordo celebrado entre as partes. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001956-8

Agravo de Instrumento nº 2013.0001.001956-8
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: ITALO DA SILVA BATISTA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Agravada: BANCO FIAT S/A
Advogados: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença extinguindo o feito com julgamento de mérito, homologando acordo celebrado entre as partes. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007656-0

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.007656-0
Origem: 6ª Vara Cível / Teresina
Agravante: Alfredo Santos Matos e outros
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Agravada: Federal de Seguros S/A
Advogado: Rosângela Dias Guerreiro (OAB/RJ nº 48.812)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO. Considerando que os recorrentes afirmaram não possuir condições financeiras para arcar com as custas sem prejudicar seu próprio sustento, dá-se provimento ao recurso, assegurando-lhes os benefícios da AJG, ressalvando-se que a concessão da gratuidade não prejudica eventual revogação pelo magistrado ou impugnação pela parte interessada, desde que comprovado impeditivo ao deferimento do benefício. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 143/146. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006808-3

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.006808-3
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: PAULO SÉRGIO LIMA GOMES
Advogados: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI nº 5.260) e outro
Agravado: BANCO GMAC S/A
Advogados: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI nº 7.282) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença extinguindo a

ação originária. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004175-2

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.004175-2
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: Thyago Venicius da Silva Mourão
Advogados: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI nº 5.260)
Agravada: Banco Panamericano S/A
Advogados: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença extinguindo o feito com julgamento de mérito, homologando acordo celebrado entre as partes. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013706-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013706-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (SP278281) E OUTROS
REQUERIDO: CHARLES CONSTANCIO VIEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. APRESENTAÇÃO DA CÉDULA ORIGINAL. POSSIBILIDADE DE ENDOSSO. 1) De acordo com o art. 29, § 1º da Lei nº 10.931/2004, a circularidade da cédula de crédito bancário permite a negociação dos direitos dela decorrentes com terceira pessoa, mediante endosso em preto. 2) Outrossim, pelo princípio da cartularidade entende-se indispensável à propositura da ação de execução e de busca e apreensão a apresentação do referido título de crédito na via original, porquanto somente com a respectiva juntada restará comprovado que o credor não negociou o seu crédito. 3) Ora, se a busca e apreensão funda-se em cédula de crédito bancário, definido por lei como título de crédito transferível por endosso, impõe-se a juntada do documento original, a fim de comprovar que a instituição financeira detém a posse do título e, portanto, é titular do crédito nele representado. Não atendida a determinação de juntada do título original, no prazo assinado, importa no indeferimento da petição inicial. Com isso, evidentemente, resta caracterizada a hipótese em que demanda a necessidade de apresentação da cédula de crédito bancário original, em vista a possibilidade de endosso. 4) Diante do exposto, voto pelo Conhecimento e Improvimento do Agravo de Instrumento, para manter em definitivo a decisão de fls. 81/83. É o voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Direito Público, do Tribunal de justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Agravo de Instrumento, para manter em definitivo a decisão de fls. 81/83.

6.29. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.002014-1

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.002014-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: JOSE RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS (PI001835)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (PI000144B)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022 DO CPC. INTERPOSIÇÃO COM O FITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1). A estreita via dos embargos declaratórios não se compraz com o equivocado intuito de se querer, com fins infringentes, rediscutir matérias em cujos pontos o aresto não foi favorável à parte embargante, tanto mais porque ausente omissão, contradição ou obscuridade no julgado. 2) Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargos declaratórios devem respeito aos limites inseridos no art. 1022 do Código de Processo Civil, ou, à existência de omissão, contradição ou obscuridade 3) Por tais razões, inexistindo os vícios de omissão e contradição no julgado, voto pelo conhecimento dos embargos de declaração, mas para negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido em todos os seus termos. É como voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do apelo para reformar a sentença recorrida, conforme parecer do Ministério Público Superior.

6.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000430-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000430-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: EDIVAN DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. 1. O cabimento dos embargos de declaração em matéria criminal está disciplinado no artigo 619 do Código de Processo Penal, sendo que a inexistência dos vícios ali consagrados implicam a rejeição da pretensão aclaratória. 2. A não ocorrência dos vícios alegados impedem o acolhimento dos embargos declaratória por inadequação da via eleita, porquanto referido não se presta à rediscussão da matéria já julgada pelo Colegiado.3. O manejo desta via recursal não é o adequado para fins de prequestionamento, quando não há no julgamento qualquer dos vícios elencados no art. 619, do CPP. 4. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios opostos ao acórdão combatido, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.

6.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012162-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012162-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: CLEDILSON LIMA DE BRITO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS CONFIGURADAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos, tanto pela confissão do réu quanto pelo testemunho do policial civil e laudo pericial. 2. Merece credibilidade o testemunho do policial civil, pois se trata de agente público cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos. 3. Não se pode excluir ou reduzir a pena de multa, vez que prevista no preceito secundário do tipo penal. 4. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso de apelação criminal, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

6.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001072-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001072-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DE SOUSA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 619, DO CPP. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619, do CPP, visto que não há quaisquer omissão e/ou obscuridade no acórdão embargado a serem sanadas e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Recurso de apelação. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial consonância com o parecer ministerial, conhecer e REJEITAR os embargos declaratorios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP. Quanto ao requerimento do Ministério Público para que seja determinada a expedição da guia de execução provisória da pena, uma vez que esgotadas as instâncias ordinárias para análise da prova, não pode ser acatada, tendo em vista, o MM. Juiz a quo não concedeu ao embargante o direito de recorrer em liberdade, portanto o mesmo já encontra cumprindo a pena provisoriamente. Na oportunidade, ratifica-se um erro material constante da certidão de fls. 547 e da decisão do acórdão de fls. 548/559. Assim, onde se lê: de 10 (dez) anos para 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão, leia-se: de 10 (dez) anos para 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão, conforme certidão de retificação de fls. 581.

6.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006917-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.006917-6
ORIGEM :**TERESINA / 10ª VARA CÍVEL**
APELANTE :**ROSA MARIA DA PAZ**
DEFENSOR PÚBLICO :**ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA**
APELADA :**ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA**
ADVOGADOS :**BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PI Nº 2.507)** E OUTROS
RELATOR :**DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ACOLHIDA. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DO REAL CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO DOS ENCARGOS COBRADOS NAS FATURAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A Segunda Turma do STJ, na ocasião do julgamento do REsp 831760/RS, da relatoria da Ministra Eliana Calmon, decidiu que é perfeitamente viável instruir ação monitória ajuizada por concessionária de energia elétrica com cópia de faturas para cobrança por serviços prestados, sendo desnecessária, na hipótese, a assinatura do devedor, razão pela qual, não há que se falar em ausência de interesse de agir. 2 - No caso em espécie, a ré, ora apelante, em sede de embargos à monitória, requereu, expressamente, a realização de perícia para verificação da alegada abusividade e ilegalidade na cobrança dos juros, correção monetária e demais encargos

incidentes nos valores originais das faturas de energia elétrica, bem como para fins de apuração do real consumo na Unidade Consumidora do seu imóvel, por entender que os valores cobrados nas faturas de energia elétrica não condizem com o real consumo, porquanto, trata-se de pessoa humilde, possuindo imóvel pequeno e com poucos eletrodomésticos, não justificando, assim, os valores elevados. 3 - O magistrado do primeiro grau, julgando antecipadamente a lide, sob a alegativa de que a matéria é estritamente de direito, decidiu pela procedência dos pedidos autorais, considerando a desnecessidade de produção de prova pericial e, ainda, a inexistência de abusividade na cobrança dos encargos, fato este que configurou inequívoco cerceamento do direito constitucional da apelante à ampla defesa e ao contraditório, impondo-se, desta forma, a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem ao Juízo de 1º Grau, a fim de que seja feita a devida instrução do feito, com a produção da prova pericial requerida, em observância ao devido processo legal e novo julgamento da lide. 4 - Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheceram da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela apelante e acolheram a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, sejam produzidas as provas requeridas e necessárias à instrução do processo e posterior julgamento, especialmente, a perícia, em observância ao devido processo legal e novo julgamento do feito. Prejudicada a análise da prescrição suscitada pela apelante. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

6.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011281-8

APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.011281-8
ORIGEM :BURITI DOS LOPES/ VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :LUZINEDE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO :ANTÔNIO CAJUBÁ DE BRITO NETO (OAB/PI Nº 1067) E OUTRO
APELADA :CANADÁ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS :JARBAS GOMES MACHADO AVELINO (OAB/PI Nº 4.249) E OUTROS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. CONEXÃO ENTRE AS DEMANDAS. REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. ART. 286, DO CPC/2015 E INTELIGÊNCIA DO ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/2015, BEM COMO PREVISÃO CONTIDA NO ART. 145, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 42/2011, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. 1. Segundo o art. 286, do CPC, serão distribuídos por dependência as causas de qualquer natureza, quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada. 2. O art. 930 do CPC dispõe que a distribuição será feita de acordo com o Regimento Interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade. O parágrafo único do mesmo artigo determina que o primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo. 3. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por sua vez, estabelece em seu art. 145, que: \" A distribuição de ação originária e de recurso cível ou criminal torna o órgão e o relator preventos, observada a legislação processual respectiva, para todos os feitos posteriores, referentes ao mesmo processo ou procedimento, tanto na ação de conhecimento quanto na de execução, ressalvadas as hipóteses de suspeição ou de impedimento supervenientes, procedendo-se à devida compensação\"
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para acolher a preliminar de conexão suscitada pela parte apelante, determinando a remessa dos autos ao Eminente Desembargador José James Gomes Pereira, Relator da Apelação Cível nº 2016.0001.000951-6, uma vez que, preliminarmente já proposta, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior em sessão de julgamento.

6.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003936-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003936-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CONTRATO E, AINDA DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Considerando que restou ausente a comprovação da formalização do contrato e, ainda, da transferência do valor supostamente contratado, quando a autora/apelante afirma que não recebeu este pagamento, necessário se faz condenar o banco réu à restituição, em dobro, das parcelas indevidamente descontadas e, ainda, em indenização por danos morais. 2. Os transtornos causados à autora/apelante, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, in re ipsa. 3. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 5. honorários advocatícios nesta fase recursal, no equivalente a 5% do valor da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 11, do CPC. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para dar-lhe provimento, reformando a sentença recorrida para julgar procedente os pedidos iniciais e, em consequência, declararam a inexistência do contrato e condenaram a parte ré/apelada a restituir, em dobro a(s) parcela(s) indevidamente descontada(s) no benefício previdenciário da apelante, sobre os quais incidindo-se a correção monetária a partir dos respectivos descontos e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condenaram o réu/apelante ao pagamento de indenização por danos morais à autora/apelada no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária desta decisão e jutos de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (primeiro desconto indevido). Inversão da sucumbência em favor da apelante vencedor neste recurso. Condenaram a parte apelada ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, no equivalente a 5% do valor da causa, nos termos do art.85, §§ 2º e 11, do CPC. Ausente o parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

6.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003083-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003083-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S): FERNANDO LUZ PEREIRA (PI007031) E OUTROS
REQUERIDO: TIAGO MAGALHÃES CORDEIRO
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - OCORRÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - ART. 485, II e III, §1º do CPC. SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Correta a sentença que extingue o processo por abandono da causa, nos casos de inércia da parte autora que, mesmo intimada pessoalmente, não atende à determinação judicial e deixa de apresentar manifestação sobre o prosseguimento do feito, conforme determina o art. 485, II e III, §1º do CPC. 2. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

6.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011069-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.011069-0
ORIGEM :**TERESINA / 6ª VARA CÍVEL**
ÓRGÃO JULGADOR :**4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**
Embargante :**JOSÉ EVANGELISTA DE CARVALHO**
Advogados :JaDir santos saraiva (OAB/PI nº. 10.220) e outro
Embargado :**EPITÁCIO NERES DOS SANTOS**
ADVOGADOS :JOÃO BORGES CAMINHA (OAB/PI nº. 655) E OUTRO
RELATOR :**Desembargador Fernando LOPES E SILVA NETO**
Voto - vista :Desembargador Joaquim Dias de Santana filho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ART. 1025 NCPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador adstrito a responder todos os questionamentos suscitados pela parte, não se prestando os embargos de declaração ao rejulgamento da causa. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado. Vencido o Des. Joaquim Dias de Santana Filho, prolator do voto vista.

6.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004344-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004344-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CLARO S. A.
ADVOGADO(S): RICARDO JORGE VELLOSO (SP163471) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR INDEFERIDA PELO JUIZ A QUO - EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PREFERIDA - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - LIMINAR CONCEDIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - É entendimento pacífico que, para o deferimento de liminar em ação de reintegração de posse, é necessário que a parte autora logre provar sua posse anterior, o esbulho pelo réu, a perda de sua posse e que esse esbulho tenha ocorrido há menos de ano e dia. 2 - Com efeito, a agravante carreou documentos aptos a concessão da liminar de reintegração de posse. 3 - Recurso conhecido e provido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos atinentes à espécie, para, no mérito, dar-lhe provimento, concedendo a liminar de reintegração de posse, reformando a decisão interlocutória do douto juiz a quo.

6.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003042-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003042-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DA SALETE VIEIRA
ADVOGADO(S): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA (PI006493)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. UNIMED. PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. REJEIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO. APLICAÇÃO DE INJEÇÕES INTRAVÍTREAS DE ANTI-ANGIOGÊNICO. LUCENTIS. RECUSA INJUSTIFICADA. DIREITO À SAÚDE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1.Os requisitos da petição inicial, previstos no art. 319 do CPC, foram devidamente cumpridos pela autora/apelada, não havendo, pois, que se falar em indeferimento da inicial. 2.No caso em espécie, o Relatório Oftalmológico expedido por médico especialista atesta a necessidade da apelada em submeter-se ao tratamento de injeções intravítreas de Anti-

angiogênico (\"Quimioterápico\") Lucentis, em olho direito, por ser a única forma de abordagem terapêutica da doença que a acomete, qual seja, Retinopatia Diabética não proliferativa muito grave em ambos os olhos, apresentando quadro de edema macular clinicamente significativo com acometimento foveal em olho direito, sob o risco de perda irreversível da visão, caso o tratamento não seja feito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de indeferimento da petição inicial suscitada pela apelante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para redução do valor da condenação por dano moral arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Incidência da correção monetária a partir da data deste julgamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54, do STJ). E no mais mantiveram os termos da sentença recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003539-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003539-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO SIMIAO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIO GHABRICIO DA CUNHA BARBOSA (PI006253) E OUTRO
APELADO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE APELO. PRECLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não se insurgindo, no momento oportuno e por intermédio do recurso adequado, contra a decisão interlocutória que determinou a emenda da petição inicial para juntada aos autos dos extratos bancários da conta de titularidade do recorrente, opera-se a preclusão sobre a matéria e, por isso, é vedada sua rediscussão em sede de apelação. 2. O descumprimento do comando judicial que determina a emenda da exordial gera o seu indeferimento e, via de consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 285, paragrafo único, do CPC/1973. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em sua integralidade. Condenaram o apelante o pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-se em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC, suspendendo, porém, a exigibilidade de sua cobrança, nos termos do art.98, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, em razão do autor/apelante ser beneficiário da gratuidade judiciária (fl. 20/21). Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

6.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013134-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2016.0001.013134-5
ORIGEM **:PIMENTEIRAS / VARA ÚNICA**
AGRAVANTE **:MARIA CELMA MENDES DA SILVA**
ADVOGADA :TUANI CAMPOS CARDOSO (OAB/PI 13.402)
AGRAVADO 1 :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO :REGINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI **OAB/PI** 10205
AGRAVADO 2 :CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO **OAB/PE** 19357
RELATOR :Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - INDEFERIMENTO - SEGURO PRESTAMISTA - NEGATIVA DE COBERTURA SECURITÁRIA - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL - INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. 1 - A documentação acostada aos autos não dá a segurança necessária para o deferimento da tutela pretendida, uma vez que, não há demonstração do chamado perigo de dano, e, este requisito, seria de fundamental importância para concessão da tutela recursal aqui pretendida 2 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

6.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007563-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007563-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
REQUERIDO: ALCIDES ABSOLON DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A), DANILO DE MARACABA MENEZES OAB/PI 7303 E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1 - Legitimidade Ativa. Os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do IDEC, para o ajuizamento de ações de cumprimento individual de sentença coletiva. Tema sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Representativo de Controvérsia (REsp 1.391.198/RS). 2-Aplicação do índice de 10,14% em fevereiro de 1989. Inaplicável o percentual de 10,14% (IPC) para o mês de fevereiro/1989, estando correta a utilização do índice de 18,35%, apurado com base na Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, nos termos do art. 17 da Lei nº 7.730/89. 3 - Juros moratórios - No cumprimento individual da sentença coletiva, são devidos a contar do ato citatório na ação de conhecimento. Tese sedimentada no julgamento do Recurso Representativo de Controvérsia (REsp n.º 1.370.899/SP). 4 - Juros remuneratórios. O colendo STJ, quando do julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia n. 1392245/DF, definiu que descabe a inclusão de

juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa nesse sentido. Assim, considerando que o título executivo objeto do presente cumprimento de sentença não condenou o réu ao pagamento de juros remuneratórios, descabe a inclusão dessa rubrica na fase de cumprimento de sentença, sob pena de violação à coisa julgada. 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitaram as preliminares arguidas e, no mérito, pelo parcial provimento do presente recurso, tão somente, para afastar a incidência de juros remuneratórios, mantendo incólume a decisão interlocutória recorrida nos seus demais termos.

6.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003399-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003399-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
REQUERIDO: ESPEDITA ALVES DAS MERCES
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1 - Legitimidade Ativa. Os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do IDEC, para o ajuizamento de ações de cumprimento individual de sentença coletiva. Tema sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Representativo de Controvérsia (REsp 1.391.198/RS). 2 - Os juros de mora, no cumprimento individual da sentença coletiva, são devidos a contar do ato citatório na ação de conhecimento. Tese sedimentada no julgamento do Recurso Representativo de Controvérsia (REsp n.º 1.370.899/SP). 3 - Juros remuneratórios. O colendo STJ, quando do julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia n. 1392245/DF, definiu que descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa nesse sentido. Assim, considerando que o título executivo objeto do presente cumprimento de sentença não condenou o réu ao pagamento de juros remuneratórios, descabe a inclusão dessa rubrica na fase de cumprimento de sentença, sob pena de violação à coisa julgada. Na hipótese, entretanto, o Banco limitou-se a arguir genericamente o excesso da execução por inclusão dos juros remuneratórios, os quais não encontram previsão no título executivo. Assim, ausente comprovação da sua incidência nos cálculos apresentados pela parte credora, fica desprovido o ponto relativo aos juros remuneratórios. 4 - Aplicação do índice de 10,14% em fevereiro de 1989. Inaplicável o percentual de 10,14% (IPC) para o mês de fevereiro/1989, estando correta a utilização do índice de 18,35%, apurado com base na Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, nos termos do art. 17 da Lei nº 7.730/89. 5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, rejeitaram as preliminares arguidas para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão interlocutória recorrida.

6.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003543-2

Apelação Cível nº 2018.0001.003543-2 - Comarca de Capo Maior-PI/ 2ª Vara
Proc. origem nº 0000707-29.2011.8.18.0026
Apelante : Silveira Maria da Conceição Silva;
Advogado : Flávio Almeida Martins - OAB/PI 3.161 e Outro;
Apelado : Município de Campo Maior-PI;
Advogado : Hugo Portela Costa Santos Filho - OAB/PI 9461;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRADO - REGIME ESTATUTÁRIO - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO RETROATIVO À VIGÊNCIA DA LEI DE REGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA NA ÍNTEGRA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, À UNANIMIDADE.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

6.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003345-9

Apelação Cível nº 2018.0001.003345-9
Proc. origem nº 0000239-20.2014.8.18.0104
Apelante : Município de Monsenhor Gil-PI;
Advogada : Marcio Barbosa de Carvalho Santana - 6454 OAB/PI;
Apelada : Maria de Jesus Sampaio Silva;
Advogado : Kairon Rubens Nogueira de C.Carvalho - OAB/PI 11.537
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA MUNICIPAL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - POSSIBILIDADE - PREVISÃO LEGAL (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) - DIREITO CONSTITUCIONAL À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LRF - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. A percepção de adicional de insalubridade por servidor público constitui direito fundamental estabelecido no art. 7°, XXIII, da CF/88, como ainda é assegurado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal n° 1.529/1996), e no item 15.2 da NR n° 15 do MTE, razão pela qual a falta do respectivo pagamento constitui flagrante ilegalidade. 2. Portanto, não há como prosperar o argumento do Apelante de que o pagamento do adicional de insalubridade implicaria em violação à LRF, até porque o ente municipal tinha conhecimento prévio das despesas com a admissão da servidora, tais como salário mensal, 13° (décimo terceiro), gratificação de férias e adicional de insalubridade. 3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do

Ministério Público Superior.

6.46. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012210-5

Apelações Cíveis nº 2017.0001.012210-5 (Ação de Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela - 0000121-19.2015.8.18.0004)
Apelante : Estado do Piauí, por sua procuradoria;
Apelante : MUNICIPIO DE TERESINA-PI, por sua procuradoria;
Apelado : Júlia Maria Rocga, por sua genitora LEILIANE DE CARVALHO ROCHA, (Defensoria Pública);
Advogado: Karla Cibele Teles D. M.Andrade;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - PRELIMINARES REJEITADAS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - COMPROVAÇÃO DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À PRESERVAÇÃO DA VIDA (ART. 198 DA CF) - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICABILIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS, À UNANIMIDADE. 1-Sabendo-se que o SUS é composto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 196 e 198 da CF/88, a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde caberá a cada um deles, de forma solidária. Inteligência das Súmulas 02 e 06/TJPI. 2-O princípio da reserva do possível não serve de supedâneo à omissão dos entes gestortes quando se trata do direito à saúde, notadamente o direito à vida, o qual não pode ser inviabilizado sob o pretexto de incapacidade financeira (Súmula 01, TJ/PI). 3-A garantia dos direitos sociais não pode ficar condicionada ao bel prazer da administração pública, em detrimento da necessidade absoluta de priorizar o direito à saúde ora postulado pelo paciente. 4-A existência do direito líquido e certo foi devidamente analisada por ocasião da concessão da medida liminar, sendo constatado que o pedido foi instruído com os documentos necessários à comprovação do alegado, razão pela qual não há como reformar a sentença recorrida; 5-Recursos conhecidos e improvidos, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, em CONHECER dos recursos, porém, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para, afastadas as preliminares, manter a sentença singular em todos os termos, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.

6.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003358-7

Apelação Cível nº 2018.0001.003358-7 - Ação Ordinária de Cobrança (proc. n° 0000715-88.2013.8.18.0073)
Apelante : Município de Fartura do Piauí-PI;
Advogado : Ednaldo de Almeida Damasceno - OAB/PI 6902;
Apelado : Luiz Campos Braga Júnior;
Advogado : Maria do Socorro Oliveira da Costa - OAB/PI 3327;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA
PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - VERBAS TRABALHISTAS - INÉPCIA DA INICIAL - PRELIMINAR REJEITADA - ÔNUS PROBANDI DO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ART. 373, II, DO CPC - VIOLAÇÃO AO ART. 7, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1.Estão evidenciados nos autos os fatos constitutivos e os fundamentos jurídicos do pedido, não havendo pois que falar em inépcia da inicial. Preliminar rejeitada; 2.Nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe (...) II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. In casu, o Apelante não acostou aos autos prova de que realizara o pagamento das verbas reclamadas, resumindo-se tão somente em negar a pretensão do autor da ação de cobrança, devendo ser mantida a sentença recorrida. Precedentes; 3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos.

6.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013398-0

Apelação Cível nº 2017.0001.13398-0 (2ª Vara da Fazenda Pública, Teresina-PI)
Processo de origem nº 0009250-91.2016.8.18.0140
Apelante : ESTADO DO PIAUÍ, via procuradoria jurídica;
Apelado : Marcelino Alves dos Santos e sua mulher, Maria da Natividade Marques Santos;
Advogado(a) : Antonio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI 1.78-B) e Outro;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - MORTE DE DETENTO EM PRESÍDIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DEVER DE ZELAR PELA INTEGRIDADE FÍSICA DO APENADO - DANO MORAL E MATERIAL - CRITÉRIO BIFÁSICO MANTIDO - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, CONCEDENDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acerca tão somente da fixação do quantum indenizatório pelos danos morais, por entender mais equitativo o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada autor, mantendo-se a sentença nos demais termos, acordes parcialmente com o parecer do Ministério Público Superior.

6.49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013489-2

Mandado de Segurança nº 2017.0001.013489-2
Impetrante : Walter Almeida de Sousa;
Advogado(a) : Lucas Almeida Leal (OAB/PI n°15.434) e Outros
Impetrado : Secretário de Fazenda do Estado do Piauí;
Advogado(a) : Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA
TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DO ICMS SOBRE O CONSUMO DA ENERGIA ELÉTRICA COM BASE NA LEI ESTADUAL N°4.257/89 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA - ACOLHIDA - AÇÃO MANDAMENTAL EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DECISÃO UNÂNIME. 1. A pretensão do impetrante restringe-se à suspensão da cobrança de ICMS sobre o consumo de energia elétrica, com base na Lei n°4.257/89, e da compensação dos valores recolhidos indevidamente, durante os últimos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Nesse ínterim, o Secretário de Estado não possui legitimidade para figurar

no pólo passivo mandamental que visa afastar a cobrança de ICMS incidente sobre a prestação de serviços de energia elétrica. Precedentes do STJ; 2. Como é cediço, a autoridade coatora não é aquela responsável pela edição da lei tributária atacada, mas a que a executa, tornando-se incaplicável na hipótese a Teoria da Encampação, sob pena de modificação da competência jurisdicional fixada na Constituição Estadual; 3. In casu, o Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária detém atribuições de exigir o referido tributo e realizar o procedimento administrativo de apuração do ICMS, o que afasta a competência do Secretário Estadual de Fazenda. Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida; 4. Mandado de Segurança extinto, sem resolução de mérito, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente mandamus, para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, reconhecer a incompetência absoluta deste juízo, declarando-se extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC c/c o art. 10, caput, da Lei nº 12.016/09, em dissonância com o parecer Ministerial Superior.

6.50. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003686-2

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003686-2
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MICAÉLLY JENNIFER PEREIRA SOUSA
ADVOGADO(S): GERSON DOS SANTOS SOBRINHO (PI008040)
LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO. ALUNO que já cumpriu carga horária superior a 2.400 horas-aula. CURSANDO O 3o ANO DO ENSINO MÉDIO - LEI N. 9.394/96. DECISÃO MANTIDA. 1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos. 2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n° 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação. 3. Alunos que estão cursando o terceiro ano do ensino médio, que tenha cursado mais de 2.400 horas-aula e tenham sido aprovados em teste seletivo para ingresso no ensino superior, atendem aos requisitos legais, tornando devida a expedição de certificação de conclusão do ensino médio. 4. In casu, a impetrante já cumpriu 3.280 (três mil duzentas e oitenta) horas-aula, cursa o terceiro ano e foi aprovada no vestibular para o curso de Engenharia Civil na FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, portanto, faz jus a expedição do Certificado de Conclusão do ensino médio. 5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 6a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e do reexame necessário, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença prolatada em primeiro grau em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

6.51. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.007291-4

Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 2011.0001.007291-4
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Mharden Dannilo Canuto e outros
Embargados: CANEL - CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA
Advogados: Marcio Mello Casado e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA - FALTA DE JUNTADA DO VOTO DO EMINENTE RELATOR - PROVIMENTO NESSA PARTE - DEMAIS VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Tendo em vista que se trata de julgamento colegiado, deve fazer parte do acórdão não só as razões do voto condutor, como também as do voto apresentado pelo relator originário. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão dos embargantes se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, conhecer dos embargos, para dar provimento ao recurso interposto por CANEL - CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA para determinar a juntada do voto do eminente Relator Fernando Carvalho Mendes, e para negar provimento aos declaratórios opostos pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Presidência: Des. José James Gomes Pereira.

6.52. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000287-2

Mandado de Segurança n° 2017.0001.000287-2
Processo de Origem: 0000287-92.2017.8.18.0000
Impetrante: Fernanda Loures de Oliveira, Marcos Euclésio Leal, Marina Maria Fiorese Philippi e Stella Beatriz Marques Sousa Pedrosa
Advogado(a) José Norberto Lopes Campelo, Ademar Bastos Gonçalves(OAB -PI n° 2.594) e outro
Litisconsorte Passivo(1): Alex Pereira Bulher e Outros
Advogado: Esdras O.C. Beleza do Nascimento(OAB-PI n° 3678)
Litisconsorte Passivo(2): Manuela Rios de Souza Martins e Outros
Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso(OAB-PI n° 3.129) e Outro
Litisconsorte Passivo(3) Estado do Piauí
Procurador do Estado do Piauí: Henrique José de Carvalho Nunes Filho(OAB-PI n° 8.253)
Impetrado: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de Cartório do Piauí e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO DE NOTÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ. NULIDADE DO ATO DA COMISSÃO CONSISTENTE NA DELIBERAÇÃO REALIZADA EM 14.09.2016 E MATERIALIZADA NO EDITAL N° 32/2016 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAMENTO E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. QUESTÕES JULGADAS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS AGRAVOS INTERNOS ANTERIORMENTE MANEJADOS. QUESTÃO DE

ORDEM BENEFÍCIO DE PRAZO EM DOBRO. PREJUDICADA. REJEIÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM RELATIVA A VINCULAÇÃO DA MATÉRIA TRATADA NOS PRESENTES AUTOS COM A DE CARÁTER ADMINISTRATIVO JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SUPERADA A QUESTÃO DE ORDEM DE INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE A NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO AUTORIDADE COATORA NO MANDADO DE SEGURANÇA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO POR INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. PRECLUSÃO DA QUESTÃO DE ORDEM DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA ANTE DECISÃO EXARADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. MÉRITO: OMISSÃO DO EDITAL INAUGURAL DO CERTAME ACERCA DO LIMITE TEMPORAL PARA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 13.1 INERENTES AOS DIPLOMAS DE PÓS - GRADUAÇÃO. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DO CERTAME SUPRINDO A OMISSÃO DETERMINANDO A COMPUTAÇÃO PARA AS PROVAS DOS TÍTULOS EM QUESTÃO OS ADQUIRIDOS ATÉ A SUA EFETIVA ENTREGA. NOVA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO MATERIALIZADA NO EDITAL N° 32 PASSANDO A CONSIDERAR COMO DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS TÍTULOS OS OBTIDOS ATÉ A DATA DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 1/2013. DECISÃO DATADA DE 27.10.2015 DECLARADA HÍGIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ALTERAÇÃO POSTERIOR DA COMISSÃO. FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E DO POSTULADO DA CONFIANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE EDITAL DE CONCURSO EXTEMPORANEAMENTE. PRECEDENTES DO CNJ E DO STF. 1.Prejudicado o pedido de prazo em dobro para recorrer pela inexistência de causídicos distintos a serem intimados ou com interesse em recorrer, bem como por não ter sido apresentado recurso em tempo hábil da decisão. Decisão unânime. 2. A discussão no presente mandado de segurança diz respeito à suposta ilegalidade na atuação da Comissão do Concurso, enquanto nas Reclamações perante o CNJ o cerne da questão cinge-se se houve desrespeito as suas decisões, evidenciando tratar-se de duas questões distintas não vinculando a decisão de caráter administrativo, a matéria judicializada no writ. Rejeição à unanimidade. 3.Com a aquiescência das partes e o ingresso do Presidente do Tribunal de Justiça no feito, resta superada a questão de ordem arguida. Decisão unânime. 4. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça é possível a emenda a inicial a fim de retificar o polo passivo, desde que não ocorra alteração da competência judiciária e que as duas autoridades façam parte da pessoa jurídica de direito público. 5. O caso em testilha é de mera correção da autoridade coatora, aliás, de acrescentar o Presidente do Tribunal de Justiça como autoridade coatora, tendo em vista na inicial o pedido também impugnar o Edital n° 32, que concretizou a deliberação da comissão datada do dia 30.09.2016. Questão de ordem de extinção do feito rejeitada à unanimidade. 6.Precluso o pedido de incompetência do Tribunal de Justiça para o julgar o presente feito. Decisão unânime. 7. A omissão ocorrida no Edital inaugural do Certame acerca da data limite de entrega dos títulos de pós-graduação, de doutorado, de mestrado e de especialização acadêmica previstos na cláusula 13.1 fora sanada por meio da deliberação da Comissão do Certame em 27.10.2015, tendo sido decidido nesta, que seriam computados para as provas de títulos aqueles adquiridos até a data de sua efetiva entrega. Tal decisão neste ponto foi declarada hígida pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA n° 0005199-08.2015.2.00.0000. 8. Nesse contexto, a alteração posterior promovida pela Comissão do Concurso através da deliberação datada de 14.09.2016 mostra-se ilegal, pois, além de violar o princípio da vinculação ao Edital e do postulado da confiança, a nova regra embora estabelecida antes da publicação da nota de títulos ocorreu após a publicação da nota da prova oral, sendo, a meu ver, possível realizar uma projeção de resultados, de sorte que quanto mais cedo se definem as regras de regência do concurso maior garantia de lisura se oferece aos participantes. 9. Ora, a observância às regras do Edital é fator decisivo para preservação da lisura do certame. Nessa perspectiva, o Supremo Tribunal Federal analisando demanda referente ao Concurso de Notários do estado de Pernambuco (MS n° 33.406), cuja temática envolvia a regularidade das titulações, manteve as regras contidas inicialmente no Edital, afastando as regras criadas após iniciado o concurso, ainda, que baseadas nas melhores das intenções. 10. No caso, a Comissão do Certame já havia usufruído de sua autonomia e suprido a omissão constante no Edital n° 1/2013, definindo que a obtenção de títulos poderia ocorrer até a data se sua efetiva entrega, de modo não ser mais permitido uma nova deliberação sobre a mesma questão, inovando as regras pré- estabelecidas e de conhecimento de todos os concursandos por configurar violação ao Edital, da segurança jurídica e da confiança. 11. Por maioria de votos concedida a segurança para declarar nula a deliberação da Comissão do Concurso de Cartório do Estado do Piauí realizada no dia 14.09.2016 e, por conseguinte do Edital n°. 32, de 30.09.2016, no que diz respeito ao estabelecimento do edital inaugural do certame como data-limite para obtenção dos títulos, determinando como limite temporal o fixado na deliberação ocorrida no dia 26.10.2015, devendo os candidatos terem nova oportunidade para apresentarem os títulos.
DECISÃO
O Tribunal Pleno já havia, na ocasião do julgamento dos agravos internos manejados (10.07.2017), rejeitado as preliminares de incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Piauí para julgar o presente mandado de segurança e de ausência de prova pré-constituída. QUESTÕES DE ORDEM: 1. O Tribunal Pleno, à unanimidade, julgou prejudicada a questão de ordem de benefício do prazo em dobro para recorrer; 2. O Tribunal Pleno, à unanimidade, rejeitou a vinculação da matéria tratada nos presentes autos com a de caráter administrativa junto ao Conselho Nacional de Justiça; 3. O Tribunal Pleno, à unanimidade, julgou superada a questão de ordem levantada pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim na sessão realizada no dia 20.08.2018, a fim de que o Relator procedesse a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a necessidade de indicação do Presidente do Tribunal de Justiça como autoridade coatora do mandado de segurança; 4. O Tribunal Pleno, por votação unânime, rejeitou o pedido de extinção do feito, sem resolução do mérito, sob o argumento de indicação errônea da autoridade coatora; 5. DECIDIU-SE, à unanimidade, pela preclusão da questão de ordem levantada pelos litisconsortes de incompetência do Tribunal de Justiça para apreciação da matéria ante a decisão do CNJ sobre o mesmo objeto do presente mandado de segurança. O representante Ministerial de Grau Superior, presente à sessão, apresentou parecer oral nas questões de ordem 3, 4 e 5, acompanhando o entendimento do Relator MÉRITO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONCEDEU a ordem do mandamus, para declarar nula a deliberação da Comissão do Concurso de Cartório do Estado do Piauí realizada no dia 14.09.2016 e, por conseguinte, do Edital n° 32, de 30.09.2016, no que diz respeito ao estabelecimento do edital inaugural do certame como data-limite para obtenção dos títulos, determinando como limite temporal o fixado na deliberação ocorrida no dia 26.10.2015, devendo os candidatos terem nova oportunidade para apresentarem os títulos. Vencidos os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que votaram pela denegação da segurança. Os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas solicitaram que seus votos integrassem o acórdão.

7. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

7.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005801-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005801-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: CAIO VINÍCIUS SOUSA E SOUZA (PI 12400)
REQUERIDO: MARCO ROBERTO SILVA BRITO E OUTROS
ADVOGADO(S): FILIPE BORGES ALENCAR (PI009550)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DESPACHO
Intime-se os recorridos, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para, nos termos do art. 1.030 do CPC, apresentar contrarrazões.

7.2. AGRAVO Nº 2018.0001.004226-6

AGRAVO Nº 2018.0001.004226-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: COMERCIAL FERROAÇO DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (PI003683)
REQUERIDO: COORDENADOR DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ (CORET)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONSIDERAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Defiro o pedido vindicado no presente Agravo Interno, apenas para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários nos autos de infração n. 151446000511-7 e 1514463000512-5, até pronunciamento definitivo da Egrégia Primeira Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

7.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004171-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004171-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ARAUJO SOUSA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS ARAÚJO SOUSA (PI006089)
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA DO RECURSO - HOMOLOGAÇÃO EFETUADA.
RESUMO DA DECISÃO
Ex positis, acolho o pedido de desistência do recurso ora em questão, com a manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos, determinando ainda a devolução dos autos à Vara de Origem para adoção das medidas cabíveis. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se os autos ao juízo de origem, de acordo com o disposto no art. 1006, do CPC. (Negritei)

7.4. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010606-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010606-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUÍZO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES -PI - SINHORES -PI
ADVOGADO(S): MÁRCIA MONIQUE XAVIER DE SOUSA (PI006184)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. NÃO CABIMENTO. HIPÓTESE NÃO ALBERGADA PELO ART. 475, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. 1. No caso dos autos, não se verifica a existência de duplo grau de jurisdição, cumprindo o seu não conhecimento, com fundamento no art. 475, do CPC/73. 2. Remessa não conhecida.
RESUMO DA DECISÃO
A sentença ora atacada submeteu o feito ao duplo grau de jurisdição com fundamento no inciso I, acima transcrito, que determina que este é cabível quando a sentença for contrária à União, ao Estado, ao Distrito Federal, ao Município, e às respectivas autarquias e fundações de direito público, o que não se verifica na hipótese dos autos, posto que a parte sucumbente foi o Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Bares e Similares. Portanto, no caso dos autos, não verifico a existência de duplo grau de jurisdição, cumprindo o seu não conhecimento, com fundamento no art. 475, do CPC/73. Intimem-se.

7.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013278-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013278-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: DIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RAFAELLA VERAS E SILVA LEBRE (MA015181)
REQUERIDO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Conclusos, observo que às fls. 49/51, a parte impetrante informou que a autoridade coatora, mesmo após o deferimento da liminar, não forneceu o medicamento ali determinado. O Estado do Piauí, por sua vez, às fls. 79, juntou um documento onde informa que solicitou os documentos pessoais da impetrante à Procuradoria do Estado para fins de cumprimento da liminar. Ocorre que na decisão de fls. 44/47, fora determinada a notificação da autoridade coatora (Secretário de Saúde), com o envio de cópia de toda a documentação apresentada. Desse modo, determino a intimação do Estado do Piauí para se manifestar, no prazo de quinze (15) dias, sobre a petição de fls. 49/51. Cumpra-se.

7.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003644-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003644-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
APELADO: VICENTE MARINHO DE CASTRO
ADVOGADO(S): VICENTE MARINHO DE CASTRO (CE010222)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.042 do código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração.

7.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006684-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006684-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO(S): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (PI010064) E OUTROS
APELADO: OSMIR EMANUEL LUZ ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (PI002723) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Tendo em vista a preliminar arguida pela parte apelada sobre a ocorrência de prescrição intercorrente, em prestígio ao contraditório, determino a intimação da parte apelante para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se.

7.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004004-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004004-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO LIMA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o despacho de fls. 157, provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006634-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006634-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO ROSENO NONATO
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o Acórdão de fls. 326/337, provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se.

7.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001418-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001418-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: WESLEY GOMES DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DESPACHO
Intime-se o Ministério Público do Estado do Piauí, para, nos termos do art.1.042, § 3º, do CPC, apresentar contrarrazões ao agravo em recurso especial interposto por Ranielson Viana da Costa.

7.11. AÇÃO PENAL Nº 2014.0001.009504-6

AÇÃO PENAL Nº 2014.0001.009504-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: NADSON LÍCIO MORAIS BRAZ DANTAS
ADVOGADO(S): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (PI013381) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Intimem-se a acusação e defesa para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais escritas, nos termos do art. 11, da Lei 8038/90.

7.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000091-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000091-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LARISSA FERRO GOMES EVANGELISTA

ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA IMPETRANTE - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Formulado pedido de desistência do mandamus pela impetrante, na esteira do entendimento sedimentado nos Tribunais Superiores, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela impetrante, e julgo extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito. Custa pela impetrante. Sem honorários, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/09. Intimem-se. Após, arquive-se.

7.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011995-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011995-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: LEONARDO DE MOURA SOUSA JUNIOR
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
AGRAVADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Encaminhe os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para, entendendo existir interesse jurídico a justificar sua intervenção, apresentar parecer nos termos do vigente Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 27 de setembro de 2018.

7.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009154-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009154-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JÉSSICA PATRICIA CUNHA
ADVOGADO(S): IASMINNE KATRICE SILVA GOMES BARBOSA (PI011356) E OUTROS
APELADO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS-NUCEPE E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por Jéssica Patrícia Cunha em face de decisum proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1a Vara da Fazenda Pública de Teresina-PI, nos autos de Mandado de Segurança com Medida Liminar de Tutela Antecipada, no qual a apelante é impetrante, em desfavor do Presidente do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE. Em Acórdão de fls.114/121, em julgamento feito pela 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí foi dado provimento ao apelo para reformar a sentença de primeiro grau para determinar que seja anulado o ato que considerou a candidata inapta, determinando o seu retorno ao concurso. Em Petição de fls. 171/176 a autora manifesta-se requerendo a execução provisória do referido acórdão. Foi exarado despacho de fls. 198/199 determinando fosse a apelante matriculada em Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Piauí que estivesse em andamento ou fosse matriculado no próximo curso de formação que se iniciasse. Em resposta à medida o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos -NUCEPE apresentou petição por meio da qual informou: Assim, esclarece o NUCEPE que não é possível dar efetivo cumprimento à r. decisão que determina que a apelante seja matriculada em Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Piauí que esteja em andamento; ou que seja matriculada no próximo curso de formação que se inicial, haja vista que a matrícula e a realização dos referidos cursos não compete ao NUCEPE. Em petição de 03 de julho de 2018, a Fundação Universidade Estadual do Piauí- FUESPI, informou: A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 07.471.758/0001-57, com sede nesta capital, na Rua João Cabral, n° 2231, Bairro Pirajá, representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista, por meio da Procuradora infra-assinada, em atendimento a NOTIFICÃO para cumprir a decisão de fls. 198/199, dos autos de APELAÇÃO que tem como apelante JÉSSICA PATRÍCIA CUNHA, processo acima epigrafado, vem à presença de Vossa Excelência INFORMAR que a vossa decisão foi integralmente CUMPRIDA, como comprova cópia do OFÍCIO NUCEPE N° 130/18, datado de 11 de junho de 2018, dirigido ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, para que proceda a matrícula da apelante no Curso de Formação de Soldado, considerando que o NUCEPE não tem competência para efetuar matrícula de nenhum candidato, nos Departamentos da Polícia Militar do Estado do Piauí, cuja competência é privativa daquela corporação. Ocorre que, tendo sido intimada para manifestar-se sobre as petições juntadas aos autos e supracitadas, a apelante apresentou petição informando e requerendo: JÉSSICA PATRÍCIA CUNHA, já qualificados nos autos, vem até a presença de Vossa Excelência, informar que até a presente data a decisão judicial desse juízo que determinou a matrícula da apelante no curso de formação não foi cumprida, sendo mister aplicar as cominações legais para tanto. Requer na forma do art. 297 do CPC, que a ordem judicial de matrícula no Curso de Formação seja expedida diretamente para pessoa responsável, Comandante Geral da PMPI, posto que, o próprio Estado do Piauí informa que tomou conhecimento do cumprimento da ordem, o que nunca ocorreu. Destarte, de modo a efetivar a concretização do acórdão de julgamento de fls.171/176 dos autos, determino que o Comandante Geral da PMPI seja intimado para proceder a matrícula da impetrante em Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Piauí que esteja em andamento, ou, caso não tenha curso em andamento, seja matriculada no próximo curso de formação que se iniciar, sob pena de MULTA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento. Intime-se. Publíque-se. Cumpra-se. Teresina, 25 de setembro de 2018.

7.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001811-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001811-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: CARLA ADRIANA LOUREIRO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Caria Adriana Loureiro de Carvalho e outros em face de Acórdão exarado pela 2a Câmara de Direito Público nos autos do Mandado de Segurança n° 2011.0001.001811-7. Em atenção à petição de fls. 274, determino a intimação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí para a defesa do Ministério Público do Estado do Piauí, com a consequente reabertura do prazo. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de setembro de 2018.

7.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008124-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008124-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: LIÊGE DA CUNHA CAVALCANTE RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI008570) E OUTROS
AGRAVADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-FHT E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICENÇA COM VENCIMENTO. ATIVIDADE POLÍTICA ELETIVA. PERDA DO OBJETO. Ao compulsar os autos, percebo que a recorrente, à fl. 113, requereu a extinção do feito, pela perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Assim, declaro extinto o presente recurso, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, declaro extinto o presente recurso, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Com as anotações de estilo, encaminhe-se os autos à origem, com a respectiva baixa na distribuição. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

7.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005047-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005047-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594) E OUTROS
REQUERIDO: CAMILA SILVA DA COSTA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA NO PROCESSO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. Ao consultar o sistema Themis Web deste Tribunal, verifiquei que o magistrado de piso prolator sentença terminativa no processo principal. Assim sendo, restou esvaziado o objeto do presente instrumental, até porque houve superveniência de decisão no processo principal, restando inócua a apreciação do Agravo de Instrumento interposto. 2. Em virtude disso, qualquer provimento jurisdicional nestes autos será inútil, o que demanda a extinção do processo. Desse modo, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Desse modo, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC. Com as anotações de estilo, baixem-se os autos ao juízo de origem, com a respectiva baixa na distribuição. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

7.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005580-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005580-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS
AGRAVADO: ALAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): SAMUEL BARBOSA DE CARVALHO (PI008547)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte agravada para, em 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da Petição Eletronica- PET 27. Cumpra-se

7.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005619-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005619-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO LEAL
ADVOGADO(S): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA (PI003606) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI
ADVOGADO(S): ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA (PI004156B)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Determino a intimação do Município de Jaicos- Piauí, através do Prefeito Municipal, para construir novo patrono e, querendo, impugnar os embargos declaratórios no prazo de lei. Cumpra-se

7.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013322-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013322-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BORIS MORO
ADVOGADO(S): RALISSON AMORIM SANTIAGO (PI003226) E OUTRO
REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO(S): ELANE SARITTA DOS SANTOS PAULINO (PI004567) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Às fls. 282 dos autos consta Petição de Contrarrazões na qual o agravado, Bradesco Vida e Previdência S/A requer que todas as intimações pessoais e na Imprensa Oficial sejam feitas em nome de Dr. José Edgard da Cunha Bueno Fiího - OAB/PI 7.198-A, sob pena de nulidade. Ocorre que, em análise dos autos, não foi localizado substabelecimento ou procuração que autorizasse o referido patrono para atuar na causa. Desta

forma, se faz necessária a intimação da parte agravada para regularizar a sua situação no processo, tendo em vista a necessidade de proceder corretamente às comunicações processuais sem que haja nenhum prejuízo a qualquer das partes. Isto posto, determino a intimação pessoal da parte agravada para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 28 de setembro de 2018.

7.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008436-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008436-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GERSON GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO(S): GERSON GONÇALVES VELOSO (PI002295) E OUTRO
AGRAVADO: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresente resposta aos embargos de declaração de fls. 364/375. Cumpra-se

7.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007186-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007186-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: ALDEFRAN DE SOUSA REIS
ADVOGADO(S): KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se o apelado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição de fls. 357/360. Cumpra-se

7.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002669-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002669-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: COSME E VIEIRA LTDA
ADVOGADO(S): MARCELO ALVES DE PAULA (PI008521)
REQUERIDO: AMBEV S.A
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Desse modo, necessária a intimação da parte adversa, para impugnação dos embargos, no prazo legal, em obediência ao principio do contraditório e da ampla defesa, petição dos embargos inclusa no sistema ThemisWeb deste Tribunal.

7.24. AGRAVO Nº 2018.0001.004471-8

AGRAVO Nº 2018.0001.004471-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LUIS THIELE DOS SANTOS (RS071791) E OUTRO
REQUERIDO: DISMAHC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E CIRÚRGICO LTDA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte adversa (agravado- DISMAHC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E CIRÚRGICO LTDA) para querendo apresentar contrarrazões ao agravo interno. Intime-se e Cumpra-se

7.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000197-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000197-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ (SAAE)
ADVOGADO(S): DAVI LIMA DE FREITAS (PI006831) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA INÊZ DA SILVA MOURA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (PI013782) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Concessão de liminar. Necessidade de realizar nova pericia. Se faz prudente e necessária a realização de nova pericia, por outro profissional, afim de espancar as dúvidas que são patentes no caso, afim de fazer valer a busca de verdade real, novo paradigma processual, e não caracterizar o cerceamento de defesa .
RESUMO DA DECISÃO
DOU PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para reformar a decisão agravada, suspendendo os seu efeitos, e que seja realizado uma nova pericia com nomeação de um terceiro profissional, a fim de extirpar qualquer duvida e divergência de laudos apresentados pelas partes, sendo imprescindível que o Agravante cumpra as providencias citadas acima. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente, dando ciência dessa decisão ao Juízo de Origem, via malote digital. Cumpra-se

7.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012661-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012661-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MAURICIO RODRIGUES MATOS E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
DESPACHO
Intime-se o réu Maurício Rodrigues Matos, por intermédio da Defensoria Pública do Estado, acerca da decisão de fls 663/663v.

7.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002758-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002758-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
AGRAVANTE: MARCIA CRISTINA VILA NOVA PEREIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Determino que seja intimado o AGRAVANTE, para que, querendo, se manifeste no prazo de 5 dias sobre as preliminares arguidas pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, contidas nas contrarrazões ao agravo de instrumento (fls. 143/156). Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação definitiva. Retornando os autos ao Ministério Público, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

7.28. AGRAVO Nº 2018.0001.004312-0

AGRAVO Nº 2018.0001.004312-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669) E OUTRO
REQUERIDO: DANIELLE SILVA EDUARDO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em virtude da interposição de Agravo Interno contra decisão de fls. 138/147 proferida nos autos da Apelação n° 2015.0001.012094-0, determino a intimação do Agravado, para manifestar-se, caso queira, dentro do prazo tempestivo de 15 (quinze) dias, conforme a disposição do art. 1019, inciso II, do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7.29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002881-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002881-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: CONSTRUTORA JOLE LTDA.
ADVOGADO(S): DANTE FERREIRA QUINTANS (PI006455)
IMPETRADO: DESEMBARGADOR AUGUSTO FALCÃO LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA QUE DEVE SER CALCULADO COM BASE NO ART. 292, II, DO CPC/15. CORREÇÃO DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 292, § 3O DO CPC/15. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, com fulcro no art. 292, § 3o do CPC/15, que permite o juiz \"de ofício e por arbitramento, [corrigir] o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes\", majoro, de ofício, o valor da causa, nestes autos, de R$ 100,00 para R$ 3.900.000,00. Ato contínuo, determino que o Impetrante, complemente o valor das custas iniciais de fls. 217, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 10º da lei 12.016/09 C/C art. 486 §2º CPC/15.

7.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002266-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002266-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045)
APELADO: SIRLEIDE RIBEIRO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Ao compulsar os autos, verifica-se que a Embargada SIRLEIDE RIBEIRO DE SOUZA ROCHA não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao principio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação do Embargado, via Diário Oficial, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006406-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006406-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA TERESA MODESTO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO (PI005378)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Ao compulsar os autos, verifica-se que a Embargada MARIA TERESA MODESTO DE ARAUJO não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao principio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação do Embargado, via Diário Oficial, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7.32. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004210-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004210-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): MARIA WILANE E SILVA (PI009479) E OUTROS
REQUERIDO: LUCIANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S): RONALDO DE SOUSA BORGES (PI008723)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Ao compulsar os autos, verifica-se que a Embargada LUCIANA MARIA DE JESUS não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao principio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação do Embargado, via Diário Oficial, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7.33. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004222-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004222-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): MARIA WILANE E SILVA (PI009479) E OUTROS
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO(S): RONALDO DE SOUSA BORGES (PI008723)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Ao compulsar os autos, verifica-se que o Embargado JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CUNHA não foi intimado para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao principio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação do Embargado, via Diário Oficial, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7.34. AGRAVO Nº 2018.0001.004314-3

AGRAVO Nº 2018.0001.004314-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149)
REQUERIDO: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS MOURA NETO (PI002969)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em virtude da interposição de Agravo Interno contra decisão de fls. 128/130 proferida nos autos do Agravo de Instrumento n° 2013.0001.006362-4, determino a intimação do Agravado, para manifestar-se, caso queira, dentro do prazo tempestivo de 15 (quinze) dias, conforme a disposição do art. 1019, inciso II, do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7.35. AGRAVO Nº 2018.0001.004209-6

AGRAVO Nº 2018.0001.004209-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)
REQUERIDO: JOAO VIEIRA DE SOUSA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em virtude da interposição de Agravo Interno contra decisão de fls. 156/159 proferida nos autos do Mandado de Segurança n° 2015.0001.011532-3, determino a intimação do Agravado, por meio da Defensoria Pública Estadual, para manifestar-se, caso queira, dentro do prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005239-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005239-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)
AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS COSME
ADVOGADO(S): ARISTEU RODRIGUES NUNES (PI003892B)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Abram-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça para que, em querendo, apresente parecer sobre o mérito do presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7.37. CAUTELAR INOMINADA Nº 2013.0001.007050-1

CAUTELAR INOMINADA Nº 2013.0001.007050-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
ADVOGADO(S): TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS (PI008011) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO CELSON ALVES MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO (PI007486) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Abram-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça para que, em querendo, apresente parecer sobre o mérito da presente cautelar inominada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004507-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004507-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Abram-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça para que, em querendo, apresente parecer sobre o mérito da presente Apelação, conforme requerido às fls. 69.

7.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002521-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002521-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO DAYCOVAL S/A
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SENTENCIADO NO JUÍZO DE 1º GRAU. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Ao ser julgada a ação originária, pelo magistrado a quo, resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do pedido do recurso. Precedentes do STJ. 2. Negado seguimento ao agravo de Instrumento, por manifesta prejudicialidade. Inteligência do art. 932, III, CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, em razão da ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado.

7.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005652-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005652-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MIRACÉU TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422) E OUTROS
REQUERIDO: OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA
ADVOGADO(S): GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA (BA022772) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Analisando os autos, verifico a necessidade de realização de diligência, a fim de se apurar a correção ou incorreção do valor das custas de preparo (fls. 175), de modo a afastar quaisquer dúvidas quanto à admissibilidade dos recursos. Destarte, determino a remessa dos autos à SESCAR CÍVEL para análise dos valores recolhidos a titulo de preparo, para certificar se eles foram arrecadados de acordo com a Tabela de Emolumentos deste Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

7.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010360-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010360-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: R. G. M.
ADVOGADO(S): JOSILENNI DE ALENCAR FONSECA SANTOS (PI009039)
REQUERIDO: S. B. A. B.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Junte-se aos autos, a procuração em anexo, conferida por Sérgio Bitencourt Araújo Barros a causídica Lina Teresa Costa Brandão, nos autos de origem, habilitando-a nos autos. À Coordenadoria Judiciária Cível, para providências e anotações pertinentes. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

7.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004137-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004137-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): THIAGO JOSE CARMO DE LIMA (RN010116) E OUTROS
APELADO: ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (PI006534) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Intime-se o Apelado, por Diário de Justiça, em nome de seu procurador, Cláudio Roberto Castelo Branco (PI006534), para, querendo, oferecer contrarrazões a Apelação, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1°, do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001889-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001889-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESPÓLIO DE ANA LÍLIA MARCHENA GUTIERREZ
ADVOGADO(S): FLÁVIA FERREIRA AMORIM (PI004868) E OUTROS
APELADO: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCAS ALVES VILAR (PI005263) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 291, determino a intimação da parte, MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, realize a complementação do preparo de fls.227, sob pena de deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001165-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001165-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946)
REQUERIDO: VINICIUS RYAN RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Abram-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça para que, em querendo, apresente parecer sobre o mérito da presente Apelação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008375-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008375-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
AGRAVADO: ANTONIA CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): ALANA NAYARA BATISTA SOUSA (PI009512) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em observância ao principio da cooperação processual, oficie-se o juízo da 7a Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, informe, se, está de posse, ou não, dos autos da ação originária, tendo em vista a imprecisão dessa informação no Themis Web.

7.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002077-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002077-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
REQUERENTE: EDZA PLANEJAMENTO CONSULTORIA E INFORMÁTICA
ADVOGADO(S): NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA (DF024749) E OUTRO
REQUERIDO: RGM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA REVOGADA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. INSTRUMENTO PREJUDICADO E INADMISSÍVEL . RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do presente recurso, por duplo fundamento, quais sejam, prejudicialidade em face da decisão proferida por este juízo nos autos do Agravo de Instrumento n.° 0704432-19.2018.8.18.0000, e ausência de documentos obrigatórios para sua interposição, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

7.47. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005211-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005211-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: AGOSTINHO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte embargada, AGOSTINHO GUIMARÃES DA SILVA, para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, §2º, do CPC). Cumpra-se.

7.48. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.002001-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.002001-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: FLÁVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (PI014110)
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar sobre a preliminar de inadequação da via eleita e sobre as prejudiciais de prescrição e decadência alegadas pelo Estado do Piauí e pelas autoridades coatoras em sede de contestação e informações, respectivamente, conforme o art. 933, caput, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

7.49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000174-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000174-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PAIVA MARREIROS MARQUES E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO VICTOR BARROS DIAS (PI010649) E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pela parte embargante, determino a intimação das embargadas, MARIA DE PAIVA MARREIROS MARQUES, para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

7.50. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009642-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009642-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO (PI005021) E OUTROS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Com efeito, determino a notificação das empresas SPE FERRERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; SPE MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; e SPE TOSCANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (localizadas na Avenida Raul Lopes, nº 880, Ed. Poty Premier, sala 103, Teresina-PI, CEP: 64.048-065) para que manifestem-se acerca do mandamus, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 7º, I da Lei n º 12.016/2009. À SEJU para as providências necessárias.

7.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002102-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002102-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: LILAZIA DE SOUSA ROSAL NEGREIROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS (PI011380) E OUTROS
EMBARGADO: CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD (PI003891B)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Teresina(PI), 10 de outubro de 2018.

7.52. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001183-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001183-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, determino a intimação da parte embargada, MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ para apresentar contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com os arts. 1.023 e 183 do CPC/15, observando-se o que diz o §1º do art. 183, no qual a intimação pessoal da União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. Cumpra-se.

7.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001091-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001091-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSE VALDES IBIAPINO DE MOURA
ADVOGADO(S): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (PI000264B)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pela parte embargante, determino a intimação da parte embargada, MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI, para apresentar contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com os arts. 1.023, §3º e 183 do CPC/15, observando-se o que diz o §1º do art. 183, no qual a intimação pessoal da União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. Cumpra-se.

7.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009957-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009957-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: JAIRA DE SOUSA GUEDES
ADVOGADO(S): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO - PI
ADVOGADO(S): TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pela parte embargante, determino a intimação da parte embargada, JAIRA DE SOUSA GUEDES, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI.

7.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005888-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005888-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (PI002851)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pelo ente embargante, determino a intimação da parte embargada, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com os arts. 1.023 e 180 do CPC/15, observando-se que a intimação pessoal do Ministério Público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. Cumpra-se.

7.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012741-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012741-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ERIVAN DAVID DE SOUSA
ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Considerando que o impetrante se encontra sem representação judicial, suspendo o processo e determino que o vício de representação seja sanado pela parte no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 76, §1º, I1, do CPC). Para tanto, intime-se pessoalmente o impetrante. Publique-se.

7.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008343-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008343-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: FEDERACAO NACIONAL DE EDUCACAO E INTEGRACAO DOS SURDOS
ADVOGADO(S): TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI (DF019590) E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Logo, tendo transcorrido prazo razoável para a implementação do serviço, em consonância com o Ministério Público Superior (fls237/240), determino a intimação da FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS para, no prazo de 05 dias úteis, informar se persiste interesse no feito. Cumpra-se.

7.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003360-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003360-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO NIVALDO CARVALHO
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pela parte embargante, determino a intimação da parte embargada, MUNICIPIO DE BARRAS -

PI, para apresentar contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com os arts. 1.023, §3º e 183 do CPC/15, observando-se o que diz o §1º do art. 183, no qual a intimação pessoal da União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. Cumpra-se.

7.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001253-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001253-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: IVONEIDE DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO(S): AARÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI009688)
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR MARQUES DE FIGUERÊDO JÚNIOR
ADVOGADO(S): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO (PI000245B)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO QUE NÃO CONFRONTA ESPECIFICAMENTE A SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL- DECISÃO MONOCRÁTICA . MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, o que faço com arrimo no art. 932, III do CPC/15. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

7.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002417-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002417-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: PATRICIA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO
REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (CE003432) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. INDEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a recorrente para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não conhecimento do apelo (art. 101, § 2º, do CPC). Publique-se.

7.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001164-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001164-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOÃO DE SOUSA COELHO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE020397) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. INDEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o recorrente para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não conhecimento do apelo (art. 101, § 2º, do CPC). Publique-se.

7.62. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004267-9

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004267-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A)
REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte agravada, JOSE RAIMUNDO DA SILVA, para apresentar contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias úteis de acordo com o art. 1.021, §2º, do CPC/15. Cumpra-se.

7.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002498-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002498-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTRO
EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO(S): CRISTIANE LEAL ALMONDES (PI011844)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2°, do Código de Processo Civil. Cumpra-

se. Teresina(PI), 10 de outubro de 2018.

7.64. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007985-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007985-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: GENIVALDO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO(S): FERNANDO LIMA LEAL (PI004300)
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): FERNANDO LUZ PEREIRA (PI007031) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação das partes para manifestarem-se acerca da perda superveniente do objeto, acostando aos autos cópia do referido acordo, nos termos dos artigos 10 e 933, ambos do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 10 de outubro de 2018.

7.65. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005926-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005926-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCINEIDE VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO(S): ANDERSON DA SILVA LOPES (PI010922)
REQUERIDO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (PI007900A) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, determino a intimação da parte embargada, FRANCINEIDE VIEIRA DE ALENCAR para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

7.66. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008178-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008178-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
REQUERIDO: PORTELA TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, determino a intimação da parte embargada, PORTELA TURISMO LTDA para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

7.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000390-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000390-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCO ALTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, em atenção ao princípio do contraditório, de acordo com o art. 1.010, §1º do Novo Código de Processo Civil, determino seja intimada a parte apelada, SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, para que apresente suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se.

7.68. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007319-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007319-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422) E OUTROS
REQUERIDO: CARVALHO SA COMERCIO D ALIMENTOS LTDA - ME (ROCK & RIBS) E OUTROS
ADVOGADO(S): LEANDRO CARDOSO LAGES (PI002753) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, determino a intimação das partes embargadas, CARVALHO SÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

7.69. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000958-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000958-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: C. M. A.
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTRO
REQUERIDO: R. M. O. S.
ADVOGADO(S): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO (PI002771)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Com efeito, intime-se a parte agravada, por meio do seu procurador (fls. 100), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao apresente recurso (art. 1.019, II, CPC/15). Após, voltem-se os autos conclusos. Intimem-se.

7.70. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001146-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001146-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CONTANTINO SALUSTRIANO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455) E OUTROS
REQUERIDO: ESPÓLIO DE LEOLINO FERREIRA CAVALCANTE E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR (PI005902)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pelos embargantes, determino a intimação da parte embargada, ESPOLIO DE LEOLINO FERREIRA CAVALCANTE para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI.

7.71. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001381-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001381-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669) E OUTRO
REQUERIDO: ROSENDO RODRIGUES BESERRA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, mais uma vez, determino a intimação do AGRAVANTE, por seu advogado, para que em 5 (cinco) dias atualize o endereço da parte agravada para que se proceda a intimação, sob pena de não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 932, III e parágrafo único do CPC). À SEJU para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

7.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013193-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013193-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EVARISTA EVANGELISTA DE BRITO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pela parte embargante, determino a intimação da parte embargada, EVARISTA EVANGELISTA DE BRITO, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

7.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012365-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012365-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
REQUERENTE: D. P. E. P. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (PI001638) E OUTRO
REQUERIDO: M. A. N. E OUTROS
ADVOGADO(S): GIOVANNI JERVIS DIÓGENES E MEDEIROS (PI005737B) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pela parte embargante, determino a intimação das partes embargadas, MIRIAM ARAÚJO DO NASCIMENTO, EDDY MICHEL NASCIMENTO SOUSA, EDWARD MULLER NASCIMENTO SOUSA e ERICK ALLAN NASCIMENTO SOUSA para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

7.74. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003487-1

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003487-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (PI004487B) E OUTROS
REU: MARIA MARLENE DE AZEVEDO ROSA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Tendo em vista a inexistência de provas a serem produzidas e, por conseguinte, a desnecessidade de instrução destes autos (art. 972 do CPC), abro vista ao autor e ao réu para razões finais, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis para cada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

7.75. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.012879-0

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.012879-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL
ADVOGADO(S): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES (PI004717) E OUTROS
REQUERIDO: DENILLE CHAIB GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(S): BRAULIO GIANNINI COELHO CRONEMBERGER (PI010239)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, suspendo o processo e determino que o vício de representação seja sanado pelo reclamante no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 76, §1º, I1, do CPC). Ademais, intime-se o reclamante para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, recolhendo as custas iniciais e adotando as providências necessárias à citação da beneficiária da decisão impugnada (art. 989, III2, do CPC) no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 319, II, V3 c/c 3214, ambos do CPC). Publique-se.

7.76. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2018.0001.002442-2

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2018.0001.002442-2
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO(S): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (PI009511) E OUTRO
REQUERIDO: RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUSA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Tendo em vista que na petição eletrônica em que a parte requerida apresenta contestação fora proposta, conjuntamente, reconvenção, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 343, §1º do CPC.

7.77. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.008325-2

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.008325-2
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ GOMES FERREIRA NERY
ADVOGADO(S): JADEMILSON RODRIGUES DE MEDEIROS (BA044295) E OUTRO
REQUERIDO: MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DOS REIS FONSECA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR (PI011892)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre o resultado da ordem de bloqueio de valores e requerer o que entender pertinente.

7.78. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.004027-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.004027-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a petição de fls. 458/468, com seus anexos, protocolada pelo Ministério Público Estadual, intime-se o Estado do Piauí, com carga dos autos, para se manifestar sobre a referida petição, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

7.79. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2017.0001.000098-0

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2017.0001.000098-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERIDO: S. I.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
INQUÉRITO POLICIAL VIOLÊNCIA DOMESTICA. DELITOS DE INJURIA, AMEAÇA E LESÃO CORPORAL. DECLARAÇÃO DA VÍTIMA DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE EM NAS INVESTIGAÇÕES. MANIFESTAÇÃO DO PGJ PELO TRANCAMENTO PARCIAL E PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REFERENTE AO CRIME DE LESÃO CORPORAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, CP. HOMOLOGAÇÃO. TRANCAMENTO PARCIAL E REMESSA A AUTORIDADE POLICIAL.
RESUMO DA DECISÃO
No caso em análise, esta autoridade judiciária não tem alternativa senão realizar a homologação do ARQUIVAMENTO PARCIAL do Inquérito policial quanto aos delitos de Ameaça e Injúria, e determinar o PROSSEGUIMENTO da investigação referente ao crime de Lesão Corporal, remetendo os autos à autoridade policial para a devida conclusão, sob a presidência e supervisão desta Egrégia Corte. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 28 de setembro de 2018.

7.80. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) Nº 2017.0001.000648-8

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) Nº 2017.0001.000648-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: JULIANE DOS SANTOS SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO(S): KARLA VELOSO LOPES (PI012580)

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMESTICA. LEI MARIA DA PENHA. FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. REVOGAÇÃO DA MEDIDA DEFERIDA. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. ARQUIVAMENTO. 1. O requerimento da defensoria não merece guarida, haja vista que esta já não mais representa a requerente, tendo a mesma constituído advogado particular. 2. As partes firmaram acordo extrajudicial, tendo sido estabelecido pensão alimentícia e guarda do filho do ex casal. Assim, estando as partes devidamente resguardadas pela transação firmada, que resulta em título executivo extrajudicial, e tendo a requerente reafirmado o seu desinteresse na medida pretendida nestes autos, não merece, portanto, reparos a decisão que homologou pedido de desistência. 3. Confirmação da decisão homologatória da desistência. Determino o arquivamento.
RESUMO DA DECISÃO
Confirmo a decisão que homologou o pedido de desistência, nos seus exatos termos (fis. fls. 36/38), determinando, por conseguinte, o arquivamento do procedimento cautelar ern exame. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 28 de setembro de 2017.

7.81. AGRAVO Nº 2018.0001.004071-3

AGRAVO Nº 2018.0001.004071-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824)
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PICOS-PI - SINDSERM
ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO (PI006514)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, em atenção ao que dispõe o art. 10 do Novo Código de Processo Civil, determino a intimação do Município de Picos (PI) por meio dos respectivos advogados, para que, no prazo comum de 10 dias úteis, se manifeste sobre eventual perda do objeto da presente ação. Publique-se, e cumpra-se.

7.82. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2018.0001.000073-9

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2018.0001.000073-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: ANGELO JOSE SENA SANTOS
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTRO
REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 317/2017 DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI. REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, defiro, ad referendo do e. Tribunal Pleno, a medida cautelar almejada para sobrestar a eficácia do parágrafo único do artigo 1.°, da lei municipal n.° 317/2017, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial do magistério público do município de Redenção do Gurguéia (PI), por ofensa aos artigos 75, § 3.° c/c 102, incisos VI e X, todos da Constituição do Estado do Piauí.

7.83. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.000986-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.000986-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: EDILVAN DA SILVA REGO E OUTROS
ADVOGADO(S): DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO (PI000383) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Diante do exposto, determino à COOJUDCÍVEL que intime a parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, caso queira, manifestar-se acerca do trânsito em julgado do Recurso Especial interposto, bem como sobre o efetivo e definitivo cumprimento do acórdão exarado neste e. Tribunal de Justiça, às fls. 175/189. Intime-se. Transcorrido o prazo sem a manifestação da impetrante, certifique-se acerca do ocorrido, arquivando-se os autos em definitivo. Caso haja manifestação da parte, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

8. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

8.1. ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL e CRIMINAL
22. RECURSO Nº 0001510-42.2014.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 4888/09 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO (OAB/PI 3958)
RECORRIDO(A): JOSÉ ROMUALDO SENO DE ARAÚJO
ADVOGADO (A): IRANILDA DA SILVA CASTILLO (OAB/PI 6640)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. NÃO OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. Recurso conhecido e Provido.

ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, cassando a sentença face a improcedência do pedido inicial. Sem ônus de sucumbência".*
Teresina, 29 de junho de 2018.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
19. RECURSO Nº 0000540-03.2016.8.18.0037 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000540-03.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA RE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: MARIA HELENA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI 4027) E FRANCISCA TELMA PEREIA MARQUES (OAB/PI 11570)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR (OAB/RN 392-A)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer do recurso, mas reconhecendo que a matéria sub examine é complexa, declarar a incompetência do Juizado Especial e julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, declarando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência".*
Teresina, 29 de junho de 2018.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
18. RECURSO Nº 0000013-15.2013.8.18.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000013-15.2013.8.18.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ARRAIAL/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016)
RECORRIDO(A): MARIA DAS MERCÊS CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAÚJO (OAB/PI 5285)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer do recurso, reconhecendo a matéria sub examine como complexa e, em razão disto, julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência*".
Teresina, 29 de junho de 2018.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
20. RECURSO Nº 0000012-74.2016.8.18.0099 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000012-74.2016.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016)
RECORRIDO(A): MARIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): DOUGLAS LIMA DE FREITAS (OAB/PI 11935) E PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS (OAB 9230)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer do recurso, reconhecendo a matéria sub examine como complexa e, em razão disto, julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência*".
Teresina, 29 de junho de 2018.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
21. RECURSO Nº 0002648-10.2015.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 19.756/08 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL UNIDADE I ZONA CENTRO - PIRES DE CASTRO DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: IVONE PIRES DE SÁ
DEFENSORIA PÚBLICA: ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB 4485D-PI)
RECORRIDO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): CELSO DAVID ANTUNES (OAB/BA 1141) E LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB/BA 16780)
EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO. NÃO CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS DO EMPRÉSTIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DO NEXO ENTRE O ALEGADO E AS PROVAS DOS AUTOS. ÔNUS DA PROVA QUE SE IMPÕE. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Trata-se de ação na qual a parte autora aduz que ao renovar empréstimo consignado não teve a consignação dos valores das parcelas do empréstimo na sua folha de pagamento, recebendo cobranças o que tem lhe gerado abalo psicológico.
O recurso é contra sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais, como fundamento do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Razões: da configuração da relação de consumo; da responsabilidade objetiva; da inversão do ônus da prova; reparação por danos morais. Por fim, requer o provimento do recurso e a procedência dos pedidos.
In casu, sequer existem provas de que, de fato, a parte autora/recorrente não teve seu contrato cumprido, não trazendo aos autos, ao menos, um contracheque que demonstre o alegado na inicial, e nem ao menos as cobranças supostamente indevidas.
Para que qualquer empreitada judicial tenha êxito, indispensável que o demandante prove em juízo seu direito através dos meios de provas existentes e admitidos pela legislação em geral.
É cediço que à parte autora incumbe o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito conforme dispõe o art. 373, I, do CPC.
Não tendo o AUTOR provado suas alegações, impossível é a condenação da ré no pagamento dos danos morais, tendo em vista que não restou devidamente configurado qualquer ato ilícito passível de indenização. Assim, considerando que inexiste prova dos danos pleiteados, não vislumbro possibilidade de ser acolhido tal pleito.
Portanto, a sentença merece ser confirmada por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão.
Diante do exposto, nego provimento ao recurso.
ACÓRDÃO
***Súmula do Julgamento**: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes integrantes desta Turma Recursal, à unanimidade para conhecer do recurso e negar provimento nos termos do voto do relator. Sem ônus de sucumbência".*
Teresina, 29 de junho de 2018.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz Relator

8.2. ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA RECURSAL, DE 03.08.2018

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 9:00h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dr. Francisco João Damasceno (Presidente), Dra. Elvanice Pereira de Sousa (Titular), Dra. Lucicleide Pereira Belo (Titula) e o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho, comigo, Secretária, adiante nomeada. Registro a retirada de pauta, a pedido do advogado(a) para fins de sustentação oral em sessão presencial, do Recurso Inominado nº 0021916-22.2017.818.0001 e Recurso Inominado nº 0026249-17.2017.818.0001, correspondentes aos itens 37 e 40, desta Pauta. **ABERTA** a Sessão, seguiu-se o julgamento dos itens da pauta: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010027-78.2011.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010027-78.2011.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** EMBARGANTE: PAN ADM CAR ADVOGADO(A): JOAQUIM MANHÃES MOREIRA (OAB/SP Nº 52.677N) EMBARGADO(A): JANAÍNA PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO(A): MARIA LUSTOSA DE MELO (OAB/PI Nº 4.613N) "Acordam os Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo acolhimento dos aclaratórios, nos termos do voto do Relator". **02. RECURSO Nº 0010082-10.2015.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010082-10.2015.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA ADVOGADO(A): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6.180N) RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9.499N) "Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência". **03. RECURSO Nº 0010201-71.2013.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010201-71.2013.818.0017 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: REGINALDO VIEIRA DA SILVA ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO (OAB/PI Nº 7.757N) RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5.367N) "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Sem imposição de ônus de sucumbência". **04. RECURSO Nº 0010263-85.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010263-85.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA DE SANTANA ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAÚJO (OAB/PI Nº 5.285N) RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto fica suspensa a exigibilidade da condenação, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, §3º do NCPC". **05. RECURSO Nº 0010297-32.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010297-32.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - SEDE - UFPI, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PE Nº 21.714) RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS COELHO ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado". **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010325-76.2015.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010325-76.2015.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** EMBARGANTE: MAPFRE VIDA S/A ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI Nº 7.847N) EMBARGADO(A): JOSÉ PEREIRA NETO ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA NETO (OAB/PI Nº 2.199N) E OUTRO "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento nos termos do voto do relator". **07. RECURSO Nº 0011581-97.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011581-97.2014.818.0081 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG Nº 80.702N) RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS E SOUSA ADVOGADO(A): SANNA AZEVEDO AGUIAR (OAB/PI Nº 11.372N) "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência

absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido". **08. RECURSO Nº 0025504-71.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025504-71.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - REDONDA, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8.204N) RECORRIDO(A): MARIA BRITO DOS SANTOS ADVOGADO(A): ÍTALO ANTÔNIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9.421N) "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido". **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015344-21.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015344-21.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE (NÃO) FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - SEDE - UFPI, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** EMBARGANTE: NATÁLIA PASSOS DOS SANTOS ADVOGADO(A): HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO (OAB/PI Nº 11.871N) EMBARGADO(A): TIM ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20.335N) EMBARGANTE: TIM ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20.335N) EMBARGADO(A): NATÁLIA PASSOS DOS SANTOS ADVOGADO(A): HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO (OAB/PI Nº 11.871N) "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento nos termos do voto do relator". **10. RECURSO Nº 0023589-50.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023589-50.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N) RECORRIDO(A): JUSCELSA TERESA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA ADVOGADO(A): ÍTALO ANTÔNIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9.421N) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 2ª Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010558-38.2015.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010558-38.2015.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8.203N) EMBARGADO(A): ELZA PINHEIRO DA SILVA ADVOGADO(A): JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11.590N) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95". **12. RECURSO Nº 0010558-96.2013.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010558-96.2013.818.0002 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: JOSÉ FÉLIX DE LIMA ADVOGADO(A): THIAGO BRUNO DA SILVA LIMA (OAB/PI Nº 7.554N) RECORRIDO(A): AGENILDO MENDES DO AMARAL ADVOGADO(A): MARIA LUSTOSA DE MELO (OAB/PI Nº 4.613N) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sem ônus de sucumbência". **13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010580-83.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010580-83.2016.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** EMBARGANTE: LUCAS SANTIAGO SILVA ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8.125N) EMBARGADO(A): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA ADVOGADO(A): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL (OAB/PI Nº 9.673N) "Acordam os Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo acolhimento dos aclaratórios, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa corrigido". **14. RECURSO Nº 0022239-27.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 00022239-27.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE TUTELA URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640N) RECORRIDO(A): FRANCISCO INÁCIO DA CRUZ CARVALHO ADVOGADO(A): MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (OAB/PI Nº 8.136N) **Retirado de pauta pelo Relator. Processo julgado em sessão anterior. 15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010582-53.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010582-53.2016.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** EMBARGANTE: LUCAS SANTIAGO SILVA ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8.125N) EMBARGADO(A): BANC0 BONSUCESSO ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19.357N) "Acordam os Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo acolhimento dos aclaratórios, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa corrigido". **16. RECURSO Nº 0010621-41.2015.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010621-41.2015.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: EVA GONÇALVES CARDOSO ADVOGADO(A): ALINE SOARES BACELAR (OAB/PI Nº 12.792N) RECORRIDO(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL ADVOGADO(A): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962N) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa atualizado, no entanto fica suspensa a exigibilidade da condenação, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, §3º do NCPC". **17. RECURSO Nº 0010636-49.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010636-49.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: RAIMUNDO BATALHA DE SOUSA ADVOGADO(A): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8.053N) RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa atualizado, no entanto fica suspensa a exigibilidade da condenação, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, §3º do NCPC". **18. RECURSO Nº 0010802-81.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010802-81.2016.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: DOMINGOS CARNEIRO RODRIGUES ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº

13.332N) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255N) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença a fim de condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do recorrente bem como condenar a título de danos morais a importância de R$ 1.000,00 (mil reais). Sem ônus de sucumbência". **19. RECURSO Nº 0010849-30.2013.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010849-30.2013.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: JUCELINO VIEIRA ALVES ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N) RECORRIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N) "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% do valor corrigido da causa.. Observando-se, entretanto, que a recorrente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança de tais encargos fica condicionada ao contido no artigo 98, §3º do Novo Código de Processo Civil". **20. RECURSO Nº 0010461-79.2016.818.0006- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010461-79.2016.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/ DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204) RECORRIDO(A): ZULMIRA ANASTACIO DA SILVA ADVOGADO(A): HELIO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 12680) O Ministério Público Estadual manifestou-se "favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "Acordam os componentes da Turma Recursal Cível, Criminal e Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença recorrida. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado". **21. RECURSO Nº 0029610-13.2015.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029610-13.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: MARIA SANDRA SANTOS LOPES DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946) RECORRIDO(A): ARMAZEM PARAIBA ADVOGADO(A): PEDRO ALAN ALVES SILVA (OAB/PI Nº 10287) RECORRIDO(A): ELETROLUX DO BRASIL S.A ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197) "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência em 10% do valor da condenação, suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, CPC." **22. RECURSO Nº 0029018-95.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029018-95.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): FRANCISCO ALCIONE ESCORCIO DE AGUIAR ADVOGADO(A): MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 5156) E YURI ADLLER MORAES CAVALCANTE (OAB/PI 11545) RECORRIDO(A): SILVANA SAMPAIO FORTES ADVOGADO(A): MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 5156) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **23. RECURSO Nº 0011661-63.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011661-63.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: FRANCISCO WILSON SOARES ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338) "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência." **24. RECURSO Nº 0010820-75.2017.818.0044- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010820-75.2017.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: ADERALDO RAMOS DE BRITO ADVOGADO(A): MARCELO RIBEIRO DE BRITO (OAB/PI Nº 8788) RECORRIDO(A): ABDIAS VIANA JUNIOR - CARDIOCLINICA ADVOGADO(A): TARCISIO SOUSA E SILVA (OAB/PI Nº 9176) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **25. RECURSO Nº 0010709-77.2017.818.0081- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010709-77.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255) RECORRIDO(A): MARIA DE LURDES OLIVEIRA VITALINO ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534) "Acordam os Senhores Juízes da TERCEIRA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para reduzir o quantum indenizatório, mantendo a sentença a quo por seus próprios e jurídicos fundamentos no mais. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado". **26. RECURSO Nº 0024691-10.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024691-10.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) RECORRIDO(A): EDLLA MACHADO THE ADVOGADO(A): FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 11757) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **27. RECURSO Nº 0011155-46.2017.818.0060- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011155-46.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278) RECORRIDO(A): MARIA FEITOSA DA SILVA ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562) "Acordam os Senhores Juízes da TERCEIRA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento mantendo a sentença a quo por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **28. RECURSO Nº 0011303-78.2014.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011303-78.2014.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: BANCO CACIQUE S/A ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5914) RECORRIDO(A): BENEDITO JOSE DA SILVA ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562) "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, para conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência." **29. RECURSO Nº 0024607-09.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024607-09.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) RECORRIDO(A): ERISTOTELES PEGADO ANDRADE ADVOGADO(A): FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 11757) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **30. RECURSO Nº 0012427-17.2014.818.0081- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012427-17.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) E NEY AUGUSTO NUNES LEITAO (OAB/PI Nº 5554) RECORRIDO(A): FRANCISCO JAIME DE ARAUJO ADVOGADO(A): DIOGENES MEIRELES MELO (OAB/PI Nº 267) E LOUISSE COSTA MEIRELES SAMPAIO (OAB/PI Nº 12567) Processo retirado de pauta pela Relatora. **31. RECURSO Nº 0012342-38.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012342-38.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)RECORRIDO(A): CAMILA BONA E PIRES TEOFILO SAID ADVOGADO(A): ANDERSON DA SILVA LOPES (OAB/PI Nº 10922) Processo retirado de pauta pela Relatora. **32. RECURSO Nº 0011456-77.2015.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011456-77.2015.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) RECORRIDO(A): RAIMUNDA MACHADO DE CARVALHO BENAVENUTO ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055) "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, para conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência." **33. RECURSO Nº 0010569-48.2014.818.0081- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010569-48.2014.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: SONY BRASIL LTDA ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/PI Nº 14814) RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTR FILHO ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO (OAB/PI Nº 5482) "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Ônus de sucumbência." **34. RECURSO Nº 0010671-77.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010671-77.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A VIANCA ADVOGADO(A): GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA (OAB/BA Nº 22772) RECORRIDO(A): ERICO LAGES SOARES ADVOGADO(A): IGOR SOARES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 12285) "ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado." **35. RECURSO Nº 0010945-50.2013.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010945-50.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357) RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO AVELINO SOUSA ADVOGADO(A): JOELICA JORIA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em não conhecer do recurso inominado, ante o acolhimento da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da sentença. Sem ônus de sucumbência." **36. RECURSO Nº 0012469-73.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012469-73.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: GOL - VRG LINHAS AEREAS S/A ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825) RECORRIDO(A): ROGERIO ALMEIDA FERREIRA E IZANEIDE DE AQUINO SILVA FERREIRA ADVOGADO(A): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI Nº 5005) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **37. RECURSO Nº 0021916-22.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021916-22.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: GOL - VRG LINHAS AEREAS S/A ADVOGADO(A): MÁRCIO VINICIUS COSTA PEREIRA (OAB/RJ Nº 84367) E DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825) RECORRIDO(A): CAMILA CAROLINE TELES RODRIGUES ADVOGADO(A): DIEGO VALERIO SANTOS (OAB/PI Nº 12832) **Retirado de pauta a pedido do advogado(a) para fins de sustentação oral em sessão presencial. 38. RECURSO Nº 0023559-15.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023559-15.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): EDILSON BATISTA LIMA ADVOGADO(A): ANDERSON MARQUES LIMA (OAB/PI Nº 6391) Processo retirado de pauta pela Relatora. **39. RECURSO Nº 0011198-28.2016.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011198-28.2016.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: THAIS DA SILVA DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946) RECORRIDO(A): ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sem ônus de sucumbência." **40. RECURSO Nº 0026249-17.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026249-17.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: LAN LINHAS AEREAS LTDA ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220) RECORRIDO(A): EDMIRTON SOARES DE MACEDO ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI Nº 12150) **Retirado de pauta a pedido do advogado(a) para fins de sustentação oral em sessão presencial.** Ao final da Sessão, fica registrado NESTA ATA que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Carolina Maia Resende Santana, digitei e subscrevi.
Dr. Francisco João Damasceno (Presidente)
Dra. Elvanice Pereira de Sousa (Titular)
Dra. Lucicleide Pereira Belo (Titula)
Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

8.3. ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA RECURSAL, DE 24.08.2018

Aos 24 (vinte quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 9:00h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dr. Francisco João Damasceno (Presidente), Dra. Lucicleide Pereira Belo (Titular), Dra. Elvanice Pereira de Sousa (Titular) e o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, seguiu-se o julgamento dos itens da pauta: **01. RECURSO Nº 0000899-50.2016.8.18.0037 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000899-50.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA SANTOS ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo reconhecimento, de ofício, da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei n° 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF, pela decretação da extinção do feito sem resolução do mérito." "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido". **02. RECURSO Nº 0000004-97.2016.8.18.0099 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000004-97.2016.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) RECORRIDO(A): MARIA ALVES DE SOUSA ADVOGADO(A): DOUGLAS LIMA DE FREITAS (OAB/PI Nº 11935) E PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS (OAB/PI Nº 9230) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei n° 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF, deve ser decretada a extinção do feito sem resolução do mérito." "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido". **03. RECURSO Nº 0000852-76.2016.8.18.0037 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000852-76.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) RECORRIDO(A): JOSÉ MARIA RIBEIRO ADVOGADO(A): ANDERSON DA SILVA SOARES (OAB/PI Nº 8214) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida a sentença recorrida em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado". **04. RECURSO Nº 0001199-12.2016.8.18.0037 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001199-12.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SOUSA ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei n° 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF, pela decretação da extinção do feito sem resolução do mérito." "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido". **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000037-32.2009.8.18.0132 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000037-32.2009.8.18.0132 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** EMBARGANTE: DOUGLAS OLIVEIRA NEGREIROS ADVOGADO(A): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 4771) E MARINA MACEDO E ARAUJO (OAB/PI 4174) EMBARGADO(A): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA ADVOGADO(A): MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB/PI Nº 10906) Processo retirado de pauta pelo Relator. **06. RECURSO Nº 0000597-21.2016.8.18.0037 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000597-21.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB/RS Nº 22189) E CLAYTON MOLLER (OAB/RS Nº 21483) RECORRIDO(A): MARIA FERREIRA ROCHA ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado". **07. RECURSO Nº 0000684-74.2016.8.18.0037 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000684-74.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB/PI Nº 9431) RECORRIDO(A): ROBERVAL ALMEIDA REZENDE ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado". **08. RECURSO Nº 0027959-43.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027959-43.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768) RECORRIDO(A): ROSELIA NERES DE SENA MARQUES ADVOGADO(A): BARBARA COUTINHO MAIA CARDOSO (OAB/PI Nº 6145) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Inominado interposto, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo a

importância ser atualizada pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescida de juros legais desde a citação, descontando-se apenas o valor correspondente aos saques realizados pela autora, isto é, a importância de R$ **4.280,52 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos),** também com acréscimo de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m." "Acordam os Componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por maioria de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, nos moldes do voto do Relator. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado." Vencida a Exma. Dra. Lucicleide Pereira Belo, que votou "pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença hostilizada, julgando improcedentes os pedidos da inicial." **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018853-57.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018853-57.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033) EMBARGADO(A): HELCA MARIA BESERRA COSTA ADVOGADO(A): GERALDO BORGES LEAL NETO (OAB/PI Nº 6542) E JOSE ACELIO CORREIA JUNIOR (OAB/PI Nº 7053) "ACORDAM excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de voto, em acolher os presentes embargos declaratórios, para tornar sem efeito o julgamento do recurso inominado ocorrido em 10-01-2017, vez que se encontrava prejudicado. Por consequência, homologo o referido acordo (evento nº 47), para que produza os seus legais e jurídicos efeitos e determino a baixa e remessa dos autos ao Juizado de origem". **10. RECURSO Nº 0016665-23.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016665-23.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204) RECORRIDO(A): GALERIA DA CONSTRUCAO LTDA ADVOGADO(A): ANNA LORENA ROCHA MOTA (OAB/PI Nº 12212) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença recorrida e determinar a redução do valor da indenização por danos morais." "Acordam os Juízes de Direito desta Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido em sessão, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento parcial a fim de reduzir o valor da indenização de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado". **11. RECURSO Nº 0010335-43.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010335-43.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197) RECORRIDO(A): CESARIA RAIMUNDA DOS REIS NASCIMENTO ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado". **12. RECURSO Nº 0011064-33.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011064-33.2017.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A AG PIRIPIRI ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204) RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DE BRITO SOUSA E ISAAC DE SOUSA ARAUJO ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARAUJO (OAB/PI Nº 9157) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado". **13. RECURSO Nº 0011769-34.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011769-34.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINARIA TRABALHISTA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) RECORRIDO(A): IVOZANGELA RODRIGUES FARIA E TERESINHA DE LISIEUX VIANA DE MOURA ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer emitido pelo Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **14. RECURSO Nº 0028089-04.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028089-04.2013.818.0001 - AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PROPRIO CUMULADA COM COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** RECORRENTE: ANTONIA IEDA DE SOUSA SANTANA ADVOGADO(A): SAMUEL ALESSANDRO CARVALHO BARROS (OAB/PI Nº 8188) RECORRIDO(A): EDSON SOARES DE SOUSA ADVOGADO(A): MARCIO ALBERTO PEREIRA BARROS (OAB/PI Nº 4919) E MARIO NICOLAU BARROS FILHO (OAB/PI Nº 7685) O Ministério Público Estadual manifestou-se "favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, devendo, ser reformada a sentença fustigada, para julgar procedente o pedido e decretar o despejo do recorrido e condená-lo a pagar os aluguéis atrasados." "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, e dar-lhes provimento nos termos do voto do Relator. *Sem ô*nus de sucumbência*".* **15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012271-07.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012271-07.2016.818.0001 - AÇÃO COMPENSATÓRIA, COROLÁRIO DE DANOS MORAIS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DESCONSTITUIÇÃO DE SUPOSTOS DÉBITOS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO** EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033) EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BACELAR ADVOGADO(A): JEANDSON CARVALHO MAIA DA SILVA (OAB/PI Nº 11921), MARIA APARECIDA AMORIM OLIVEIRA (OAB/PI Nº 12542) E JARISON RODRIGUES DA SILVA (OAB/RJ Nº 180920) "Acordam os Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo acolhimento dos aclaratórios, nos termos do voto do Relator". **16. RECURSO Nº 0023615-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023615-48.2017.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO) ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197) RECORRIDO(A): LUAN DE ABREU SOUSA ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado". **17. RECURSO Nº 0017600-63.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017600-63.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA**

BELO RECORRENTE: BANCO PAN S/A ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255) RECORRIDO(A): REGINA MARIA MOURA BRITO ADVOGADO(A): EULANE COELHO BATISTA (OAB/PI Nº 13911) O Ministério Público Estadual manifestou-se "favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos" "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **18. RECURSO Nº 0017349-20.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017349-20.2013.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482) RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei n° 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF, pela decretação da extinção do feito sem resolução do mérito." "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência". **19. RECURSO Nº 0012427-17.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012427-17.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): FRANCISCO JAIME DE ARAUJO ADVOGADO(A): DIOGENES MEIRELES MELO (OAB/PI Nº 267) E LOUISSE COSTA MEIRELES SAMPAIO (OAB/PI Nº 12567) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora". **20. RECURSO Nº 0023559-15.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023559-15.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): EDILSON BATISTA LIMA ADVOGADO(A): ANDERSON MARQUES LIMA (OAB/PI Nº 6391) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora". **21. RECURSO Nº 0010557-29.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010557-29.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: AIR CANADA ADVOGADO(A): RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI (OAB/PE Nº 24140) RECORRIDO(A): GASTAO NEVES RODRIGUES FILHO ADVOGADO(A): RODRIGO PEREIRA MORAES (OAB/BA Nº 36702) Decisão: "Vistos. Cuida-se de pedido de desistência do recurso inominado interposto, conforme juntada aos autos virtuais no evento nº 59. É entendimento assente e pacificado na doutrina e jurisprudência, em consonância com a legislação processual civil, (NCPC, art. 998) que a desistência do recurso produz de imediato os seus efeitos, porque independe da concordância da parte contrária. Isto posto, homologo a desistência do recurso inominado, eis que validamente manifestada, não atingindo o decisum recorrido. Adote a Secretaria as necessárias providências para o retorno dos autos ao Juízo de origem. P.R.I." **22. RECURSO Nº 0011781-90.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011781-90.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C BAIXA NOS REGISTROS INTERNOS DA EMPRESA E/ OU SPS SERASA OU CONGÊNERE COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): JONATAS GAREZA DE BRITO. ADVOGADO(A): MONAELTON GONCALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 9160) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora". **23. RECURSO Nº 0018064-87.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018064-87.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MORAIS (EM VIRTUDE DE VENDA CASADA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) RECORRIDO(A): GILBERTO ALVES DE SOUSA JUNIOR ADVOGADO(A): OTAVIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 13230) E ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14088) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **24. RECURSO Nº 0018113-31.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018113-31.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: SKY BRASIL SERVICOS LTDA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) RECORRIDO(A): ROGERIO AISLAN MARQUES SILVA ADVOGADO(A): ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA DA SILVA (OAB/PI Nº 12833) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **25. RECURSO Nº 0029460-66.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029460-66.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) RECORRIDO(A): LINDORIO DE ALENCAR NETO ADVOGADO(A): EULALIA RODRIGUES FERREIRA (OAB/PI Nº 8713) E CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA (OAB/PI Nº 8821) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para excluir da sentença recorrida a condenação por danos morais." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, emitido em sessão, em conhecer o recurso, para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação". **26. RECURSO Nº 0010160-15.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010160-15.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033) RECORRIDO(A): RAIMUNDA CARDOSO DE CAVALHO ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **27. RECURSO Nº 0010396-82.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010396-82.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: VALDINAR ALVES ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562) RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido em sessão, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **28. RECURSO Nº 0010451-56.2015.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010451-56.2015.818.0075 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE PARCIAL ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: JOSE DO NASCIMENTO ADVOGADO(A): LARA VANESSA MOREIRA GUIMARAES (OAB/PI Nº 8781) RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido em sessão, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **29. RECURSO Nº 0010675-23.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010675-23.2017.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANO MORAL E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197) RECORRIDO(A): LOURIVAL GOMES DA SILVA ADVOGADO(A): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES (OAB/PI Nº 10962) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido em sessão, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **30. RECURSO Nº 0010732-37.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010732-37.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS CARVALHO ADVOGADO(A): MARIANA FEITOSA (OAB/PI Nº 12327) RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento deste Recurso Inominado, para que seja reconhecida a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, seja decretada a extinção do feito sem resolução do mérito, com base no inciso II do artigo 51 da Lei n° 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF." "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência". **31. RECURSO Nº 0010720-54.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010720-54.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255) RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALVES DE SOUSA ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000086-33.2012.8.18.9003 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 4497/09 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO** EMBARGANTE: MÁRIO CARVALHO DE SOUSA ADVOGADO(A): ANTONIO CAJUBÁ DE BRITTO NETO (OAB/PI Nº 1067) E ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO (OAB/PI Nº 2156) EMBARGADO(A)**:** MANOEL DE CASTRO DIAS ADVOGADO(A): NADJA NAYARA SOUSA DE PAULO DIAS (OAB/PI Nº 6410) Despacho: "Vistos, Compulsando os autos, verifico que existe decisão pendente de cumprimento pela Secretaria. Assim, retiro o processo de pauta. Ato contínuo, remeto os autos à Secretaria para oficiar a juíza relatora Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, nos termos do despacho de fls. 146. Expedientes necessários. Cumpra-se." Ao final da Sessão, fica registrado NESTA ATA que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Carolina Maia Resende Santana, digitei e subscrevi.
Dr. Francisco João Damasceno (Presidente)
Dra. Lucicleide Pereira Belo (Titular)
Dra. Elvanice Pereira de Sousa (Titular)
Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

8.4. acórdão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
11. RECURSO Nº 0000047-82.2017.8.18.0104 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000047-82.2017.8.18.0104 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA, DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI
ADVOGADO(A): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PI 14818)

RECORRIDO(A): ALDEILÇON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO (OAB/PI 13223)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANOS MORAIS. NÃO COMPROVADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - A partir da nova redação dada pela Lei 11.960/2009 a incidência dos juros de mora deverá respeitar o ali estabelecido: a utilização da poupança.
IV - O simples atraso ou falta de pagamento de parcelas salariais não é suficiente, por si só, à caracterização do pretendido dano moral, uma vez constituir apenas danos de natureza material e mero dissabor temporário, insuscetível de indenização.
V - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes de Direito membros: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Juíza Relatora), Dra. Gláucia Mendes de Macedo (membro) e Dra. Maria Célia Lima Lúcio (suplente). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 25 de maio de 2018.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora

8.5. acordao

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
09. RECURSO Nº 0000125-76.2017.8.18.0104 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000125-76.2017.8.18.0104 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS, DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI
ADVOGADO(A): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PI 14818)
RECORRIDO(A): FRANCINALVA DA LUZ SILVA
ADVOGADO(A): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO (OAB/PI 13223)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANOS MORAIS. NÃO COMPROVADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - A partir da nova redação dada pela Lei 11.960/2009, a incidência dos juros de mora deverá respeitar o ali estabelecido: a utilização da poupança.
IV - O simples atraso ou falta de pagamento de parcelas salariais não é suficiente, por si só, à caracterização do pretendido dano moral, uma vez constituir apenas danos de natureza material e mero dissabor temporário, insuscetível de indenização.
V - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes de Direito membros: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Juíza Relatora), Dra. Gláucia Mendes de Macedo (membro) e Dra, Maria Célia Lima Lúcio(membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 25 de maio de 2018.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora

8.6. ACÓRDÃOS SESSÃO DIA 05-10-2018 - DRA. GLÁUCIA

RECURSO Nº 0000387-21.2010.8.18.0088 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000387-21.2010.8.18.0088 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: AMADEU MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460)
RECORRIDO(A): MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DEMANDA AFORADA CONTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE TEVE SUA FALÊNCIA DECRETADA NO CURSO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO DO FEITO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL. ART. 8º DA LEI 9.099/95. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
1. Cuidando-se a demandada de Instituição Bancária que teve sua falência decretada no curso do processo, impõe-se seja extinta a demanda, sem exame do mérito, posto que, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 9099/95, a massa falida não poderá ser parte em processo que tramite perante o Juizado Especial
2. Sentença anulada. Extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, IV da Lei 9.099/95.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade no sentido de julgar extinto*

o feito, sem resolução do mérito, com base nos artigos 8º e 51, inciso IV, da Lei 9.099/95".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora), Dr. Edison Rogério Leitão Rodrigues (membro) e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro). Presente o Representante do Ministério Público.
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 05 de outubro de 2018.
Juíza ***GLÁUCIA MENDES DE MACEDO***
Relatora

RECURSO Nº 0000073-95.2017.8.18.0099 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000073-95.2017.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: ALVINO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI Nº 2934)
RECORRIDO(A): BANCO FICSA S. A.
ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB/PI Nº 6822)

EMENTA
RECUSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DÉBITO DECORRENTE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. MÉRITO. CONTRATO E DOCUMENTOS JUNTADOS QUE COMPROVAM A ALEGAÇÃO DE FRAUDE. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CDC, ART. 14). declaração de nulidade do contrato de empréstimo. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO em consonância com o princípio da razoabilidade E PROPORCIONALIDADE. restituição EM DOBRO DEVIDA. Recurso conhecido e Provido.
1. Da análise dos documentos acostados, percebe-se, visivelmente, a distinção entre a assinatura aposta no contrato de empréstimo e a posta nos documentos assinados, de fato, pela autora. *In casu,* deve ser dispensada a prova técnica diante da visível falsificação do documento impugnado.
2. No caso em apreço a responsabilidade da instituição financeira é objetiva, pois se trata de dano decorrente de fraude.
3. Diante da prova acerca dos descontos efetuados no benefício previdenciário da autora cabível a repetição de indébito, nos termos do artigo 42, § único do CDC.
4. A fragilidade do sistema da ré que concede a contratação de empréstimo sem a certificação da real identidade do consumidor ou dos dados que lhe são fornecidos, acarretando em descontos efetuados em verba de caráter alimentar, enseja o dano moral.
5. Sentença reformada. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora), Dr. Edison Rogério Leitão Rodrigues (membro) e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro). Presente o Representante do Ministério Público.
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 05 de outubro de 2018.
Juíza ***GLÁUCIA MENDES DE MACEDO***
Relatora

RECURSO Nº 0000300-54.2016.8.18.0056 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000300-54.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA (OAB/PI Nº 9366) E JONATAS BARRETO NETO (OAB/PI Nº 3101)

EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. PARTE AUTORA ANALFABETA. IMPUGNAÇÃO DE ASSINATURA A ROGO, MEDIANTE APOSIÇÃO DA DIGITAL DA CONTRATANTE. NECESSIDADE DE PERÍCIA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTE Nº 16. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à maioria de votos, em conhecer do recurso,* e reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora), Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro) e Dra. Haydée Lima Castelo Branco (membro). *Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.*
2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 05 de outubro de 2018.
Juíza ***GLÁUCIA MENDES DE MACEDO***
Relatora

RECURSO Nº 0000105-03.2017.8.18.0099 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000105-03.2017.8.18.0099 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): MATHEUS MIRANDA (OAB/PI Nº 11044)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999) E FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO EXTINTA. AÇÃO EM TRÂMITE IDÊNTICA. LITISPENDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA SOB OUTRO FUNDAMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. Recurso conhecido e IMProvido.

ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade de votos*, *em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora), Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro), e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 05 de outubro de 2018.
Juíza ***GLÁUCIA MENDES DE MACEDO***
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000661-38.2015.8.18.0046 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000661-38.2015.8.18.0046 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE COCAL/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338)
EMBARGADO(A): MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO(A): ADRIANO DA SILVA BRITO (OAB/PI Nº 9827) E FLAMINIO FERREIRA PESSOA FILHO (OAB/PI Nº 10680)

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEPENDE DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DA PARTE RECORRIDA. ENUNCIADO 96 DO FONAJE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Juízes de Direito que integram a 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora), Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro) e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 05 de outubro de 2018.
*Juíza****GLÁUCIA MENDES DE MACEDO***
Relatora

RECURSO Nº 0000177-04.2016.8.18.0041 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000177-04.2016.8.18.0041 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE BANEDITINOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAÚJO (OAB/PI Nº 5285)

EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO MEDIANTE FRAUDE. DESCONTO INDEVIDO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ADEQUADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1 - Na forma do art. 46 da Lei 9.099/1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo.
2 - Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO em desfavor do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. sob o fundamento de que teve descontos indevidos em seu benefício previdenciário decorrente de empréstimo consignado que não anuiu. Requereu, ao final, a restituição dos valores cobrados indevidamente e indenização pelos danos morais ocasionados.
3 - Sobreveio sentença (fl. 25) julgando procedente os pedidos contidos na inicial, para: condenar o banco a pagar a título indébito o valor de R$ 15.533,52 (quinze mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos); condenar em R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, pelos constrangimentos causados, e pelo fato de ser pessoa de pouca escolaridade.
4 - O recorrente interpôs Recurso Inominado (fls. 70/76), requerendo em síntese: da prescrição; da regularidade da contratação; da inexistência do dever de restituir valores; da fixação do quantum indenizatório; por fim, requer o provimento do recurso e em consequência, a reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido inicial.
5 - Primeiramente, rejeito a preliminar de prescrição, pois o caso dos autos trata-se de relação de consumo possuindo prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Desse modo, tendo a presente ação sido ajuizada em 07-04-2016 e os descontos iniciados em 10/2011, não há que se reconhecer a prescrição.
6 - As provas dos autos demonstram que a parte autora, em razão da fraude verificada, teve valores descontados indevidamente no seu benefício previdenciário, sem que tenha pactuado junto ao réu contrato de empréstimo.
7 - A teoria do risco do negócio ou atividade é a base da responsabilidade objetiva do Código de Defesa do Consumidor, que protege a parte mais frágil da relação jurídica. A fraude, ao integrar o risco da atividade comercial, caracteriza fortuito interno e não constitui excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiro, na forma do art. 14, §3°, II, da Lei n. 8.078/90.
8 - Nesse sentido, o claro teor da Súmula n.º 479 do C. STJ: *"As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias"*. Assim, a repetição do valor indevidamente descontado, tal como determinado em sentença, é medida que se impõe.
9 - A fraude gerou débito que resultou em descontos no benefício da parte autora, devendo esta ser indenizada pelos danos advindos da falha dos serviços bancários, nos termos dos artigos 14, § 1º, e 17 da Lei nº 8.078/90, posto que evidente a desorganização financeira gerada.
10 - Necessário salientar que a retenção se protraiu no tempo, inexistindo justificativa para a inércia do recorrente, que pretende não ser responsabilizado após meses de retenção indevida. Ademais, a retenção indevida de parte da remuneração do recorrido viola a proteção constitucional contida no inciso X do art. 7º da Constituição Federal, constituindo ofensa ao direito de personalidade da parte, apta a gerar o dever de indenizar pelos danos morais respectivos.
11 - Em relação ao pedido de indenização por danos materiais e restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, observo que a parte demandada, ao realizar o desconto da parcela da não comprovada operação de crédito diretamente na remuneração da parte demandante, cometeu ato ilícito, devendo a conduta ser tida como cobrança indevida, causadora de dano material, o qual segundo dicção do art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor determina que sejam restituídos os valores de forma dobrada.
12 - O valor fixado pelo Juízo de origem a título de danos morais (R$ 2.000,00) atende aos requisitos da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando-se à extensão do dano e à capacidade de ambas as partes.
13 - Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade* em conformidade com o parecer ministerial, emitido em sessão, *em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo*

estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (relatora), *Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Edison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.*
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 05 de outubro de 2018.
Juíza ***GLÁUCIA MENDES DE MACEDO***
Relatora

RECURSO Nº 0005552-95.2018.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 10010905011347/09 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: PONTE IRMÃO E CIA LTDA
ADVOGADO(A): LAYANE MENEZES DE ARAÚJO MOURA (OAB/PI Nº 4997)
RECORRIDO(A): MARQUIANA DE SOUSA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): DECIO SORES MOTA (OAB/PI Nº 3018)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO NO TOCANTE À OBRIGAÇÃO DE PAGAR. PREVISÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENDO DO ACORDO. COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade* de votos *em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora), Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro) e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro). Presente o Representante do Ministério Público.
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 05 de outubro de 2018.
*Juíza****GLÁUCIA MENDES DE MACEDO***
Relatora

RECURSO Nº 0000241-70.2012.8.18.0003- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 3723/08 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: EMPRESA GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI
ADVOGADO(A): ADAUTO FORTES JUNIOR (OAB/PI Nº 5756)
RECORRENTE: BIBIANO SOARES DE BRITO
ADVOGADO(A): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ (OAB/PI Nº 2624)
RECORRIDO(A): BIBIANO SOARES DE BRITO
ADVOGADO(A): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ (OAB/PI Nº 2624)
RECORRIDO(A): EMPRESA GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI
ADVOGADO(A): ADAUTO FORTES JUNIOR (OAB/PI Nº 5756)
DECISÃO
Vistos.
Analisando os presentes autos, verifico que neles incide a regra prevista no inciso II do art. 144 do Novo Código de Processo Civil, pois esta magistrada proferiu a sentença de 1º grau, ocasionando, assim, o respectivo impedimento desta para exercer as suas funções neste feito.
Assim sendo e com base no artigo supramencionado, declaro-me impedida de exercer as minhas funções neste feito, em consequência, determino que sejam adotadas providências para a sua redistribuição a outro membro desta Turma.
Dessa forma, determino a retirada dos presentes autos da sessão virtual.
Intimações necessárias.
Teresina, 05 de outubro de 2018.
Juíza ***GLÁUCIA MENDES DE MACEDO***
Relatora

8.7. Acordãos 28.09.18 - Juiz Vidal - Turma Recursal

21. RECURSO Nº 0000295-32.2016.8.18.0056- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000295-32.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO(A): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA (OAB/PI Nº 9366) E JONATAS BARRETO NETO (OAB/PI Nº 3101)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ANALFABETO. DIGITAL. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, por maioria de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a matéria sub examine como complexa e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.°9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: João Antônio Bittencourt Braga Neto (membro), José Vidal De Freitas Filho (Relator) e *Maria Luiza de Moura Mello Freitas* **(suplente). Presente a Representante do Ministério Público.**
José Vidal De Freitas Filho
J*uiz Relator*

8.8. despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECURSO INOMINADO Nº 0000026-64.2013.8.18.0034 (Ref a AÇÃO ORDINÁRIA DO JECC DE ÁGUA BRANCA- PI)
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ANTÔNIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA
RECORRIDO: LEONILDO COSTA E BRAGA
DEFENSOR PÚBLICO: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA E IRANI ALBUQUERQUE BRITO
JUÍZA RELATORA: HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
DESPACHO
Vistos,
Compulsando os autos, observo que, durante o transcurso do processo, as Leis nº. 12.153/09 e 9099/95 não foram adotadas.
Ante o exposto e o que consta dos autos, determino o cancelamento da distribuição e a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o seu devido processamento.
Teresina, 11.10.2018.
Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora

8.9. despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECURSO INOMINADO Nº 0000064-79.2012.8.18.0109 (Ref a AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA JURISDICIONAL- JECC DE PARNAGUÁ- PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ- PI
ADVOGADO: MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA
RECORRIDO: VALTERAN DIAS LOPES
ADVOGADO: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
JUÍZA RELATORA: HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
DESPACHO
Vistos,
Compulsando os autos, observo que, durante o transcurso do processo, as Leis nº. 12.153/09 e 9099/95 não foram adotadas.
Ante o exposto e o que consta dos autos, determino o cancelamento da distribuição e a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o seu devido processamento.
Teresina, 11.10.2018.
Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora

8.10. despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECURSO INOMINADO Nº 0000035-23.2007.8.18.0103 (Ref a AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - JECC DE MATIAS OLIMPIO- PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI
ADVOGADO: MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO CARDOSO
ADVOGADO: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
JUÍZA RELATORA: HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
DESPACHO
Vistos,
Compulsando os autos, observo que, durante o transcurso do processo, as Leis nº. 12.153/09 e 9099/95 não foram adotadas.
Ante o exposto e o que consta dos autos, determino o cancelamento da distribuição e a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o seu devido processamento.
Teresina, 11.10.2018.
Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora

8.11. decisão dra. gláucia

36. RECURSO Nº 0002701-54.2016.8.18.9003- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 9146/09 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO JECC ZONA CENTRO - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/PI Nº 7198)
RECORRIDO(A): VANCKS DANIEL CARDOSO CAVALCANTE
ADVOGADO(A): MORGANA NUALLA CASTELO BRANCO HOLANDA (OAB/PI Nº 5124)
Ante o exposto, em razão da matéria a ser apreciada, determino a suspensão do feito até o julgamento definitivo da matéria pelo Plenário da Suprema Corte.
Teresina (PI), 05 de outubro de 2018.
Juíza GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
Relatora

8.12. decisão dra. gláucia extinção MS

RECURSO Nº 0005543-70.2017.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0013158-25.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA DOS REIS FONTENELE
ADVOGADO(A): EUDES COELHO BATISTA NETO (OAB/PI Nº 15.114)
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO JECC DA ZONA CENTRO I
LITISCONSORTE PASSIVO: FRANCISCO SEGUNDO BARBOSA DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI 9450)

Vistos.
Destarte, perdeu, o presente *mandamus*, seu objeto, pelo que me resta, tão somente, votar pela sua extinção, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.
Teresina, 05 de outubro de 2018.
Juíza ***GLÁUCIA MENDES DE MACEDO***
Relatora

8.13. ACÓRDÃOS - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
13. RECURSO Nº 0000411-65.2017.8.18.0068- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000411-65.2017.8.18.0068 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PORTO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: CARLOS DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/PI Nº 8243)
RECORRIDO(A): FABIO DE ALMEIDA SILVA EIRELI ME - ME
ADVOGADO(A): DIEGO VALERIO SANTOS (OAB/PI Nº 12832)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. EFEITOS DA REVELIA QUE NÃO IMPORTAM EM VITÓRIA AUTOMÁTICA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO DANO MATERIAL E MORAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - Na forma do art. 46 da Lei 9.099/1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo.
2 - Trata-se de AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS proposta por CARLOS DE SOUSA CRUZ em desfavor de CARLOS DE SOUSA CRUZ sob o fundamento de que constatou que a empresa/ré realizou a venda de um veículo financiando indevidamente a um terceiro, em nome do autor sem sua anuência e que seu nome foi inserido indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito. Por fim, requereu indenização pelos danos morais e restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente.
3 - Sobreveio sentença (fls. 20-21) que JULGOU IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinguiu o feito com resolução de mérito, com base no art. 487, I do CPC.
4 - Razões da Recorrente (fls. 37-39): da comprovação dos danos; que o ato da recorrida em vender um automóvel em seu nome foi imprudente e lhe ocasionou prejuízos de ordem moral. Por fim, requereu a procedência do pedido inicial e indenização por danos morais.
5 - Contrarrazões da parte recorrida (fl. 44), pugnando pela manutenção da sentença.
6 - É a sinopse dos fatos.
7 - O réu/recorrido, devidamente citado, não apresentou resposta, sendo reconhecida sua revelia. Pois bem, como sabido, o reconhecimento da revelia não provoca o efeito pretendido pela parte autora/recorrente, não tendo o condão de provocar, por si só, a procedência de seu pedido. Mesmo em razão do reconhecimento da revelia, ainda que se presumam verdadeiros os fatos narrados na inicial, a questão há de ser observada, de acordo com a previsão legal específica, não sendo, portanto, obrigatória a procedência da pretensão.
8 - Apreciando as alegações da parte autora/recorrente, em seu efetivo mérito, tal como concluiu o julgador de primeiro grau, não verifico a prova dos danos materiais, seu dimensionamento e fixação, a permitir a procedência do pedido, neste particular.
9 - É sabido que a restituição em dobro de valores cobrados indevidamente, com fundamento no art. 42, parágrafo único do CDC, requer seja realizado o pagamento indevido e não a mera cobrança, caso dos autos, razão pela qual improcede o pedido de danos materiais.
10 - No tocante aos danos morais, verifica-se que a parte autora/recorrente não comprovou ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, o que alega na inicial, uma vez que não apresentou nada nos autos que comprove a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito ou prova válida e eficaz de que a empresa/recorrida teria lhe ocasionado prejuízos de ordem material ou moral.
11 - É sabido que o dano moral é devido quando estiver razoavelmente provado que houvera um ato ilícito do qual resultou dano e que haja nexo de causalidade entre o ato e o resultado, circunstância inocorrente no caso concreto. Portanto, pelos fatos narrados pelo autor, não vislumbro qualquer ato ilícito ou mesmo danos sofridos no caso *sub judice*. Razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação.
12 - Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro (membro).
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 05 de outubro de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL , CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
14. RECURSO Nº 0000534-34.2015.8.18.0068 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000534-34.2015.8.18.0068 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS, DA COMARCA DE PORTO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO/PI
ADVOGADO(A): VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2040)
RECORRIDO(A): IVANETE FERREIRA ROCHA
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. REJEITADA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. REJEITADO. MÉRITO. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SALÁRIO A SER PAGO VIGENTE À ÉPOCA DO ATRASO. REDUÇÃO DO VALOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento, em parte, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro (membro).
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 05 de outubro de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL , CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

15. RECURSO Nº 0000153-09.2017.8.18.0051- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000153-09.2017.8.18.0051 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA FLORES DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 9124), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 10397) E VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.
ACÓRDÃO
SúmuladoJulgamento: *"Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da reconhecida complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido*".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro (membro).
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 05 de outubro de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

16. RECURSO Nº 0000237-11.2011.8.18.0054- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000317-11.2011.8.18.0054 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE INHUMA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB/PI Nº 6822)
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE ASSIS BARROS
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO MEDIANTE FRAUDE. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. DESCONTO INDEVIDO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE.
1 - Na forma do art. 46 da Lei 9.099/1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo.
2 - Trata-se de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por FRANCISCA MARIA DE ASSIS BARROS em desfavor de BANCO FICSA S.A. sob o fundamento de que teve descontos indevidos em seu benefício previdenciário decorrente de empréstimo consignado que não anuiu. Requereu, ao final, a restituição dos valores cobrados indevidamente de forma dobrada e indenização pelos danos morais ocasionados.
3 - Sobreveio sentença (fls. 55-57) que JULGOU PROCEDENTE, em parte, condenando o réu/recorrente a proceder com a restituição em dobro dos valores despendidos pela parte autora/recorrida na importância de R$ 7.248,80 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), devidamente atualizado. Condenando ainda o recorrente na quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a título de danos morais, devidamente atualizado. Por fim, determinando que o recorrente cesse os descontos nos proventos da aposentadoria da parte recorrida.
4 - Razões da Recorrente (evento nº 22): que agiu do exercício regular de um direito; da necessidade de compensação de valores; da inexistência de danos materiais; da não comprovação do dano moral alegado; do *quantum* indenizatório; do não pagamento da repetição do indébito. Por fim, requereu a improcedência do pedido inicial e, alternativamente, a redução do quantum indenizatório.
5 - Compulsando os autos em comento, denota-se que a recorrente não juntou o suposto contrato de empréstimo, uma vez que recorrida questionou o contrato nº 40029224-09 e o banco-recorrente colacionou aos autos cópia do contrato nº 40036037-09 (fls. 41-44). As provas dos autos demonstram que o recorrente, em razão da fraude verificada, reteve indevidamente parcelas nos valores de R$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos) dos proventos da parte autora/recorrida.
6 - A teoria do risco do negócio ou atividade é a base da responsabilidade objetiva do Código de Defesa do Consumidor, que protege a parte mais frágil da relação jurídica. A fraude, ao integrar o risco da atividade comercial, caracteriza fortuito interno e não constitui excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiro, na forma do art. 14, §3°, II, da Lei n. 8.078/90.
7 - Nesse sentido, o claro teor da Súmula n. 479 do C. STJ: *"As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias"*. Assim, a repetição do valor indevidamente descontado, tal como determinado em sentença, é medida que se impõe.
8 - A fraude gerou débito que resultou em descontos no contracheque da parte autora, devendo esta ser indenizada pelos danos advindos da falha dos serviços bancários, nos termos dos artigos 14, § 1º, e 17 da Lei nº 8.078/90, posto que evidente a desorganização financeira gerada.
9 - Necessário salientar que a retenção se protraiu no tempo, inexistindo justificativa para a inércia do recorrente, que pretende não ser responsabilizado após meses de retenção indevida. Ademais, a retenção indevida de parte da remuneração do recorrido viola a proteção constitucional contida no inciso X do art. 7º da Constituição Federal, constituindo ofensa ao direito de personalidade da parte, apta a gerar o dever de indenizar pelos danos morais respectivos.

10 - Em relação ao pedido de indenização por danos materiais e restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, observo que a parte demandada, ao realizar o desconto da parcela da não comprovada operação de crédito diretamente na remuneração da parte demandante, cometeu ato ilícito, devendo a conduta ser tida como cobrança indevida, causadora de dano material.
12 - Quanto ao valor da indenização por danos morais, entendo que deve ser suficiente para que se restabeleça o equilíbrio entre o que é dado e o que é dado em retribuição, na concepção aristotélica de Justiça. O valor deve também se apresentar em consonância com os objetivos da indenização por danos morais, quais sejam, a reparação do sofrimento, do dano causado ao ofendido pela conduta indevida do ofensor e o desestímulo ao ofensor para que não volte a incidir na mesma falta. Em atenção aos parâmetros acima, deve ser reduzido o valor da indenização, a título de dano moral, para a quantia de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
13- Em face do exposto, DOU provimento, em parte, ao Recurso, apenas para reduzir o *quantum* da indenização por dano moral, fixando o em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, apenas para reduzir o quantum da indenização por dano moral, fixando-o em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro (membro).
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 05 de outubro de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
17. RECURSO Nº 0000399-55.2017.8.18.0099- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000399-55.2017.8.18.0099 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): MARIA CONCEIÇÃO DO CARMO ARAUJO
ADVOGADO(A): MARCELO BENVINDO DE SOUSA (OAB/PI Nº 15496)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA DE VALORES INCOMPATÍVEIS COM A REALIDADE DE CONSUMO. FATURA REVISADA. VALOR DISCREPANTE DAS MÉDIAS DOS MESES NÃO RECLAMADOS. INCONSISTÊNCIA CONSIDERADA. LEGALIDADE DAS FATURAS NÃO COMPROVADA. VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE. CORTE NA ENERGIA ELÉTRICA. ILEGALIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VIABILIDADE. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - Na forma do art. 46 da Lei 9.099/1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo.
2 - Trata-se de AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por MARIA CONCEIÇÃO DO CARMO ARAÚJO em desfavor de ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ sob o fundamento de que no mês de março de 2017, recebeu a fatura de energia no valor de R$ 445,05(quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos); que após fazer reclamação e solicitar a revisão da fatura, a concessionária corrigiu e assim pagou. Que no mês de junho de 2017, novamente a fatura chegou com o valor alto no importe de R$ 343,19(trezentos e quarenta e três reais e dezenove centavos). Aduz ainda que mais uma vez procurou a concessionária para resolver o problema, porém não foi resolvido e no dia 27 de setembro recebeu uma ordem de corte do serviço. Que pagou a fatura e solicitou o restabelecimento do serviço, sendo informado o prazo de 24h, mas não foi cumprido. Requereu, ao final, a declaração de nulidade da relação jurídica, restituição dos valores cobrados indevidamente de forma dobrada e indenização pelos danos morais ocasionados.
3 - Sobreveio sentença (fls. 42-47) que JULGOU procedente o pedido inicial para condenar a parte recorrente na quantia de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e a devolução em dobro, a título de danos materiais dos valores indevidamente descontados, configurados na soma de R$ 345,68, descontados pelo valor obtido pela média resultante nos últimos 12 meses anteriores a abril de 2017 em cálculo a ser feito a cardo da recorrente, devidamente atualizados.
4 - Razões da Recorrente (fl. 52): da legalidade do procedimento adotado; da inexistência de danos morais; do *quantum* indenizatório. Por fim, requereu a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido inicial e, não sendo este o entendimento requereu a redução do *quantum* indenizatório.
5 - Em razão da inversão do ônus da prova (CDC, art. 14, § 3º), incumbia à requerida demonstrar, por meio de prova idônea, a origem dos débitos apontados como devidos, comprovando que realmente houve a correta medição de consumo na unidade consumidora da recorrida; contudo, como não comprovou, sendo inclusive que reconhece em sede de contestação a falha na validação da leitura do mês de 06/17, que gerou o valor elevado e questionado na presente ação, portanto, sendo incabível a cobrança realizada pela concessionária e o pagamento efetuado pela parte recorrida, fazendo *jus* ao recebimento em dobro do valor pago.
6 - Como consequência lógica da cobrança indevida, também resta evidente a ilegalidade do corte de energia elétrica devendo a empresa recorrente responder objetivamente pelos danos causados à vítima (CDC, art. 14).
7 - O recorrido sofreu interrupção indevida no fornecimento de sua energia elétrica, que é serviço essencial para vida humana, o que basta para a caracterização do dano moral suportado, tendo em vista que esse tipo de dano é *in re ipsa*, ou seja, prescinde de comprovação do efetivo dano sofrido pela parte.
8 - No que diz respeito ao "quantum" indenizatório, é cediço que o valor da indenização por danos morais não deve implicar em enriquecimento ilícito da vítima, tampouco ser irrisório, a ponto de afastar o caráter pedagógico que é inerente à medida.
9 - Nesse contexto, analisando detidamente os fatos comprovados nos autos e considerando as peculiaridades que envolvem o caso, entendo que o valor arbitrado (R$ 6.500,00) se mostra demasiadamente elevado, merecendo ser reduzido para R$ 3.000,00 (três mil reais).
10 - Isto posto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, em parte, a fim de reduzir o valor da condenação a título de danos morais para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento*: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, a fim de reduzir o valor da condenação a título de danos morais para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro (membro).
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 05 de outubro 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz Relator

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

9.1. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0001.004247-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: GIANMARKO ALECSANDER CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (PI002885) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Coordenador da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, GIANMARKO ALECSANDER CARDOSO BESERRA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Tiago Vale de Almeida - **OAB/PI nº 6986,** nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2011.0001.004247-8/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 347, a seguir transcrito:
Portanto, à luz do disposto na Resolução nº 62/2017, entendo que os demais membros da 1ª Câmara Especializada Criminal são competentes para conhecer e julgar a presente Apelação Criminal.
Em virtude do exposto, determino a imediata redistribuição dos presentes autos, observadas as regras regimentais.
Teresina, 04 de outubro de 2018.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator\"
Coordenadoria Judiciária Criminal, em 10 *de outubro de 2018*.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000056-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO
REQUERIDO: LEANDRO GOMES BATISTA E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (PI000989) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Coordenador da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, para o **Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ**, por parte de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, nos autos do HABEAS CORPUS **nº 2018.0001.000056-9 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, em que são partes: **LEANDRO GOMES BATISTA/MINISTÉRIO PÚBLICO**. Os autos permanecerão à disposição da parte recorrida, através de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Raimundo Uchoa De Castro **-** OAB/PI nº 989, que poderá apresentar as contrarrazões do RECURSO, dentro do prazo legal.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais,
Teresina, 10 de outubro de 2018.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador Judiciário Criminal

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001391-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CARACOL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: SAMUEL GONÇALVES DIAS MARINHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (PI004865)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL
O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Coordenador da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL, para o **Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ**, por parte de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, nos autos do HABEAS CORPUS **nº 2018.0001.001391-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, em que são partes: MINISTÉRIO PÚBLICO/SAMUEL GONÇALVES DIAS MARIANO. Os autos permanecerão à disposição da parte recorrida, através de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA **- OAB/PI nº4865** , que poderá apresentar as contrarrazões dentro do prazo legal.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador Judiciário Criminal

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ESPÓLIO DE ALENCARIENSE LUIS DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA OAB/ PI Nº 1534) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0708608-41 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:

"*A apelação é cabível como aponta o art. 994, I, CPC, uma vez que interposta tempestivamente contra sentença terminativa. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não houve recolhimento de preparo, haja vista a suspensividade das custas por se tratar de pessoa beneficiária da gratuidade judicial, de modo que atendidos minimamente os requisitos necessários,* **admito** *a apelação na forma como interposta, nos seus efeitos legais.*
Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-geral de Justiça, para os fins legais.
Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA (Adv. GIL ALVES DOS SANTOS OAB/ PI Nº 1143) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0706397-32 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.*
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOÃO DE DEUS PEREIRA (Adv. GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS OAB/ PI Nº 10722) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0708025-56 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 1012 do CPC.*
Ao Ministério Público, para os devidos fins.
Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA SEBASTIANA DUTRA CARDOSO (Adv. IAGO RODRIGUES DE CARVALHO OAB/ PI Nº 14769) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0708094-88 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*A apelação é cabível como aponta o art. 994, I, CPC, uma vez que interposta tempestivamente contra sentença terminativa. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não houve recolhimento de preparo, haja vista a suspensividade das custas por se tratar de pessoa beneficiária da gratuidade judicial, de modo que atendidos minimamente os requisitos necessários,* **admito** *a apelação na forma como interposta, nos seus efeitos legais.*
Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-geral de Justiça, para os fins legais.
Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA VANESSA CRISTINA DA ROCHA TOLENTINO CABRAL (Adv. MAURO SÉRGIO VASCONCELOS MACHADO OAB/ PI Nº 3023) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0707122-21 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.*
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA DAS GRAÇAS MOURA LIMA (Adv. MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO OAB/ PI Nº 8526) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0705937-45 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.*

Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO ITAUCARD S.A. (Adv. FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE OAB/ CE Nº 20587) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0706100-25 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.*
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (Adv. ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO OAB/ PI Nº 5525) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0706343-66 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.*
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. NATHALIA LIMA DE MATOS OAB/ PI Nº 7530) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0708268-97 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 1012 do CPC.*
Ao Ministério Público, para os devidos fins.
Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. (Adv. RAISSA MANUELY GONÇALVES CAVALCANTE ANDRADE OAB/ PI Nº 12731) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0708216-04 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 1012 do CPC.*
Defiro o pleito de gratuidade da justiça, vez que presente seu requisito autorizador.
Ao Ministério Público, para os devidos fins.
Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA NAIR DE SOUSA SANTOS (Adv. DANIEL SAID ARAÚJO OAB/ PI Nº 5285) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0708846-60 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*A apelação é cabível como aponta o art. 994, I, CPC, uma vez que interposta tempestivamente contra sentença terminativa. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não houve recolhimento de preparo, haja vista a suspensividade das custas por se tratar de pessoa beneficiária da gratuidade judicial, de modo que atendidos minimamente os requisitos necessários,* **admito** *a apelação na forma como interposta, nos seus efeitos legais.*
Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-geral de Justiça, para os fins legais.
Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA ALZIRA DA COSTA (Adv. MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO OAB/ PI Nº 8526) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0708254-16 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*A apelação é cabível como aponta o art. 994, I, CPC, uma vez que interposta tempestivamente contra sentença terminativa. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não houve recolhimento de preparo, haja vista a suspensividade das custas por se tratar de pessoa beneficiária da gratuidade judicial, de modo que atendidos minimamente os requisitos necessários,* **admito** *a apelação na forma como interposta, nos seus efeitos legais.*
Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-geral de Justiça, para os fins legais.
Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **FRANCISCO PEREIRA DA COSTA** (Adv. **MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA** OAB/PI Nº 6253) **APELADO** ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0705463-74.2018.8.18.0000(PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"...Tendo o presente recurso adequado à espécie e preenchido os requisitos de Admissibilidade, **recebo a Apelação no duplo efeito,** por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art.1.012 do CPC.
Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer.
Após voltem-me conclusos.
TERESINA-PI, 27 de setembro de 2018."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Janaína Dias Nogueira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA F. D. da S. (Adv. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS** OAB/PI Nº **6781**) APELANTE ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0704992-58.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Presentes os requisitos de tempestividade, representação processual, e, ainda, presente a hipótese do art. 1.012, § 1º, V do CPC/15, recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.
Contrarrazões, (**id Núm. 105993 - Pág. 01 / 06**).
Publique-se. Intime-se.
Permaneçam os autos da SESCAR - Cível durante o decurso do prazo recursal.
Após, voltem-me conclusos.
TERESINA-PI, 10 de outubro de 2018.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 11 de OUTUBRO de 2018.
Janaína Dias Nogueira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012184-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: VALETIM & MOTA LTDA. - ME
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
RAQUEL RODRIGUES SATIRO, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV.** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS**,** OAB/PI nº 003047, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 11 de outubro de 2018.
RAQUEL RODRIGUES SATIRO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000214-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-SINAFFEPI

ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
RAQUEL RODRIGUES SATIRO, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* o(a) ADV.** LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA**,** OAB/PI nº 14563, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 11 de outubro de 2018.
RAQUEL RODRIGUES SATIRO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007685-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"... Defiro o pedido de fls. 217, somente no que se refere à republicação do acórdão. Por consequência, devolva-se o prazo recursal ao Embargado, conforme certidão às (fls. 220).
Teresina/PI, 11 de setembro de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 10 de outubro de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário - Mat. 1851
Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012599-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSIENE MARIA CARVALHO CANTO DA CRUZ
ADVOGADO(S): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (PI000264B)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DECISÃO/DESPACHO
\"...determino que seja procedida a intimação da mesma, a fim de que esta se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possível prejudicialidade deste recurso.
Cumpra-se
Teresina/PI, 11 de Setembro de 2018.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 10 de outubro de 2018.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.001631-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (PI015842)
REQUERIDO: ANTONIO ALEX GOMES DAMASCENO
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Tendo em vista o Agravo Interno acostado ao feito, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a agravada, para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, resposta ao recurso.
Cumpra-se
Teresina/PI, 01 de outubro de 2018.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de outubro de 2018.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. EDITAL - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO SEI Nº **18.0.000035117-9**
CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: BENEDITA SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA-PI
DECISÃO: "(..)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e, não havendo infração disciplinar ou falta funcional a ser coibida ou passível de reprovação, julgo IMPROCEDENTE o presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, reconhecendo como válida as cobranças cartorárias, fazendo jus a autora entretanto, ao aproveitamento ou restituição dos valores, por essa pagos, a título de emolumentos para a realização das 02 (duas) averbações sem valor financeiro não concretizadas, no aporte de R$ 81,75 (oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) cada. (...). Publique-se. Registre-se e Intime-se. Cumpra-se. Teresina(PI), 02 de outubro de 2018. ***Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura***. Juíza titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Teresina/PI.

11.2. EDITAL - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO SEI Nº **17.0.000019604-5**
CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: MANOEL DA COSTA NICASSIO
REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE TERESINA-PI
DECISÃO: "(..)ISTO POSTO, determino o encerramento destes autos, após o cumprimento das formalidades de praxe. Para que opere os devidos e jurídicos efeitos, determino a NOTIFICAÇÃO das partes da presente decisão. Notifique-se pois, a parte autora por meio eletrônico ou por Carta com Aviso de Recebimento-AR e o cartório requerido via plataforma SEI. (...). P. R.I. Arquive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Teresina(PI), 04 de outubro de 2018. ***Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura***. Juíza titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Teresina/PI.

11.3. EDITAL - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO SEI Nº **17.0.000019597-9**
CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: YSHERLE DA COSTA NICASSIO
REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE TERESINA-PI
DECISÃO: "(..)ISTO POSTO, determino o encerramento destes autos, após o cumprimento das formalidades de praxe. Para que opere os devidos e jurídicos efeitos, determino a NOTIFICAÇÃO das partes da presente decisão. Notifique-se pois, a parte autora por meio eletrônico ou por Carta com Aviso de Recebimento-AR e o cartório requerido via plataforma SEI. (...). P. R.I. Arquive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Teresina(PI), 04 de outubro de 2018. ***Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura***. Juíza titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Teresina/PI.

11.4. EDITAL - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO SEI Nº **18.0.000001126-2**
CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: ALANA NAYARA BATISTA SOUSA
ADVOGADO: ALANA NAYARA BATISTA SOUSA (OAB/PI Nº 9512)
REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA-PI
DESPACHO: "Considerando o teor da Despacho nº 22332/2018, do Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, Dr. Júlio César Menezes Garcez, determino a notificação da parte requerente para que, no prazo de até 10(dez) dias, informe se a presente questão fora efetivamente resolvida junto ao Cartório do 2º ofício desta capital, bem como se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Teresina(PI), 30 de agosto de 2018. ***Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura***. Juíza titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Teresina/PI."

11.5. sentença - proc. 0814928-83.2018

PROCESSO Nº: 0814928-83.2018.8.18.0140
ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges]
INTERESSADO: PEDRO AYRES FILHO, ADRIANA PINHEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADAS: LIDIANE MARTINS VALENTE, OAB/PI 5976 E ANA CAROLINA LEAL E SILVA, OAB/PI 14889;
SENTENÇA
1. **AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE SOBREPARTILHA** de bem imóvel que não foi partilhado por ocasião do divórcio, partes em epígrafe, todas já qualificadas e representadas nos autos. Na petição inicial ID 747629 e aditada pela petição ID 2986222, consta os termos do acordo realizado pelas partes, através de seus advogados, oportunidade em que foi requerida a homologação da referida transação.
2. Sem necessidade de intervenção ministerial, uma vez que não versa a lide acerca de interesse de menor, incapaz ou idoso em situação de risco, nos termos do art. 698, do NCPC.
3. **Ante o exposto**, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.
4. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **JULGO EXTINTO o PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.
5. Expedidas as comunicações necessárias, inclusive **a expedição do correspondente mandado de averbação ao cartório de registros de imóveis competente** e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
6. Custas de lei. P.R.I.C.
TERESINA-PI, 6 de setembro de 2018.
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.6. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 0800735-97.2017

PROCESSO Nº: 0800735-97.2017.8.18.0140
CLASSE: TUTELA E CURATELA
REQUERENTE: DUCIMAR COSTA DE SOUZA
INTERESSADO: MARIA JOSE DOS MILAGRES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÔNIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ DOS MILAGRES,** brasileira, solteira, servidora pública, CPF nº: 182.495.313-53, residente e domiciliada na Rua Pedra Grande, nº 700, Bairro: Centro, Nazária-PI, CEP: 64.415-00, nos autos do Processo nº 0800735-97.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) DUCIMAR COSTA DE SOUSA, brasileiro, divorciado, aposentado, nascido em Teresina-PI, RG nº 236.007 SSP-PI, CPF nº 105.619.353-00, residente e domiciliado na Rua Pedra Grande, nº 890, Bairro: Centro, Nazária-PI, CEP: 64.415-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, CLARICE DO REGO MONTEIRO BARRADAS, Analista Judicial, digitei.
TERESINA-PI, 21 de agosto de 2018.
ANTÔNIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA

11.7. INTIMAÇÃO - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

Tendo em vista o grande lapso temporal, intime-se os advogados abaixo qualificados para devolução dos autos no prazo de 72 horas sob pena das sanções previstas no art. 6º, § 1º, "3" e art. 34, XXII c/c art. 37, I, da lei 8.906/1.994 e art. 107, § 4° do CPC.

PROCESSO	ADVOGADO	OAB
0001644-71.2000.8.18.0140	MARCUS FERREIRA LIMA	OAB/PI 7.070
0010921-91.2012.8.18.0140	ELINE MARIA DE CARVALHO LIMA	OAB/PI 2.995
0004851-63.2009.8.18.0140	JEREMIAS BEZERRA MOURA	OAB/PI 4.420
0026516-96.2013.8.18.0140	ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ	OAB/PI 13.955
0019092-47.2006.8.18.0140	LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO	OAB/PI 4.071
0009134-22.2015.8.18.0140	RAFAEL DA SILVA RODRIGUES	OAB/PI 10.895
0010005-52.2015.8.18.0140	RAFAEL DA SILVA RODRIGUES	OAB/PI 10.895
0014378-29.2015.8.18.0140	RAFAEL DA SILVA RODRIGUES	OAB/PI 10.895
0016671-16.2008.8.18.0140	ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA	OAB/PI 5.820
0021450-04.2014.8.18.0140	GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA	OAB/PI 5.436
0023556-70.2013.8.18.0140	ANTONIO CLAUDIO DA SILVA	OAB/PI 8.730
0007964-59.2008.8.18.0140	RUI LOPES DA SILVA	OAB/PI 5.130
0005638-78.1998.8.18.0140	EZEQUIEL MIRANDA DIAS	OAB/PI 3.080
0009667-25.2008.8.18.0140	HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR	OAB/PI 5.967
0010503-90.2011.8.18.0140	ANA DANIELE ARAUJO VIANA	OAB/PI 8.717
0025614-46.2013.8.18.0140	MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO	OAB/PI 6.733
0000875-19.2007.8.18.0140	ADAUTO FORTES JUNIOR	OAB/PI 5.756
0004191-88.2017.8.18.0140	KALIANI ALVES DE SOUSA	OAB/PI 9.731
0000478-91.2006.8.18.0140	DANILO RIBEIRO CARVALHO	OAB/PI 8.697
0003678-28.2014.8.18.0140	EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR	OAB/PI 9.820
0012047-21.2008.8.18.0140	DARIO SERGIO MAURIZ DE GALIZA	OAB/PI 10.563
0005153-49.1996.8.18.0140	LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO	OAB/PI 12.475
0021184-90.2009.8.18.0140	LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO	OAB/PI 12.475
0028030-26.2009.8.18.0140	LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO	OAB/PI 12.475
0007543-35.2009.8.18.0140	LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO	OAB/PI 12.475
0019481-17.2015.8.18.0140	LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO	OAB/PI 12.475
0001420-89.2007.8.18.0140	LEONARDO SOARES PIRES	OAB/PI 7.495
0024561-64.2012.8.18.0140	LEONARDO SOARES PIRES	OAB/PI 7.495
0022926-87.2008.8.18.0140	ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA	OAB/PI 9.192
0008256-59.1999.8.18.0140	CARLOS DAMASCENO ALELAF	OAB/PI 1.055
0023496-10.2007.8.18.0140	CARLOS DAMASCENO ALELAF	OAB/PI 1.055
0004931-61.2008.8.18.0140	EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA	OAB/PI 5.262
0004091-41.2014.8.18.0140	EDUARDO DE SOUSA BILIO	OAB/PI 15.957
0013732-53.2014.8.18.0140	EDUARDO DE SOUSA BILIO	OAB/PI 15.957
0006653-96.2009.8.18.0140	LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO	OAB/PI 8.084

0012614-18.2009.8.18.0140	LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO	OAB/PI 8.084
0010155-87.2002.8.18.0140	SAMUEL CANUTO DE OLIVIERA	OAB/PI 17.523

11.8. INTIMAÇAO

Processo de Execução Penal nº 0701036-02.2018.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): WALEFF RUYDEGLAN SANTOS SOUSA (genitora: LEILA MARIA OLIVEIRA SANTOS)
Advogado: JOÃO BORGES DOS SANTOS (OAB/PI 11796N)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 20.11.2018, às 9:30 horas".

11.9. INTIMAÇAO

Processo de Execução Penal nº 0700069-54.2018.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): VICENTE PAULA DA SILVA JUNIOR (genitora: MARIA DAS DORES CICERO DA SILVA)
Advogado: PRISCILLA MARIA PINTO CLARK (OAB/PI 4814N)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 20.11.2018, às 10 horas".

11.10. INTIMAÇAO - VARA EXECUÇÕES PENAIS

Processo de Execução Penal nº 0701047-31.2018.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): FRANCISCO FERNANDO SILVA DOS SANTOS (genitora: MARIA SOCORRO SILVA)
Advogado: FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PI 2337N)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 20.11.2018, às 9h45min".

11.11. INTIMAÇAO - VARA EXECUÇÕES PENAIS

Processo de Execução Penal nº 0701052-53.2018.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): JOSÉ RARYSSON FEITOSA FREITAS (genitora: ELIZABETH GOMES FEITOSA)
Advogado: MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA LIMA (OAB/PI 1967N)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 08.11.2018, às 10h45min".

11.12. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0816190-05.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: M. D. C. P. C. S.
REQUERIDO: JORGE DA COSTA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Divórcio Litigioso, nº 0816190-05.2017.8.18.0140, que tem como requerente M. D. C. P. C. S. e requerido JORGE DA COSTA SILVA, brasileiro, nascido em Teresina-PI no dia 03/04/1970, filho de José da Silva e Rosa Venâncio da Costa Silva, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citado da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2018 (08/10/18). CUMPRA-SE
Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 8 de outubro de 2018.
VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA

11.13. INTIMAÇAO - VARA EXECUÇÕES PENAIS

Processo de Execução Penal nº 0701053-38.2018.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): JOÃO FERREIRA GOMES FILHO (genitora: MARIA DO CARMO RODRIGUES GOMES)
Advogado: LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA (OAB/PI 2559N)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 13.11.2018, às 11h45min".

11.14. PROCESSO Nº: 0800101-04.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800101-04.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MACHADO DO VALE MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (advogada) OAB PI 3276
REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS MACHADO DO VALE
DECISÃO Trata-se de Ação de Interdição proposta por Maria do Socorro Machado do Vale em favor de Maria das Graças Machado do Vale. Analisando os autos verifica-se que a interditanda é domiciliada na cidade de Barras-PI. No mais, adoto como relatório o Parecer Ministerial de ID 789849. Decido. Na ação de interdição o processo deve tramitar no domicílio do interditando, vez que é o local onde as medidas são tomadas no interesse da pessoa do interditando. Com efeito, almeja-se facilitar o acesso do Juiz ao interditando, prestigiando o principio do juiz imediato, de modo a prevalecer o interesse do interditando. No presente caso, como a interditanda reside em Barras, acolho o parecer Ministerial de ID 789849, e, em consequência, declino da competência para o Juízo de Direito da Comarca de Barras/PI por ser aquele juízo o competente para processar e julgar o presente feito. Encaminhem-se os presentes autos. .**TERESINA-PI,** 9 de fevereiro de 2018. ELVANICE PEREIRA DE

SOUSA FROTA GOMES **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA**

11.15. COBRANÇA DE AUTOS EM CARGA

Processo n.º 0006045-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: **SILVANA VIEIRA DE SOUSA**
Réu:**VALMIR RODRIGUES DA SILVA-FALECIDO**
Advogado: ROMULO DE SOUSA MENDES, OAB: 8005
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

11.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005069-47.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: FRANCISCA DA PAZ VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Autora, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 343/v, tendo em vista que o bem objeto da lide não foi localizado no endereço fornecido.

11.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029179-13.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GETULIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIS CARLOS SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15312)
Réu: R R CONSTRU?OES LTDA
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Autora, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, requerer o cumprimento de sentença via Processo Judicial Eletrônico (PJE), conforme art. 4°,§ 1°, II, do Provimento Conjunto 11/2016 de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

11.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029179-13.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GETULIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIS CARLOS SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15312)
Réu: R R CONSTRU?OES LTDA
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Ré, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de lei, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado ao Sistema THEMIS WEB.

11.19. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001193-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAVID PAULO ALVES FILHO
Advogado(s): DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: MINAS BRASIL SEGURADORA
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, via advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo requerer ***cumprimento de sentença* via Processo Judicial Eletrônico (PJE)**, conforme art. 4°,§ 1°, II, do Provimento Conjunto 11/2016 de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piaui.

11.20. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019148-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA PAULA BARBOSA MENDES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: PAULO GOMES DE LIMA, MARIA FRANCISCA PEREIRA DE LIMA, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
ATO ORDINATÓRIO: TENDO EM VISTA OS FATOS EXPOSTOS NA PETIÇÃO ELETRONICA DE FL.166 INTIME-SE A PARTE REQUERIDA (EMGERPI), PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAR EM JUIZO OS DOCUMETOS NECESSARIOS QUE A PARTE AUTORA DEVE APRESENTAR PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO ESPECIFICADO NA SENTENÇA .

11.21. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022817-92.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)

Executado(a): ADAILSON RODRIGUES LIMA
Advogado(s):
Em face do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (petição eletrônica de fl. 107), e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC. Como consequência, determino a baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, conforme assentado no termo de acordo.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º, NCPC).

11.22. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021007-82.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO NASCIMENTO CRUZ
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A- BANRISUL
Advogado(s): GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/PIAUÍ Nº 11580)
Em face do exposto, com base na fundamentação supra e nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora MARIA DO NASCIMENTO CRUZ, ante a inexistência de ato ilícito e ausência de responsabilidade civil atribuíveis ao demandado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. - BANRISUL, o que afasta, via de consequência, o dever de indenizar ou de restituir valores.
Tendo em vista a fundamentação trazida na petição inicial, da qual se extrai a alegação de hipossuficiência da parte autora, defiro a gratuidade de Justiça (art. 99, § 3º, do CPC).
Ante a sucumbência, condeno a demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos em que me faculta os § 2º do art. 85 do CPC.
Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

11.23. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031559-77.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BRF S.A
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS(OAB/SÃO PAULO Nº 130124)
Réu: W VIEIRA DA SILVA ME
Advogado(s):
Homologo a desistência da ação (fl. 175) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei, se for o caso. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.

11.24. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016807-32.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: SILMARA SANTANA ARAUJO
Advogado(s):
Em face do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (petição eletrônica de fl. 135), e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, conforme assentado no termo de acordo.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º, NCPC).

11.25. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030373-82.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): G M C CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, FABRICIA MARIA CARVALHO SILVEIRA, FREDERICO HERBERT LOPES ROCHA
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
(...) Em face do exposto, homologo o laudo de avaliação em debate (fls. 202/211), atribuindo ao terreno penhorado o valor de R$ 94.600,00.
Quanto ao levantamento dos honorários do perito, tem-se que, realizada a perícia que lhe fora incumbida, devem ser liberados seus honorários remanescentes.
2 DA ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO
Avaliado o bem penhorado, deve o mesmo ser alienado mediante leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão, serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor da avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização monetária deverá ser feita de acordo com a Tabela de Correção Monetária adotada na Justiça Federal, em consonância com o Provimento Conjunto nº 06/2009 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) ÉRICO LAGES SOARES, que é cadastrado e autorizado(a) perante a Central de Licitações e Contratos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme portaria conjunta nº 03/2018 - PJPI/TJPI/SLC. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.
Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.
O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil.
Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.
O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que
- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.
- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.
- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.
- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.
A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.
Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.
No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.
Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.
Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.
A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra (...).

11.26. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003385-24.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Executado(a): MARIA DE FATIMA SANTOS
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o devedor (executado)para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito conforme a planilha atualizada da divida, confeccionada pela parte exequente na petição eletrônica de fl.337 (ID 3042798155005).

11.27. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029400-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

11.28. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006653-57.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Requerido: KIRK DOUGLAS DE DEUS ARAUJO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestarinteresse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe entender de direito e se for o caso, informando novo endereço onde o bem possa ser localizado.

11.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005561-10.2014.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: CLARO S.A
Advogado(s): KELLY ANDREOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 287104), RICARDO JORGE VELLOSO(OAB/SÃO PAULO Nº 163471), GISELE DE MELLO COVIZZI(OAB/SÃO PAULO Nº 273536)
Requerido: RAIMUNDO DE MOURA FÉ
Advogado(s): JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4420)
Intimar as partes da designação da perícia para o dia 29 de outubro de 2018 às 09 horas. OBS: petição do perito juntada dia 10/10/2018.

11.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008985-26.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA DA CRUZ SILVA
Advogado(s):
DESPACHO FL.110: Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe entender de direito e se for o caso, informando novo endereço onde o bem possa ser localizado.

11.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004005-02.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe entender de direito e se for o caso, informando novo endereço onde o bem possa ser localizado.

11.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017714-07.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HOSPITAIS E CLINICAS DO PIAUI S/C LTDA-INTERCLINICAS
Advogado(s): MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12504), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Executado(a): AGRIMEX AGRO INDUSTRIA MERCANTIL EXCELSIOR S/A
Advogado(s):
Vista a parte autora por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias, recolher a guia de custas para cumprimento da carta precatória.

11.33. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014900-56.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANCISCO ALVES DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO FL.102.: Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que lhe entender de direito e se for o caso, informando novo endereço onde o bem possa ser localizado.

11.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030488-69.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
Advogado(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 88492)
Requerido: VANDERLEIA PINTO
Advogado(s):
DESPACHO FL.83.: Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe entender de direito e se for o caso, informando novo endereço onde o bem possa ser localizado.

11.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013060-74.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CELSO DOS SANTOS LEÃO
Advogado(s):
Vista a parte autora por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias, recolher a guia de custas para cumprimento da carta precatória.

11.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027462-63.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: RONALDO DE MIRA
Advogado(s):
Vista a parte autora por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias, recolher a guia de custas para cumprimento da carta precatória.

11.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027638-76.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/MARANHÃO Nº 11810-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/MARANHÃO Nº 9348-A)
Executado(a): MARIA FERREIRA DE SOUSA LIMA, WANDERLAN ARRUDA DE SOUSA LIMA, HELEONEIDE RODRIGUES DE CARVALHO ARRUDA
Advogado(s):
Vista a parte autora por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias, recolher a guia de custas para cumprimento da carta precatória.

11.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020960-45.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: ADRIANO MAYCON DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINAN. E INVEST
Advogado(s):
SENTENÇA FLS. 09:
Ante o exposto, julgo improcedente o presente incidente, com fulcro no art. 395 do CPC/73, vez que o incidente foi apresentado na sua vigência.
Deixo para que os ônus sucumbenciais sejam dirimidos ao final da ação principal, vez que se trata a presente apenas de resolução de ação incidental.Certifique-se nos autos principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006736-05.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: WYLLYAN BHERG SILVA DE SOUSA
Advogado(s):
Vista a parte autora por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias, recolher a guia de custas para cumprimento da carta precatória.

11.40. AVISO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011171-27.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A ASSOCIAÇAO BENEFICENTE ECUMENISTA DO ESTADO DO PIAUI - ABCEPI, CENTRO ECUMENICO SUPERIOR PIAUENSE - CESPI
Advogado(s): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2056), PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2056)
Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s): ANA CARLA GONÇALVES RODRIGUES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6423)
De ordem do MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas pormenorizada do pagamento das mensalidades dos alunos matriculados no Polo de Ipiranga - PI, dos meses de julho 2011 a fevereiro de 2012, devendo constar as receitas e o comprovante de pagamento de eventuais despesas.

11.41. AVISO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028710-35.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: OLAVO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
De ordem do MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o bloqueio BACENJUD infrutífero.

11.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017224-87.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: CREDIFIBRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): JOSE ASSIS DE ARAUJO(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10374)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Recolha a parte requerida/exequente as custas relativa à expedição da Carta Precatória de penhora, avaliação e intimação à comarca de SÃO PAULO-SP, no prazo de 05 (cinco) dias, junto ao Juízo Deprecado.

11.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004359-42.2007.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO(OAB/MATO GROSSO Nº 4482/O)

Réu: FONSECA E FILHOS E CIA LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar sua defesa.

11.44. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009924-45.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ODIR ESTEVES TORRES NETA
Advogado(s): MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5553)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

11.45. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000748-66.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. C. DO L.
Advogado(s): NORMELIA MACEDO ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5912)
Réu: C. J. M. DA C.
Advogado(s): CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683), LUIZ ARTHUR SERRA LULA(OAB/PIAUÍ Nº 11178)
DECISÃO: Vieram-me os autos conclusos.Decido. A EC n.º 66, de 13.07.2010, dando nova redação à CF 226, § 6.º, revogou, tacitamente, o CC 1566 c/c o CC 1572 por possibilitar a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente da aferição de culpa e de prévia separação judicial ou fática, por dar, ao mencionado instituto, caráter potestativo. Nessa esteira e, na premissa do caráter potestativo, não é possível, ao Juízo, compelir a subsistência da sociedade conjugal contra a vontade de qualquer dos cônjuges, mormente quando maiores e capazes, como se observa nos autos. Com efeito, no caso desta ação, como restou patenteado, autor e requerida, são maiores e capazes, e a vontade do autor de ver dissolvido vínculo conjugal, de forma que restará controversa a ação apenas no que diz respeito à partilha de bens. Dispensada a participação do órgão Ministerial face premissa legal. Pelo exposto, com fundamento na CF/88 226 e CPC 355, I combinado com o CC 1751, IV julgo antecipada e parcialmente o mérito da presente demanda, para o fim de decretar o divórcio entre MARCO CATANHEDE DO LAGO e CATARINA JANUÁRIA MENDES DA COSTA LAGO, devendo a autora voltar a usar o seu nome de solteira, qual seja, CATARINA JANUÁRIA MENDES DA COSTA. Outrossim, após a expedição do mandado de averbação, e dando prosseguimento a causa, certifique a secretaria se houve manifestação das partes, quanto ao determinado no final do despacho de fls. 247. E, diante das informações de fls. 251/257, nomeio perito JOSÉ RAULINO CASTELO BRANCO FILHO, CRC nº 003051/OPI, CPF nº 239.835.403-25, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 2945, Ininga, e Rua Álvaro Mendes, 2346, Centro, Teresina-PI, telefone (86) 3232-3948, dentre os peritos declinados pelo CRC-PI em lista enviada a este Juízo por meio de ofício de nº 260/2017, para que proceda ao levantamento patrimonial e apuração de haveres a ser realizada nas empresas M. C. do Lago (Microlins) e Audiovox Clínica de Fonoaudiologia no presente feito de Divórcio Litigioso combinado com partilha de bens, nos termos do art. 156 e seguintes do CPC, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo ainda colacionar aos autos certidão de regularidade profissional. Intimem-se as partes e o perito para os fins do art. 465 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedições necessárias.

11.46. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002009-57.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: HUDSON RAFAEL DINIZ QUEIROZ
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os doutos Advogados MARCELO LEONARDO BARROS PIO, brasileiro, inscrito na OAB/Piauí sob nº 3579/02 e SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES, brasileira, inscrita na OAB/PI sob nº 130/94-B, FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO, de todo teor da sentença de fls. dos autos, cujo teor passo a transcrever; ?.. SENTENÇA -O Ministério Público do Estado do Piauí requereu a EXTINÇÃO DAPUNIBILIDADE do denunciado HUDSON RAFAEL DINIZ QUEIROZ, qualificado nos autos, em razão de seu falecimento, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, com observância do art. 62, da legislação processual penal, em razão da apresentação de Certidão de Óbito em seu nome, às fls. 162 dos autos. O acusado foi denunciado pelo crime de homicídio, praticado contra RENATO SALES DE ARAÚJO, fato ocorrido no dia 1º de novembro de 2002, nesta capital. Passo a decidir. O art. 62 do Código de Processo Penal enuncia que: Art. 62 No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público,declarará extinta a punibilidade. O art. 107, inciso I, do Código Penal transcreve que:Art. 107 Extingue-se a punibilidade:I Pela morte do agente.Posto isto, decreto extinta a punibilidade de HUDSON AFAEL DINIZQUEIROZ.Publique-se. Registre-se.Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz(a), em 15/06/2018, às 11:24,Teresina (PI), 15 de junho de 2018. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara oTribunal Popular do Júri. Comarca de TERESINA (PI). o Penal nº 0002009-.2002.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra Hudson Rafael Diniz Queiroz, figurando como vítima Renato Sales de Araújo, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (10.10.2018). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.47. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0027970-14.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: LUCAS PONTES SILVA, WALTERCIO DA SILVA VERAS
Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
De ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do

Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado LUCIANO RIPARDO DANTAS, inscrito na OAB/PI sob nº 9221, de todo teor do despacho de fls. que passo a transcrever: ? Encaminhem-se os autos, com urgência, à Defesa de LUCAS PONTES SILVA, para manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o pedido de recambiamento do denunciado, requerido pelo diretor da DUAP, por meio do Ofício n.°520/2018-DUAP/SEJUS (fls. 231), na Ação Penal nº 0027970-14.201315.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra LUCAS PONTES SILVA, figurando como Vítima Jefferson Santos de Araújo, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (10.10.2018). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.48. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000112-32.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: RAMON DE ARAUJO SILVA, RAFAEL SOUSA DO NASCIMENTO, LUIS EDUARDO SOUSA NASCIMENTO, VULGO "DUDUZINHO", FRANCISCO JOSIEL FERREIRA
Advogado(s):
[...] Posto isto, decreto extinta a punibilidade de R.A.S. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. [...]".

11.49. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003626-61.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: NUCLEO INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOSE SERAFIM DE ARAUJO
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980), JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8629), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
" [...] Designo para o dia 04 de novembro de 2020, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, realizado o interrogatório do acusado, e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. [...] Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Cumpra-se.".

11.50. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000142-67.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL- 15ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: JOÃO VITOR DOS SANTOS BARBOSA, ANDRÉ NUNES DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
"[...] Ante o exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão de ANDRÉ NUNES DOS SANTOS ARAÚJO, por subsistirem os requisitos autorizativos para manutenção de sua segregação preventiva, estabelecidos no art. 312 do Código de Processo Penal. Por fim, aguarde-se em Secretaria a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2018, às 10:30. Cumpra-se.".

11.51. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0028292-29.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Réu: EVERALDO DE SOUSA MONTEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Ante o exposto, pronuncio E.S.M. como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. (...). Cumpra-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. [...]."

11.52. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0013328-07.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARBOSA
Advogado(s): ANDRE SOARES DE SOUSA PIRES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8332), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
" [...] Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARBOSA como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se.".

11.53. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000392-03.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: OTTO ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES FERNANDES, WASHINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, BRUNO MARCIO LUIZ DA SILVA FRANÇA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Em seguida, intime-se a Defesa do acusado OTTO ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES FERNANDES para que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o atual endereço da testemunha TAMARA SARITA SOARES FERNANDES, que não foi localizada, segundo certificado

às fls. 282, podendo, inclusive, comprometer-se em apresentá-la, quando da audiência instrutória, independente de intimação. A Unidade de Monitoramento Eletrônico encaminhou a este Juízo informações sobre o descumprimento da medida cautelar de monitoração eletrônica, por parte do acusado OTTO ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES FERNANDES, em razão de não recolhimento domiciliar, (fls. 285/286). Assim, intime-se a Defesa do acusado, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do descumprimento da medida cautelar, sob pena de nova decretação da prisão preventiva, com fundamento no art. 282, § 4°, do CPP. Cumpra-se.".

11.54. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005323-49.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FAGNER VALE DE CARVALHO
Advogado(s):
De ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os doutos Advogados INGRID LARA DE SOUSA SANTOS, advogada OAB 16.996, GUSTAVO LUIS LOIOLA MENDES, OAB 6495, RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR, OAB 12180 e KATIÚSCIA RODRIGUES FERREIRA, OAB 12452, para, no prazo da Lei, apresentar Defesa Preliminar do acusado, na Ação Penal nº0005323-49.2018.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra FAGNER VALE DE CARVALHO, figurando como Vítima Pablo Ricardo Souza da Costa, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (11.10.2018). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.55. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018868-31.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): ANTONIO CHAVES ABDALLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 66493), LUIZ FELIPE CORDEIRO COZZI(OAB/MINAS GERAIS Nº 122589), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE a presente ação. Condeno o requerente nas custas processuais. P. R. I. TERESINA, 1 de outubro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.56. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008811-85.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DA SIILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5231)
Réu: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI-CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUÍ Nº 2163), MARIA DEUSLY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2061), FABIA DE KASSIA MENDES VIANA BUENOS AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6629), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849), PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198), MARIA DO AMPARO SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2136), ANNA CAMILLA DA ROCHA MARÇAL BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 11314), GERSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8767), CONCEIÇAO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7743)
DESPACHO: ?Vistos ? intime-se a parte impetrante para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, nos termos do Manual de Procedimentos ? MAP-VCIV-006. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos. Não o fazendo. Expeça-se certidão de não pagamento de custas finais para fins de inscrição em dívida ativa do Estado do Piauí. Cumpra-se. Teresina, 04 de abril de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.?

11.57. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027847-16.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: VANESSA ALEXANDRINO MONTEIRO
Advogado(s): FLÁVIO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4983)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO ESQUADROS
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, hei por bem, **CONCEDER A SEGURANÇA** por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P. R. I. TERESINA, 8 de outubro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.58. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027397-73.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO OSIRES BASTOS MARTINS
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1637), MARCOS REGIS GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5616), RONALDO ARAÚJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
SENTENÇA: Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação proposta. DECLARO a nulidade do ato jurídico que demitiu/exonerou o autor, o Sr.RICARDO OSIRES BASTOS MARTINS das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, e via de consequência, DETERMINO a sua REINTEGRAÇÃO no cargo de 2º Tenente da PM/PI. Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. TERESINA, 8 de outubro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.59. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015371-58.2004.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ROGERIO CARDOSO LEITE
Advogado(s): LUIZ SERGIO BASTOS LUSTOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2272)
Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em virtude do retorno dos autos com acórdão a este Juízo, intime-se a parte impetrante para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.60. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016551-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMEM MARIA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 4520), ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRAKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 4331)
Réu: FRANCISCO DA CHAGAS DE OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA: ?JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, DE FORMA CONCISA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A ABSOLUTA FALTA DE INTERESSE DA PARTE, ESTANDO O PROCESSO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, APESAR DE LEGALMENTE INTIMADA, A MAIS DE TRÊS (03) ANOS, COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 485, INCISOS II E III, DO CPC. CONDENO À PARTE AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA ORDEM DE 10% DO VALOR DA CAUSA. PAGA AS CUSTAS E TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, ARQUIVE-SE DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE. TERESINA, 20 de setembro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.?

11.61. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013502-11.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ANANDA KARINE DE ABREU SOARES
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649/10)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO SINOPSE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em virtude do retorno dos autos com acórdão a este Juízo, intime-se a parte impetrante para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.62. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021428-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE RIBAMAR MENDES DA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC. Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil. P. R. I. TERESINA, 30 de julho de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.63. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000215-11.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TREVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 310)
Executado(a): OLINTO CORREIA REPRESENTACOES
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se, de logo, o Exequente, para
informar outros meios de prosseguimento da execução.
Expedientes necessários.

Cumpra-se.
TERESINA, 1 de junho de 2018
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002524-43.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780); TOMÉ LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB-AL 7312).
Requerido: ARTEMISIA DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084); LEILANE COELHO BARROS (OAB-PI 8817).
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora e Requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. Informo que o BOLETO para pagamento encontra-se no sistema Themis WEB. Considerando as custas PRO RATA, cada parte arcará com R$ 44,11.

11.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003052-53.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONDOMÍNIO DO CENTRO CLÍNICO DOUTOR ZENON ROCHA
Advogado(s): ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 3240)
Requerido: HUMBERTO SOARES GUIMARAES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha as partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
TERESINA, 10 de outubro de 2018

11.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010187-09.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SAMPAIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SAMPAIO.
TERESINA, 10 de outubro de 2018

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012689-57.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLARINDA PESSOA FERNANDES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BFB ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. Informo que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema Themis Web.

11.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011338-10.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLAVIO ANDRE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINAN. E INVEST
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A);
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. Informo que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema Themis Web.

11.69. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026787-81.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO LUCIANO LIMA FEITOZA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166), LORENNA LISS BRANDÃO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5343), GEORGE BARROSO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 3336), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3/773)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
Ante o exposto, determino que a secretaria promova REDISTRIBUIÇÃO do processo por SORTEIO. Com relação à decisão liminar deferida, deixo para o juízo competente a análise da sua manutenção ou não. Determino, ainda, que sejam extraídas cópias das principais peças do processo e encaminhamento à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí e à OAB/PI, para conhecimento.

11.70. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021895-61.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DOLORES ARAUJO E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625/07)
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
Versam os autos sobre matéria atinente ao direito do consumidor. Diante disso, e presentes os requisitos previstos no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova. Determino ao Requerido que apresente uma cópia do contrato firmando com a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações contidas na inicial, refente às cláusulas do contrato. Cumpra-se.

11.71. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003990-19.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE CAMPELO NETO
Advogado(s): PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8643)
Requerido: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MARCO AURÉLIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 293-B)
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, ante a falta de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Intimem-se e Cumpra-se.

11.72. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023024-62.2014.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: SANDRA FERREIRA MACEDO PADUA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
Requerido: INSTITUTO PIAUIENSE DE NEFROLOGIA E UROLOGIA LTDA
Advogado(s):
Trata-se de Restauração de Autos promovido pela parte autora. Sem que ao menos tivesse início esse novo procedimento, os autos principais reapareceram. Observo que nenhum ato novo foi produzido nestes autos, sem desnecessário o seu apensamento com o principal. Assim, considerando a perda de objeto, determino o arquivamento da presente restauração. Sem custas.

11.73. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018668-05.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GERALDO DA COSTA SOUSA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUI, RUBINHO VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Indefiro o pedido de pagamento de custas ao final, considerando o disposto no art. 82 do CPC que impõe às partes prover as despesas dos atos processuais antecipadamente. Intime-se, por advogado, para cumprir o determinado no julgamento do incidente de impugnação ao valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

11.74. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001012-30.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE REIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): EDAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 184188)
Assim, pelas razões acima delineadas, CORRIJO o valor da causa para R$ 15.606,12 (quinze mil, seiscentos e seis reais e doze centavos), devendo recolher as custas sobre esse valor, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Certifique-se o resultado do presente incidente no processo principal. Intimem-se.

11.75. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024999-56.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: IEDA MARIA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)

Intime-se o requerente para observar o art. 4º do Decreto-Lei 911/69, que apresenta solução para o caso de o bem não ser encontrado na posse do devedor. Cumpra-se.

11.76. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026248-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE
Advogado(s): JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO(OAB/CEARÁ Nº 17.739), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESIGNO audiência de saneamento do processo para o dia 06 de NOVEMBRO de 2018 às 12:00 horas, quando as partes deverão comparecer para esclarecer suas alegações, e onde deverá ser realizado o saneamento do processo, em cooperação, na forma do art. 357, § 3o do NCPC. Intimem-se.

11.77. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005411-44.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALDIANA NASCIMNETO GOMES MEDEIROS, LUCIANA SIQUEIRA PONTES SANTOS, ANTONIA GENEIDE SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, MARTA LUCIA DE MENDONCA FREITAS ARRAIS, SYLVYA SUZANE RIBEIRO BARBOSA, MARINILDA RIBEIRO BONFIM
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s):
DESIGNO audiência de saneamento do processo para o dia 06 de NOVEMBRO de 2018 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer para esclarecer suas alegações, e onde deverá ser realizado o saneamento do processo, em cooperação, na forma do art. 357, § 3o do NCPC. Intimem-se.

11.78. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001294-58.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCAR S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar. Desde logo fica autorizada a solicitação de auxílio policial, inclusive para arrombamento e rompimento de obstáculos, se contatada a necessidade e utilizando-se dos meios com moderação. Considerando a apresentação espontânea de defesa, oportunizo ao Requerido um prazo para pagamento da dívida pendente no prazo de 05 dias, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, fincando advertido que se neste prazo não for realizada a purgação da mora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário. Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito.

11.79. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005428-12.2007.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: PEDRO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUÍ Nº 5776)
Usucapido: RESIDENCIAL IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s): MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA (OAB/PI 3239)
Trata-se de ação de Usucapião movida por PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA em face de RESIDENCIAL IMOBILIÁRIA LTDA e MARIA DO LIVRAMENTO COSTA. Observando que a propriedade do imóvel pertence somente à primeira requerida, fora feita emenda à inicial pela assistência do Autor, para que fosse excluído o espólio de MARIA LIVRAMENTO COSTA. Por esta razão, afasto a preliminar levantada pela requerida (fls. 97), vez que na ação de usucapião o réu é sempre a pessoa em cujo nome se encontra registrado o imóvel. Conforme demonstrado nos autos e reconhecido pela parte ré, a propriedade imobiliária pertence atualmente a RESIDENCIAL IMOBILIÁRIA LTDA. O feito tramitou normalmente, sem oposição pelos confinantes, que foram devidamente citados, assim como as fazendas públicas, que manifestaram total desinteresse no feito. O Ministério Público se manifestou favorável à audiência de instrução, para a prova do alegado. Assim, considero saneado o feito e DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para colheita de depoimento da parte autora e testemunhas, a fim de demonstrar os requisitos para configuração da usucapião. Intimem-se para comparecimento no dia 04 de DEZEMBRO de 2018, às 11:30 HORAS na sala de audiências da 2ª Vara Cível. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. As testemunhas a serem arroladas pelas partes, deverão ser intimadas na forma do art. 455 do Novo CPC. Intime-se o membro da Defensoria Pública do Núcleo do Idoso e o membro do Ministério Público.

11.80. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003995-60.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: NATERCIA FERREIRA DAMASCENO RANGEL, ANA MADALENA DE MORAIS, IVONETE MARIA DE MORAIS FORTES, TERESINHA DE JESUS MORAIS ABREU
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Usucapido: ROSA PLÁCIDA DE MORAIS - ESPOLIO
Advogado(s):
Dando seguimento ao feito, determino à parte autora que que cumpra o determinado em audiência, apresentado declaração de todos os herdeiros de Rosa Plácida de Morais, anuindo com o seu pedido, no prazo de 10 dias. Em seguida, dê-se vistas ao membro da Defensoria Pública curador de ausentes, a fim de que se manifeste em favor dos interessados citados por edital. Por último, o cartório deverá certificar o integral cumprimento do despacho de fls. 21, e abrir novamente vistas ao Ministério Público. Cumpra-se.

11.81. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028141-44.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S.A, NUBIA MARTINS DA SILVA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Réu:
Advogado(s):
Ao determinar a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial (fl. 164), imediatamente este juízo procedeu com a transferência, por meio do sistema BACENJUD. Não assiste razão à parte vencedora, portanto, para pleitear multa em face da parte vencida. Considerando o pagamento da obrigação existente nestes autos, declaro extinto o cumprimento de sentença. Arquivem-se.

11.82. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024301-94.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESINA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Requerido: MEDCARD SAÚDE FAMILIAR LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
Chamo o feito à ordem. Por se tratar de ação autônoma, os embargos à execução deverão ser distribuídos por dependência à execução, e com o devido recolhimento das custas judiciais. Assim, determino a intimação do embargante para as providências cabíveis, sob pena de não conhecimento dos referidos embargos. Determino ao cartório que realize o desentranhamento da petição de embargos de devedor. Considerando a data de ajuizamento da ação, intime-se o credor para apresentar atualização do saldo devedor, bem como requerer o que entender para o prosseguimento da execução.

11.83. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006804-96.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEOMENIS ROCHA NEIVA
Advogado(s): CLEOMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1013/77), CLEÓMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1013)
Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Trata-se de cumprimento de sentença. Altere-se a classe processual. É público e notório neste juízo o falecimento do advogado CLEOMENIS ROCHA NEIVA, que é parte nesse processo, agora no polo passivo do cumprimento de sentença. Assim, nos termos do §2º, I, do art.313 do CPC, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, para que a autora promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros. Cumpra-se. Expedientes necessários.

11.84. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017848-34.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SERGIO MOURA NAPOLEAO DO REGO, SANDRA RIBEIRO NAPOLEÃO DO REGO, WALDEMAR NAPOLEÃO DO REGO NETO, SANDRA MARIA DE PADUA NAPOLEÃO DO REGO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: ULTRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s):
Observo a ocorrência de embargos de declaração pelas duas partes. Desta forma, considerando o pedido de efeito modificativo, intimem-se as partes para contraminutar os embargos uma das outras, no PRAZO COMUM de 15 dias. Cumpra-se.

11.85. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014894-64.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ULTRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Executado(a): ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SERGIO MOURA NAPOLEAO DO REGO, SANDRA RIBEIRO NAPOLEÃO DO REGO, WALDEMAR NAPOLEAO DO REGO NETO, SANDRA MARIA DE PADUA NAPOLEAO DO REGO
Advogado(s):
A parte autora/exequente apresenta embargos de declaração com pedido de efeito modificativo. Desta forma, intime-se a parte adversa para contraminutar os embargos, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

11.86. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027601-59.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990), GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: JOSE DE ASSIS LOPES
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se persiste o seu interesse em manter o Recurso de Apelação interposto; em caso positivo, proceder à confirmação do endereço constante às fls.79 e 85, ou indicação de outro, se for o caso, para fins de citação do réu para contrarrazoar o referido Recurso; caso confirmado o endereço constante da Carta Precatória confeccionada nos autos, com o endereço nela constante (fls. 79 e 85), proceder o autor ao recolhimento das custas inerentes ao cumprimento da Carta Precatória expedida, conforme boleto/Guia de Recolhimento da Justiça anexado no Themis.

11.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027556-11.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS MENDES DA ROCHA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

11.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015798-06.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRACAS LEMOS TORRES
Advogado(s): CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 7181)
Réu: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, HYNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
Advogado(s): DIEGO SABATELLO COZZE(OAB/SÃO PAULO Nº 252802)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). (depósito judicial).

11.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031909-41.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GINA CELIA CANUDO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s): WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9637)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte ré para se manifestar sobre o pedido de desistência da parte autora em 5 dias.
TERESINA, 11 de outubro de 2018

11.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018511-90.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELEXANDRO FORTES RIBAMAR
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349), MARCUS VINICIUS DA SILVA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 5409)
Requerido: AMERICEL S/A, BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).(depósito judicial).

11.91. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010939-54.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO (OAB/PIAUÍ Nº 241), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Requerido: JOSE CAVALCANTE NETO
Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3420)
DESPACHO: abre-se o prazo de 10 dias para a parte autora se manifestar sobre as propostas feitas pela parte requerida.

11.92. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001301-31.2007.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: LUCIANO CASTELO BRANCO SOARES, MICHELLE PINTO DE LIMA
Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO (OAB/PIAUÍ Nº 3579)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria para certificar se o advogado do credor se pronunciou sobre o despacho de fls. 97, bem assim, o próprio credor. Em caso contário, intimar advogado da requerente, para querendo no prazo de 05(cinco) dias apresentar o endereço atualizado do alimentado, sob pena de extinção da execução do feito no estado em que se encontra.

11.93. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010478-87.2005.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE LOURDES DE ALENCAR BEZERRA MARQUES, JOSE GILMAR BRAGA MARQUES - FALECIDO
Advogado(s): LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. II, III e IV do art. 485 do Novo Código de Processo Civil. Custas pela requerente, se ainda existentes, as quais mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se a parte para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI. (...)

11.94. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025358-06.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO CARMO VIEIRA GOMES DA SILVA
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA LEITE DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B)
Inventariado: VICENTE ALVES DA SILVA
Advogado(s):
A inventariante, via advogado, as fls. 93/95, requereu PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, considerando o impacto que o pagamento das custas causa em seu orçamento. Considerando o valor das custas de fls.81 e a possibilidade de que o pagamento em um único ato possa causar prejuízo a sua subsistência e com forma de garantir o pleno acesso do mesmo à justiça, encontra-se plenamente cabível, a espécie, o parcelamento do valor das custas iniciais deste feito. Asssim, nos termos do artigo § 6º do art. 98 do NCPC, defiro parcialmente o pedido de parcelamento das custas processuais complementares, na forma requerida, em 06(seis) parcelas iguais e mensais, devendo o referido ser encaminhado a Contadoria deste Fórum, para elaboração do cálculo e geração dos boletos cabíveis, devendo o requerente comprovar nos autos o seu respectivo pagamento mensal, sob as penalidades legais, inclusive de revogação deste benefício.Assim, Ademais, comprovado o primeiro pagamento efetuado, retornem os autos conclusos para prosseguimento do feito e apreciação dos demais pedidos. Cumpra-se.

11.95. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0009524-41.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: CARLA ADRIANA FERRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu CARLA ADRIANA FERRO, brasileira, nascida em 26/09/1983, filha de Francisco de Assis Ferro e Divina José Santana Ferro, residente na Rua Castelo do Piauí nº 3242, Bairro Buenos Aires nesta capital, para comparecer à Sessão Julgamento do Proc. nº 0009524-41.2005.8.18.0140, designada para o dia 05 de 11 de 2018, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2018 (10/10/2018). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

11.96. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0013187-17.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: FRANCISCO WELLITHON DA SILVA PINHEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO WELLITHON DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, nascido em 12/06/1996, filho de Marinilda Mary Pereira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 173 dos autos, para comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0013187-17.2013.8.18.0140, designada para o dia 05 de 11 de 2018, às 08h30min no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2018 (10/10/2018). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

11.97. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019738-76.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MARIA LIMA FUMEIRO ALVES
Advogado(s): JOSÉ ROGER GURGEL CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 198-B)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante a indicação de testemunha, apenas pelo Estado do Piauí, determino a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de novembro de 2018, às 10h.À secretaria para intimar a testemunha - Raimundo Cosme de Oliveira Filho,Coronel PM, matrícula nº 012949-6, CPF nº 266.606.103-59, encarregado pelo InquéritoPolicial Militar que apurou os fatos analisados no caso em tela.Desse modo, que a intimação seja feita nos termos do art. 455, § 4º, III, do CPC.Cumpra-se.TERESINA, 10 de outubro de 2018JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.".

11.98. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001821-78.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA CRUZ MORAES MENDES
Advogado(s): GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 12823), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PI N° 4914)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
Advogado(s):

DECISÃO: "Considerando que a parte autora foi devidamente intimada nos autos, por intermédio de advogado habilitado, indefiro o pedido de reabertura do prazo para apresentação do recurso de apelação bem como as contrarrazões ao recurso apresentado. Determino ainda a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, observando-se as providências necessárias. Intime-se. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.99. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024069-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MONE ELLEN DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8530)
Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA DO ESTADO DO PIAUI, STRANS - SURERINTENDENCIA E TRANSITO/DFT/JARI
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.100. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020169-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VALTERINA MESQUITA CARDOSO
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771),
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - ESTADO DO PIAUI, STRANS - SURERINTENDENCIA E TRANSITO/DFT/JARI
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.101. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022291-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771), LUÍS FELIPE SOUSA MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8886)
Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA DO ESTADO DO PIAUI, STRANS - SURERINTENDENCIA E TRANSITO/DFT/JARI
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.102. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019940-82.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO, MAXWELL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA DO ESTADO DO PIAUÍ, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - STRANS
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.103. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020178-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEITON SILVA LIMA
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - ESTADO DO PIAUI, STRANS - SURERINTENDENCIA E TRANSITO/DFT/JARI
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.104. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019361-08.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIPE SOARES DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o requerimento do Ministério Público, determino a realização de audiência de audiência de instrução e julgamento para a produção de provas orais, designada para o dia 04 de dezembro de 2018, às 10h.Intimem-se ainda as partes para que indiquem outras provas que entendam necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. À secretaria para intimar as partes.Cumpra-se.TERESINA, 10 de outubro de 2018JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTAJuiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.105. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019854-14.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA DO ESTADO DO PIAUÍ, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - STRANS
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.106. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020233-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NADJA NARA SOARES DE SOUSA, DENIS DE ALENCAR CARVALHO
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE TERESINA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.107. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027099-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA LIMA, LUCRÉCIA GRAZIELA DO REGO DANTAS, SANDRA REGINA SOUSA E SILVA FERNANDES
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - ESTADO DO PIAUI, STRANS - SURERINTENDENCIA E TRANSITO/DFT/JARI
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.108. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018503-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO ALMEIDA SILVA DE MESQUITA
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PI, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - STRANS
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.109. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020129-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WELLINGTON LEONARDO DA COSTA, WALDEK BARROS DA PAZ JUNIOR
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.110. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019813-47.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELIO ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - STRANS
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.111. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019682-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO SILAS LIMA MACIEL
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - STRANS
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.112. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000439-11.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS HENRIQUE SOARES CAVALCANTE
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA DO ESTADO DO PIAUI, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MONTE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8527)
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.113. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000731-93.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIGIA MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA DO ESTADO DO PIAUI, STRANS - SURERINTENDENCIA E TRANSITO/DFT/JARI
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.114. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019891-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAN ARAÚJO DA SILVA, PABLO JORDANO LOPES TEIXEIRA
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - ESTADO DO PIAUI, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - STRANS
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.115. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019680-05.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERT ALVES MELO
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE TERESINA, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - STRANS
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. TERESINA, 10 de outubro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.116. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004846-65.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS MATOS
Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 1322)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o requerimento do Ministério Público e das partes, determino a realização de audiência de instrução e julgamento para a produção de provas orais, em especial, oitiva das testemunhas arroladas nas fls. 16 e dos policiais militares fls. 277, conforme o art. 455,§ 4º, III do CPC.Diante do teor dos parágrafos 2º e 3º do art. 3º do CPC e dos requerimentos das partes, determino:1- A realização de audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 27 de novembro de 2018, às 10h;À secretaria para intimar as partes.Cumpra-se.TERESINA, 11 de outubro de 2018JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTAJuiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.117. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004371-17.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS AMORIM
Advogado(s): ELISANGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
DESPACHO:"Trata-se de ação em que o Ministério Público se manifestou pela marcação de audiência de instrução e julgamento. Diante do teor dos parágrafos 2º e 3º do art. 3º do CPC e dos requerimentos das partes, determino:1- A realização de audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13 de novembro de 2018, às 10h; 2 - Sejam intimadas as partes para indicação do rol de testemunhas e especificação das demais provas que entenderem necessárias, no prazo de 10 (dez) dias da intimação e que sejam intimados o perito Francisco Sergil de Castro Araújo (matrícula nº230070-2) e o engenheiro Vicente da Silva Moreira Filho (Superintendente Executivo da SDU Sul), conforme requerimento do Ministério Público.Intime-se e CUMPRA-SE. TERESINA, 11 de outubro de 2018JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTAJuiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.118. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002940-35.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: UNINOVAFAPI (SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA)
Advogado(s): GUILHERME DE MOURA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13855)
Réu: MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias dizer sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo denereço da parte requerida.

11.119. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012584-36.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: MACHADO CIA LTDA
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias dizer sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço da parte requerida.

11.120. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015304-10.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: JARDEL PESSOA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Antes de determinar as consultas, conforme petição de fl. 69/71, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que ovidenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas. Int. Cumpra-se.

11.121. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017143-36.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)
Requerido: NINA TERESA DE CARVALHO MELO PIRES
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias dizer sobre a certidão do oficial de justiça.

11.122. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029993-59.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSAIDE VVALK, MARCIO XAVIER FERNANDES LEAL
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos,
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C

11.123. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028445-33.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE PIRES SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Ficam intimadas as partes, por seus advogados, da sentença de id. 22158261 a qual julgou extinto o processo sem resolução de mérito e condenou a parte autora ao pagamento de custas sucumbenciais.

11.124. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009654-50.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILIA HOLANDA DA SILVA
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)

Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora, por sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar a hipossuficiência alegada, conforme preceitua o artigo 99, § 2o do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o art. 321, parágrafo único, do CPC, conforme despacho de id. 22157984.

11.125. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016890-19.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA CALAÇA
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Réu: BANCO HONDA S/A
Advogado(s):
Ficam as partes intimadas, por seus advogados, da sentença de id. 22158243 a qual julgou extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro nos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil e condenou a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais.

11.126. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011282-11.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARCIO FERNANDO ALVES VASCONCELOS
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora para dizer sobre a certidão do oficial de justiça, de fl. 83, para a indicação de um novo endereço da parte requerida.

11.127. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001178-14.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): LIANE COSTA DA SILVA, FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA, F. SILVA E COSTA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos,
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.128. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015776-11.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO BATISTA DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): NAYANNA COELHO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12208)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora, por sua advogada, da sentença de id. 22217412 a qual julgou extinto o processo sem resolução de mérito e condenou a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais.

11.129. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015994-73.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Executado(a): KAUSLAND LTDA - ME, CARLOS BRUNO GOMES COSTA, FERNANDO JORGE MARQUES, CARLOS ALBERTO MACHADO COSTA FILHO
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.130. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009786-25.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): CARLOS FORTES DE PÁDUA FILHO
Advogado(s): JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1979)
DESPACHO
Vistos e etc;
Sobre a manifestação de fls. 97, diga a parte autora no prazo de 5(cinco) dias.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.131. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008187-17.2005.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: CARLOS FORTES DE PÁDUA FILHO
Advogado(s): JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO (OAB/PIAUÍ Nº 1979)
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988)
DESPACHO
Vistos e etc;
Sobre a manifestação de flls. 82, diga a parte requerida no prazo de 5(cinco) dias.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.132. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001917-79.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): NERTAN CURCINO CAMPOS, LOJAS GEBEL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos e etc;
Defiro o pedido retro, observadas as formalidades legais.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.133. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030679-61.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO BOSCO DE SOUZA
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Requerido: BANCO ABN AMRO BANK
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO
Vistos e etc;
Sobre a manifetação de fls. 150/151, diga a parte adversa no prazo de 5(cinco) dias.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 11 de outubro de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.134. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029092-91.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: ELIETE MARIA QUEIROZ COSTA
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias dizer sobre a certidão do oficial de justiça.

11.135. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017931-21.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: IVANILDA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
SENTENÇA: ...julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

11.136. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020611-47.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 7776)
DESPACHO
Vistos e etc;
Sobra a manifestação retro, diga a parte autora no prazo de 10(dez) dias.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 11 de outubro de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.137. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003168-15.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: RAIMUNDO ANTONIO RODRIGUES ME
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
Réu: RUSTENIO FRANCISCO SILVEIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora para comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca, conforme despacho de id. 22217469.

11.138. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026062-14.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Executado(a): M.M.F. FREITAS ME, MARIA DA GLORIA BEZERRA LAGES
Advogado(s): BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200)
"...INTIME-SE as partes para informar acerca da autocomposição. Cumpra-se..."

11.139. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011056-84.2004.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: MARIA NAILDE TEIXEIRA SARAIVA SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3773)
Requerido: KARIELO MOREIRA MOUSINHO
Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Fica intimada a parte requerida por seu advogado para no prazo de 05(cinco) para se manifestar sobre os embargos de declaração de folhas 162 a 167.

11.140. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019656-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB/MINAS GERAIS Nº 56526), DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA(OAB/MINAS GERAIS Nº 108354)
Réu: J MOUSINHO - ME, JOSE FRANCISCO GONCALVES MOUSINHO
Advogado(s):
INTIMAR, o representante da parte autora, para dizer sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 43 e 44.

11.141. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004184-96.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 250792)
Réu: CLEITON DE LIMA RUFINO
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias dizer sobre a certidão do oficial de justiça.

11.142. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022884-57.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE EDSON CORREIA DE MELO SIMPLICIO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO GMAC S.A.
Advogado(s): MARCUS VINICIUS GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12274), HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/BAHIA Nº 13908), HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/SERGIPE Nº 658A)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA REPLICA
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 15(quinze) dias replica a contestação.

11.143. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016143-98.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): MIX DISTRIBUIDORA LTDA, GUSTAVO ARAUJO DE SOUSA, MARIA DULCE MACEDO DE SOUZA, GILVAN MOTA SILVA
Advogado(s):
Fica INTIMADO, o representante da parte autora, para dizer sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 24v, em que a parte executada, de que Gilvan da Mota Silva, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Era o que tinha de certificar.

11.144. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006225-36.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VANDERLEY DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do réu para apresentar a defesa escrita no prazo legal.

11.145. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001870-03.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: WALTER EMANUEL MENDES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WALTER EMANUEL MENDES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.146. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012140-66.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: JOSIEL ALVES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSIEL ALVES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.147. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012229-60.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F J M D C
Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903)
Réu: L G A C
Advogado(s): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 9673)
SENTENÇA: Tendo em vista a suficiência das provas constante dos autos, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra.O autor pretende ver declarada a negativa de paternidade em relação à parte ré.Com efeito, a prova técnica realizada pelo laboratório BIOCOD (77/82) é conclusiva ao afastar a possibilidade da paternidade do autor em relação ao requerido, anulando, assim, a relação de parentesco. O que confirma os argumentos apresentados inicialmente pelo autor.Confirmada a inexistência de vínculo biológico, é relevante investigar a existência de vínculo socioafetivo entre as partes. Os vínculos afetivos se estabelecem independente de de ligação sanguínea e, portanto, é importante não confundir existência de ligação afetiva com vínculo biológico.No caso em apreço, o Laudo Psicossocial (fls. 106/109) concluiu pela ausência de vínculo socioafetivo, o que autoriza a anulação do registro civil do menor. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para declarar que Francisco Jossyl de Carvalho não é o pai de Luiz Gustavo Araújo de Carvalho, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I do CPC, em consequência, determino a retificação do registro civil originário e a supressão do nome do autor, passando a parte ré a se chamar Luiz Gustavo Araújo. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação no registro civil competente.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 4 de outubro de 2018 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.148. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008957-29.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ZILDETE MENDES FREITAS TAPETY, CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DE FREITAS TAPETY, MARCELO JOSE DE FREITAS TAPETY, SIMONE MARIA DE FREITAS TAPETY RAULINO, MARIO EXPEDITO DE FREITAS TAPATY, AUDREY MARIA MENDES DE FREITAS TAPETY
Advogado(s): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7332), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850)
Inventariado: THEODOLO TRISTÃO DE FREITAS TAPETY
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do teor da petição eletrônica nº 0008957-29.2013.8.18.0140.5001, que informou o falecimento da Sra. Zildete Mendes Freitas, intime-se o inventariante para informar se falecida possui herdeiros a serem habilitados no presente feito. Cumpra-se.TERESINA, 5 de outubro de 2018 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.149. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022207-61.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ALANYS RIBEIRO LIMA
Advogado(s): MARCOS DAVID MARQUES AREA LEAO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12121)
Requerido: HELANDRO LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando a inequívoca manifestação das partes, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação objeto do documento de fls.107, celebrada nestes autos. Isto posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

11.150. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003367-66.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: B. A. R. , A. A. F. B.
Advogado(s): JOSÉ ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11824)
Requerido: M. D. R. A.
Advogado(s): RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8649)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre juntada ás fls.78.

11.151. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010374-80.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTHA DO SOCORRO CAVALCANTE SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Réu: ROGERIO GUTIERRES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 05 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada á fl. 157.

11.152. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014883-88.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A C C D M
Advogado(s): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAUÍ Nº 11085), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 9102), LAIS MARQUES

BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11235), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 150784)
Réu: P H C M
Advogado(s): ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2445/03), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9273), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11235)
DESPACHO:O Provimento Conjunto nº 11/2016, determina que: Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º. As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Considerando o que dispõe o artigo acima, tenho por não conhecer dos pedidos contidos nas petições das fls.915/918 e 919, devendo as partes formular os pedidos pela via adequada. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 8 de outubro de 2018 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.153. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013367-62.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: T D S A
Advogado(s): ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9421)
Réu: T T A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, via Diário de Justiça, para ciência da certidão de fl. 138, e apresentar novo endereço da parte ré. Cumpra-se. TERESINA, 8 de outubro de 2018 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.154. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018193-34.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ALCANTARA DA SILVA
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Réu: MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 05 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada ás fls. 142/143.

11.155. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001617-68.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, DARCY DA SILVA LINS
Advogado(s): RENATO CAVALCANTE DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3264)
Inventariado: JOSE DE OLIVEIRA LINS
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a iminente realização da 13ª Semana Nacional de Conciliação, instituída pelo Comitê Gestor da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça e pela Portaria Conjunta nº 4/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/NUPEMEC - que designou o período de 05 a 09 de novembro/2018, para realização das audiências de Conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2018, às 8:00h. Intimem-se as partes, via advogado constituído nos autos. TERESINA, 24 de setembro de 2018 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.156. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012797-42.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M D S A V D O
Advogado(s): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11164), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Réu: M T D O
Advogado(s): ALBA KATIUSCIA RODRIGUES TORRES DOY(OAB/PERNAMBUCO Nº 1185B), ALBA KATIUSIA TORRES(OAB/PERNAMBUCO Nº 1185-B)
DESPACHO: Considerando o teor do art. 4º, §1º, Inciso II, do Provimento nº 11/2016 do TJPI e o disposto no art. 531, § 1º, do CPC, tenho por não conhecer do pedido contido na Petição Eletrônica nº 0012797-42.2016.8.18.0140.5001, datada de 12/09/2018, devendo a requerente pleitear pela via adequada. Intime-se. TERESINA, 26 de setembro de 2018 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.157. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004749-17.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Executado(a): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Isto posto, indefiro o pedido formulado pela Fazenda exequente, tendo em vista que o executado já depositou em juízo valor suficiente para a garantia da execução.
Intimações necessárias.

11.158. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017123-45.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Isto posto, recebo os presentes embargos para discussão, concedendo efeito suspensivo à execução fiscal.
Apensem-se estes ao executivo fiscal nº 0004749-17.2004.8.18.0140, certificando a existência de penhora e a suspensão do feito.
À parte embargada para impugnar no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimações necessárias.

11.159. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025991-27.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MANOEL DE JESUS BATISTA
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2001 e, considerando a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, bem como a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil.
Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do NCPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.160. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008939-23.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): ENOQUE SOARES BARBOSA
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1996 e 1997, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1999 e 2000, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 17.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.161. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023171-25.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): MANOEL UBALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): SISLENE SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 16573)
Isto posto, determino o desbloqueio do numerário bloqueado na conta bancária nº 0000710029718 do Banco Santander, ao tempo que converto em penhora os valores bloqueados no Banco do Brasil e Banco Bradesco, sem necessidade de lavratura de termo, determinando que as instituições financeiras depositárias procedam à transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo.
Intime-se o executado da penhora, contando-se a partir da intimação o prazo para oposição de embargos à execução.
Intimações necessárias.

11.162. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002984-74.2005.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: ROGERIO FREITAS DE MEDEIROS
Advogado(s): JAIRO SAMPAIO TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1514), ALDO BARROS AZEVEDO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 3671), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Requerido: COMVESA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): FLÁVIA FERNANDES BRITES(OAB/SÃO PAULO Nº 195324), FERNANDA MOLINA(OAB/SÃO PAULO Nº 204622), RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS(OAB/SÃO PAULO Nº 158105)
DESPACHO fl.252: Após o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestar sobre os cálculos no prazo de 05 (cinco) dias.

11.163. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008239-27.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GABRIEL HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA, LEANDRO RODRIGUES DE PAULO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), RAFAEL DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI N° 10895)

INTIMO os Advogados acima mencionados para ficarem ciente da decisão, exarada por este juízo nos autos acima epigrafados, às fls. 293/293-v, a qual não acolheu os embargos declaratórios.

11.164. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015942-09.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDECI DA SILVA LIMA
Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12610)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a Defesa do réu para ficar ciente, no prazo de 05 dias, da Sentença de Absolvição de fls.98/99 dos autos.

11.165. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018259-29.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JEFFERSON JERRI DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JEFFERSON JERRI DA SILVA,**vulgo Macalé, brasileiro, solteiro,servente de pedreiro, nascido em 30/06/1985, filho de Maria Iraci da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.166. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019369-48.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIMAR SANTOS DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA MORAIS RABELO SILVA, JOSYANNE RABELO DE SOUSA
Advogado(s):
Considerando que a parte autora demonstrou, tacitamente, não ter interesse no prosseguimento do feito, estando o processo parado a mais de 30(trinta) dias, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito nos termos do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil.
Cumprida as formalidades legais, e se necessário, expedidos os documentos para os fins devidos, determino a baixa na distribuição e no cartório, arquive-se. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

11.167. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023059-32.2008.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ESPERANCA MARIA DE SOUSA CUNHA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu:
Advogado(s):
Considerando que a autora demonstrou, tacitamente, não ter interesse no prosseguimento do feito, estando o processo parado a mais de 30(trinta) dias, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito nos termos do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil.
Cumprida as formalidades legais, e se necessário, expedidos os documentos para os fins devidos, determino a baixa na distribuição e no cartório, arquive-se. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita.

11.168. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0005969-98.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: PATRINE FRANCYELLY ALEXANDRE DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Interditando: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, viúvo, aposentado, filho PEDRO EVARISTO DA SILVA e LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado na Rua Alvorada, 700, Centro, TERESINA-Piauí nos autos do Processo nº 0005969-98.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, uma vez que é portador Doença de Parkinson (CID10 G20.0), tendo sido nomeada curadora PATRINE FRANCIELLY ALEXANDRE DO NASCIMENTO SANTOS, brasileira, casada, filha de MARINETE ALEXANDRE DO NASCIMENTO e FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO,

residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANIEL GOMES PEREIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 1 de outubro de 2018.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.169. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010163-44.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J P DE S
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Réu: M A DA S
Advogado(s):
SENTENÇA:
ISTO POSTO. Diante do exposto e pela revelia do réu e atendendo o que pediu a sua curadora JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando divorciado o casal: J P DE S e M A DA S S, que querendo, poderá voltar a usar o nome de solteira, M A DA S o que o faço pelos fundamentos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal e art. 1.571, inciso IV do Código Civil. Em consequência, declaro extinto o processo com a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei. P. R. I. TERESINA, 20 de janeiro de 2017 ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.170. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001236-21.2016.8.18.0140
Classe: Seqüestro
Requerente: J C DOS S N
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Requerido: C P DO M S
Advogado(s): JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11796) Analisando os autos, verifica-se que não consta documento oficial atestando a propriedade dos bens a serem partilhados em nome das partes. Dessa forma, intime-se a requerente, por seu representante legal, para que proceda a juntada do referido documento no prazo de 15 (quinze) dias.

11.171. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015473-94.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J C DOS S N
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: C P DO M S
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170), JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11796), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Analisando os autos, verifica-se que não consta documento oficial atestando a propriedade dos bens a serem partilhados em nome das partes. Dessa forma, intime-se a requerente, por seu representante legal, para que proceda a juntada do referido documento no prazo de 15 (quinze) dias.

11.172. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020334-65.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DANNYELE CAROLINE SANTOS MEDEIROS(MENOR)
Advogado(s): SORAIA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16708)
Requerido: FRANKILANDY MEDEIROS MOITA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
DESPACHO: " (...) Acolho a manifestação ministerial, designando o dia 22/11/2018, às 16h, neste Fórum, para audiência de conciliação. Intimações necessárias. (...)"

11.173. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020441-36.2016.8.18.0140
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: ALINE ALVES VIANA
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
ISTO POSTO. Diante das alegações da autora, bem como dos documentos apresentados, DEFIRO o pedido formulado na inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, autorizando a requerente, ALINE ALVES VIANA a receber todos os valores junto a Caixa Econômica Federal saldo de FGTS sob o NIS de nº em nome do Sr. ANTONIO ALVES VIANA NETO CPF nº , RG nº . Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. TERESINA, 22 de maio de 2017 ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.174. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018834-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: WASHINGTON LUIZ LOPES LIMA JUNIOR
Advogado(s): LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/MARANHÃO Nº 8669)
Réu: THALITA FARIAS VIEIRA
Advogado(s):
HOMOLOGO por sentença a desistência da ação (art. 200, § único do CPC) e por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485 , inciso VIII do CPC . Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

11.175. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0032398-05.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARLI CARLOS DE ARAUJO PAZ, JOSE FRANCISCO BARROS PAZ
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu:
Advogado(s):
Isto Posto, tendo em vista que o pedido não foi contestado, sendo preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto o DIVÓRCIO de MARLI CARLOS DE ARAÚJO PAZ e JOSÉ FRANCISCO BARROS PAZ, declarando a dissolução do vínculo conjugal , nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010 . Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos do requerido relativamente à meação de eventual patrimônio adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. Fica facultado ao cônjuge feminino a usar o nome de solteira. Decisão com suporte na lei 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, § 6º da CF , com a nova redação da EC 66/2010. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários e autenticada com o selo de autenticidade do TJPI . Defiro o pedido da parte autora, de gratuidade processual nos termos do artigo 98 do CPC. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais , inclusive a intimação do requerido desta sentença, via Diário da Justiça , arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis. Diante do Princípio da Causalidade , deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido . Sem custas. P.R.I.C.

11.176. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016242-39.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA LUCIA GOMES CACIANO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: RAIMUNDO NONATO CACIANO
Advogado(s):
Isto Posto, tendo em vista que o pedido não foi contestado, sendo preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto o DIVÓRCIO de MARIA LÚCIA GOMES CACIANO e RAIMUNDO NONATO CACIANO, declarando a dissolução do vínculo conjugal , nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010 . Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos do requerido relativamente à meação de eventual patrimônio adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. O cônjuge feminino voltará a usar o nome de solteira. Decisão com suporte na lei 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, § 6º da CF , com a nova redação da EC 66/2010. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários e autenticada com o selo de autenticidade do TJPI . Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais , inclusive a intimação da parte requerida desta sentença, via Diário da Justiça , arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis. Diante do Princípio da Causalidade , deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido . Sem custas . P.R.I.C.

11.177. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024286-47.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA LUZIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Isto Posto, tendo em vista que o pedido não foi contestado, sendo preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto o DIVÓRCIO de ANTONIO GOMES DA SILVA e MARIA LUZIA PEREIRA DA SILVA, declarando a dissolução do vínculo conjugal , nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010 . Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos da requerida relativamente à meação de eventual patrimônio adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. Fica facultado ao cônjuge feminino a usar o nome de solteira. Decisão com suporte na lei 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, § 6º da CF , com a nova redação da EC 66/2010. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários e autenticada com o selo de autenticidade do TJPI . Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais , inclusive a intimação da parte requerida desta sentença, via Diário da Justiça , arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis. Diante do Princípio da Causalidade , deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido . Sem custas . P.R.I.C.

11.178. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007610-68.2007.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ROSA AMÉLIA LIMA DA SILVA
Advogado(s): ANDREIA BATISTA FECHINNE(OAB/PIAUÍ Nº 3855/03)
Requerido: LEONARDO MARTINS DA SILVA
Advogado(s):
Diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

11.179. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017759-11.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F DAS C C V
Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2866)
Réu: F E B C
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Considerando a juntada de documento aos autos pela parte ré, intime-se a parte autora, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação, nos termos dos arts. 436 e 437, §1º do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. TERESINA, 11 de setembro de 2018

11.180. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006774-61.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3458), LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA(OAB/PIAUÍ Nº 112310)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4510)
DESPACHO: A propósito do pedido de reconsideração apresentado pela autora à fl.613, verifico que a mesma reitera os termos aduzidos no pedido de fl. 603, porém, a este respeito, este Juízo já se manifestara através da decisão de fls. 605/610. Portanto, ratifico que as razões ensejadoras da referida decisão ainda permanecem, porém, quanto ao pedido da requerente de que não seja procedida a penhora online nas suas contas, e que seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a mesma realize o pagamento do débito, bem como quanto ao valor ser fixado em R$ 753.661,89 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), entendo ser de razoável contento. Assim sendo, torno sem efeito a parte final da decisão de fls. 605/610, determino a intimação da autora para que promova o depósito do valor de R$ 753.661,89 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), em favor do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de novas multas. Ato contínuo, decorrido o prazo supra, sem a devida comprovação do depósito do valor integral da dívida pela autora, fica desde já, determinado a realização da penhora on line diretamente nas contas da devedora, no montante acima descrito. Intime-se e cumpra-se. Teresina-PI, de 05 de outubro de 2018. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.181. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007381-93.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MOTO BIKE PECAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado(s): DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 345001), MARCOS ANTONIO N.FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 399303)
Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
DECISÃO: Assim sendo, DENEGO A LIMINAR VINDICADA, em face do seu caráter satisfativo. Ato contínuo, notifique-se a reportada autoridade para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias e cite-se o Estado do Piauí para tomar ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, em conformidade com o art. 7º, II da Lei 12.016/09. P. Intime-se. Teresina-PI, 05 de outubro de 2018. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina-PI.

11.182. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004557-31.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): ANTONIO PEDROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Desse modo, proceda-se a indisponibilidade dos bens da empresa executada (ANTONIO PEDROSA DE OLIVEIRA CNPJ/MF nº 35.139.815/0001-30), nos termos do art. 185-A do Código Tributário Nacional CTN. Oficie-se os órgãos e entidades encarregadas de promoverem registros e transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis e as autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 26/02/2018. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.183. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021654-53.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ARLY MARY DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1859), IGOR JOSE DE CASTRO SA(OAB/PIAUÍ Nº 8112), FRANCISCO ANTONIO COELHO RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 1785)
Requerido: COMPANHIA DE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), MANUELA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13276)
Designo audiência para o dia 27/11/2018 às 10h na sala de audiências desta Unidade Jurisdicional.Intimem-se.

11.184. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017618-94.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: ADRIANO BACELAR
Advogado(s):

Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O boleto poderá ser retirado na secretaria.

11.185. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026681-41.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: MARIA RITA DE CASSIA SILVA DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 05 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 106 dos autos.
TERESINA, 11 de outubro de 2018

11.186. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030546-72.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A
Advogado(s): WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 50879), ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES(OAB/SÃO PAULO Nº 171045)
Requerido: REGIS DE MORAIS MARINHO
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.187. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023708-50.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: JOSÉ VALDECI BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSÉ VALDECI BARBOSA, para fins de intimação, face certidão do oficial de justiça retro.
TERESINA, 11 de outubro de 2018

11.188. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011535-91.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 45445)
Réu: ALLANN KAMASSARY FERREIRA
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O boleto poderá ser retirado na secretaria.

11.189. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005214-79.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: GESSONILTON SILVA R. ANDRADE
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. o Boleto poderá ser retirado na secretaria.

11.190. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009164-91.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: BRENDO HENRIQUE DE ANDRADE PEREIRA
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.191. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004688-35.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): COMERCIO E REPRESENTACOES SOUSA PINTO LTDA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de (05) cinco dias.

11.192. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019636-20.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: DEMERVAL VITORINO DE ASSUNÇÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de (05) cinco dias.

11.193. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003220-41.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): MOISÉS NETO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 8012)
Executado(a): JOSE RIBEIRO NETO FRUTAS - ME, JOSE RIBEIRO NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos, no prazo de (05) cinco dias.

11.194. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023819-34.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA LUCIA BARROS NUNES
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 044-2
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Considerando a interposição de Exceção de Pré-executividade pela executada, protocolo eletrônico final 5010, intimação à parte exequente, por meio de seu patrono, para resposta à mesma, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

11.195. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002274-88.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MARIVALDO ELIAS DA SILVA, GIVANILDO ANDRÉ FIGUEIREDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos, no prazo de (05) cinco dias.

11.196. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027363-40.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADEMILDES DA COSTA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de (05) cinco dias.

11.197. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016683-88.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARLOS VERAS ROCHA
Advogado(s): STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791)
Réu: VILMAR
Advogado(s): MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921)
Considerando a manifestação do requerido no protocolo eletrônico de final 5003, designo Audiência de Conciliação para o dia , na Sala de 16/10/2018, às 11h30 Audiências da 5.ª Vara Cível, intimando as partes, por meio de seus procuradores, para comparecimento. Determino ainda que a Secretaria proceda com a alteração do polo passivo da demanda para constar a completa qualificação do réu de acordo com a documentação constante nos autos. Cumpra-se.

11.198. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000955-94.2018.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: CV CASA DAS VARIEDADES DE PRODUTOS LTDA EPP, REGINALDO FERNANDES TORRES, ANDERSON OLIVEIRA LEÃO, ADRIANA MACHADO FERREIRA
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: Defiro o pedido de gratuidade da justiça, face ao preenchimento dos requisitos autorizadores. RECEBO os embargos à execução para discussão, sem atribuição de efeito suspensivo, vez que não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória (art.919, §1º, NCPC). Com efeito, além de não se poder vislumbrar, à primeira vista, a probabilidade do direito, não se verifica também o perigo de dano, além daquilo que é inerente a toda e qualquer excussão patrimonial. Nos termos do artigo 920, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se

o(a) embargado(a), via patrono, para manifestação, no prazo de 15 dias.Intime-se.

11.199. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0011720-95.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE
Advogado(s): JESSYCA AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12787)
Indiciado: C. C. DA S. P.
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos,
Abra-se vistas às partes para apresentarem alegações finais no prazo legal.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA"

11.200. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0009109-38.2017.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor: T. T. C. M
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
Indiciado: FRANCISCO DA CRUZFONSÊCA MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos, etc
Intime-se a vítima para que a mesma compareça à Secretaria Judiciária deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e informe se ainda tem interesse ou não na manutenção das medidas protetivas de urgência já concedidas por este Juízo, advertindo-a de que o não comparecimento, no prazo determinado, importará no reconhecimento da falta de interesse na manutenção das medidas protetivas, o que ensejará a revogação das mesmas e a extinção do feito.
Cumpra-se.

11.201. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006361-67.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARCIA MARIA DE CARVALHO, MARLISLENE MEDEIROS DE CARVALHO, MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO, MARDONIO MEDEIROS DE CARVALHO, MARCLÉCIO MEDEIROS DE CARVALHO, MARIZANY AZEVEDO DE CARVALHO, MARCO WERBENEY DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): CHARLIE CHAN ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 11510), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502), TARCIANA LOPES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3546)
Inventariado: RAIMUNDO RODRIGUES DE CARVALHO, MARIA MEDEIROS DE CARVALHO
Advogado(s): TARCIANA LOPES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3546)
"Intimação de todos os herdeiros, por seus Advogados, para se manifestarem sobre o pedido de Alvará Judicial de fls. 79/80 destes", ordem exarada do Despacho registrado à fl.115.

11.202. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008089-42.1999.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)
Requerido: TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A.
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA
Analista Judicial - Mat. nº 405592-6

11.203. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007562-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WASHINGTON FREITAS FILHO
Advogado(s): SIMAO PEDRO SOUSA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 9343)
Réu: IURY DE SOUSA ROCHA SA, IGOR DE SOUSA ROCHA SA
Advogado(s): JÉSSICA PADUA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 8724)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até de 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.

TERESINA, 10 de outubro de 2018
MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA
Analista Judicial - Mat. nº 405592-6

11.204. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017640-94.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GEORGIANA DE ARAUJO COSTA SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 10 de outubro de 2018

11.205. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001700-16.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RITA DE CASSIA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): MAURO RODRIGUES CLARK, MARCONDES RODRIGUES CLARK
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

11.206. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002029-28.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSE NIVALDO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: SUL FINANCEIRA S.A
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no Serasajud.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

11.207. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026931-16.2012.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: VUM - VEÍCULOS USADOS NO MERCADO DE EMPLACAMENTOS LTDA
Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Requerido: BANCO ITAU S.A, BANCO HSBC S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA
Analista Judicial - Mat. nº 405592-6

11.208. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024434-39.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)

Requerido: EDMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

11.209. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020260-69.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S.A, EULLER MARTINS PAIVA
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/CEARÁ Nº 20837-A)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA

11.210. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024244-03.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GEAN CARLOS SUDARIO MOURA -MENOR-, ADAIL JOSE DE SOUSA MOURA
Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 26,14

11.211. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010648-83.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERVAL VIEIRA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Recolha a Partes custas finais, rateadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 57,18, para cada parte.

11.212. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002953-15.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI(OAB/SÃO PAULO Nº 242085), RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Requerido: SANDRO DOS SANTOS CAVALCANTE
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 10 de outubro de 2018

11.213. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003221-54.2018.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: FRANCISCA ZELIA DA SILVA GOMES

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050-B)
Réu: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Determino a concessão da gratuidade à justiça para a parte embargante, visto que, em petição das fls. 02/27, a mesma comprovou a sua hipossuficiência.
Intime-se a empresa embargada, para que em 15 (quinze) dias contestar os Embargos à Execução.

11.214. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003459-73.2018.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS TEXTEIS DO DIRCEU ARCOVERDE
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Intime-se o executado, por seu advogado, para se manifestar em 15 (quinze) dias acerca dos Embargos à Execução.

11.215. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009128-25.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JAIRTON SOUSA SUCUPIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO DIBENS S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

11.216. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000838-60.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONDOMINIO MEDICAL CENTER TERESINA
Advogado(s): LORENA ARAUJO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4090), ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Requerido: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16582), ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 15113), GERALDO FORTES FREITAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9559)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha as Partes a baixa processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 26,14.

11.217. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026298-73.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HELCIO LAERCIO DA COSTA MARTINS
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529)
Requerido: BANCO ITAU CARD S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 11 de outubro de 2018

11.218. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006163-40.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24521)
Réu: CELSO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): SILVIA LETICIA ROSMANN CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5734)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
TERESINA, 11 de outubro de 2018

11.219. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002781-58.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIEGO HELCIAS CAVALCANTE
Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
DESPACHO: Intimar o Advogado para Audiência de Proposta de Suspensão designada.

11.220. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0002514-91.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Réu: MICAEL CESAR RODRIGUES BARROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu MICAEL CESAR RODRIGUES BARROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002514-91.2015.8.18.0140, designada para o dia 13 de 02 de 2019, às 10:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2018 (10/10/2018). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.221. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003220-69.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Réu: FRANCIMAR GOMES RODRIGUES
Advogado(s): FELIPE CARLOS SOARES BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 12341), GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13188)
Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado FRANCIMAR GOMES RODRIGUES, e o faço com base no art. 386, VII, do CPP. Por essa razão, determino que seja expedido o Alvará de Soltura de FRANCIMAR GOMES RODRIGUES, se por outro processo não estiver preso. Sem Custas. P.R.I.C. TERESINA, 10 de outubro de 2018. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.222. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018450-30.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: ALFREDO ENNES FONSECA NETO, LUANA VANESSA DOS REIS
Advogado(s):
ASSIM SENDO e atendendo ao requerimento do Ministério Público, decreto a extinção da punibilidade do réu ALFREDO ENNES FONSECA NETO, (bem como a exclusão de seu nome do processo) e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Determino ainda, o regular prosseguimento do feito com relação a acusada LUANA VANESSA DOS REIS.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 10 de outubro de 2018.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.223. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011185-74.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Indiciado: LUIS BARBOSA DIAS
Advogado(s): ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 de Fevereiro de 2019 às 11 hs)

11.224. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003750-73.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: JOSE FRANCISCO DE JESUS ARAUJO SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
SENTENÇA: Aos advogados de defesa, a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

11.225. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028932-32.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABIO SILVIO DE SOUSA
Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054), RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 15508)
DESPACHO: Aos advogados de defesa, a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

11.226. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo n.º 0009487-04.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOÃO BALBINO
Advogado(s): SAULO ELOY DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14962)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 de Fevereiro de 2019 às 10:30 hs)

11.227. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002502-43.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
DESPACHO: Ao advogado de defesa, a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

11.228. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020092-67.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Indiciado: FRANCINALDO DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 de Fevereiro de 2019 às 10:30 hs)

11.229. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006757-40.1999.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE
Advogado(s): MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 331)
SENTENÇA:
ASSIM SENDO e atendendo ao requerimento do Ministério Público, decreto a extinção da punibilidade do réuFRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE, e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Notifique-se oMinistério Público.P.R.I.C.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 2 de outubro de2018.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca deTERESINA.

11.230. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013615-57.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Réu: DIEGO FRANCINE ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MIRANDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6070)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 de Fevereiro de 2019 às 9 hs)

11.231. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024485-69.2014.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: ADELINO NOGUEIRA NETO

Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Intimar o advogado da decisão do MM. Juiz, que passo a transcrever: "...Constatada, pois, a incapacidade absoluta do acusado, nomeio como curadora Maria do Espírito Santo Carneiro Macedo, sua irmã. Intimem-se e cumpra-se. ..." Teresina, 1 de junho de 2017. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ-Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA. Intimar para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21.09.2019, às 09:00 horas.

11.232. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003545-20.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CLAUDIO SOUSA DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLAUDIO SOUSA DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.233. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017099-51.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Réu: WALDO GOMES DE ARAUJO
Advogado(s): ROSEN KELLY SOARES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6219)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 de Fevereiro de 2019 às 10 hs)

11.234. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005904-79.2009.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: ROSA RIBEIRO DA SILVEIRA ARAUJO, FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO
Advogado(s): FÁBIO RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3852), ROBERT ATHAYDE DE MORAIS MENDES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6873), MÁRCIA BORGES XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 10965)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos,
Defiro o requerimento de fls. 44-45, em razão dos equívocos constatados na confecção da Carta Precatória de averbação.
Desta forma, em razão do acordo de divórcio celebrado entre as partes, Francisco Antônio de Araújo e Rosa Ribeiro da Silveira Araújo, determino ao Cartório competente que proceda a averbação necessária no registro de Casamento das partes.
Face o requerimento expresso, determino que a requerente, volte a usar o nome de solteira, qual seja: ROSA RIBEIRO DA SILVEIRA.
DADOS DA CERTIDÃO A SER AVERBADA:
Cartório José Gil Barbosa - Comarca de Altos-PI
Certidão Livro 4-A, fls. 123.
Determino, ainda, a expedição do Mandado de Averbação do divórcio para o Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros, a fim de constar no registro do imóvel (matrícula 28.664 do Livro 02, ficha 01).
ESTA DECISÃO, ASSINADA ELETRONICAMENTE, VALERÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E O FINS DETERMINADOS
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

11.235. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028212-36.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: EULLER SOTO CASTELO BRANCO, EVELYN SOTO CASTELO BRANCO
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710)
Réu: ADALBERTO JUNIOR ALVES CASTELO BRANCO

Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
1. Face a não localização da requerente, como certificado à fl.137 verso,
remetam-se novamente os autos ao Ministério Público para parecer cabível, no prazo de lei.
3. Após, façam-me os autos conclusos para sentença, se for o caso.
Cumpra-se

11.236. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021897-55.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. A. D. S.
Advogado(s): KARINA RAQUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7826)
Réu: M. D. R. S. D. S.
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967), ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9421)
Intime-se as partes e seus advogados para audiência designada para o **dia 13/03/2019, às 13h**, a ser realizada na Sala de Audiências da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina.

11.237. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010416-95.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. R. DOS S.
Réu: M. DA C. F. S.
SENTENÇA: 1. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso, proposta por J. R. DOS S. em face de M. DA C. F. S., ambos qualificados nos autos à fl. 02. 2. Na inicial, o requerente alega que casou-se com a requerida, em 19/07/1981, sob o regime de comunhão parcial de bens, no entanto, estão separados de fatos há 15 (quinze) anos, quando a convivência se tornou insuportável. Aduz, que da união nasceram três filhos, todos maiores e capazes, e que na constância da união não amealharam bens, bem como não pleiteia alimentos em seu favor. 4. Requer, por fim, os benefícios da justiça gratuita, a decretação do divórcio e a expedição do competente mandado de averbação. 5. No despacho inicial, foi determinada a citação da postulada por carta precatória (fl.16) para os termos da presente ação e apresentação resposta no prazo legal. No entanto, a requerida não foi localizada no endereço que consta nos autos, conforme certidão de fls.24. 6. Diante da não localização do paradeiro da Sra. M. DA C. F. S., na inicial (fl.53) foi apresentado o endereço profissional da mesma constante nos registos do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS na tentativa de buscar sua localização. 6.1 À fl.61, nova tentativa de intimação da requerida para promover diligências nos autos, no entanto, à fl. 70, certidão informando que a requerida não reside mais no endereço que consta nos autos, em virtude de sua mudança para lugar incerto. 7. À fl.73, consta despacho com designação de audiência e citação da requerida, por edital (fl.80), sob pena de não sendo contestada a ação proposta, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pela requerida, os fatos articulados pelo requerente da peça atrial. A parte requerida não apresentou resposta (fls. 87). É O RELATÓRIO. DECIDO. 9. Isto posto, face as razões acima expostas, decreto a revelia (art.355, CPC-205) do requerido e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC-2015, para decretar o divórcio do casal, J. R. DOS S. e M. DA C. F. S. com fulcro no art. 226, §6º; EC nº66/2010 da Constituição Federal c/c art. 1.571, IV do Código Civil. 10 Sem custas. 11. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação,assinada eletronicamente, devendo a parte encaminhá-la ao Ofício único de notas e registro civil de Altos-Piauí, certidão de casamento registrada pelo livro 5-B, folha nº200, assento nº1957, datada de 16/07/1981. 12. Arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas, tudo após o trânsito em julgado desta decisão. P.R.I.C. TERESINA, 25 de setembro de 2018. As) VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.238. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023147-31.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C. DE C. B.
Advogado(s): GERALDO FORTES FREITAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9559)
Réu: J. A. B. F.
Advogado(s): GABRIEL SOARES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 968)
Vistos, etc. 1. Tendo a requerente deixado de comparecer a este ato processual, realizado em continuação à audiência objeto do termo de fls. 24/25, onde foi deliberado pela realização de Exame de Vínculo Genético entre as partes, entrando o processo em compasso de espera, determino o prosseguimento do feito, ante a presunção de desinteresse da autora pela resolução do feito por via não adversarial em face da injustificada ausência. 2. Concedendo, pois, vista dos autos ao patrono do requerido para, querendo, responder à ação proposta no prazo de 15 (quinze) dias, como deliberado no Despacho de fls. 19. Prolatada esta deliberação em audiência saem intimados os interessados presentes.

11.239. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015802-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDA PEREIRA DE FRANÇA
Advogado(s): HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12677), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: BANCO ITAU BMG S/A
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, concedo a tutela antecipada pretendida e, no mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo o feito com exame de mérito, declarando a nulo o empréstimo consignado feito em nome da autora (contrato n° 542409112), bem como para: a) Condenar a ré ao pagamento em dobro da quantia descontada indevidamente dos proventos da parte autora, correspondente ao valor total de R$ 644,16 (seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente a repetição do indébito; b) Condenar a demandada ao pagamento das custas processuais e da verba honorária do procurador da autora, que estipulo em 15% do valor da condenação. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Após o trânsito em julgado e não tendo o réu pago espontaneamente as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo e, em seguida, providencie-se a inclusão de seu nome na Dívida Ativa do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

11.240. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028918-48.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA LUISA E SILVA VASCONCELOS, JOÃO CARVALHO VASCONCELOS
Advogado(s): LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10081)
Requerido: JOSE FERREIRA DOS SANTOS, JONATAS BATISTA DA LUZ DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada. Cumpra-se.

11.241. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027459-11.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DILZA DA SILVA FERNANDES
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, BANCO DAYCOVAL, BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088)
Isto posto, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para emendar a inicial, apresentando comprovantes de envio e recusa do prévio requerimento administrativo dirigido ao banco, nos termos da tese consolidada pelo STJ no REsp 1.349.453/MS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 485, I, e art. 321 do CPC. Intime-se. Cumpra-se

11.242. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002658-07.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOAO DE DEUS RODRIGUES
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5634)
Declarado: CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTO DO PIAUI- CEAPE/PI
Advogado(s): JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4045), LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3149), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista o retorno dos autos a esta secretaria com decisão da apelação, INTIMEM-SE as partes por seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.

11.243. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015488-97.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Réu: MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOUDINHO, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
Intime-se a autora para, em 05 (cinco) dias, tomar conhecimento da petição e documento de fls. 141/142, bem como para requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

11.244. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003064-86.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Vistos, etc. intime-se a autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando extrato de sua conta bancária, comprovando o depósito do valor dos empréstimos e do desconto das parcelas a eles relativos. Cumpra-se.

11.245. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023530-09.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA DA ROCHA NOGUEIRA BARROS
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Réu: PORTOCRED S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PARANÁ Nº 27109), CASSIO MAGALHAES MEDEIROS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 60702)
Altere-se a classe processual para Cumprimento de Sentença. Intime-se a executada ELZA DA ROCHA NOGUEIRA BARROS, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor constante à fl. 231 dos autos, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. Registre-se no mandado que nos termos do art. 525 do CPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se.

11.246. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002503-91.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: DIEGO ALMEIDA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14023)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Protocolizado Agravo de Instrumento perante o TJPI, determino que os autos aguardem em Secretaria o desfecho do recurso interposto no juízo ad quem, o que faço com o fito de evitar a incidência de decisões contraditórias. Não sendo atribuído, entretanto, efeito suspensivo ao aludido recurso, voltem-me conclusos. Intimem-se. Expedientes necessários.

11.247. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024790-82.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA PAIVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Vistos, etc. Considerando que o mérito cinge-se tão somente à análise de cláusulas contratuais, o presente feito comporta o julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I do CPC. Providencie-se a conclusão dos autos para sentença, de acordo com a ordem cronológica de julgamento.

11.248. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026537-72.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVONEIDE DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista o retorno dos autos a esta Secretaria, com decisão da apelação, INTIME-SE a parte ré, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

11.249. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028953-81.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NILVAN BARBOSA MIRANDA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Requerido: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 23599), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista o retorno dos autos a esta Secretaria, com decisão da apelação, INTIMEM-SE as partes, por seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerem o que entenderem de direito.

11.250. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009819-63.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO ROBERTO DOS SANTOS CALDAS
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143)
Réu: PROVEDOR IG
Advogado(s): CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB/SÃO PAULO Nº 69218), RODRIGO JACOBINA BOTELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 230653), LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
Isto posto, pelos fatos e fundamentos explicitados, e ancorado no art. 5º, X e XII da CF, bem como art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação de exibição de documentos, para determinar a ré que apresente no prazo de quinze dias as informações cadastrais completas do usuário de e-mail carvalhosegundo@ig.com.br. Descabe condenação à ré em honorários advocatícios e custas processuais em respeito ao art. 5º, XII da CF. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se a apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se a embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

11.251. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023048-27.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Isto posto, com fundamento na resolução nº. 456/00 da ANEEL e com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para declarar inexistente o débito imputado a autora nesta demanda correspondente a R$ 3.327,58 (Três mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), declarando nulo o auto de infração, ao tempo em que, confirmo a antecipação de tutela concedida às fls. 39/40. Por outro lado, julgo improcedente o pedido do autor à indenização por danos morais. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários de advogado na base de 10% sobre o valor dado a causa e custas processuais remanescentes, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado,

remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas judicias devidas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

11.252. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003593-42.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO
Advogado(s): HERMANO DE JESUS BASÍLIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924), WILLER DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 9238), LUCAS EMANUEL SABINODA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10468)
Requerido: RAIMUNDO NONATO VIANA JUNIOR
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470), LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563), JOÃO LUCAS MEIRELES GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 11678)
Por todo o exposto, declaro extinto o presente feito nos termos do artigo 485, VI do CPC, por ilegitimidade ativa. Custas finais pagas. Condenar o autor no pagamento dos honorários advocatícios a parte ré sob o importe de 10% do valor dado a causa. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publica-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se.

11.253. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029600-08.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPRECENTES
Requerido: JOSÉ LIMA CHAGAS, MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO LIMA CHAGAS
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966), LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados: PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966), LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A) para audiência de Instrução e Julgamento dia 30/11/2018 às 10:30 horas ,4ºandar.

11.254. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0010062-12.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0010062-12.2011.8.18.0140, designada para o dia 20 de NOVEMBRO de 2018, às 11:00 HORA,1ºANDAR no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2018. Eu, MARCÍLIA MARTINS DA SILVA, Servidor Designado, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.255. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004649-71.2018.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Réu: ISRAEL FRANCISCO DOS ANJOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
ATO ORDINATÓRIO: Intima advogado LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111) para audiência de Instrução e Julgamento dia 09/11/2018 às 09:00 horas ,4ºandar.

11.256. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005575-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: LUCAS EVANGELISTA CARVALHO DE MELO
Advogado(s): DIEGO LUCIO AREA LEAO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12587)
DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO LUCAS EVANGELISTA CARVALHO DE MELO da acusação feita pelo MP frente ao delito previsto no art. 33 da Lei 11.343/06.
Sem custas processuais.
Há informações nos autos de que o dinheiro apreendido, constante no Auto de Apreensão (fls. 38) pertence ao acusado. Autorizo a restituição de 02 (dois) aparelho celulares da Marca LG L50 LGD227 V DUAL e SAMSUNG além da quantia de R$ 516,00(quinhentos e dezesseis reais), respeitado o saldo remanescente proporcional ao período que o numerário permaneceu custodiado.
Expeçam-se Mandado de Restituição.
Proceda-se com a incineração da droga apreendida. Oficie-se.
Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida no Sistema Themis Web, distribuição criminar e no registro da secretária.
Cumpra-se.
P.R. Intimem-se

Teresina (PI), 10 de outubro de 2018
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

11.257. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004436-07.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: RAFAIANO RODRIGUES CHAVES
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE RAFAIANO RODRIGUES CHAVES, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.
INTIME-SE PESSOALMENTE O MP e o Advogado Dr. Samuel Castelo Branco OAB/PI nº 6334.
CUMPRA-SE.
SEM CUSTAS.
TERESINA, 11 de outubro de 2018
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.258. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008458-45.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: VANESSA CARVALHO SILVA, WUESLA DA COSTA SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6977)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **WILDES PRÓSPERO DE SOUSA-OAB/PI Nº 6373**, de todo conteúdo da sentença proferida nos presentes autos. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 11 de outubro de 2018.

11.259. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001646-50.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL MENDES FEITOSA, DANILO FEITOSA DE MELO, JOSENILSON RODRIGUES LIMA, DENIS FEITOSA DE MELO, MARCILENE MENDES FEITOSA
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALEMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO os réus DANIEL MENDES FEITOSA, DANILO FEITOSA DE MELO, DENIS FEITOSA DE MELO nas penas dos artigos 33 e 35 da LAD e artigos 12 e 16, caput e IV da Lei 10.826/2003 e JOSENILSON RODRIGUES LIMA nas penas dos artigos 33 e 35 da LAD e artigo 16, caput da Lei 10.826/2003, em concurso material (art.69 do CP). Ainda, ABSOLVO a ré MARCILENE MENDES FEITOSA de todas as imputações constantes na exordial acusatória.
DA DOSIMETRIA DA PENA DE DANIEL MENDES FEITOSA
As circunstâncias judiciais e preponderantes são desfavoráveis ao réu (art. 59, CP e art. 42 da LAD) ao réu. A culpabilidade do réu é normal à espécie, presente o dolo direto. É réu primário, não possui antecedentes criminais. Quanto à conduta social, há nos autos elementos indicativos para a valoração negativa. Não há nos autos elementos negativos quanto à personalidade do réu. Não há demonstração de motivo para a prática do crime. As circunstâncias do crime são normais à espécie; as consequências do crime são graves, porquanto impulsionam a prática de outros crimes, porém não há comprovação de danos nestes autos. O comportamento da vítima resta prejudicado. Natureza e quantidade de drogas apreendidas desfavoráveis ao réu, foi apreendida uma vultosa quantia de entorpecentes com natureza diversificada (cocaína e maconha).
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.
Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes.
Inexiste causa de diminuição da pena. O Réu não faz jus a diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, uma vez que não preenche os requisitos para tal benesse. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, § 4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, não sendo o caso dos autos. O réu DANIEL MENDES FEITOSA integra de forma cabal organização criminosa, vez que claro após análise das provas carreadas aos autos a associação criminosa para o tráfico de drogas da qual participava. Inexiste causa de aumento.
Deste modo, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.
Para o delito de associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 dias-multa a 1.200,00 (mil e duzentos) dias-multa, fixo a pena base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa.
Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes.
Inexistem causas de aumento e diminuição da pena.
Fixo, assim, a pena pelo crime de associação para o tráfico de drogas em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa.
Acerca do crime de posse ilegal de arma de fogo e munição (art. 12 da Lei 10.826/03), fixo a pena base em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa.
Existe atenuante, o réu confessou a propriedade da arma carabina, de modo que atenuo a pena em 1/6. Inexiste agravante.
Inexiste causa de aumento. Inexiste causa de diminuição da pena.
Acerca do crime de Posse Ilegal de Arma de Fogo e munição, fixo a pena definitiva em 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de detenção, e 09

(nove) dias-multa.
Observo que a pena de detenção deverá ser cumprida a critério do Juízo das Execuções, após o cumprimento da pena de reclusão.
Quanto à posse ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16, caput e IV da Lei 10.826/03), fixo a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 11 dias-multa.
Na segunda fase de aplicação da pena inexistem circunstâncias atenuantes. Inexiste agravante.
Inexistem causas especiais de aumento ou diminuição de pena.
Fixo a pena definitiva para o crime do art. 16, caput e IV do Estatuto do Desarmamento em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 11 dias-multa.
Assim, tendo em vista o que preceitua o art. 69 do Código Penal, fixo a pena definitiva do réu DANIEL MENDES FEITOSA em 13 (treze) anos de reclusão, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de detenção e ao pagamento de 1.438 dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Em observância ao período em que o réu permanece preso provisoriamente (desde o dia 26/01/2014 até o dia 02/09/2014) perfazendo o lapso temporal de 07 (sete) meses e 07 (sete) dias, detraindo-se da pena o período em que ficou preso, nos termos do art. 387, §2º do CPP, restam a serem cumpridos 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão e ao pagamento de 1438 dias-multa, além da pena de detenção.
Com fundamento no art. 33, §2º, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital.
Concedo a DANIEL MENDES FEITOSA o direito de recorrer em liberdade, não vislumbro presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. O réu não voltou a delinquir da data da sua soltura até a data de hoje, não respondendo a outras ações penais.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP, bem como a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu patrocinado por advogado particular durante todo o trâmite processual.
DA DOSIMETRIA DA PENA DE DANILO FEITOSA DE MELO
As circunstâncias judiciais e preponderantes são desfavoráveis ao réu (art. 59, CP e art. 42 da LAD) ao réu. A culpabilidade do réu é normal à espécie, presente o dolo direto. É réu tecnicamente primário, tramita contra este outra ação penal, por furto qualificado (Proc. 0018774-49.2015.8.18.0140), bem como procedimentos na 5ª Vara Criminal desta Comarca (Maria da Pena). Quanto à conduta social, há nos autos elementos indicativos para a valoração negativa. Não há nos autos elementos negativos quanto à personalidade do réu. Não há demonstração de motivo para a prática do crime. As circunstâncias do crime são normais à espécie; as consequências do crime são graves, porquanto impulsionam a prática de outros crimes, porém não há comprovação de danos nestes autos. O comportamento da vítima resta prejudicado. Natureza e quantidade de drogas apreendidas desfavoráveis ao réu, foi apreendida uma vultosa quantia de entorpecentes com natureza diversificada (cocaína e maconha).
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.
Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes.
Inexiste causa de diminuição da pena. O Réu não faz jus a diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, uma vez que não preenche os requisitos para tal benesse. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, § 4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, não sendo o caso dos autos. O réu DANILO FEITOSA DE MELO integra de forma cabal organização criminosa, vez que claro após análise das provas carreadas aos autos a associação criminosa para o tráfico de drogas da qual participava. Ainda, voltou a delinquir em 2015, respondendo a outra ação penal nesta Comarca.
Deste modo, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.
Para o delito de associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 dias-multa a 1.200,00 (mil e duzentos) dias-multa, fixo a pena base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa.
Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes.
Inexistem causas de aumento e diminuição da pena.
Fixo, assim, a pena pelo crime de associação para o tráfico de drogas em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa.
Acerca do crime de posse ilegal de arma de fogo e munição (art. 12 da Lei 10.826/03), fixo a pena base em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa.
Inexiste atenuante. Inexiste agravante.
Inexiste causa de aumento. Inexiste causa de diminuição da pena.
Acerca do crime de Posse Ilegal de Arma de Fogo e munição, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa.
Observo que a pena de detenção deverá ser cumprida a critério do Juízo das Execuções, após o cumprimento da pena de reclusão.
Quanto à posse ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16, caput e IV da Lei 10.826/03), fixo a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 11 dias-multa.
Na segunda fase de aplicação da pena inexistem circunstâncias atenuantes. Inexiste agravante.
Inexistem causas especiais de aumento ou diminuição de pena.
Fixo a pena definitiva para o crime do art. 16, caput e IV do Estatuto do Desarmamento em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 11 dias-multa.
Assim, tendo em vista o que preceitua o art. 69 do Código Penal, fixo a pena definitiva do réu DANILO FEITOSA DE MELO em 13 (treze) anos de reclusão, 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e ao pagamento de 1.427 (um mil quatrocentos e vinte e sete) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Em observância ao período em que o réu permanece preso provisoriamente (desde o dia 26/01/2014 até o dia 02/09/2014) perfazendo o lapso temporal de 07 (sete) meses e 07 (sete) dias, detraindo-se da pena o período em que ficou preso, nos termos do art. 387, §2º do CPP, restam a serem cumpridos 12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e ao pagamento de 1220 dias-multa, além da pena de detenção.
Com fundamento no art. 33, §2º, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP, bem como a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu patrocinado por advogado particular durante todo o trâmite processual.
Não concedo o direito de recorrer em liberdade ao réu. Observadas as peculiaridades do caso concreto, presentes circunstâncias desfavoráveis e funestas consequências da infração, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, ainda, considerando que o réu é recorrente em atividade criminosa e reiteração delitiva vez que voltou a delinquir após concedida a Revogação de sua Prisão Preventiva em banca de audiência, mediante aplicação de medidas cautelares, entre as quais não voltar a delinquir, de modo que vislumbro presentes os

requisitos para novo decreto prisional. O réu foi posto em liberdade com medidas cautelares em 02/09/2014 e em 14/08/2015 foi distribuída nova ação penal em desfavor deste por furto qualificado. Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto. Ademais, vislumbro a existência de fatos novos (descumprimento de medida cautelar) que autorizam a decretação da prisão preventiva, dispostos no art. 312, do Código Processo Penal. Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor de DANILO FEITOSA DE MELO.

DA DOSIMETRIA DA PENA DE DENIS FEITOSA DE MELO

As circunstâncias judiciais e preponderantes são desfavoráveis ao réu (art. 59, CP e art. 42 da LAD) ao réu. A culpabilidade do réu é normal à espécie, presente o dolo direto. É réu condenado por tráfico de drogas nos autos da ação penal 0009224-59.2017.8.18.0140 (preso por esta ação), encontrando-se os autos no TJ/PI para análise do recurso interposto pela Defesa; também condenado por roubo, porém com trânsito em julgado, nos autos da ação penal 0015452-84.2016.8.18.0140, preso por tal processo, bem como responde a ação penal por homicídio qualificado (0024236-55.2013.8.18.0140) em liberdade. Quanto à conduta social, há nos autos elementos indicativos para a valoração negativa. Não há nos autos elementos negativos quanto à personalidade do réu. Não há demonstração de motivo para a prática do crime. As circunstâncias do crime são normais à espécie; as consequências do crime são graves, porquanto impulsionam a prática de outros crimes, porém não há comprovação de danos nestes autos. O comportamento da vítima resta prejudicado. Natureza e quantidade de drogas apreendidas desfavoráveis ao réu, foi apreendida uma vultosa quantia de entorpecentes com natureza diversificada (cocaína e maconha).

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.

Inexistem circunstâncias atenuantes. Existe agravante da reincidência. Possui sentença com trânsito em julgado referente a condenação por Roubo Majorado nos autos de nº 0015452-84.2016.8.18.0140. Agravo a pena em 1/6, fixando-a em 07 (sete) anos e 700 (setecentos) dias-multa.

Inexiste causa de diminuição da pena. O Réu não faz jus a diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, uma vez que não preenche os requisitos para tal benesse. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, § 4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, não sendo o caso dos autos. O réu DENIS FEITOSA DE MELO integra de forma cabal organização criminosa, vez que claro após análise das provas carreadas aos autos a associação criminosa para o tráfico de drogas da qual participava. Ainda, voltou a delinquir, recaindo inclusive no tráfico de drogas, além de praticar roubo e ser condenado por este, nos autos da ação penal 0015452-84.2016.8.18.0140.

Deste modo, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.

Para o delito de associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/06), que prevê abstratamente a pena de reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 dias-multa a 1.200,00 (mil e duzentos) dias-multa, fixo a pena base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa.

Inexistem circunstâncias atenuantes. Existe agravante da reincidência. Agravo-a em 1/6.

Inexistem causas de aumento e diminuição da pena.

Fixo, assim, a pena pelo crime de associação para o tráfico de drogas em 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão e 952 (novecentos e cinquenta e dois) dias-multa.

Acerca do crime de posse ilegal de arma de fogo e munição (art. 12 da Lei 10.826/03), fixo a pena base em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa.

Inexiste atenuante. Existe agravante. Réu reincidente, agravo-a em 1/6.

Inexiste causa de aumento. Inexiste causa de diminuição da pena.

Acerca do crime de Posse Ilegal de Arma de Fogo e munição, fixo a pena definitiva em 01(um) ano e 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa.

Observo que a pena de detenção deverá ser cumprida a critério do Juízo das Execuções, após o cumprimento da pena de reclusão.

Quanto à posse ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16, caput e IV da Lei 10.826/03), fixo a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 11 dias-multa.

Na segunda fase de aplicação da pena inexistem circunstâncias atenuantes. Existe agravante. Agravo a pena em 1/6.

Inexistem causas especiais de aumento ou diminuição de pena.

Fixo a pena definitiva para o crime do art. 16, caput e IV do Estatuto do Desarmamento em 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa.

Assim, tendo em vista o que preceitua o art. 69 do Código Penal, fixo a pena definitiva do réu DENIS FEITOSA DE MELO em 15 (quinze) anos e 02 (dois) meses de reclusão, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias de detenção e ao pagamento de 1.676 (um mil seiscentos e setenta e seis) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

Em observância ao período em que o réu permanece preso provisoriamente (desde o dia 26/01/2014 até o dia 02/09/2014) perfazendo o lapso temporal de 07 (sete) meses e 07 (sete) dias, detraindo-se da pena o período em que ficou preso, nos termos do art. 387, §2º do CPP, restam a serem cumpridos 14 (catorze) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e ao pagamento de 1676 dias-multa, além da pena de detenção.

Com fundamento no art. 33, §2º, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital.

Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP, bem como a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.

Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu patrocinado por advogado particular durante todo o trâmite processual.

Não concedo o direito de recorrer em liberdade ao réu. Observadas as peculiaridades do caso concreto, presentes circunstâncias desfavoráveis e funestas consequências da infração, e, em especial, considerando que o réu é recorrente em atividade criminosa e reiteração delitiva específica no tráfico de drogas, vez que voltou a delinquir após concedida a Revogação de sua Prisão Preventiva em banca de audiência, mediante aplicação de medidas cautelares, entre as quais de não voltar a delinquir, vislumbro presentes os requisitos para novo decreto prisional. O réu foi posto em liberdade com medidas cautelares em 02/09/2014. Depois desta data, cometeu novamente o crime de tráfico de drogas (já condenado, encontrando-se o processo em grau de recurso) e também roubo, já condenado pelo último com trânsito em julgado. Faz do crime o seu estilo de vida. Presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor de DENIS FEITOSA DE MELO. A decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto. Ademais, vislumbro a existência de fatos novos (descumprimento de medida cautelar e condenação por crime violento com trânsito em julgado, além de condenação por tráfico de drogas) que autorizam a decretação da prisão preventiva, dispostos no art. 312, do Código Processo Penal.

DA DOSIMETRIA DA PENA DE JOSENILSON RODRIGUES LIMA

As circunstâncias judiciais e preponderantes são desfavoráveis ao réu (art. 59, CP e art. 42 da LAD) ao réu. A culpabilidade do réu é normal à espécie, presente o dolo direto. É réu tecnicamente primário, tramita contra este outra ação penal, por homicídio (Ação Penal 0024236-

55.2013.8.18.0140) em liberdade. Quanto à conduta social, há nos autos elementos indicativos para a valoração negativa. Não há nos autos elementos negativos quanto à personalidade do réu. Não há demonstração de motivo para a prática do crime. As circunstâncias do crime são normais à espécie; as consequências do crime são graves, porquanto impulsionam a prática de outros crimes, porém não há comprovação de danos nestes autos. O comportamento da vítima resta prejudicado. Natureza e quantidade de drogas apreendidas desfavoráveis ao réu, foi apreendida uma vultosa quantia de entorpecentes com natureza diversificada (cocaína e maconha).
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.
Inexistem circunstâncias agravantes. Existe atenuante, confessou o tráfico de entorpecentes, atenuo-a em 1/6.
Inexiste causa de diminuição da pena. O Réu não faz jus a diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, uma vez que não preenche os requisitos para tal benesse. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, § 4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, não sendo o caso dos autos. O réu JOSENILSON RODRIGUES LIMA integra de forma cabal organização criminosa, vez que claro após análise das provas carreadas aos autos a associação criminosa para o tráfico de drogas da qual participava.
Deste modo, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.
Para o delito de associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 dias-multa a 1.200,00 (mil e duzentos) dias-multa, fixo a pena base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa.
Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes.
Inexistem causas de aumento e diminuição da pena.
Fixo, assim, a pena pelo crime de associação para o tráfico de drogas em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa.
Quanto à posse ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16, caput e IV da Lei 10.826/03), fixo a pena-base fixo a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 11 dias-multa.
Na segunda fase de aplicação da pena inexistem circunstâncias atenuantes. Inexiste agravante.
Inexistem causas especiais de aumento ou diminuição de pena.
Fixo a pena definitiva para o crime do art. 16, caput e IV do Estatuto do Desarmamento em fixo a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 11 dias-multa.
Assim, tendo em vista o que preceitua o art. 69 do Código Penal, fixo a pena definitiva do réu JOSENILSON RODRIGUES LIMA em 12 (doze) anos de reclusão e ao pagamento de 1317 (um mil trezentos e dezessete) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Em observância ao período em que o réu permanece preso provisoriamente (desde o dia 26/01/2014 até o dia 02/09/2014) perfazendo o lapso temporal de 07 (sete) meses e 07 (sete) dias, detraindo-se da pena o período em que ficou preso, nos termos do art. 387, §2º do CPP, restam a serem cumpridos 11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e ao pagamento de 1317 dias-multa, além da pena de detenção.
Com fundamento no art. 33, §2º, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP, bem como a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu patrocinado por advogado particular durante todo o trâmite processual.
Concedo a JOSENILSON RODRIGUES LIMA o direito de recorrer em liberdade, não vislumbro presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. O réu não voltou a delinquir da data da sua soltura até a data de hoje, não respondendo a outras ações penais.
PROVIMENTOS FINAIS
-Condeno os réus DANUEL MENDES FEITOSA, DANILO FEITOSA DE MELO, DENIS FEITOSA DE MELO e JOSENILSON RODRIGUES LIMA no pagamento de custas processuais "pro rata".
-Após cumpridos os Mandados de Prisão em desfavor de Danilo Feitosa de Melo e Denis Feitosa de Melo, expeça-se a Guia de Execução Provisória da pena.
-Decreto a perda do dinheiro apreendido conforme auto de apresentação e apreensão para a União Federal. Oficie-se ao SENAD.
-Quanto aos veículos apreendidos nos autos, decreto o perdimento do veículo Fiat Siena, de placas ODZ 6795/PI em favor da União Federal. Oficie-se ao SENAD. Indefiro o pleito de restituição formulado pela requerente Nubia Francisca Alves de Sousa, em autos apenso, que possui como objeto o veículo em comento. A lei de tóxicos permite a restituição do bem apreendido, desde que provada a sua licitude, conforme art. 60 da Lei 11.343/06.
Art. 60. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.
§ 1o Decretadas quaisquer das medidas previstas neste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.
§ 2o Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação.
§3o Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.
-Segundo o Código de Processo Penal, artigo 120, a restituição de bens apreendidos poderá ser ordenada pela autoridade policial ou pelo Juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Ocorre que, após encerrada a instrução criminal, verifico que há forte relação dos crimes apurados nesta ação com o veículo em análise, de forma que INDEFIRO O PLEITO EM APENSO, formulado por Nubia Francisca Alves de Sousa e DECRETO O PERDIMENTO DESTE EM FAVOR DA UNIÃO do veículo Fiat Siena, de placas ODZ 6795/PI.
-Determino o encaminhamento das armas, munições e carregadores apreendidos conforme Termos de Apresentação e Apreensão ao Comando do Exército nesta Capital, conforme o artigo 25 do Estatuto do Desarmamento, para os devidos fins.
-No tocante à arma pistola Taurus, Modelo PT 24-7, nº SBN60540, verifico pendente de apreciação pedido de restituição formulado por Antônio Cardoso Gomes, por intermédio de seu procurador legal. Alega o requerente que sua arma de fogo foi extraviada, durante um acidente sofrido por este em dezembro de 2013. Da análise dos documentos acostados em autos apenso pelo requerente, verifica-se comprovada a propriedade da referida pistola pelo requerente, de modo que, com fulcro no art. 60 da Lei 11.343/06, determino a IMEDIATA RESTITUIÇÃO DA PISTOLA TAURUS, nº SBN60540, ao requerente ANTÔNIO CARDOSO GOMES, Agente de Polícia, em consonância com o parecer ministerial. EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
· Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados;
· Expeçam-se as Guias de Recolhimento Definitivas, procedendo-se aos cálculos das multas e custas processuais.
· Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de penas pecuniárias, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de

Processo penal;
. Oficie-se aos Juízos processantes das ações penais que versam em face dos condenados comunicando desta sentença.
· Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com as suas devidas identificações, acompanhadas de fotocópias da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Sem custas processuais para MARCILENE MENDES FEITOSA.
Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.
Teresina, 10 de outubro de 2018.

_____
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

11.260. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001156-86.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: JOAO VICTOR SANTOS DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUÍ Nº 14587)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUÍ Nº 14587) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/11/2018, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 7ª Vara Criminal, 1º andar.

11.261. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001562-49.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MAYCON HUMBERTO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/11/2018, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 7ª Vara Criminal, 1º andar.

11.262. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001562-49.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MAYCON HUMBERTO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
REDESIGNO, para o dia 07/11/2018, às 11:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento.

11.263. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015565-39.2008.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA WEME DE OLIVEIRA SOUSA - MENOR
Advogado(s): CARLOS ANTONIO MAGALHAES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2014)
Requerido: C & A MODAS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 3116)
Intimar a parte autora através de seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que entender de direito

11.264. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017399-47.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL, OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE(OAB/SÃO PAULO Nº 103587)
Requerido: ANA CRISTINA ALVES GAMOSA
Advogado(s): EDUARDO DE SOUSA BILIO(OAB/PIAUÍ Nº 15957), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Faço vistas aos requerentes para apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.265. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015691-30.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35, devendo a parte comprovar nos autos o pagamento do débito.

11.266. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027821-18.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CIRO DE ALMEIDA
Advogado(s):
Defere-se à parte autora a dilação de prazo por 10 (dez) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

11.267. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010811-53.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO ELISSON PEREIRA MENDES
Advogado(s): CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13244), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Executado(a): COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
DESPACHO: Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

11.268. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018004-32.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUDGERO RIBEIRO FEITOSA
Vítima: ANGELITA FAUSTINO DA VERA GONCALVES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, ANGELITA FAUSTINO DA VERA GONÇALVES**, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (...)3.1. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia de f. 02/09, para DECLARAR a ocorrência da PRESCRIÇÃO com a consequente extinção da punibilidade do acusado LUDGERO RIBEIRO FEITOSA, o faço com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal. IV DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Comunique-se a vítima ANGELITA FAUSTINO DA VERA GONÇALVES, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 4.2. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 4.3. Dê-se baixa na culpa do acusado, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. 4.4. Oficie-se ao Instituto de identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para conhecimento desta sentença, para fins de estatística. 4.5. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas. 4.6. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o réu LUDGERO RIBEIRO FEITOSA, o Ministério Público e o Advogado JOSÉ DE CARVALHO REIS NETO, OAB-PI nº 8357, via Diário da Justiça. 4.7. Caso o réu não seja intimado da sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Teresina, 2 de março de 2018. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de outubro de 2018.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

11.269. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013139-53.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE RENATO DE SOUSA
Advogado(s): FERNANDA ALMEIDA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10868), TAMYRES LAYSLA MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 8689)
DESPACHO: FICA O ADVOGADO TAMYRES LAYSLA MESSIAS, OAB 8689, INTIMDADA PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA DO ACUSADO, NO PRAZO DE NA FORMA DA LEI.

11.270. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003654-92.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: PABLO TALLYS ROSA NEGREIROS, JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PABLO TALLYS ROSA NEGREIROS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.271. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002683-10.2017.8.18.0140
Classe: Oposição
Requerente: JAILTON FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: CYINTIA VALERIA FERNANDES LOPES DA SILVA, ANDREON RODRIGO COSTA ANDRADE, POLLYANNA LEMOS DA SILVA ANDRADE
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Vistos em despacho,
Em análise aos pedidos constantes da petição de fls. 64/67, verifica-se que no contrato mencionado na referida petição não consta nenhuma corretora de nome ANDRÉIA, e sim a empresa ANDERSON E ANDRÉIA CORRETORA LTDA, CNPJ Nº 08.201.054/0001-27, razão pela qual indefiro o pedido para inclusão da "SENHORA ANDRÉIA" no polo passivo da presente ação.
Por sua vez, em relação ao pedido de citação dos requeridos ANDREON RODRIGO COSTA ANDRADE e POLLYANNA LEMOS DA SILVA ANDRADE, defiro-o na forma requerida.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de outubro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.272. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010274-57.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LETICE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL VICTOR TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4082)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos em despacho,
Face o comprovante de depósito judicial efetuado pela parte requerida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, conforme sentença de fls. 128/129.
Após, digam as partes sobre os cálculos.
Diligencias necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de outubro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.273. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007462-42.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: CYINTIA VALERIA FERNANDES LOPES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 217190)
Requerido: ANDREON RODRIGO COSTA ANDRADE, POLLYANA LEMOS DA SILC
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Não tendo esgotadas todas as medidas possíveis para localização das executadas, indefiro, neste momento, o pedido de citação por edital constante da petição de fls. 260/261, ao tempo em que determino a pesquisa junto ao INFOSEG e BACENJUD, para fins de localização do endereço dos requeridos ANDREON RODRIGO COSTA ANDRADE e POLLYANNA LEMOS DA SILVA ANDRADE.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de outubro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.274. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013785-97.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FAUSTINO VILARINHO VIANA
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023)
Réu: SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Vistos em despacho.
Aguarde-se o cumprimento da decisão no processo em apenso (0003473-28.2016.8.18.0140).
Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.275. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019793-27.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: WHITE MARTINS GASES DO NORDESTE S.A
Advogado(s): BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A)
Réu: ELAINE RAFAELA LOPES LEITÃO
Advogado(s):
Vistos em decisão.
Em análise da petição eletrônica, protocolada sob o n° 0019793-27.2014.8.18.0140.5001, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Aguarde-se o decurso do prazo em Secretaria. Findo o prazo, intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.276. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018933-26.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURELIO VITOR DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE DE ARIMATEIA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9316), YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9771)
Réu: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Vistos em despacho.
1- À secretaria desta Vara, para que proceda com a inclusão da empresa NOBRE SEGURADORA DO BRASIL no polo passivo da presente demanda.
2- Considerando o estágio em que se encontra o processo com contestação e réplica, tenho aludida fase por superada, ao tempo que, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de novembro de 2018 às 15:00h na Sala de Audiências desta Vara.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.277. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002450-13.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): M. M. DE AGUIAR INDUSTRIA E COMERCIO, RHARA AGUIAR, JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face petição eletrônica protocolizada sob o n° 0002450-13.2017.8.18.0140.5002,expeça-se novo mandado de citação/arresto, penhora e avaliação, para o endereço ali informado, nos termos do Despacho de fls 84.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.278. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006432-35.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIA DO AMPARO VIRGINIA FRAZÃO LEAL
Advogado(s): HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13581)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI CEPISA (ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Inobstante o estágio em que se encontra o processo com apresentação de embargos e impugnação aos embargos , não se constata, porém, a oportunização às partes para eventual composição amigável, pelo que e nos termos do art. 139, V do Código de Processo Civil, sem prejuízo do já produzido nos autos pelas partes, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 23/11/2018 às 11:00h na Sala de Audiências desta Vara.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.279. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024220-67.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ARTUR FRAZÃO FILHO, MARIA DO AMPARO VIRGINIA FRAZAO
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Aguarde-se a realização da audiência de conciliação/mediação,proferida no processo em apenso 0006432-35.2017.8.18.0140, designada para o dia 23/11/2018 às 11:00h.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.280. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010151-30.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ROSÂNGELADA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: MERY CATIA BARBOSA CASTELO BRANCO GOMES
Advogado(s):
Vistos em Despacho.
Considerando que o autor, embora devidamente intimado, fls 130v, e que a petição protocolizada eletronicamente sob o n°0010151-30.2014.8.18.0140.5001 de fls.134 não correspondem ao que foi requerido no Ato Ordinatório de fls 129, dessa forma, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da pesquisa via BACENJUD de fls. 128.
Intime-se.Cumpra-se.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.281. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003473-28.2016.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Réu: FRANCISCO BARBOSA VIANA, FRANCISCA FAUSTINO VILARINHO VIANA
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023)
Vistos em despacho.
Inicialmente, considerando que a parte autora do processo principal (0013785-97.2015.8.18.0140) não comprovou a sua hipossuficiência, embora devidamente intimada para tal, conforme publicação de fl.39, indefiro o pedido de gratuidade da justiça.
Dessa forma, intime-se a parte autora (FRANCISCO BARBOSA VIANA e FRANCISCA FAUSTINO VILARINHO VIANA), na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da complementação das custas processuais devidas, tendo em vista que o julgamento do processo principal está condicionado ao aludido pagamento.
Intimem-se. Cumpra-se
TERESINA, 11 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.282. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007167-68.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: M. M. DE AGUIAR INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s): MARCIA FRANCISCA LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10180)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos em despacho.
No presente caso, analisando o pedido de gratuidade de justiça feito pelo requerente, verifico que os documentos juntados em petição eletônica, protocolada sob o n° 0007167-68.2017.8.18.0140.5004, 5005, não tem o condão de, por si só, gerar presunção de sua incapacidade financeira para arcar com as custas e despesas iniciais do processo, razão pela qual indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Nesse sentido:
Ementa:DIREITO PROCESSUAL CIVIL.GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INSOLVÊNCIA OU PRÉ-INSOLVÊNCIA. Agravo de instrumento interposto por sociedade empresária de decisão que lhe indeferiu gratuidade de justiça em ação de cobrança. Dado que o CPC exige a antecipação das custas, sem que isso seja óbice ao acesso à Justiça, é evidente que, para isentar-se delas, o interessado há de comprovar a impossibilidade de despendê-las; entretanto, como a Lei 1.060/50 dispôs, como requisito para a concessão da gratuidade de justiça à pessoa natural no art. 4.º, caput, tão somente a declaração de hipossuficiência, revestindo-a com presunção relativa de veracidade (§ 1.º), por óbvio criou situação de exceção, isentando as pessoas físicas dessa comprovação, mas não as jurídicas. 1. A gratuidade de justiça é, assim, assegurada a quaisquer pessoas jurídicas, quer tenham ou não fins lucrativos, desde que comprovem estado de insolvência ou de pré-insolvência, de modo que o pagamento de custas processuais e honorários de advogado seja dificuldade absoluta e intransponível, para o que, por si só, não são suficientes registros de protestos efetivados em desfavor da agravante. 2. Recurso ao qual se nega seguimento na forma do art. 557, caput, do CPC. (Agravo N° 64079520158190000, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RJ, Relator: Des. Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Julgado em 16/04/2015)
Como semelhante ja decidiu o TJ/PI:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA IMPOSSBILIDADE DE PAGAMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A declaração de insuficiência feita por pessoa natural possui presunção (iuris tantum) de veracidade, conforme art. 99, § 3º, CPC, descabendo, a princípio, a exigência de comprovação da escassez de recursos, salvo se, da leitura dos autos, existirem elementos que demonstrem o contrário. No que diz respeito às pessoas jurídicas, porém, não há essa presunção, sendo necessária a demonstração da insuficiência econômica para o deferimento da gratuidade. Dessa forma, a mera alegação de hipossuficiência pela pessoa jurídica não é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 2. Apesar de possuir meios de provar, a agravante não demonstrou sua situação econômica, apenas sustentando o argumento de que faria jus ao benefício, pela simples declaração de incapacidade. Assim, constatando a inexistência dos elementos para a concessão de gratuidade e não tendo a agravante se desincumbido do ônus de provar a sua incapacidade

financeira, entendemos que o pedido deve ser indeferido, tal como fez a magistrado a quo. 3. Quanto ao pedido de pagamento das custas no final do processo, também entendemos que não mereça acolhimento. Tal medida é possível, em circunstâncias excepcionais, desde que demonstrada a impossibilidade de a parte agravante arcar com as custas do processo, como forma de garantir o acesso ao Poder Judiciário, de acordo com o art. 5º, XXXV, da CF, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJPI | Agravo de Instrumento Nº 2017.0001.006721-0 | Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa | 3ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 23/01/2018)
Dessa forma, sob pena de indeferimento da petição inicial, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 10 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.283. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005675-75.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 217 dos autos.
TERESINA, 11 de outubro de 2018

11.284. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022488-80.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: LUCIA MARIA TEIXEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 150 dos autos.
TERESINA, 11 de outubro de 2018

11.285. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005941-91.2018.8.18.0140
Classe: Habeas Corpus Criminal
Autor:
Advogado(s):
Paciente: ITALO JOFFILY PEREIRA DA COSTA NETO
Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11235)
" Feitas essas considerações, diante do cotejo perfunctório entre os inquéritos policiais, constata-se manifesta ofensa ao princípio do non bis in idem, razão pela qual confirmo a liminar para determinar o trancamento das investigações instauradas a partir do BO nº 002947/2018.
Intime-se a autoridade policial da Delegacia do Meio Ambiente para encaminhar de imediato, todo o procedimento inquisitorial para o Ministério Público Federal."

11.286. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005840-54.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Indiciado: WESLLEY GEOVANE CARDOSO ARAUJO
Advogado(s): IGO SERVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13601), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
Dessa forma, entendo que o pedido de revogação da preventiva não merece ser acolhido, porquanto, além de presentes a materialidade delitiva e os indícios de autoria, restam ainda presentes as hipóteses autorizadoras do decreto da medida cautelar, principalmente, a garantia da ordem pública.
Portanto, com fulcro nos artigos 312 e 313, I, ambos do CPP, considerando os fatos acima elencados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão formulado em favor de WESLLEY GEOVANE CARDOSO ARAÚJO, determinando que continue preso preventivamente

11.287. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0020726-29.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria e materialidade necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP. [...] Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

TERESINA, 10 de outubro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.288. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002883-80.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Dessa forma, considerando que o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Cumpra-se P.R.I.
TERESINA, 9 de outubro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.289. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005669-97.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDIACIAMENTO
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP. [...] Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.
TERESINA, 9 de outubro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.290. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0028512-27.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP. [...] Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.
TERESINA, 9 de outubro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.291. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0012711-37.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Portanto, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. [...] Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I
TERESINA, 9 de outubro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.292. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0021404-44.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP. [...] Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.
TERESINA, 9 de outubro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.293. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0027457-12.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP. [...] Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.
TERESINA, 9 de outubro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.294. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0029254-52.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria e materialidade necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP.

11.295. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0019534-95.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP. [...] Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.
TERESINA, 9 de outubro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.296. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004151-77.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP. [...] Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.
TERESINA, 9 de outubro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.297. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0013208-56.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP. [...] Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.
TERESINA, 9 de outubro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.298. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0011292-79.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: EDSON DO NASCIMENTO, ZULEMAR TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP. [...] Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.
TERESINA, 5 de outubro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.299. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003954-20.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: ANDERSON DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP.

11.300. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006137-61.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP.

11.301. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0009293-91.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP.

11.302. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0014294-28.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Assim, ocorrendo a prescrição regulada pelo art. 107, IV do Código Penal Brasileiro, acolho o pedido formulado pelo Dr. Promotor de Justiça, determinando em consequência o arquivamento dos presentes autos. Dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.
TERESINA, 9 de outubro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.303. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006112-48.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL
Indiciado:SEM INDICIAMENTO
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da materialidade necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP.

11.304. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000092-41.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP.

11.305. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0009297-31.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP.

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. intima

PROCESSO Nº: 0800430-49.2017.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Invalidez Permanente]
AUTOR: MILITAO PINHEIRO SANTOS
RÉU: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO PIAUI
INTIMA PROCURADOR / MUNICÍPIO de São José do Piauí-PI, para no prazo de 15 (quinze) dias, especificar com clareza e objetividade as provas que pretende produzir em audiência, nos termos do art.348 do CPC - despacho ID nº 1141233.

12.2. Edital nº 002/2018 - Lista Provisória de Jurados que servirão no ano de 2019.

EDITAL nº 002/2018 - LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE SERVIRÃO AO JÚRI NO ANO DE 2019
O Doutor **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**, Juiz de Direito Substituto e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que em cumprimento aos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 51 da Lei nº. 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), e tornar pública a ***Lista Provisória de Jurados***, para composição do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, para as **sessões ordinárias e extraordinárias do ano de 2019**, tendo a escolha recaído nos cidadãos a seguir relacionados, todos residentes nesta jurisdição:
01. ABELARDO ILLYS DE SOUSA RIBEIRO AUTÔNOMO
02. ADALBERTO PASSOS DE OLIVEIRAVENDEDOR
03. WEDMAN CAMPOS ALVES DE LIMA ESTUDANTE
04. ADILIOS ROCHA DOS ANJOS MOTORISTA
05. ALBERTO PASSOS DE OLIVEIRAAUTÔNOMO
06. ALESSANDRO FERRAZ DE OLIVEIRA ESTUDANTE
07. ALINE PEREIRA DA SILVAPROFESSORA
08. ROSEANE BEATRIZ VIEIRA LIMADO LAR
09. ANTONIO FERNANDO SAMPAIO DOS SANTOSPEDREIRO
10. ISALTINO PEREIRA LOPES GUIMARÃESAGRICULTOR
11. ASTROGILDO DA CRUZ SILVAFUNC. PÚBLICO
12. AUGUSTO SANDES DA FONSÊCAFUNC. PÚBLICO
13. ALEX VIEIRA DA SILVAMOTORISTA
14. DARCÉLIA VERÍSSSIMO DA SILVAPROFESSORA
15. DAVID LOPES RODRIGUES MOTORISTA
16. DENILSON CARLOS BORGES LOPESFUNC. PÚBLICO
17. DEYLLA KARINE DA CONCEIÇÃO ESTUDANTE
18. MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSADO LAR
19. CARLA CAROLINA BORGES DA FONSECA NETO ESTUDANTE
20. EDMILSON COELHO DUARTEFUNC. PÚBLICO
21. ELVITÂNIA SAMPAIO DA SILVA LIMAPROFESSORA
22. CLAUDIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA ESTUDANTE
23. SHEYLLA NAIANY RODRIGUES DE MATOS E SILVAESTUDANTE
24. RAYHARA GAMA DE SOUSAAUTÔNOMA
25. LUNNA MARIA SILVA DO NASCIMENTO ESTUDANTE
26. EURIMAR VIEIRA BRITO COMERCIANTE
27. MARCELO PEREIRA GUEDES MOTORISTA
28. ADDO DE SOUSA MIRANDA ESTUDANTE
29. FABIANA NUNES DE SOUSAFUNC. PÚBLICA
30. IÁGO VIANA MONTEIRO ESTUDANTE
31. RONIEL ALMEIDA DE MOURA AUTÔNOMO
32. FERNANDO PEREIRA DA SILVA AUTÔNOMO
33. FRANCICLEIDE VIEIRA DE SOUSAPROFESSORA
34. FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCO DE OLIVEIRAPROFESSOR
35. FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES DE SÁAUTÔNOMO
36. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSAAUTÔNOMO
37. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES FILHOFUNC. PÚBLICO
38. GABRIELA MARIA SOARESENFERMEIRA
39. GELMA REIS DA SILVA FUNC. PÚBLICA
40. GEOMAR RODRIGUES DOS SANTOSFUNC. PÚBLICO
41. GERALDO PESSOA SOARES FILHOFUNC. PÚBLICO
42. GILDA DA CRUZ SILVA PROFESSORA
43. RUBENS JARDEL DA COSTA FONSECA TEC. ENFERMAGEM
44. GILVANE MARTINS DOS SANTOS PROFESSORA
45. MARIA DA GUIA FREITAS DOS SANTOS ALVES PROFESSORA
46. DALILA BARBOSA CAMPOS PROFESSORA
47. GERALDO ADRIANO RODRIGUES DA SILVA ESTUDANTE
48. JOSÉ DA GUIA DOS SANTOS MOURA COMERCIANTE
49. KELLYANE SAMPAIO CORREAPROFESSORA
50. LARISSA CASTRO MATOS DE ANDRADEFUNC. PÚBLICA
51. LARISSA FERREIRA DE SOUSA FUNC. PÚBLICO
52. LAYANA CASTRO DE ALBUEQURQUEESTUDANTE
53. EDITE RIBEIRO DA COSTA ESTUDANTE
54. LÍGIA PAULA OLIVEIRA DE SOUSAPROFESSORA
55. AMAURI HENRIQUE BENVINDO GUIMARÃES DE SOUSA ESTUDANTE
56. ALANA CAROLINA BARBOSA MESSIASESTUDANTE
57. ARIANE VIEIRA DA SILVA ESTUDANTE
58. MARIA EULANE RODRIGUES DA SILVA PROFESSORA
59. MAURO HENRIQUE GOMES DUARTEESTUDANTE
60. MERCEJANE FRANCO MARQUESFUNC. PÚBLICO
61. NELSON RODRIGUES NOGUEIRA FILHOTÉC. AGROPECUÁRIA
62. VANUZA BARBOSA DE SOUSA DO LAR
63. NILTON DE PAULA DA COSTA VIEIRAFUNC. PÚBLICO
64. NOILSON ANTONIO DE OLIVEIRA SANTANATÉC. AGROPECUÁRIA

65. NORMAN GOMES DE MOURAFUNC. PÚBLICO
66. JOCIEL LIMA DE MOURA ESTUDANTE
67. CARMOSINA DE LOURDES MARTINS RAMOS PORTELA FUNC. PÚBLICO
68. REGINA MILITANA LOPES LIMA CASTROPROFESSORA
69. ROGÉRIO LOPES PEREIRAFUNC. PÚBLICO
70. PATRICIA RAVENNA MIRANDA PIRESESTUDANTE
71. ROSENY BORGES LACERDAFUNC. PÚBLICA
72. NAYARA MARTINS OSÓRIOESTUDANTE
73. RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SÁ CONSTRUÇÃO CIVIL
74. SINIRA RODRIGUES DA MOTAFUNC. PÚBLICA
75. RITA SIMONE DA COSTA FONSECA ARTESÃ
76. URCILENE GOMES DA SILVAFUNC. PÚBLICO
77. NALDON MARTINS RAMOS ESTUDANTE
78. EYLANE MONTEIRO MOREIRA FUNC. PÚBLICA
79. VÉRCIO GONÇALVES DE SOUSAFUNC. PÚBLICO
80. WILLIAN ALMEIDA DE MIRANDAAUTÔNOMO
81. GUSTAVO MARQUES DOS REIS ESTUDANTE
82. EDILENE DA ROCHA CASTRO FUNC. PÚBLICA
83. LUIS CLAUDIO SILVA DUARTE ESTUDANTE
84. EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA COMERCIANTE
85. MARCELA BARBOSA CAMPOS ESTUDANTE
86. DANNYLLY GOMES DE ARBUQUERQUE DUARTE ESTUDANTE
87. JODILSON PEREIRA DE AQUINO ESTUDANTE
88. RORIZELMA CLEVIA RODRIGUES DOS SANTOS ESTUDANTE
89. SUELY LOPES PEREIRA GUIMARÃES FUNC. PÚBLICA.Em cumprimento ao disposto no art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, FAZ SABER... Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; I - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os **servidores** da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o MM. Juiz determinou, por fim, a afixação deste edital no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça para os devidos fins, bem como, que se oficie a Douta Corregedoria quanto a presente medida. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito (10.10.2018). Eu,(*José Olímpio Pereira da Silva*), **Secretário da Vara,** o digitei, o conferi e o subscrevi. A) SANDRO FRANCISCO RODRIGUES-**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA.**

12.3. Publicação de lista de Jurados para o ano de 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE LUZILÂNDIA ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2019.
O Doutor THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal Popular do Júri, desta Comarca de Luzilândia, Estado do Piauí, na forma dos artigos 425 e 426 do Lei nº 11.689/2008, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os(as) senhores(as) relacionados na LISTA DEFINITIVA DE JURADOS, que deverão servir junto ao Tribunal Popular do Júri, no ano de 2019, neste Juízo.
01 - Adriano da Costa Cruz Soares - Autônomo
02 - Aldenir Silva Brito - Autônomo
03 - Alex Carvalho Alves - Autônomo
04 - Ana Deusa Pereira - Professor
05 - Anderson Kaiser da Silva Monteiro - Autônomo
06 - Anne Karoline Soares Teles - Psicóloga
07 - Averlan Nascimento Ribeiro - Professor
08 - Antonia Liane Lima Silva - Professor
09 - Antonio Bezerra Filho - Autônomo
10 - Antonio Marcos Lima de Araújo - Professor
11 - Antônio Vieira da Silva - Pedreiro
12 - Antônio Carlos Almeida Dias - Pedagogo
13 - Augusto César Pires da Silva -Servidor Público
14 - Carla Andreia Leite - Professora
15 - Carlos Alberto Castro Sales - Agricultor
16 - Carlos Alberto da Silva - Funcionário Público

17 - Carlos Eugênio de Sousa Lopes - Professor
18 - Cleber Silva Carvalho - Comerciário
19 - Cassiane Costa Moraes - Professora
20 - Cleison Nascimento Alves - Funcionário Público
21 - Clenison Sousa Oliveira - Autônomo
22 - Daniel Pereira da Silva - Funcionário Público
23 - Doraci Ferreira Lima - Conselheira Tutelar
24 - Dulcilene Aguiar Ribeiro - Professora
25 - Devid Siqueira do Vales - Autônomo
26 - Edson Martins Barros - Vigia
27 - Eliana da Rocha Araújo - Estudante
28 - Eliseu Ferreira Portela - Vigia
29 - Elsilene Lima Silva - Professora
30 - Elza Maria Lima - Professora
31 - Eudes Rocha de Araújo - Contabilista
32 - Francisca Sousa Lima - Professora
33 - Francisco Valdene Lima Silva - Vigilante
34 - Fábio Sales Rocha - Professor
35 - Fábio Rocha Rodrigues - Professor
36 - Fábio Rodrigues Pereira - Professor
37 - Fabrício da Costa Fenelon - Comerciante
38 - Francisco das Chagas Costa Lima - Professor
39 - Felipe Ferreira Gomes - Funcionário Público
40 - Fernando Luiz da Silva Melo - Enfermeiro
41 - Fernando Alves de Sousa - Professor
42 - Fernando Gomes Santos - Professor
43 - Francilene de Sousa Magalhães - Professor
44 - Francisca Ferreira da Mata - Professor
45 - Francisca Maria Oliveira Rocha - Comerciante
46 - Francisco das Chagas C. Branco Filho - Professor
47 - Francisco das Chagas Sousa Silva - Professor
48 - Francisco Liduino da Silva Carvalho - Agente de Saúde
49 - Gardenia Costa Boíba - Professor
50 - Geisa Maria Caldas - Funcionária Pública
51 - Gilberto Mercejana Sousa - Comerciante
52 - Gilberto Rodrigues de Araújo Ribeiro - Professor
53 - Graziela Sousa Aguiar - Enfermeira
54 - Hugo de Araújo Lopes - Comerciante
55 - James Francisco Costa Couto - Funcionário Público
56 - Irlândio Brandão Gonçalves - Vendedor
57 - Iran Ribeiro de Oliveira - Funcionário Público
58 - Ivael Aguiar Barbosa - Professor
59 - Izael Aguiar Barbosa - Professor
60 - Jacirene Maria Marques Gomes de Araújo - Professora
61 - João Batista Lima Liarte - Agricultor
62 - João Marcelo Silva Brito - Professor
63 - João Henrique Silva Brito - Comerciário
64 - José da Costa Couto Neto - Autônomo
65 - José de Arimateia Pinto Júnior - Professor
66 - Josean Soares Carvalho - Funcionário Público
67 - José Wagner da Costa dos Santos - Professor
68 - João de Deus da Silva - Professor
69 - José Alves da Silva Júnior - Funcionário Publico
70 - João Dorneles de Queiroz Neto - Funcionário Publico
71 - Leandro Silva Brito - Funcionário Público
72 - Leandro Silva Santos - Professor
73 - Luís Carlos Santos Brito - Comerciário
74 - Luiz Lopes Monteiro - Professor
75 - Luzia do Socorro Alves Silva - Professora
76 - Luana Marques de Araújo - Professora
77 - Luciana Silva - Funcionária Publica
78 - Manoel Aguiar Barbosa - Professor
79 - Maria Carmelita Araújo Mesquita - Comerciante
80 - Maria de Jesus Ferreira Machado - Professora
81 - Maria Sueli Sales - Funcionária Publica
82 - Maria dos Milagres Alves Lima - Professor
83 - Maria Diane Silva Sena - Professora
84 - Maria Natali do Vale Lima - Professora
85 - Maria Rosilda Ramos de Araújo - Professor
86 - Maurício Lopes Ramos - Contabilista
87 - Max Spindola Sobrinho - Professor
88 - Gildásio Alves de Araújo - Professor
89 - Naiana Mara Silva Lima - Professora
90 - Nemuel Kesller Costa Silva - Professor
91 - Nilton Sousa Lopes - Comerciante
92 - Paulo Brito Sales - Vigia
93 - Poliana Paula Sales - Professora
94 - Paulo Roberto Carvalho C. Branco - Comerciante

95 - Onofre de Sousa Monteiro - Comerciante
96 - Rafael Paiva Araújo - Autônomo
97 - Raimundo Nonato Veras Araújo - Professor
98 - Raimeire Maria Oliveira Carvalho - Professora
99 - Raimundo Nonato Nunes Silva - Professor
100 - Raimundo Pereira de Oliveira Silva - Funcionário Público
101 - Raquel Araújo Mesquita - Professor
102 - Renato Albano Costa - Professor
103 - Reginaldo Rego de Brito - Contabilista
104 - Rogério Ferreira Pontes - Professor
105 - Linda Laura Rodrigue Lopes - Assistente Social
106 - Valéria Silva Paiva - Professora
107 - Valquíria Gomes Nascimento - Professora
108 - Wagner José dos Santos - Professor
109 - Wellington Charles Sousa - Professor
110 - Teresinha Oliveira Botelho - Professora
111 - Helton Negreiros Castelo Branco - Professora
112 - Kerlivane Pinto Rodrigues - Técnica em Enfermagem
113 - Jaciane da Costa Barbosa - Professora
114 - Antônia Gilmara Ribeiro da Silva - Professora
115 - Suiane Silva Costa - Estudante
116 - Francisca das Chagas Ferreira Rodrigues - Professora
117 - Édson Ferreira Lima - Vigia
118 - Raimundo Nonato Araújo Mesquita - Empresário
119 - Aderson Lopes de França Júnior - Motorista
120 - Gildene Botelho Ferreira - Professora

Para conhecimento de todos segue a transcrição dos artigos 'Art. 436 a 446 do CP. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.'
'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.'
'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz Presidente, consignada na ata dos trabalhos.
'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Ficam os relacionados neste edital, notificados das funções do jurado, bem como dos casos de isenções conforme consta dos artigos 436 a 446 do Código Penal, transcritos deste em anexo a presente lista. O MM Juiz mandou expedir o presente EDITAL para publicação no Diário da Justiça, do qual será extraído cópia e afixada em lugar público de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Luzilândia, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (10/10/2018). Eu, Joaquim Pereira de Sales Neto, Analista judicial/secretário, o fiz e subscrevi.

12.4. LISTA GERAL DE JURADOS DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI PARA O ANO DE 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI PARA O ANO DE 2019
O Drº. João Manoel de Moura Ayres, Juiz de Direito Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, de Entrância Intermediária, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc.
Torna público para conhecimento geral, nos termos dos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, que são os seguintes cidadãos escolhidos para constituírem o CORPO DE JURADOS da Comarca de Fronteiras/PI, para o EXERCÍCIO DE 2019:
JURADOS TITULARES: 1. **ADRIANA CINDIA LOPES DE SOUSA**, casada, agricultora, filha de José Ribamar de Sousa e Teresinha Paulina Lopes de Sousa, residente no Acampamento do DNOCS, Fronteiras-PI; 2. **ADÍLSON FRANCISCO SILVA BRITO**, solteiro, agricultor, filho de Francisco Anunciado de Brito e Amélia Jesus Silva de Brito, residente na Rua José Francisco Sobrinho, s/n, Centro, São Julião-PI; 3. **ALCEU GOMES MELO**, casado, operário, filho de Miguel Ricardo Gomes e Maria Zuleide de Melo Gomes, residente na Av. José Aquiles de Sousa, 676,

Alto, Fronteiras-PI; 4. **ALEXANDRE PEDRO DE SOUSA**, casado, autônomo, filho de Pedro Briona de Sousa e Maria Dona de Carvalho, residente no Sítio Barra, Zona Rural, Fronteiras-PI; 5. **ALEXNADIA ISABEL DE SOUSA**, solteira, estudante, filha de José Constâncio de Sousa e Isabel Altemida de Sousa, residente na Rua Cirino de Lima, 341, Centro, São Julião-PI; 6. **ANA PAULA DE SOUSA**, solteira, estudante, filha de Luiz Francisco Enoque de Sousa e Antônia Gomes dos Santos Sousa, residente na Rua Projetada, s/n, Acampamento do DNOCS, Fronteiras-PI; 7. **ANDERSON JOSE RAMOS DA SILVA**, solteiro, trabalhador rural, filho de José Airton da Silva e Maria das Dores Ramos, residente na Av. Isabel Ramos, 18, Centro, Alegrete do Piauí-PI; 8. **ANDRÉ ARIAN RODRIGUES LEAL**, solteiro, estudante, filho de José Aírton de Sousa Leal e Francisca Ivonete Rodrigues, residente na Rua Elpídio Ramos, s/n, Centro, São Julião-PI; 9. **ANTONIO CHARMILLE DE LIMA**, casado, agricultor, filho de Maria Ana de Jesus, residente no Sítio Encostada, Zona Rural, Fronteiras-PI; 10. **ANTONIO CLEIDISON DE SOUSA SILVA**, casado, comerciante, filho de Antônio José da Silva e Francisca de Sousa Pereira Silva, residente na Av. Sete de Setembro, 730, Centro, Fronteiras-PI; 10. 11. **BARBARA RIBEIRO DA SILVA**, solteira, estudante, filha de Francisco Manoel da Silva e Teresinha Francisca Ribeiro Silva, residente na Rua Francisco Elpídio Ramos, 166, Alegrete do Piauí-PI; 12. **BARTIRA BEZERRA DE BRITO**, casada, estudante, filha de Gabriel Salomão de Brito e Francisca Júlia Bezerra, residente na Rua G, 19, Bairro Bela Vista, Fronteiras-PI; 13. **BEATRIZ ALENCAR NOGUEIRA**, solteira, estudante, filha de José Dagoberto Nogueira e Albertina Alencar Sousa Nogueira, residente na Av. Sete de Setembro, 327, Centro, Fronteiras-PI; 14. **BENTO AMANCIO DE SOUSA**, solteiro, moto taxista, filho de Amâncio Belchior de Sousa e Otaviana Jorgina de Jesus Sousa, residente no Acampamento do DNOCS, Fronteiras-PI; 15. **BERNARDO BATISTA DE SOUSA**, solteiro, agricultor, filho de Francisco Filinto de Sousa e Guiomar Batista de Sousa, residente no Sítio Poço, Zona Rural, Fronteiras-PI; 16. **CHARLES LEITE ALENCAR**, casado, comerciante, filho de Manoel Epaminondas Sousa Alencar e Antônia Gilva Leite de Sousa Alencar, residente na Rua Aquiles Alves de Sousa, 100, Fronteiras-PI; 17. **CICERO FILHO DE CARVALHO**, solteiro, motorista, filho de Cicero Manoel de Carvalho e Maria da Conceição Fortaleza Bezerra Carvalho, residente no Povoado Poço da Areia, Zona Rural, Fronteiras-PI, 18. **CICERO MARLON DE SOUSA**, solteiro, estudante, filho de Carlos Alberto de Sousa e Rosimar de Sousa, residente no Sítio Salgado, Zona Rural, Fronteiras-PII; 19. **CICERA ITAIANA GOMES DE CARVALHO**, solteira, agricultora, filha de Francisco Gomes de Carvalho e Isabel Sérvula de Carvalho, residente no Sítio Barreiros, Zona Rural, Fronteiras-PI; 20. **CLEIANE LEAL RAMOS**, solteira, agricultora, filha de Cícero de Araújo Ramos e Constância Francisca Leal ramos, residente na Rua São Pedro, sin, Centro, Alegrete do Piauí-PI; 21. **DAMIAO FRANCISCO DE MORAIS**, solteiro, agricultor, residente na Rua Ezequiel Batista de Sousa, 1430, Fronteiras-PI; 22. **DAVI LIMA ARAÚJO**, solteiro, agricultor, filho de Francisco Manoel de Araújo e Antônia Aparecida de Lima, residente na Rua Francisco Manoel de Araújo, s/n, Centro, Alegrete do Piauí-PI; 23. **DENISE STEFÂNIA GOMES MELO**, casada, comerciante, filha de Antônio Gomes Sobrinho e Maria do Socorro Gomes de Melo, residente na Rua José Ribeiro Filho, s/n, Fronteiras-PI; 24. **DIEGO GOMES RIBEIRO**, solteiro, estudante, filho de Odalí José Ribeiro e Josefa de Sousa Gomes Ribeiro, residente na Rua José Ribeiro Filho, 269, Fronteiras-PI 25. **DIOGENES PEREIRA DA SILVA**, solteiro, aposentado, filho de Francisco Pereira da Silva e Maria de Lourdes Sales Silva, residente na Av. Sete de Setembro, 653, Fronteiras-PI; 26. **EDNILCE GOMES BARBOSA DE SOUSA**, casada, do lar, residente na Rua Francisco de Sousa Pereira, s/n, Fronteiras-PI; 27. **ELCIO VITAL DE MACEDO**, casado, comerciante, filho de Diomar Cardoso de Macêdo e Maria Gorete de Araújo Macêdo, residente na Rua Projetada, s/n, Ribeirão, Fronteiras-PI; 28. **EMANOEL CLEBES DE SOUSA**, solteiro, trabalhador rural, filho de Francisco José de Sousa e Maria Erenilda Filha, residente na localidade Boa Vista, Zona Rural, Alegrete do Piauií-PI; 29. **ERNANE MOREIRA DA SILVA**, solteiro, agricultor, filho de Francisco Iran Moreira e Maria de Lourdes Silva, residente no Sítio Frade, Zona Rural. Fronteiras-PI; 30. **EMANUELA DE MOURA CARVALHO ALVES**, solteira, auxiliar adminsitrativa, filha de Agamenon Alves Gomes e - Maurícia Martina de Carvalho Gomes, residente na Quadra 01, Casa 20, Cohab, Fronteiras-PI; 31. **EMERSON MATEUS DE BRITO SOUZA**, solteiro, estudante, filho de Mauro de Souza Silva e Eliana Joana de Brito, residente na Rua Vitalino Sabino, s/n, Centro, São Julião-PI; 32. **FABIO FRANCISCO SOUSA**, solteiro, estudante, filho de Francisco Erasmo Sousa e Ana Teresinha de Sousa, residente no Sítio Curral Queimado, Zona Rural, Fronteiras-PI; 33. **FLORISBELA DOS SANTOS**, divorciada, autônoma, filha de Antônio Santos e Raimunda Flores de Jesus Santos, residente no Sítio Tamboril, Zona Rural, Fronteiras-PI; 34. **FRANCISCA HERMELINDA ASSUNÇÃO OLIVEIRA**, casada, do lar, filha de Haroldo Assunção e Teresa Maria Assunção, residente na Av. Manoel Valério, s/n, Centro, Fronteiras-PI; 35. **FRANCISCO AGENOR FERREIRA**, solteiro, estudante, filho de Antenor Ferreira do Nascimento e Raimunda Ribeiro dos Santos Ferreira, residente na Rua Projetada 09, Mutirão, Fronteiras-PI; 36. **FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE MELO**, casado, agricultor, filho de Miguel Ricardo Gomes e Maria Zuleide de Melo Gomes, residente na Av. José Aquiles de Sousa, 676, Alto, Fronteiras-PI, 37. **FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO**, solteiro, estudante, filho de Roberto Pedro de Sousa e Maria Vitória de Carvalho, residente no Acampamento do DNOCS, Fronteiras-PI; 38. **FRANCISCO DIEGO DE SOUSA**, união estável, agricultor, filho de Edivaldo Francisco de Sousa e Maria Conceição de Jesus Sousa, residente no bairro Bela Vista, Fronteiras-PI; 39. **FRANCISCO ERIVAN DE CARVALHO**, solteiro, estudante, filho de Francisco José de Carvalho e Josefa Apolinária de Carvalho, residente na localidade Boa Vista, Zona Rural, Alegrete do Piauí-PII; 40. **FRANCISCO NAILSON DA SILVA SANTOS**, solteiro, cabeleireiro, filho de Luiz Roseno dos santos e Maria Nazaré da Silva Santos, residente na Rua Projetada 07, Mutirão, Fronteiras-PI; 41. **FRANCIVALDO DA SILVA MARTINS**, casado, agricultor, filho de Francisco Salustiano Martins e Idalice Isabel Martins, residente no Sítio Santo Antônio, Zona Rural, Fronteiras-PI; 42. **GALBENICIO VIEIRA DE SOUSA**, solteiro, motorista, filho de Benício Severo de Sousa e Gaudência Antônia Vieira de Sousa, residente na Rua Francisco de Sousa Pereira, 282, Centro, Fronteiras-PI; 43. **GENILDA MARIA GOMES**, solteira, professora, filha de Francisco José Neto e Maria Josefa Gomes, residente na Rua Hermínio José Ribeiro, 69, FronteirasPI; 44. **GESSÉ ANTONIO DA SILVA**, solteiro, operador de motoserra, filho de Antônio Ferreira da Silva e Djanira Maria de Jesus, residente na Rua Projetada, s/n, Bela Vista, Fronteiras-PI; 45. **GILVAN ABELARDO DE SOUSA**, casado, agricultor, filho de Abelardo Ferreira de Sousa e Maria Clotildes de Sousa, residente na Av. Isabel Ramos, 90, Centro, Alegrete do Piauí-PI; 46. **GUILHERME FRANCISCO BENIZ**, solteiro, agricultor, filho de Francisco Aprígio Beniz e Bibiana Maria da Conceição, residente na Rua São José 44, Centro, São Julião-PI; 47. **GRACILENE FRANCISCA DE SOUSA**, solteira, agricultora, filha de Gérson Augusto de Sousa e Francisca das Chagas Ribeiro da Silva Sousa, residente na localidade Sangradouro, Zona Rural, Fronteiras-PI; 48. **GRAZZIANE FRANCISCO DA SILVA**, solteiro, técnico de eletricidade, eletrônica e telecomunicações, filho de Flaviano LuíÍs da Silva e Naldinha de Sousa Pereira Silva residente na Rua Senador Petrânio Portela 322 Centro Franteiras-PI: 49. **HELAINE KELLY FERNANDES OLIVEIRA**, casada, do lar, filha de Francisco Amaro de Oliveira e Maria Neci Fernandes, residente na Rua Senador Petrônio Portela, s/n°, Centro, Fronteiras-PI; 50. **ISADORA ALENCAR SIQUEIRA**, solteira, trabalhadora rural, filha de José Siqueira Filho e Francisca das Chagas Alencar Siqueira, residente na Rua Antônio Joaquim do Nascimento, 146, Centro, Alegrete do Piauí-PI; 51. **IARLES JOSE VIEIRA**, solteiro, agricultor, filho de José Francisco Vieira e Lucilene Expedita Bezerra Vieira, residente no Sítio Itans, Zona Rural, Fronteiras-PI; 52. **IGNA TAIZA RODRIGUES BEZERRA**, solteira, atendente, filha de Idevaldo Manoel Rodrigues e Antônia lone Bezerra, residente na Rua Antônio Roque, 404, Bela Vista, Fronteiras-PI; 53. **IRENILDA ANTONIA DA SILVA**, solteira, servidora pública municipal, filha de Francisco Joaquim da Silva e Antônia Josefa da Silva, residente no Acampamento do DNOCS, Fronteiras-PI; 54. **JAINE XAVIER DA SILVA**, solteira, estudante, filha de Valdir Antônio da Silva e Maria Zenaide Xavier da Silva, residente na Rua José Ribeiro Filho, 258, Centro, Fronteiras-PI; 55. **JESSICA NAIANE DA COSTA**, solteira, vendedora, filha de Luiz Tadeu da Costa e Antônia da Conceição dos Santos Costa, residente na BR 230, Casa 733, bairro Cachoeirinha, Fronteiras-PI; 56. **JOAO VITALINO DA SILVA NETO**, solteiro, agricultor, filho de Joel da Silva Soares e Maria Neta e Silva Soares, residente no Povoado Malhada Alta, Zona Rural, Alegrete do Piauí-PI; 57. **JOCASTA SHYRLA RAMOS LEAL**, solteira, estudante, filha de José Ribamar Ramos Leal e Josefa Luzia Ramos Leal, residente na Av. Isabel Ramos, 18, Centro, Alegrete do Piauí-PI; 58. **JOEL ANTENOR DA ROCHA CARVALHO**, solteiro, trabalhador rural, filho de Antenor Abílio de Carvalho e Josefa Rosa da Rocha Carvalho, residente na Rua Cirino de Lima, s/n, Centro, São Julião- PI: 59. **JOSE ARIMATEAS DE SOUSA**, solteiro, trabalhador rural, filho de Antônio Tributino de Sousa Filho e Maria Aquino de Sousa Filho, residente no Sítio Curral Queimado, Zona Rural, Fronteiras-PI; 60. **JOSÉ DAVID DE ANDRADE NETO**, casado, servidor público municipal, filho de Antônio David de Andrade e Josefa Severo de Sousa Andrade, residente na Av. landri Sales, 197, Centro, Fronteiras-PI; 61. **JOSE NETO DE LIMA**, solteiro, comerciante, filho de Antônio Alves de Lima e Maria Telvina de Lima, residente no Povoado Lagoa Seca, Zona Rural, Fronteiras- PI; 62. **JOSÉ NETONIO ALVES**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de José Jorge Alves e Judite Zulmira Gomes, residente na Av. Sete de Setembro, 126, Centro, Fronteiras-PI; 63. **JOSÉ NÍLTON DE SANTANA**, casado,

comerciante, filho de José Cesário de Santana e Maria do Carmo Rodrigues de Santana, residente na Av. Sete de Setembro, s/n, Centro, Fronteiras-PI; 64. **JOSE REINALDO CAMPELO DA SILVA**, casado, autônomo, residente no bairro Bela Vista, Fronteiras-PI; 65. **JOSE TASSO RIBEIRO DE SOUSA**, solteiro, estudante, filho de Lusmário Ribeiro de Sousa e Francisca Iracema de Sousa, residente no Sítio Barra, Zona Rural, Fronteiras-PI; 66. **JOSÉ WELIGHTON DA SILVA**, solteiro, estudante, filho de José Ailton da Silva e Judite Maria da Silva, residente no bairro Cacimbinhas, Fronteiras-PI; 67. **JOSEAN FRANCISCO DE CARVALHO PEREIRA**, solteiro, estudante, filho de Francisco Pedro Pereira e Maria Conceição de Carvalho Pereira, residente na Rua Dezoito de Dezembro, 500, Vila São Jorge, São Julião-PI; 68. **JOSELIA BRITO CAVALCANTE**, solteira, trabalhadora rural, filha de José Sinvaldo Cavalcante e Maria da Conceição Brito Cavalcante, residente na Rua Leopoldino Rocha, 250, Centro, São Julião-PI; 69. **JULIENNE SANH PEREIRA MACEDO ALMEIDA**, solteira, estudante, residente na Av. Sete de Setembro, 238, Centro, Fronteiras-PI; 70. **KATHIANE RIBEIRO DE SOUSA SILVA**, casada, agricultora, filha de José Jacinto de Sousa e Francisca Teresinha Ribeiro Sousa, residente no Sítio Pedra Branca, Zona Rural, Fronteiras-PI; 71. **KASSIA DE SOUSA SOBRINHO**, solteira, estudante, filha de Roberto Joaquim Sobrinho e Maria Roselândia de Sousa Sobrinho, residente na Rua Leopoldino Rocha, 238, Centro, São Julião-PI; 72. **KELSMA MARIA SILVA GOMES**, solteira, professora, filha de Messias Eugênio da Silva e Maria Evaneide Gomes da Silva, residente na Av. Sete de Setembro, 1320, Fronteiras-PI; 73. **LADISLAU JOSE DA SILVA**, casado, cantor e compositor, filho de José Miguel da Silva e Alzenir Isaura da Silva, residente na Av. José Aquiles de Sousa, 119, Bela Vista, Fronteiras-PI; 74. **LEONARDO AFONSO JONAS SANTIAGO**, solteiro, trabalhador rural, filho de Afonso Jonas de Santiago e Maria Isabel da Silva Santiago, residente na Rua Ezequiel Batista de Sousa, s/n, Panorama, Fronteiras-PI; 75. **LOURIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, solteiro, estudante, filho de Francisco Marcos de Oliveira e Maria dos Remédios Rodrigues, residente no Acampamento do DNOCS, Fronteiras- PI: 76. **LUCAS GALDINO LIMA DE ALMEIDA**, solteiro, estudante, filho de Luís Galdino de Almeida e Damiana Alves Lima, residente no Povoado Lagoa Seca, Zona Rural, Fronteiras-PII; 77. **LUCÉLIA LÚCIA DE JESUS PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, filha de Pedro Oscar Pereira e Lúcia Francisca de Jesus Pereira, residente no bairro Bela Vista, Fronteiras-PI; 78. **MACIANA MARIA GOMES**, solteira, estudante, filha de Francisco José Filho e Maria Gomes da Silva, residente na Rua Força da Terra, s/n, Alegrete do Piauí-PI; 79. **MAIZA CLEMILDA DE SOUSA**, solteira, estudante, filha de Luís Bento da Silva e Clemilda Otaviana de Jesus Silva, residente na Vila Calango, s/n, Acampamento do DNOCS, Fronteiras-PI; 80. **MANOEL CICERO DE SOUSA JUNIOR**, solteiro, estudante, filho de Manoel Cicero de Sousa e Eva Maria de Sousa, residente no Sítio Varzinha, Zona Rural, Fronteiras-PI; 81. **MANOEL FAUSTINO GOMES JÚNIOR**, solteiro, estudante, filho de Manoel Faustino Gomes e Maria Cleide da Conceição Gomes, residente no bairro Panorama, Fronteiras-PI; 82. **MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO**, solteiro, técnico de enfermagem, filho de Manoel Firmino da Silva e Francisca Isabel da Conceição Silva, residente no Sítio Várzea da Cruz, Zona Rural, Fronteiras- PI: 83. **MARCOS MACIEL DE SOUSA**, solteiro, leiturista, filho de Raimundo Nonato de Sousa e Francisca Cândida de Alencar Sousa, residente no Sítio Itans, Zona Rural, Fronteiras-PI; 84. **MARIA ELKIMARA DE LIMA**, solteira, estudante, filha de José Hilário de Lima e Joana Beatriz de Lima, residente na Rua Hermínio José Ribeiro, 61, Centro, Fronteiras-PI; 85. **MARIA EUCIENE SOUSA OLIVEIRA**, casada, técnica de enfermagem, filha de Edson Egídio de Oliveira e Maria Alda Sousa Oliveira, residente no bairro Bela Vista, Fronteiras-PII; 86. **MARIA FLAVIANE ARRAIS MARTINS**, solteira, estudante, filha de Francisco Flávio Arrais Gomes e Glêda Faustino Martins, residente na Travessa José Ribamar Sousa, 363, Belém, FronteirasP!; 87. **MARIA ISABEL DE MORAIS ALVE**S, solteira, estudante, filha de Francisco Paulo Alves e Maria Lousa Ferreira de Morais Alves, residente na Av. Sete de Setembro, s/n, Fronteiras-PI; 88. **MARIA JAIANE RIBEIRO DE SOUSA**, casada, professora, filha de Raimundo Pedro de Sousa e Cláudia Maria Ribeiro Sousa, residente na Rua José Ribeiro Filho, s/n, Fronteiras-PI; 89. **MARIA MARTINELY DE SOUSA**, solteira, estudante, filha de Francisco Jovino de Sousa e Maria Socorro de Sousa, residente na Rua Projetada L, s/n, Bela Vista, Fronteiras-PI; 90. **MARIA RONIQUELI DE SOUSA**, solteira, estudante, filha de Carlos Alberto de Sousa e Rosimar de Sousa, residente no Sítio Salgado, Zona Rural, Fronteiras-PI; 91. **MARIANA CARLA ARAÚJO SOUSA**, solteira, estudante, filha de José Genival de Sousa e Maria Araújo Neta de Sousa, residente na Rua Dezoito de Dezembro, s/n, Centro, São Julião-PI; 92. **MATEUS MANOEL PEREIRA**, solteiro, trabalhador rural, filho de Manoel Severiano Pereira e Netiva Luíza da Conceição Pereira, residente na localidade Boa Vista, Zona Rural, Alegrete do Piauí-PI; 93. **MARCOS LENILSON DE SOUSA**, casado, comerciante, filho de Francisca Izabel da Conceição, residente no Acampamento do DNOCS, Fronteiras-PI;, 94. **MAYARA LIMA BEZERRA**, solteira, atendente, filha de Clodoaldo Gomes Bezerra e Maria Aparecida de Lima, residente na Rua Ezequiel Batista de Sousa, 135, Mutirão, Fronteiras-PI; 95. **MELQUESEDEQUE PEREIRA DE SOUSA**, solteiro, estudante, filho de José Expedito Pereira, residente na Rua CLT, Bela Vista, FronteirasPI; 96. **MIRELLY DE FREITAS RIBEIRO**, divorciada, auxiliar administrativa, filha de Marcos Roberto Ribeiro e Maria Domiciana Oliveira de Freitas Ribeiro, residente na Rua Joaquim Cesário de Sousa, 86, Centro, Fronteiras-PI; 97. **NAYANE MARIA DE SOUSA**, solteira, estudante, filha de José de Sousa Filho e Maria Vilanir de Sousa, residente na Rua Manoel de Sousa Pereira, 167, Centro, Fronteiras-PI; 98. **NADINY BEATRIZ PEREIRA DE SOUSA**, solteira, estudante, filha de José Erinaldo de Sousa e Maria de Fátima Pereira dos Santos, residente na Av. Sete de Setembro, s/n, Ribeirão, Fronteiras- PI; 99. **NERISVANDA AUZAIR ADÁLIA DE JESUS**, união estável, do lar, filha de José Félix de Sousa e Auzair Adália de Jesus Sousa, residente na Rua Francisco de Sousa Pereira, 261, Centro, Fronteiras-PI; 100. **ORLANDO JOAO DE MORAIS**, casado, agricultor, filho de João Júlio de Morais e Alice Francisca de Morais, residente no Povoado Alecrim, Zona Rural, FronteirasPI; 101. **QUECIA MARIA DOS SANTOS**, solteira, estudante, filha de Raimundo Bernardino dos Santos e Francisca Alexandrina dos Santos, residente na Av. José Aquiles de Sousa, s/n, Bela Vista, Fronteiras-PI; 102. **RAFAELA DA SILVA**, solteira, do lar, filha de Luís Francisco da Silva e Luiza Pereira da Silva, residente no bairro Bela Vista, Fronteiras-PI; 103. **RAIZA COSTA LIMA**, solteira, estudante, filha de Cicero Oliveira de Lima e Marleide Creusa da Costa Lima, residente na Rua Raimundo Batista de Sousa, 505, Mutirão, Fronteiras-PI: 104. **RENAN GOMES CAMPELO**, solteiro, estudante, filho de Raimundo Gomes Campelo e Agostinha Raimunda da Conceição Campelo, residente na Rua Joaquim Cesário, 182, Belém, Fronteiras-PI; 105. **REINALDO FRANCISCO OLIVEIRA GOMES**, solteiro, residente em FronteirasPI; 106. **RICARDO DE SOUSA ROCHA**, solteiro, estudante, filho de Francisco Ricardino da Rocha e Francisca de Sousa Rocha, residente na Av. Joviano Maximino de Alencar, 325, Centro, São Julião-PI; 107. **RICELLI ROCHA RIBEIRO**, solteiro, estudante, filho de José Flávio de Sousa Ribeiro e Rosa Maria Rocha Gomes Ribeiro, residente no Sítio Pau Preto, Zona Rural, Fronteiras-PI; 108. **RODRIGO PEDRO DE OLIVEIRA**, solteiro, agricultor, filho de Pedro Basílio de Oliveira e Florência Matildes da Conceicão Oliveira. residente no Povoado Fuiona. Zona Rural. São Julião-PI: 109. **ROSEANE DE LIMA**, solteira. do lar. filha de Clodoaldo Gomes Bezerra e Cirone Maria de Lima, residente na Av. Sete de Setembro, s/n, bairro Cachoeirinha, Fronteiras-PI; 110. **SAHARA DA COSTA SOUSA**, casada, professora, filha de Luís Francisco de Sousa e Cícera Vanda da Costa Sousa, residente na Rua Dr. Mário Luiz, 47, Panorama, Fronteiras-PI; 111. **SABINO MANOEL DA SILVA**, solteiro, comerciante, filho de Manoel Sabino da Silva e Expedita Rodrigues do Nascimento e Silva, residente na Rua Ezequiel Batista de Sousa, 184, Panorama, Fronteiras-PI; 112. **SAFIRA GOMES PEREIRA**, solteira, estudante, filha de Cleonaldo Santos Pereira de Sousa e Sara de Sousa Gomes Pereira, residente na Rua João Severo de Sousa, 19, Bela Vista, Fronteiras-PII; 113. **SAMUEL COSTA SOUSA**, solteiro, estudante, filho de Manoel Joaquim de Sousa e Raimunda de Araújo Costa Sousa, residente no Sítio Curral Queimado, Zona Rural, Fronteiras-PI; 114. **SIDIANE BEZERRA BARBOSA**, casada, cabeleireira, filha de Luiz Barbosa Júnior e Olívia Maria Bezerra Barbosa, residente na Rua Hermínio José Ribeiro, 65, Centro, Fronteiras-PI; 115. **SOLANGE NEOMISIA BEZERRA**, solteira, agricultora, filha de José de Matões Bezerra e Neomísia Raimunda da Conceição Bezerra, residente no Sítio Itans, Zona Rural, Fronteiras-PI; 116. **SOLENI VICENTE DA SILVA**, solteiro, estudante, filho de Vicente Teodoro da Silva e Maria das Mercês Barros Silva, residente na Rua Francisco de Sousa Pereira, 870, Sagui, Fronteiras-PI; 117. **TASSO RIBEIRO CARVALHO**, solteiro, motorista, filho de Róbson Santiago Ribeiro e Maria da Conceição Carvalho Sousa, residente na Rua Joaquim Cesário de Sousa, 425, Belém, Fronteiras-PI; 118. **THAIS MORGANA PAIVA DE SOUSA**, brasileira, casada, do lar, filha de José Marcos de Sousa e Maria Gilza de Paiva, residente na Rua Senador Petrônio Portela, s/n, Centro, Fronteiras-PI; 119. **THIAGO ALEXSANDRO DE SOUSA**, casado, agricultor, filho de Maria Auxiliadora de Sousa, residente na Av. Sete de Setembro, 1283, Centro, Fronteiras-PI; 120. **ZAQUEU DE ALENCAR ANDRADE**, solteiro, agricultor, filho de Geraldo Bezerra de Andrade e Maria Lucimárea de Alencar Andrade, residente na Rua Francisco de Sousa Pereira, 786, Sagui, Fronteiras-PI. **JURADOS SUPLENTES:** 1. **ANA CAROLINA PINHEIRO**, solteira, estudante, filha de José Eduardo Pinheiro e Bernardina Maria da Conceição, residente no bairro Cachoeirinha, FronteirasP|I; 2. **ANTONIA FRANCISCA DE LIMA**, solteira, agricultora, residente na Rua Santa Joana, s/n, Matadouro, São Julião-PI; 3. **ANTONIO EDIELSON FERREIRA LIMA**, solteiro,

serralheiro, filho de Francisco Ferreira Lima e Francisca Ferreira Lima, residente na Rua Abílio Alves, 576, Fronteiras-PI; 4. **ARLINDO RIBEIRO DA ROCHA NETO**, solteiro, estudante, filho de Percílio Ribeiro Silva e Rosa Antônia da Rocha, residente na Rua Leopoldino Rocha, 228, São Julião-Pl; 5. **BRAZ JOSE DA SILVA PAIVA**, solteiro, estudante, filho de José João Paiva e Maria Rosália da Silva Paiva, residente na localidade Malhada Alta, Zona Rural, Alegrete do Piauí-PI; 6. **CAIO FELIPE DA CRUZ SOUSA**, solteiro, estudante, filho de José Felinto de Sousa e Raimunda Nonata da Cruz, residente na Av. José Aquiles de Sousa, 610, Alto, Fronteiras-PI;7. **CASTELINA MARIA DE SOUSA NETA**, solteira, estudante, filha de José Francisco de Sousa e Maria Gorete de Oliveira, residente no Sítio Curral Queimado, Fronteiras-PI; 8. **CLAUDIO AGOSTINHO DE BRITO**, solteiro, encanador industrial, filho de Agostinho Antônio de Brito e Elizabete Joana de Brito, residente na Rua Vitalino Sabino, 52, Centro, São Julião-PI; 9. **DENIZE RIBEIRO ANDRADE**, solteira, agricultora, filha de Francisco Ribeiro de Andrade Filho e Ivone Bezerra de Andrade Ribeiro, residente na localidade Recanto, Zona Rural, Fronteiras-Pl; 10. **EDMUNDO ALVES DE SOUSA NETO**, solteiro, estudante, filho de Antônio Alves de Sousa e Maria Marluce de Sousa Alves, residente na Rua Aquiles Alves de Sousa, s/n, Fronteiras-PI; 11. **EDNALDO FRANCISCO DE SOUSA**, casado, agricultor, filho de Francisco Joaquim de Sousa e Maria Lica da Conceição Sousa, residente na localidade Cercado Velho, Zona Rural, São Julião-Pl; 12. **FRANCISCO FORTUNATO DE CARVALHO**, solteiro, estudante, filho de Nicolau Ladislau de Carvalho e Ana Bezinha da Conceição Carvalho, residente na Rua Mal. Castelo Branco, 205, Centro, São Julião-Pl; 13. **FRANCISCO GEOVANO DE SOUSA**, casado, instrutor de auto escola, filho de Francisco Sales de Sousa e Elina Otaviana de Sousa, residente na Av. Sete de Setembro, s/n, Fronteiras-PI; 14. **FRANCISCO NETO DE CARVALHO ALENCAR**, solteiro, contador, filho de Maximino Neto de Alencar e Marlene de Carvalho Alencar, residente na localidade André, Zona Rural, São JuliãoP!; 15. **FRANCISCO MANOEL DA SILVA**, casado, agricultor, filho de Manoel João da Silva e Maria Arcanja da Silva, residente na Av. Tertuliano Sanches Leal, s/n, Alegrete do Piauí-Pl; 16. **GILMAR DOS SANTOS PEREIRA**, solteiro, trabalhador rural, filho de Plácido Severo Pereira e Francisca Eva dos Santos Pereira, residente na localidade Boa Vista, Zona Rural, Alegrete do Piaui-Pl; 17. **HELENA MARIA DA SILVA NOGUEIRA**, solteira, filha de Grigório Praxedes da Silva e Maria Helena da Conceição silva, residente na localidade Jerimun, Zona Rural, São Julião-Pl; 18. **JHONSILEIDE MARIA DE SOUSA**, solteira, professora, filha de Francisco Antônio de Sousa e Maria do Amparo Pereira da Silva, residente na Travessa Mário Andrade, 55, Centro, Fronteiras-PI; 19. **JOSE AIRTON ROCHA DE SOUSA**, solteiro, agricultor, filho de Francilino de Sousa Neto e Alzira Eva da Rocha, residente na localidade Carnaubinha, Zona Rural, São Julião-PI; 20. **JOSELICE DE CARVALHO RODRIGUES**, solteira, agricultora, filha de Licino João Rodrigues e Josefa Francisca de Jesus, residente no Povoado Fujona, Zona Rural, São JuliãoP|, 21. **JOSIMAR NETO DA SILVA**, solteiro, agricultor, residente na Rua Passagem Molhada, s/n, Matadouro, São Julião-PI; 22. **JUVENILDO MACARIO DE OLIVEIRA**, casado, autônomo, filho de Macário Rufino de Oliveira e Joaquina Maria de Oliveira, residente na Rua Antônio Francisco Pereira, 417, Fronteiras-PI; 23. **MANOEL MESSIAS ANTÃO**, solteiro, agricultor, filho de Francisco Agostinho Antão e Agostinha Maria de Jesus Antão, residente no Bairro São Vicente, São Julião-Pl; 24. **MARIA JAQUELINE DE LIMA**, solteira, agricultora, filha de Francisco José de Lima e Maria Figueredo de Carvalho Lima, residente na Av. Sete de Setembro, 3761, Acampamento do DNOCS, FronteirasPI; 25 **POLYANA DE MOURA CARVALHO RAMOS**, solteira, filha de Francisco Odon de Carvalho e Alaíde Maria de Moura Carvalho, residente na localidade Alegrete Velho, Zona Rural, Alegrete do Piauí-PI; 26. **PRENDYCETON JEOVA DE SOUSA TEATRO**, casado, motorista, filho de José Teatro Sobrinho e Francy Carmem Sousa e Silva Teatro, residente na Av. Sete de Setembro, s/n, Barreiras, Fronteiras-PI; 27. **RENATA CRISTINA DE SOUZA ALENCAR**, solteira, estudante, filha de Joaquim de Sousa Alencar e Rita de Cássia de Sousa Alencar, residente na Rua Cesário Alves, Q01, C06, Cohab, Fronteiras-PI; 28. **TACIANA DIAS DE MACEDO**, solteira, estudante, filha de Antônio José de Macêdo e Ducília Maria Dias, residente na Rua João Arrais Filho, 35, Alegrete do Piauí-PI; 29. **THALLYS RAVELLY COELHO E SOUSA**, solteiro, trabalhador rural, filho de Aparecida Coelho de Sousa, residente na Rua José Ribeiro Filho, 270, Fronteiras-PI; 30. **VALKECIA DOS SANTOS RAMOS**, solteira, estudante, filha de Francisco José Ramos e Maria Josefa de Jesus, residente na Rua Antônio Joaquim do Nascimento, s/n, Alegrete do Piauí-PI. *Código de Processo Penal. (Decreto-Lei nº 3.689, de 03.10.1941) SEÇÃO VIII Da Função do Jurado (Incluído pela Lei nº 11.689/2008) Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. 8 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 8 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará a multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: | - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; Ill - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; |V - os Prefeitos Municipais; V - Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. 8 1º. Entende-se por serviço altemativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. $ 2º. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445 O iurado no exercício da funcão ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se possa alegar ignorância o MM Juiz Presidente do Tribunal Popular do Júri, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar público do costume, no átrio do edifício do fórum local. Dado passado na cidade e Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, de Entrância Intermediária, no Gabinete do Meritíssimo Juiz de Direito Presidente do Tribunal Popular do Júri, aos 10 de outubro de 2018. Eu, José Cleuton Batista de Sá - Mat. TJPI 4122976, Escrivão do Júri, a digitei eletronicamente. (As.) João Manoel de Moura Ayres, Juiz de Direito Presidente do Tribunal Popular do Júri.

12.5. Publicação Sentença de Interdição

DISPOSITIVO
Ante o exposto, e o que mais constam dos presentes autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, julgo procedente o pedido e DETERMINO a substituição da curatela do Sr. JOÃO BATISTA FRANCISCO DE CASTRO, para assumir o encargo, nomeio como curadora do interditando sua irmã RAIMUNDA JUSTINIANA DE SOUSA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Nisso, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.
Ressalto que "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85,§1º da lei nº 13.146/2015).
Lavre-se o termo de curatela definitivo, constando às restrições acima.

Cumpra-se como o disposto no art. 755, §3º do CPC/2015, publicando-se os editais.
Inscreva-se a sentença no Registro Civil competente.
Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial.
Sem custas e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita.
Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
SãO JOãO DO PIAUÍ-PI, 2 de outubro de 2018
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

12.6. relação dos jurados de 2019

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS PARA COMPOREM O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA VARA ÚNICA E COMARCA DE PAES LANDIM, ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2019
O Doutor LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, Juiz de Direito Titular nesta Vara Única e Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, Presidente do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal combinado com o art. 51 da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), fica estabelecida a seguinte relação **definitiva** dos jurados e suplentes que deverão servir junto ao Tribunal do Júri desta Vara Única e Comarca de Paes Landim-PI, **durante o ano de 2019,** todos residentes e domiciliados nesta cidade, abaixo relacionados:
01 - Adalberto Reinaldo Marques - Agropecuarista
02 - Arlindo Nunes Rodrigues - Professor
03 - Anatália Borges de Moraes - Professora
04 - Agenor Antonio da Silva - Professor
05 - Aylane da Silva Costa - estudante
06 - Alceneto Pacheco da Silva - func. Público Federal
07 - Antônia Vieira da Silva Neta - Professora
08 - Antônio Carlos de Moraes Bezerra - Agente de Saúde
09 - Antônio Nazareno Batista Ferreira - Comerciante
10 - Antonio José Neres - Agente de Saúde
11 - Auricélia Borges de Moraes - Professora
12 - Artu Pereira da Silva - comerciante
13 - Cecília Maria de Lacerda - do lar
14 - Cícero José Vicente da Silva - Agente de Saúde
15 - Cleílton Lacerda de Carvalho - Professor
16 - Daniela Moraes Rodrigues de Araújo - Funcionária Pública Municipal
17 - Daniela Dias de Carvalho Hilário - Professora
18 - Deusaíde de Moraes Bezerra Veloso - Servidor Público Municipal
19 - Deuzuita Ferreira Dias - Auxiliar de Secretária
20 - Derinalda Andrade de Carvalho - Professora
21 - Dorcília Moraes Guimarães Ribeiro - Servidora Pública
22 - Edjane Miranda de Carvalho - Professora
23 - Edson Borges da Silva - Servidor da Agespisa local
24 - Elienito Moraes de Carvalho-Professor
25 - Elidia Josefa de Sousa Alves - Professora
26 - Eliomar Veras Pereira - Técnico Agrícola
27 - Fábia de Moraes César - Professora
28 - Fernando Henriques Barbosa Hilário de Carvalho - Professor
29 - Francisco Moraes Guimarães - Motorista
30 - Francisco das Chagas Rodrigues de Lacerda - Lavrador
31 - Francisco das Chagas Teles - Comerciante
32 - Francisco Veloso das Chagas - Agricultor
33 - Francisca Carla Rodrigues - Func. Púb. Municipal
34 - Francilene de Sousa - Professora
35 - Genelice Barbosa Fontes - Professora
36- Gildásio Francisco da Cruz - Funcionário Público Municipal
37 - Helvídio Marques de Carvalho Neto - Func. Púb. Municipal
38 - Heitor Andrade de Carvalho - Agente de Saúde
39 - Hibernon Barbosa de Sousa - Lavrador
40 - Iara de Moraes César - Professora
41 - Idelmar José da Paixão - Professor
42 - Irene Marques de Sousa - Professora municipal
43- Irlane de Moraes César - Agente de Saúde
44 - Ivete Morais de Lacerda - comerciante
45 - Ivânia Dias dos Passos - Funcionária pública
46 - Ivoni Dias dos Passos - Costureira
47 - Ivonete Maria da Cruz - Servidora Pública
48 - Jacqueline de Moraes César - Professora
49 - Jefferson Carlos Borges de Moraes - Autônomo
50 - José Ites Carvalho - Professor
51 - José Maria Borges - Trabalhador autônomo
52 - José Nazareno Dias Leal - Professor
53 - Josefa Maria de Moura - Professora
54 - Josias Avelar de Moraes - Motorista
55 - Jossara da Paixão Marques - Assistente social
56 - Jorgivam Alves de Sousa - Comerciante
57 - Kelson Moraes dos Santos - Servidor Público Municipa
58 - Letícia Ferreira Dias - Funcionária Pública
59 - Liamara Dias de Sá Borges - comerciante

60 - Lília Maria Batista de Sousa - Professora
61 - Lindalva Teles Ferreira de Santana - professora
62 - Lindânia Moraes Silva - Conselheira Tutelar
63 - Lucas de Carvalho Magalhães - servidor público municipal
64 - Luiza Maria de Sousa Cruz - comerciária
65 - Luzinete Dias de Carvalho - Professora
66 - Marlange Ribeiro da Silva - Funcionária Pública Municipal
67 - Mara Dayane Borges Barbosa - Enfermeira
68 - Maria Alcione Ribeiro Barbosa - Professora
69 - Maria da Conceição -Funcionária Pública Municipal
70 - Maria da Penha Mendes e Silva - Professora
71 - Maria das Graças de Moraes Carvalho - Professora
72 - Maria de Fátima Marques de Sousa - Professora
73 - Maria de Lourdes Borges Moura - Analista Judiciária aposentada
74 - Maria de Lourdes Borges Sinimbu - Professora
75 - Maria dos Santos Moraes Guimarães - Do lar
76 - Maria dos Remédios Rocha - Professora
77 - Maria Inalva Lacerda Ferreira - Comerciante
78 - Maria Iracema Alves Rodrigues - Professora
79 - Maria Evangélia da Rocha - Professora
80 - Maria Isa Barbosa Alves - Funcionária Pública
81 - Maria Jilza Soares de Lacerda - Professora
82 - Maria Iraídes Alves Rodrigues - Professora
83 - Maria Raimunda Bezerra Soares - Professora
84 - Márcia Madeira Barbosa de Sousa - Professora
85 - Marineide Viana Alves Moraes - Agente de Saúde
86 - Marinho Ferreira de Lacerda - Conselheiro
87 - Mariléia Borges da Silva - Professora
88 - Maria Dalva Rodrigues - Professora
89- Marivane Miranda de Carvalho -Autônoma
90 -Mirna Barbosa Sá - Professora
91 - Odair José de Araújo Soares - Locutor de Rádio
92- Osvaldo Marques de Menezes Júnior - Conselheiro
93 - Pedro Hilário Borges - Professor
94 - Raimunda Nonata Dias Ferreira - Funcionária Pública
95 - Raimundo Heles de Moraes - Agricultor
96 - Rivalda Hilário Borges - Professora
97 - Rivaneide Marques de Carvalho - Atendente de Enfermagem
98 - Rosineide Vieira da Silva - Professora
99 - Rônacy Soares de Moraes - Comerciante
100- Solimar Pereira da Silva - Professora
101- Valdeíres Borges de Sousa Moraes - Comerciante
102- Valquíria Dias de Carvalho - Professora
103 - Vandira Barbosa de Sousa - Professora
104 - Valdimira Barbosa de Sousa Borges - Professora
105 - Valdéria Borges de Jesus - Professora
106 - Vera Lúcia de Carvalho - Agente de Saúde
107 - Zilca Barbosa de Sá Alves - Professora

Faz saber outrossim, que de conformidade com o § 1º do art 426 do CPP, a presente lista geral poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação, de qualquer cidadão, até a publicação definitiva, que ocorrerá até o dia 10 de novembro do corrente ano. Ainda, em conformidade com o § 2º do art. 426 do CPP, segue transcrito os artigos 436 a 446 do código de processo penal:

" *Art. 436: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.*
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Os suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código de Processo Penal. E para constar, ordenou o MM. Juiz, que fosse o presente Edital publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no lugar de costume, no átrio do Fórum local, para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de outubro de 2018. Eu, Vitalina Lacerda Rodrigues Marques, Secretária da Vara Única, lavrei e subscrevi. Leon Eduardo Rodrigues Sousa - Juiz de Direito.

12.7. LISTA DE JURADOS PROVISORIA ANO 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
(LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS - ANO 2019)
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus-PI, por título e nomeação legal, etc., FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que aos 10 (DEZ) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2018), nesta cidade e Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na sala das audiências deste Juízo, onde presente se encontrava, Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus - PI, comigo secretária do seu cargo, foi feita pelo MM. Juiz a renovação dos jurados abaixo relacionados e que servirão **durante o ano de 2019**, tudo de acordo com o art. 439 do Código de Processo Penal: 01. ABDIAS LOPES MEDEIROS, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE, 02. ADELMAR JOSÉ DA SILVA, FUNC. PÚBLICO BOM JESUS; 03. ADRIANO LIMA DRUMOND, PROF. UESPI - BOM JESUS; 04. ALEXANDRE MENDES MEDEIROS, BANCÁRIO BNB; 05. ALDEVAN FERREIRA DE SOUSA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, BOM JESUS; 06. ANA LUÍZA SECCO, EMPRESARIA, BOM JESUS; 07. ANA VITÓRIA MARTINS. PROF. FRANKLIN DORIA; 08. ANDREIA FERREIRA ABRAÃO, PROF. FRANKLIN DORIA; 09. ANÍSIO ALBANO MIRANDA FILHO - FRANKLIN DORIA; 10. ANATATSHA KALINKA CARVALHO, PROF. UESPI, BOM JESUS; 11. ADGMAR MARIA LEMOS SOARES, FUNCINÁRIA PÚBLICA, BOM JESUS; 12. ALDIR COELHO DE FIGUEIREDO, F.P. ESTADUAL, BOM JESUS; 13. ALDIR QUEIROZ DIÓGENES, COMERCIANTE, BOM JESUS; 14. ALTINO NUNES, F.P. FEDERAL; 15. ALTINO PEREIRA BISPO, ELETRICISTA, BOM JESUS 16. ANSELMO SANTOS DE ALMEIDA, F. P. MUNICIPAL, BOM JESUS; 17. ANÍSIO ALBANO MIRANDA FILHO, PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA, BOM JESUS; 18. ANTÔNIO MAXWELL B. DE BARROS, UNIVERSITÁRIO, BOM JESUS; 19. ADELMA SANTOS MARTINS, UNIVERS. PÇA ALCEBIADES DE MORAES, S/N; 20. ADRIANA CRISTINA MANCIN, PROF. UFPI, CONSÓRCIO DAS ÁGUAS II, AEROPORTO; 21. ADRIANA MIRANDA DE SANTANA ARAUCO, PROF.UFPI, RUA DOS GIRASSÓIS, Q. 07, LOTE 06, CIDADE JARDINS, BOM JESUS; 22. ALÉCIO MATOS PEREIRA, PROF. UFPI, QUADRA, B, CASA 03, RESIDENCIAL ADEEMAR DIÓGENES, BAIRRO JOSUÉ PARENTE, BOM JESUS; 23. ALEXANDRA PEREIRA MARTINS, PROF. UFPI, RUA SÃO MIGUEL, 158/04, CENTRO, BOM JESUS; 24. ALEXANDRE JOSÉ MEDEIROS DO NASCIMENTO, PROF. UFPI, RESIDENTE CASA DO HÉLIQUES; 25. ALEXANDRE DIOGENES, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 26. ANA ALICE SALMITO NOLETO DE CAMPOS FERREIRA, PROFESSOR UFPI, RUA SÃO MARCOS, 86, BAIRRO VICENTE BRANDÃO, BOM JESUS; 27. ANIZIA GONÇALVES DE OLIVEIRA DO Ó, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 28. ANDRESSA RIBEIRO, PROFESSOR, UFPI, BOM JESUS; 29. ANTÔNIO AUGUSTO NASCIMENTO MACHADO JÚNIOR, PROF. UFPI, CONSÓRCIO DAS ÁGUAS, QUADRA E, CASA 10, BOM JESUS; 30. ALEXSANDRO VIEIRA GOMES, PROF. UFPI, AV. JOAQUIM PIAUILINO, 470, JOSUÉ PARENTE; 31. AMANDA COSTA SANTOS, PROF. UFPI, AV. DR. RAIMUNDO SANTOS, 783 -AEROPORTO; 32. ANTONIETA ALEXANDRINA DE JESUS, PROF. UFPI, AV. GETÚLIO VARGAS, 662, CENTRO; 33. ANTÔNIO CARDOSO DA ROCHA FILHO, PROF. UFPI, CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2, RUA QUEIROZ DOS SANTOS, CASA 4; 34. ANTÔNIO PEDRO TAVEIRA DA SILVA, PROF. UFPI, 35. AURELIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO, PROF. UESPI; 36. ANITA BATISTA DE SOUSA MACEDO, PROF. UESPI; 37. AELIO GOMES RIBEIRO, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 38. ABDIAS LOPES MEDEIROS, PRO. U. E. ARACI LUSTOSA; 39. ALLISON FRANCO T DA SILVA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 40. ARCILON ALVES MEDEIROS, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 41. ARIOSTO LEMOS DE SOUSA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 42. ARTENIZIA SANTANA DA SILVA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 43. ADELVAN FERREIRA DE SOUSA, PROF. U. E. JOSÉ LUSTOSA ELVAS FILHO; 44. ALDESIO F. TORRES DA SILVA, PROF. U. E. JOSÉ LUSTOSA ELVAS FILHO; 45. ANTONIO FRANCISCO DE LISBOA FILHO, PROF. U. E. JOSÉ LUSTOSA ELVAS FILHO; 46. BARBARA DE A PEREIRA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 47. BEATRIZ GONÇALVES DA SILVA, PROF. UESPI; 48. BRUNA ANAIR SOUTO DIAS, PROF. UFPI,RESIDENCIAL ADEMAR DIOGENES, BLOCO C, CASA 19, BAIRRO JOSUÉ PARENTE - BOM JESUS; 49. BRUNO LEANDRO MARANHÃO DINIZ, PROF. UFPI, CONSÓRCIO DAS ÁGUAS II, Q. 03, LOT 01 E 02, RUA OLEGÁRIO CATARINO, CASA 01, JOSUÉ PARENTE; 50. BIATRIZ MARIA DOS SANTOS, UNIVERS. TRAV. DR. RAIMUNDO SANTOS, 194-BOM JESUS; 51. BEMERVAL RODRIGUES DE CASTRO, PROF. FRANKLIN DORIA; 52. BEATRIZ DA SILVA BORGES, UNIVERS. RUA NICOLAU BARREIRAS, 486; 53. BENEDITA PEREIRA BARROS FERNANDES, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 54. BETANIA BATISTA MEDEIROS, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 55. CAMILA VIEIRA SANTOS, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 56. CÁCIO LUIZ BOECHAT, PROF. UFPI, HOTEL GURGUÉIA, BOM JESUS; 57. CARLO ALDROVANDI TORREÃO MARQUES, PROF. UFPI, RUA HÉLIO DA FONSECA, S/N, CIBRAZÉM, BOM JESUS; 58. CARLOS HUMBERTO AIRES MATOS FILHO, PROF. UFPI, BOM JESUS; 59. CARLOS EUGÊNIO CESARINO LEAL, UNIVERS. RUA JOSUÉ PARENTE, 250; 60. CARLOS HENRQUE BARRETO SOUSA, PROF. FRANKLIN DORIA; 61. CARLOS ANDRE MARTINS DOS SANTOS, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 62. CIBELE A DO NASCIMENTO, PROF, U. E. JOAQUIM PARENTE; 63. CLAUDIANE BARBOSA RODRIGUES, UNIVERS. RUA SANTANA, 1393, CENTRO; 64. CONSTANCIO RAULINO FEITOSA NETO, CONTADOR, BOM JESUS; 65. CLÁUDIA FIGUEIREDO DUARTE VIEIRA, UNIVERS. UFPI, RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 2000 - SÃO PEDRO, BOM JESUS; 66. CLEDNO DE ARAÚJO CASTRO, PRO. U. E. JOAQUIM PARENTE; 67. CRISTIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO, UNIVERS. UFPI, AV. JOAQUIM PIAUILINO, S/N - JOSUÉ PARENTE; 68. CREMILDA MONTEIRO LIMA, PROFES. UFPI, 69. CRISTIANE PONTE DA SILVA, PROF. UFPI, AV. DR. RAIMUNDO SANTOS, 831 -AEROPORTO, BOM JESUS; 70. CLERICE SARAIVA LIMA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 71. CARMELITA SANTOS PEREIRA, PROF. ARACI LUSTOSA; 72. CLEONICIA OLIVEIRA DE SOUSA, PROF. ARACI LUSTOSA; 73. CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA BRITO, PROF. ARACI LUSTOSA; 74. DAVID DA PAZ HIGINO, BANCÁRIO BNB; 75. DARCILENE PEREIRA DA SILVA, PROF. FRANKLIN DORIA; 76. DIEGO DA SILVA BARBOSA, UNIVERSITÁRIO, RUA SÃO JOSÉ, 150 CENTRO; 77. DEILANE ALVES DE JESUS, UNIVERS. PROJ. DOS COCOS, BR 135; 78. DOZE BATISTA DE OLIVEIRA, AGRÔNOMO, BOM JESUS; 79. DANIEL FELIPE DA SILVA, UNIVERSITÁRIO, BOM JESUS; 80. DARSO PEREIRA DA FONSECA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO BOM JESUS; 81. DENIZETE LIMA DE MESQUITA, PROF. UFPI, RUA TAB. RAIMUNDO JOSÉ ROCHA, 179 - CENTRO, BOM JESUS; 82. DANIEL PIRES COUTINHO, UNIVERS. UFPI, RESID. ADEMAR DIÓGENES, QD. D, CASA 10 - SERRA NOVA - BOM JESUS - PI; 83. DANIELA VIEIRA CHAVES, PROFES. UFPI; 84. ED CARLOS ARNALDO FONSECA, PROF. FRANKLIN DORIA; 85. ELIDIANNE SOUSA DE CARVALHO, PROF. FRANKLIN DORIA; 86. ELINE ROSAL DA COSTA, U. E. JOAQUIM PARENTE; 87. EDIMAR RODRIGUES, PROF KRANKLIN DORIA; 88. EDIVANIA RIBEIRO DE AQUINO, U. E. JOAQUIM PARENTE; 89. EDSON FRANÇA DA SILVA, PROF FRANKLIN DORIA; 90. ELIANE FIGUEIREDO DA SILVA, UNIVERS. AV. GETÚLIO VARGAS, 122; 91. ÉRIC DANTAS AZEVEDO, UNIVERS. RUA NICOLAU BARREIRAS, 423; 92. EMANUEL S. MONTEIRO, UNIVERS. RUA INÁCIO SOUSA, 41, JOSUÉ PARENTE; 93. ELMA SANTOS CUNHA, F. PÚBLICA, BOM JESUS; 94. ELZA MARIA DE SOUSA SILVA, PROFESSORA, BOM JESUS; 95. EMILIANO MONTEIRO DE AMORIM, FOTÓGRAFO, BOM JESUS; 96. EDINEIDE FERREIRA DE CASTRO, PROFESSORA ESTADUAL, BOM JESUS; 97. EVALDO FRANCISCO E SANTOS, COMERCIANTE, BOM JESUS; 98. EDIVANIA DE ARAÚJO LIMA, UNIVERS. UFPI, AV. GETULIO VARGAS, CENTRO, 662, BOM JESUS; 99. ELEIDE LEITE MAIA, UNIVERS. UFPI, RUA SÃO MARCOS, 62 ALTO ALEGRE, BOM JESUS; 100. ELIENE BRITO PORTO, PROF. UESPI - BOM JESUS; 101. ELIFÁBIA NEVES DE LIMA,

UNIVERS. UFPI, CONSÓRCIO DAS ÁGUAS I, QUADRA AF, LOTE 4- BAIRRO AEROPORTO, BOM JESUS; 102. EULAYSA NASCIMENTO SABÓIA, UNIVERS. UFPI, RUA MARECHAL; DEODORO DA FONSECA, 126, DER, BOM JESUS; 103. EVERALDO MOREIRA DA SILVA, UNIVERS. RUA BELA VISTA, 198, BOM JESUS; 104. EDNALDO FERREIRA E SILVA, PROF. RUA TAB. RAIMUNDO JOSÉ ROCHA, 179, CENTRO, BOM JESUS, 105. ELAINE DOS SANTOS CORREIA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 106. ELIANE ALVES PEREIRA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 107. ERENILDO MARTINS FONSECA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 108. FRANCISCA IRES DE JESUS PIAUILINO, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 109. FABIANA PEREIRA DE ARAÚJO, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 110. FABIANA MOURA BORGES, PROF, U. E. JOAQUIM PARENTE; 111. FABIO LAGO DE LIMA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 112. FABÍOLA FRANCO TORRES, COMERCIARIA, BOM JESUS; 113. FLÁVIA GRAZIELLY NUNES DA SILVA CASTRO, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 114. FLÁVIA BARJUD OLIVEIRA, PROF. UESPI; 115. FRANCISCA LIMA DA COSTA, PROF. FRANKLIN DORIA; 116. FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, F.P. FEDERAL, BOM JESUS; 117. FRANCISCO CIRQUEIRA JÚNIO, AUTÔNOMO, BOM JESUS; 118. FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES CUNHA, JORNALISTA, BOM JESUS; JESUS; 119. FRANCISCO JOSÉ LUSTOSA DA FONSECA, COMERCIANTE, BOM JESUS; 120. FRANCISVALDA MOREIRA DA SILVA, PROF. FRANKLIN DORIA; 121. FABRICIA DE SOUSA MIRANDA, PROF. UFPI, RUA ANTÍSTENES ROSAL, 256 - CENTRO, BOM JESUS; 122. FÁBIO LUIZ ZANATTA, UNIVERS. UFPI, RUA CLAUDOMIRO BARROS, 722, JOSUÉ PARENTE, BOM JESUS; 123. FÁBIO MIELEZSKI, UNIVERS. UFPI, BOM JESUS, 124. FELICIANA CLARA FONSECA DOS SANTOS, UNIVERS. UFPI, RUA ADELMAR MORENO BENVINDO, BOM JESUS-PI; 125. FERNANDA FONSECA DOS SANTOS, PROF. FRANKLIN DORIA; 126. FERNANDA PATRÍCIA GOTTARDI, UNIVERS. UFPI, RESID. ADEMAR DIÓGENES, Q-C, CASA 05, JOSUÉ PARENTE, BOM JESUS; 127. FERNANDES ANTÔNIO DE ALMEIDA, UNIVERS. UFPI, CONSÓRCIO DAS ÁGUAS I, Q-F, LOTE 12, BOM JESUS, 128. FERNANDO MURATORI COSTA, UNIVERS. UFPI, BOM JESUS; 129. FRANCISCO CLEITON DA ROCHA, UNIVERS. UFPI, CONS. DAS ÁGUAS II; 130. FRANCISCO FERNANDES PEREIRA, UNIVERS. UFPI, RUA SÃO MIGUEL, 693 - CENTRO, BOM JESUS; 131. FRANCISCO RODOLFO JÚNIOR, UNIVERS. UFPI, RESID. ADEMAR DIÓGENES, Q-C, BL 19, JOSUÉ PARENTE, BOM JESUS; 132. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA AMORIM, PROF. FRANKLIN DORIA; 133. GABRIELA SANTOS RIBEIRO, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 134. GABRIELA ALMEIDA DE PAULA, UNIVERS. UFPI, AV. JOAQUIM PIAUILINO, JOSUÉ PARENTE - BOM JESUS; 135. GARDENIA MA DA S FOLHA, PROF. FRANKLIN DORIA; 136. GERSON DOS SANTOS LISBOA, UNIVERS. UFPI, BOM JESUS; 137. GLAUCIANY SOARES LOPES, PROF. FRANKLIN DORIA; 138. GLEISON DE ANDRADE RODRIGUES, UNIVERS. UFPI, BOM JESUS; 139. GEORGIA DE SOUSA ALVES, PROFESSORA MUNICIPAL; 140. GEORGIO FAMARION R. LACERDA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 141. GESSIELMA APARECIDA DE SOUSA SANTOS, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 142. GABRIEL DO NASCIMENTO MARTINS, FUNC. PÚBLICO - BOM JESUS; 143. GLACI MARIA RUARO, UNIVERSITÁRIO, BOM JESUS; 144. GESAIAS DO REGO SALES, UNIVERSITÁRIO, BOM JESUS; 145. GARDENY DE CARVALHO GRANJA, PROF FRANKLIN DORIA 146. GASPARINO BATISTA DE SOUSA, PROF. UESPI; 147. GLENIA FONSECA LEAL LUSTOSA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 148. GUIOMAR PEREIRA GUERRA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 149. GUMERCINDO RODRIGUES DE FRANÇA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 150. HERCULANO FONSECA PEREIRA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 151. HELMA SANTOS MIRANDA, PROFESSORA; 152. HIÊGO DOS SANTOS SILVA, UNIVERS. RUA JOSÉ PARENTE, 300, JOSUÉ PARENTE, BOM JESUS; 153. HENDRIK SOUSA ROSAL, FUNCIONÁRIO P. ESTADUAL; 154. HÉLIO SANTOS DE ALMEIDA, FUNCIONÁRIO P. FEDERAL; 155. HELGA GERMANA DE SOUSA RIBEIRO, PROF. FRANKLIN DORIA; 156. HÉLDER SANTOS DE ALMEIDA, EMPRESÁRIO, COMERCIANTE, BOM JESUS; 157. HIDELGARD PIAUILINO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, BOM JESUS; 158. HELDENEY RODRIGUES DE SOUSA, PROF. UFPI, 159. IONE MILARINDO, PROF. FRANKLIN DORIA; 160. IGLÉZIO FERNANDES PARENTE, PROFESSOR, BOM JESUS; 161. ISNARDE DE SOUSA MARTINS, FUNC. PÚBLICO - BOM JESUS; 162. ISMAEL LIMA CORTEZ DA SILVEIRA, PROF. UFPI, BOM JESUS; 163. ISRAEL MILARINDO PEREIRA, PROF. FRANKLIN DORIA; 164. ISOLETE COSTA RIBEIRO, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 165. IVANEIDE FERREIRA CASTRO, PROF. FRANKLIN DORIA; 166. JULIANA DE SOUSA VIEIRA, UNIVERS. RUA SÃO MIGUEL, 334-BOM JESUS; 167. JESUALDO FERNANDES DE SOUSA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, BOM JESUS; 168. JOSUÉ CASTRO FONSECA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, BOM JESUS; 169. JAIRO ROSAL GUIMARÃES, ENG. AGRÔNOMO, BOM JESUS; 170. JARDEL SANTOS MIRANDA, CONTADOR, BOM JESUS; 171. JESSICA DO NASCIMENTO SOUSA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 172. JOÃO LUCAS DA SILVA PEREIRA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 173. JOÃO FERNANDO CARDOSO, COMERCIANTE, BOM JESUS; 174. JOÃO VIEIRA SANTIAGO, COMERCIANTE, BOM JESUS; 175. JOCEILDE DA SILVA ARAÚJO, PROF. FRANKLIN DORIA; 176. JONEI FELÍCIO LEMOS, F.P. FEDERAL, BOM JESUS; 177. JOSÉLIO GONÇALVES DA SILVA, PROF. FRANKLIN DORIA; 178. JOSÉ ANTÔNIO ALVES PIAUILINO, PROFESSOR, BOM JESUS; 179. JOSÉ JOAQUIM M. NETO, AGRÔNOMO, BOM JESUS; 180. JOSÉ LUÍS ALVES DE CARVALHO JÚNIOR, PROFESSOR, BOM JESUS; 181. JOSÉ LUIZ ALVES DE CARVALHO JUNIOR, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 182. JOSÉ MARIANO ARNALDO DO NASCIMENTO, COMERCIANTE, BOM JESUS; 183. JOSÉ RUBERLANDES AMARANTE LIMA, COMERCIANTE, BOM JESUS; 184. JOSÉ SALIVONE ANACLETO DE ANDRADE, FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, BOM JESUS; 185. JOSÉ SOARES NETO, BANCÁRIO, BOM JESUS; 186. JOSÉ UILTON A DOS SANTOS, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 187. JOSÉ DE ARIMATÉIA DE SOUSA NUNES, PROF. UESPI; 188. JUDITE FONSECA LEAL, PROF. FRANKLIN DORIA; 189. JULINEIDE F. RODRIGUES, COMERCIANTE, BOM JESUS; 190. JUNILDES SANTANA DA SILVA, PROFESSORA, BOM JESUS; 191. JOAQUIM SANTOS PIAUILINO FILHO, UNIVERSITÁRIO, BOM JESUS; 193. JOSÉ ORLANDO PIAUILINO FERREIRA, PROFESSOR, BOM JESUS; 194. JOÃO IRENE FILHO, PROF. UFPI, RUA CEL. FERREIRA, 398, CENTRO, BOM JESUS; 195. JOSÉ VALDENOR DA SILVA JÚNIOR, PROF. UFPI, LOT. CIDADE JARDIM, LOTE 10, Q 18, SÃO PEDRO, BOM JESUS; 196.JOSÉ RODRIGUES MONÇÃO, TRAV. GETÚLIO VARGAS, 125, BECO SEM SAÍDA, BOM JESUS; 197. JUANNA D'ARC FONSECA DOS SANTOS, PROF. UFPI, BOM JESUS; 198. JOAQUIM FERREIRA NUNES, PROFESSOR MUNICIPAL, BOM JESUS; JESUS; 199. JUSSINEY ALVES GOMES, PROF. FRANKLIN DORIA; 200. JOQUEBEDE DIAS DOS SANTOS NUNES - PROF. UESPI; 201. JOCYELMA GONÇALVES DA SILVA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 202. JOSELITA PEREIRA SANTOS, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 203. JULIO JACOBINA LAGO, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 204. JULIO JACOBINA LAGO, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 205. JUSSARA FERREIRA XAVIER, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 206.JUSSARA MEDEIROS DE SOUSA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 207. KENIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 208. KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA, UNIVERSITÁRIO, BOM JESUS; 209. KARIANE RIBEIRO DA SILVA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 210. KARIANE DA SILVA FOLHA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 211. KATIA SILENE NUNES DO NASCIMENTO, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 212. KAYLON MEDEIROS GUIMARÃES, PRO. FRANKLIN DORIA; 213. KEILA FIGUEIREDO DA SILVA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 214. KEILE MIRANDA SOARES, PROF. FRANKLIN DORIA; 215. KLAYTSON QUEIROS DE SOUSA, PROF. FRANKLIN DORIA; 216. KLEYSON MATOS SILVA, PROF. UFPI, RUA TAB. RAIMUNDO JOSÉ ROCHA, 1347, BOM JESUS; 217. LAMARQUE GOMES HOLANDA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 218. LAUSIMAR MARIA CARVALHO SANTOS, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 219. LAYANI FERREIRA DA SILVA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 220. LEILA DE SOUSA COELHO LEAL, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 221. LEONETE DE SOUSA BARBOSA, UNIVERS. AV. DR. RAIMUNDO SANTOS, 1100, AEROPORTO, BOM JESUS; 222. LEONARDO CARVALHO DE SOUSA, UNIVERSITÁRIO, BOM JESUS; 223. LEONARDO SANTANA DA SILVA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE, BOM JESUS; 224. LILIAN GOMES DA ROCHA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 225. LUCILENE ALVES MIRANDA, PROF FRANKLIN DORIA; 226. LUCY FEITOSA DA SILVA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 227. LUIZA R OLIVEIRA, PROF. FRANKLIN DORIA; 228. LUÍZA FOLHA DE SANTANA, PROF. UESPI; 229. LUCILIA FERREIRA DA ROCHA, PROF. UESPI; 230.LUÍS CÉSAR PEQUENO DIÓGENES, COMERCIANTE, BOM JESUS; 231. LUÍS FERNANDES BAIÃO FILHO, F.P. MUNICIPAL, BOM JESUS; 232. LAURA ANGELA LEMOS DE SOUSA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 233. LAYLA RAQUEL SANTIAGO PIAUILINO, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 234. MECLAINE BARROS FERNANDES, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 235. MIGUEL MEDEIROS, PROFESSUR MUNICIPAL DE CURRAIS - PI; 236. MARCELO DUARTE DA SILVA, UNIVERS. RUA MAMELEIRO, 61 - CENTRO; 237. MARIA CLAUDIA H SILVA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 238. MARIA DAS MERCES BARROS SANTIAGO, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 239. MARIA DE JESUS ARAÚJO FERREIRA SANTOS, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 240. MARIA DE FÁTIMA ALVES ARNALDO, SINDICALISTA, RUA HELVÉCIO PINHEIRO,- SÃO PEDRO, BOM JESUS - PI.; 241. MARIA DE LURDES VIEIRA SOARES, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 242. MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA FEITOSA, PRO. U. E.

JOAQUIM PARENTE; 243. MARIA INES ALVES DE OLIVEIRA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 244. MARIA ILEIDE DE SOUSA FERRAZ, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 245. MARIA SALVADORA LIMA DA COSTA, PROF FRANKLIN DORIA; 246. MARINETE DA SILVA SANTOS, PROF. FRANKLIN DORIA; 247. MARCELO R DOS SANTOS, PRO. U. E. JOAQUIM PARENTE; 248. MAIHARA GOMES LEAL, UNIVERS. RUA PASTOR VALDECI COSTA, 955 - JOSUÉ PARENTE, BOM JESUS; 249. MICILENE DA COSTA RODRIGUES ALMEIDA, UNIVERS. PRAÇA PADRE LEANDRO, 1068, BOM JESUS; 250. MISSILANE DE SOUSA LOPES, UNIVERS. RUA ANTÔNIO COELHO, 1135, BOM JESUS; 251. MARLUCE DA SILVA RIBEIRO, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 252. MAYD ALVES R. DE SOUSA, UNIVERS. RUA PASTOR VALDECI COSTA, 1090, JOSUÉ PARENTE, BOM JESUS; 253. MANOEL CUSTÓDIO ARNALDO, SERVID. PÚBLICO, BOM JESUS; 254. MARIA AURI DOS SANTOS RIBEIRO, PROF. FRANKLIN DORIA; 255. MARIA DA CRUZ ROSAL LUSTOSA, PROFESSORA, BOM JESUS; 256. MARIA DA GUIA R DA SILVA, PROF. FRANKLIN DORIA; 257. MARGARETHE FONSECA BENVINDO, F.P. MUNICIPAL, BOM JESUS; 258. MARIA ANGÉLICA PIAUILINO CRUZ, F.P. FEDERAL, BOM JESUS; 259. MARIA CARMEN FEITOSA BENVINDO, PROFESSORA, BOM JESUS; 260. MARIA DAS MERCÊS NASCIMENTO DOS SANTOS, PROFESSORA, BOM JESUS; 261. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA MEDEIROS, PROFE. U. E. ARACI LUSTOSA; 262. MARIA NEIDE RIBEIRO LIMA, PROFESSORA, BOM JESUS; 263. MARIA SIDNEI LINS MAGALHÃES, PROF. FRANKLIN DORIA; 264. MOLVAN ALVES DE SOUSA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 265. MÔNICA DE OLIVEIRA SANTOS, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 266. MÔNICA BENVINDO ROSAL, DENTISTA, BOM JESUS; 267. MARIA JOSÉ CASTRO DIÓGENES, PROF. UFPI, AV. GETÚLIO VARGAS, 443, CENTRO - BOM JESUS; 268. MARILENE CARNEIRO DOS SANTOS, PROF. FRANKLIN DORIA; 269. MARISA KAREN DE S ALMEIDA, PROF FRANKLIN DORIA; 270. MARIA MAGDA PIAUILINO DA CRUZ, PROF. UESPI; 271. MATUSALÉM MOREIRA DE NOGUEIRA, PROF. UESPI; 272. MARIA DO SOCORRO FOLHA DE SANTANA, PROF. UESPI; 273. MINEIA ELIAS DE SOUSA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 274. NEIIANYS DA SILVA CAMPOS, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 275. NICOLLE MARTINS DA PAZ HIGINO, PROF. UESPI; 276. NILZA MARTINS BARROS, PROF FRANKLIN DORIA; 277. NONATO WESLEY DA SILVA BORGES, UNIVERS. RUA FLORESTA MODERNA, 55, BOM JESUS; 278. NAYANE COSTA E SILVA, ENFERMEIRA, BOM JESUS; 279. OCLINA FREIRE NUNES, PROF. FRANKLIN DORIA; 280. ORLEI OLIVEIRA DE SOUSA, PROFESSOR, BOM JESUS; 281. ORLEANS DE OLIVEIRA DE SOUSA, PROFESSOR FRANKLIN DORIA; 282. ORLEÍSIO PIAUILINO CRUZ, AUTÔNOMO, BOM JESUS; 283. PATRÍCIA MARTINS DA SILVA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 284. PAULO JOSE IRENE, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 285. PAULO HENRIQUE GONÇALVES MIRANDA, COMERCIANTE, BOM JESUS; 286. PAULO ROBERTO CARVALHO CASTRO, PROFESSOR U. E. JOAQUIM PARENTE; 287. PATRÍCIA LOPES DA COSTA, PROF. UFPI, AV. DR. RAIMUNDO SANTOS, 831, AEROPORTO, BOM JESUS; 288. PRISCILA TEIXEIRA DE SOUZA, UNIVERS. UFPI; 289. PÂMELA TORRES MICHELETTE, UNIVERS. UFPI; 290. PAULO RODRIGO RAMOS XAVIER PEREIRA, UNIVERS. UFPI, COND. CONSÓRCIO DAS ÁGUAS I, Q. A, LOTE 21, BOM JESUS; 291. PAULA FOLHA MILARINDO, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 292. PETRONILIA F DA SILVA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 293. RAFAEL FELIPPE RATKE, UNIVERS. UFPI, COND. CONSÓRCIO DAS ÁGUAS I, Q. G, LOTE 03, BOM JESUS; 294. RAIMUNDA NONATA DE SOUSA SILVA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 295. RAIMUNDO JUCIER SOUSA DE ASSIS, UNIVERS. UFPI, HOTEL BRASÃO; 296. RAIZZA EVELINE ESCÓRCIO PINHEIRO, UNIVERS. UFPI, 297. RANCHIMIT BATISTA NUNES, UNIVERS. UFPI; 298. RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS, PROFESSOR, BOM JESUS; 299. RAIMUNDO FALCÃO NETO, F.P. FEDERAL, BOM JESUS; 300. RAIMUNDO NONATO COELHO ROSAL, COMERCIANTE, BOM JESUS; 301. RAIMUNDO ROSAL VAZ, VETERINÁRIO, BOM JESUS; 302. REGINA MEYRE PEREIRA BISPO, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 303. REGINA CÉLIA DE JESUS FRALL, FUNC. PÚBLICA, AVENIDA DR. RAIMUNDO SANTOS, 960, BOM JESUS; 304. REGINA LIMA REGO MARQUES, PRO. FRANKLIN DORIA; 305. REGIANE BENTO BARBOSA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 306. RHAYLON SENA SÁ, UNIVERSITÁRIO, BOM JESUS; 307. RICARDO DIAS DA COSTA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 308. ROBERT RAMINELLI, BANCÁRIO, BOM JESUS; 309. REGINO SOBRINHO LIMA, COMERCIANTE, BOM JESUS; 310. REGINALDO R TEIXEIRA, PROF. FRANKLIN DORIA; 311. RENATO FONSECA BAIÃO, AGROPEC, BOM JESUS; 312. RENATA VIANA DE SENA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 313. ROBERT CAMINHA LUSTOSA, AGROPEC, BOM JESUS; 314. ROGÉRIO CARVALHO TEIXEIRA, COMERCIANTE, BOM JESUS; 315. RONIGLECIO OLIVEIRA RODRIGUES, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 316. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ROSAL, UNIVERSITÁRIO, BOM JESUS; 317. RAIMUNDO NONATO AMARANTE LIMA, COMERCIANTE, BOM JESUS; 318. RONALDO LISBOA DE FREITAS, BANCÁRIO, BOM JESUS; 319. REGINA PEREIRA ABADE, UNIVERS. RUA PROJETADA S/N - ALFAVILLE; 320. RAILSON TRINDADE FONSECA, UNIVERS. RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 119 -SÃO PEDRO; 321. RICHARD ÁTILA DE SOUSA, PROF. UFPI, AV. GETÚLIO VARGAS, 534, 322. REGINALDO DA SILVA ALENCAR, PROF. UFPI, RUA ANTÔNIO COELHO, 88; 323. RICARDO LOIOLA EDVAN, UNIVERS. UFPI, 324. ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA.UNIVERS. UFPI, PENSÃO RAMON; 325. RODOLFO MOLINARIO DE SOUZA, UNIVERS. UFPI, RUA TOMÁS BATISTA DA SILVA, CASA B - DER, BOM JESUS; 326. ROMÁRIO BEZERRA E SILVA, UNIVERS. UFPI, RESIDENCIAL ADEMAR DIÓGENES, Q D, CASA 13, SERRA NOVA, BOM JESUS; 327. RONNY SOBREIRA BARBOSA, UNIVERS. UFPI, RUA PROJETADA 05, 668, LOTE JOSUÉ PARENTE, SERRA NOVA, BOM JESUS; 328. ROSANA MARIA FERREIRA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 329. ROSALVO MACIEL GUIMARÃES NETO, UNIVERS. UFPI, RUA VITÓRIA REGIA, S/N, Q. 5, LOTE 04, CIDADE JARDIM; 330. ROSELI OLIVEIRA SILVA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 331. ROSANE DE ANDRADE GOMES, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 332. SALVADOR LOPES MEDEIROS, PROF. FRANKLIN DORIA; 333. SALVADOR SOBRINHO PEREIRA, PROF. FRANKLIN DORIA; 334. SANDRA REGINA LESTINGE, UNIVERS. UFPI, RUA AFONSO PENA, S/N; 335. SANDRA ALVES DO Ó BATISTA, PROF. UESPI; 336. SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 337. SÉFORA GIL GOMES DE FARIAS, UNIVERS. UFPI, RESID. ADEMAR DIÓGENES, Q. D, CASA 13, SERRA NOVA, BOM JESUS; 338. SILVOKLEIO DA COSTA SILVA, UNIVERS. UFPI, RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 126, SÃO PEDRO, BOM JESUS; 339. SINEVALDO GONÇALVES DE MOURA, UNIVERS. UFPI, LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITÁRIA, LOTE 01, QUADRA 15, BOM JESUS; 340. STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA, UNIVERS. UFPI, CONSÓRCIO DAS ÁGUAS I, QD AF, LOTE 4, AEROPORTO, BOM JESUS; 341. .SEBASTIÃO RODRIGUES MOURA, UNIVERSITÁRIO, RUA HELVÉCIO PINHEIRO, 57 DER; 342. SARA RAQUEL DE OLIVEIRA COQUEIRO, UNIVERS. RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 138 - ALTO ALEGRE; 343. SALVADOR IRENE, EMPRESÁRIO, BOM JESUS; 344. SALVADOR PINHEIRO, BANCÁRIO, BOM JESUS; 345. SANDRA DE SOUSA SILVA, F.P. MUNICIPAL, BOM JESUS; 346. SEBASTIANA PORFÍRIO DA SILVA, PROFESSORA, BOM JESUS; 347. SEBASTIÃO MIRANDA DE SOUSA, COMERCIANTE, BOM JESUS; 348. SEVERINO JOSÉ DE MELO, BANCÁRIO, BOM JESUS; 349. SOLENE ARNALDO FONSECA, PRO. U. E. JOAQUIM PARENTE; 350. SONIA MARIA ALVES DA SILVA, PRO. FRANKLIN DORIA; 351. SUELI DE SOUSA CARVALHO, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 352. SUZANE PIRES COUTINHO, PROF. UFPI, RESIDENCIAL ADEMAR DIÓGENES, QD D, CASA 10, BOM JESUS; 353. SUZETE CASTRO BAIÃO, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 354. SUZIDARE PAIVA DE CARVALHO, PROF. FRANKLIN DORIA; 355. SALVADOR MEDEIROS, PROFESSOR, BOM JESUS; 356. TADEU BEZERRA LEOPOLDO, RUA HELVÉCIO PINHEIRO, S/N, SÃO PEDRO; 357. THAIS SILVA ALVES, PROF. UESPI; 358. THAIS PAULA MARTINS NUNES, PROF. FRANKLIN DORIA; 359. THAIS PEREIRA CAVALCANTE, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA; 360. THIAGO PEREIRA CHAVES, UNIVERS. UFPI, BOM JESUS; 361. VALDA FERREIRA ABRÃO - PROF. FRANKLIN DORIA; 362. VALDENIA SANTOS DA SILVA, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 363. VALDINEIA SILVEIRA DOS SANTOS, PROF. UESPI. 364. VERA LUCIA P DE ARAÚJO, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE; 365. VICTOR LUIZ SCHERER LUTZ, UNIVERS. UFPI, BOM JESUS; 366. VIDÁLIA MARIA CAMPOS DA SILVA, PROF. FRANKLIN DORIA; 367. VIVELINO MIRANDA ALBANO, PROFESSOR, BOM JESUS; 368. WAGNER COSTA LIMA, UNIVERS. UFPI, RUA PROJETADA, QD. D, CASA 8, RESIDENCIAL ADEMAR DIÓGENES, BOM JESUS; 369. WAGNER LUIZ C ARNALDO, PROF. U. E. JOAQUIM PARENTE.; 370. WANNA SANTOS ARAÚJO, UNIVERS. UFPI, RUA AIRAN MIRANDA, BAIRRO JUDITE PIAUILINO, BOM JESUS; 371. WIARA DE ASSIS GOMES; UNIVERS. UFPI, BOM JESUS; 372. WILLIAN FIGUEIREDO VIEIRA, PROF. UESPI; 372. WAGNER LUÍS CAVALCANTE ARNALDO, F. PÚBLICO, BOM JESUS; 373. WAGNER LUIZ C ARNALDO, PROF. FRANKLIN DORIA; 374. WARNEY REGO FERREIRA, COMERCIANTE, BOM JESUS; 375. WALBER J S DE CARVALHO, PROF. U. E. ARACI LUSTOSA. Concluída a qualificação o MM. Juiz ordenou que fosse publicado o edital, afixado no local de costume no fórum local pelo prazo de vinte dias, a fim de que conste do mesmo edital todos os nomes dos jurados supra renovados para que os mesmos tomem conhecimento de sua nomeação como jurado e não concordando faça a reclamação justificada alegando suas razões. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bom Jesus-PI, Secretaria

da Vara Única, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito (10/10/2018). Eu, _____, Euvanete Benvindo Cavalcante, Secretaria da Vara Única, o digitei e subscrevi.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

12.8. LISTA DE JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI-2019

O Doutor ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Joaquim Pires - PI, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 425 e 426 do Código do Processo Penal, resolve publicar a lista geral dos jurados da Comarca de Joaquim Pires, com as respectivas profissões, objetivando a composição do corpo de jurados do Tribunal Popular do Júri no ano de 2019: ADRIANA CARDOSO COSTA, professora; AFRANIO DE CASTRO MORAES, agricultor; AGUIDA VIRGEM MARTA DA SILVA, professora; ALDA MARIA GOMES DE SOUSA, funcionária pública; ALDERISE SILVA DOS SANTOS, professora; ALECSANDRA DE ANDRADE AMORIM, professora; ALESSANDRA DE ARAUJO MELO, estudante; ALMIRALICE VIANA DE LIMA, professora; ANA CLAUDIA ESCORCIO DE SOUSA, professora (Murici); ANALICE GOMES DA SILVA, professora; ANGELA MARIA ALVES DO REGO, comerciante; ANTONIO LEAL DA SILVA JUNIOR, funcionário público; ANTONIO RITA GOMES, empresário; CARLOS DECIMO DE OLIVEIRA, funcionário público; CELIO ROBERTO MAGALHAES, professora; CLAUDIA MARIA LUCIO DE HOLANDA, professora; CLAUDIANA DE SOUSA, professora; CLAUDIO BRAS DE ALMEIDA, agricultor; CLEONICE BORGES LOPES, professora; CRISTIANE SILVA GALVÃO, professora (Murici); DARIO DA SILVA SANTOS, motorista; DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, professor; DEUSIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, comerciante; DIANA COSTA SALES, professora; EDVAN RODRIGUES SILVA, funcionário público; ELINE JOSE DE CARVALHO BEZERRA, funcionária pública; EMANUELLE CARVALHO PEREIRA, estudante; ERIKA SUZANNE GOMES CARVALHO, funcionária pública; EURIVALDO SALES LEAL, professor; FABIANA MOURA COSTA, professora; FABIO DE SALES COSTA, contador; FABRICIO AMORIM VASCONCELOS, professor; FLAVIO DE SALES COSTA, comerciante; FRANCINILDO FARIAS COSTA, funcionário público; FRANCISCA DAS CHAGAS PIRES SAMPAIO VALE, funcionário público; FRANCISCA DAS CHAGAS RAMOS DA SILVA, enfermeira; FRANCISCA PATRICIA SILVA DE CARVALHO, técnica de enfermagem; FRANCISCO DE SALES SILVA, funcionário público; FRANCISCO JUNHO DE CARVALHO, motorista; FRANCISCO LEÃO DA SILVA, professor; FRANCISCO LEÔNCIO SALES NETO, funcionário público; FRANCISVALDO ARAUJO DO VALE, motorista; GERALDO LOPES DE CARVALHO, professor; GISELE ALVES SILVA, professora; HELIA SATIRO DA SILVA, professora; HILDEGARD COSTA SALES, administrador de empresas; HUGO LEONARDO PESSOA DE MACEDO, contador; ISNANDO DE OLIVEIRA PORTUGUAL, enfermeiro; JACIARA RODRIGUES DE CARVALHO, enfermeira; JACÓ MENDES DE SOUSA NETO, agricultor; JOCYLANGE MARIA PEREIRA DE CARVALHO, comerciante; JOELDINA DO VALE PEREIRA, professor; JOSE ADRIANO DE SALES, comerciário; JOYCIANE GOMES FONTENELE, funcionário público; JUCYANNE DE ALBUQUERQUE FORTES, comerciante; JUCIELDO FREIRE DA SILVA, funcionário público; JOSIANE DE ALBUQUERQUE FORTES, funcionária pública; KEILA DO NASCIMENTO SOUSA, estudante; KERCYA ALVES DE ARAÚJO, funcionária pública; KERSSYA GABRIELLY MIRANDA, estudante; LARINE BRANDAO SOUSA, funcionária pública; LAYANE GIZELDA SILVA, comerciante; LEIDINALDA MESQUITA DE BRITO, trabalhador rural; LIANNA DE OLIVEIRA VALE, funcionária pública; LILIAN OLIVEIRA LIMA DO VALE PEREIRA, atendente de enfermagem; LUZIA DO SOCORRO CARDOSO BRAGA, estudante; LUZIA DO SOCORRO SALES, agente de saúde; MARCILIO SANTOS DO NASCIMENTO, comerciário; MARCOS SOARES DA SILVA NETO, professor; MARIA CONCEBIDA QUARESMA PARENTE, doméstica; MARIA CRISNARA CARVALHO DO NASCIMENTO, conselheira tutelar; MARIA CRISTONEIDE CARVALHO NASCIMENTO, professora; MARIA DE JESUS VERAS SOUZA, professora; MARIA DO CARMO RODRIGUES, professora; MARIA DO ROSARIO DE CARVALHO PEREIRA, professora; MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES, professora; MARIA EUDANIA RAMOS PORTELA, atendente de enfermagem; MARIA HELENA QUARESMA PARENTE, funcionária pública; MARIA RITA LIMA GOMES, professora; MARIANO FORTES FILHO, agente de saúde; MINEIA DA SILVA AMORIM, funcionária pública; NAGELA MARIA CARVALHO DE SOUSA, estudante; NATASSYA FERREIRA DA COSTA, nutricionista; NEUMA JOICE DA SILVA VERAS, comerciante; QUINTILIANO DO NASCIMENTO SANTOS, pedreiro; RAIMUNDA NONATA LOPES DA SILVA, professora; RANNIERE RODRIGUES PORTUGUAL, funcionário público; RAQUEL OLIVEIRA LIMA RODRIGUES, professora; REGIS MACHADO CASTELO BRANCO, funcionário público; RILGARD DE LIMA GOMES, estudante; SERGIO PAULO DE SOUSA GOMES, funcionário público; SILVANA CARVALHO COSTA CARDOSO, professora (Murici); SILVANA RAMOS DA SILVA, atendente de enfermagem; SUELANIA ALVES SILVA, nutricionista; TAYNARA SOUSA SILVA, estudante; TERESINHA DE JESUS SALES, professora; THAIS ALVES DE ARAUJO estudante; VALDIRENA PORTELA RODRIGUES OLIVEIRA, professora; VANDERLENE ALVES DA COSTA, professora; VANESSA SIQUEIRA ARAUJO, funcionário público; VANUSA DE SALES COSTA, funcionária pública; WENGEL GOMES CANDEIRA, estudante.Todos residentes e domiciliados na cidade e Comarca de Joaquim Pires e em Murici dos Portelas, Termo Judiciário desta Comarca, Estado do Piauí. Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do citado código de processo: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou se retirar antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir EDITAL que será publicado no Diário da Justiça, e afixado em local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joaquim Pires, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito (2018). Eu, Secretário da Vara, o digitei e subscrevi. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito.

12.9. LISTA DE JURADOS 2019

DRA. RITA DE CASSIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta nesta Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 439, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, elaborou a lista definitiva geral dos jurados, formada de 100 (cem) membros, que deverão compor o Conselho de Sentença perante o Tribunal do Júri desta Comarca de Parnaguá-PI, durante o ano de 2019, tendo a escolha consignado os nomes abaixo relacionados:

01 - ALOISIO NICOLAU COSTA, brasileiro, casado, professor de capoeira, residente na Rua Guadalajara, s/nº - Parnaguá-PI; 02 -ERNESTO BEMBEM SERPA NETO, brasileiro, solteiro, professor, portador da RG 1.949.841-SSP/PI, residente na rua Gessaney Mascarenhas, s/n - Riacho Frio-PI; 3 - MARTA VERÔNICA SOUSA NERY, brasileira, solteira, professora, portadora da CI RG 2.182.730-SSP/PI e CPF 952.144.883-00, residente na Rua Januário Damasceno - Riacho Frio-PI; 4- IANA REGI XAVIER DE CASTRO, brasileira, solteira, professora, portadora da CI RG nº 2.146.590-SSP/PI, residente na rua 03, s/n, Vale do Brejo, Riacho Frio-PI; 5 - OSMAR MODESTO NOGUEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da CI RG 1.365.149-SSP/RN e do CPF 420.817.773-04, residente e domiciliado na rua 04, s/n, Vale do Brejo, Riacho Frio/PI.,6 - VANDELCI MARIA CUNHA AMORIM, brasileira, casada, professora, portadora da CI RG 1.621.852-SSP/PI, residente na rua Ipiranga, em Riacho Frio/PI.,07 - GILVAN RIBEIRO DAMASCENO, brasileiro, casado, professor, residente Antonieta Mascarenhas, Riacho Frio-PI; 08 - CLARIS SERPA NOGUEIRA, brasileira, casada, professora, residente na rua Januário Damasceno, Riacho Frio-PI; 09 - DILIANA LAGO ARAÚJO, brasileira casada, auxiliar administrativo, portadora da RG 1.983.329-SSP/PI e CPF nº 918.299.683-00, residenter na rua 03, Vale do Brejo, Riacho Frio/PI; 10 - ELQUE SONIA DE ARAUJO PEREIRA, residente na Rua Ipiranga - Riacho frio-PI; 11 - JOÃO MACIEL RAMOS, residente na Rua Januário Damasceno - Riacho frio-PI; 12- -GABRIEL MACIEL CIRQUEIRA, residente na Rua Gessoney - Riacho Frio-PI; 13 - LAIANE ALVES MACIEL, residente na Rua Januário Damasceno - Riacho Frio-PI; 14 - VALDIMIRO ALVES DE SOUSA, residente na Rua Ipiranga - Riacho Frio; 15 - RAFAEL DA CUNHA VIEIRA, residente na Rua da Matriz, Riacho Frio-PI; 16 - ROMÁRIA MARTINS DIAS, residente na Rua Ipiranga - Riacho Frio-PI; 17- JOÃO MARIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, professora, residente na rua Ipiranga centro em Riacho Frio/PI; 18 - BENEDITO PEREIRA DE SOUZA, residente na Rua da Matriz, centro Riacho Frio-PI; 19 - CLÁUDIA DIAS LOURENÇO, residente na Rua Antonieta Mascarenhas - Riacho Frio-PI; 20 - PAULO KLEISON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, carteiro, portador da RG 2929835-SSP/PI, CPF 048.184.683-20, residente rua Ericke Mucke, nº 633, em Parnaguá/PI.,21- VALTERAN DIAS LOPES, brasileiro, casado, agente comunitário, residente na rua Raimundo Lustosa Nogueira, em Parnaguá/PI; 22 - JOSÉ CARLOS LUSTOSA MUCKE, brasileiro, casado, funcionário público municipal, 23 - JOSE RIBEIRO SENA FILHO, professor, residente nesta cidade; 24 - BENEDITA DA CUNHA LIMA, professora, residente nesta cidade; 25 - GETULIO SOARES PEREIRA, professor, residente nesta cidade; 26 - FERNANDO ALVES DE ALMEIDA, professor, residente na praça Marques de Parnaguá-PI; 27 - ALTAIR MOTA ALVES, professora, residente nesta cidade; 28 - GREICE ANE SILVA COSTA, professora, residente nesta cidade; 29 - CLARICE DO LAGO CASTRO DIAS; 30 - ULIANA MAIARA RIBEIRO DO REGO, brasileira, solteira, enfermeira residente na Av. David Mascarenhas, nesta cidade; 32 - ANTONIO MARQUES DE CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, professor, residente na rua Jacy Bezerra, bairro Shis, nesta cidade; 33 - MARCIA REJANE CESAR FLORESTA, professora, residente em Riacho Frio-PI; 34 - ISLAETE DE FREITAS FE, autônoma, residente no Belém I, desta cidade; 35 - MARIA LICE CÉSAR FLORESTA, professora, residente nesta cidade; 34 - MARIA DA PAZ MENEZES DA SILVA, professora, residente nesta cidade; 36 - RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA, professora, residente nesta cidade; 37 - NELIO PERERIA DE OLIVEIRA, professor, residente nesta cidade; 38 - NOCLECI NUNES DA SILVA, professor, residente nesta cidade; 38 - PRISCILA FERREIRA LIMA, professora, residente nesta cidade; 39 - VANDERLEIA PEREIRA DOS REIS, professora, residente nesta cidade; 40 - MARLENE BARBADO, professora a residente nesta cidade; 41 - WASHINGTON TRINDADE, agente de saúde, residente nesta cidade; 42 - JOÃO ROMÃO DA SILVA NETO, professor, residente nesta cidade; 43 - JOÃO GUARINO NETO, professor, residente nesta cidade; 44 - JOSIMAR DE ARAÚJO, professor, residente nesta cidade; 45 - ROSEMEIRE FERNANES CAVALCANTE, professora, residente nesta cidade; 47 ARIADNE BEZERRA CAMPELO, professora, residente nesta cidade; 48 - ANA JOAQUINA MARQUES DE MELO, professora, residente na rua Milton Lustosa, nesta cidade-PI; 48 - LAUCIMAR CASTRO FERNANDES, funcionário publico municipal, residente nesta cidade; 49 - FLORIZA RIBEIRO DE CASTELO, brasileira, casada, professora, residente na Fazenda do Meio em Parnaguá/PI; 50 - LUIS CARLOS BATISTA LUSTOSA, brasileiro, casado, professor, residente na rua Maria de Lurdes, nesta cidade; 52 - ESTEVÃO MORENO, autônomo, residente nesta cidade; 53 - JÚLIO GAMA LIMA, brasileiro, solteiro, agente de saúde, residente na rua Erike Mucke, na cidade de Riacho Frio-PI; 54 - LUCIANO LOPES FREITAS, professor, residente nesta cidade; 55 -ADENALTON LUSTOSA CÉSAR, brasileiro, solteiro, professor, residente nesta cidade; 56 - ARGEMIRO SOBRAL AGUIAR, autônomo, residente nesta cidade; 57 - ADEILDO RODRIGUES CÉSAR MASCARENHAS, comerciante, residente nesta cidade; 58 - CARLOS SOBRAL AGUIAR, comerciante, residente nesta cidade; 59- ADELAIDE BENVINDO MASCARENHAS NETA, professora, residente em Riacho Frio-PI; 58 - MARA RUBIA LIMA REGO, professora, residente nesta cidade; 60 - VANIA CRISTINA PEREIRA GUIMARAES VOGADO, professora, residente na Av. Curimatá, nesta cidade; 61 - RAUL NONATO DA SILVA NETO, professor, residente nesta cidade; 62 - ARNON BATISTA RAMOS, brasileiro, professor, residente nesta cidade; residente nesta cidade; 63- MILTON DA SILVA VIEIRA, sindicalista, residente nesta cidade; 64 - CLAUDIO ROCHA LUSTOSA, comerciante, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 65 - PATRICIA GUARINO RIBEIRO, brasileira, solteira, residente Av. David Mascarenhas, nesta cidade; 66 - RICARDO PLATEZIO DOS SANTOS SILVA, residente na Av. David Mascarenhas; 67 - FRANCYJUNHO SILVA NOGUEIRA, professor, residente nesta cidade; 68- MIRIAN SILVA LIMA, brasileira, divorciada, professora, residente na rua Maria de Lurdes, nesta cidade;69 - IAGO BEZERRA CAMPELO, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade; 70 - ANISIO ALVES PEREIRA, servidor público, residente nesta cidade; 71 - AÉCIO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 72- YANA MAIARA BEZERRA CAMPELO DE MELO, enfermeira, residente nesta cidade; 74 - MIRIAN REBECA BARREIRA NOGUEIRA, enfermeira, residente nesta cidade; 73 - YDILA ROCHA MACIEL, professora, residente nesta cidade; 75 - ANGELA COSTA DE OLIVEIRA, comerciária, residente nesta cidade; 76- ZILNARA GUERRA DE ARAUJO FERNANDES, professora, residente nesta cidade; 77 - VALTERLIN CASTRO BEZERRA, professor, residente nesta cidade; 78 - MARA RUBIA LIMA REGO, brasileira, solteira, residente na rua Maria de Lurdes nesta cidade; 79 - DONIZETE GUIMARÁES, brasileiro, autônomo, residente, residente nesta cidade; 80 - JOZELICE COSTA PEREIRA, brasileira, solteira, residente no Belem II, nesta cidade; 81 - ANE CAROLINE PERERIA LOBATO FE, residente na Faz. do meio, deste município; 82 - CLARINDA VALADARES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, residente no bairro belem I, nesta cidade ; 83- MARLI DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, residente na rua Guadalajara, nesta cidade, 84 - GLESANIA NOGUEIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, residente no bairro belém II, nesta cidade; 84 - GABRIEL ARRAIS NETO, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, residente nesta cidade; 85 - SAMANTHA ALVES ARRAIS, enfermeira, residente nesta cidade; 86 - LUCIENE DE JESUS LUSTOSA, professora, residente na Av. Joel Milton Lustosa Santana, Guadalajara, Parnagua-PI; 87 - IRACILENE BEZERRA CAMPELO DE SANTANA, técnico de enfermagem, residente na Rua Milton Lustosa, nesta cidade; 88 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, autônomo, residente na Av. David Mascarenhas, nesta cidade; 89 - CELEZIDIO ROCHA RODRIGUES; residente nesta cidade; 90 - ROSENICE MAIA CARVALHO, residente nesta cidade; 91 - OTACÍLIO PEREIRA ROCHA; 92 - ISANEI RODRIGUES MARQUES, residente na Rua Antonio Mascarenhas, desta cidade; 93 - EDIVALDINA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS, professora, residente nesta cidade; 94 - ANIEL FERREIRA LIMA; 95 - LIRISVANIA CASTRO FERNANDES REIS, professora, residente nesta cidade; 96 - ROSINEIDE RODRIGUES BARBOSA, professora, residente nesta cidade; 97 - ERIDAN COELHO DE MACEDO FÉ, comerciante, residente no Belem II; 98 - FILOMENA RIBEIRO DE LIMA NETA, brasileira, solteira, residente na rua Milton Lustosa, nesta cidade; 99 - RAUL NONATO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, professora, residente nesta cidade; 100 - ANGELA OLIVEIRA, brasileira, comerciária, residente nesta cidade. O presente

EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça em Teresina-PI e afixado no átrio deste Juízo e Comarca de Parnaguá-PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezessete). Eu, _____, Dourimar Alexandre de Carvalho Romão - Analista Judicial, o digitei-o e subscrevi.

DRA. RITA DE CASSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

12.10. EDITAL DA LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS

EDITAL Nº 02/2018
EDITAL DA LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS DESTA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2019.
O Doutor **LEONARDO BRASILEIRO**, Juiz de Direito desta Comarca da Cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a quem interessar possa e deste tenha conhecimento que, em sessão pública realizada na sala das audiências do Fórum local, foi procedida à escolha da lista provisória de jurados desta Comarca para o exercício do ano de 2019, de acordo com o art. 425 e 426 do Código de Processo Penal vigente, recaindo a escolha nas pessoas abaixo relacionadas:
Nº DE ORDEM-NOME-PROFISSÃO
01- ADRIANA BACELAR - Servidora Pública
02-ALBERTO NONATO ANDRADE-Servidor Público
03- ALDENORA ALVES ARAGÃO-Servidora Pública
04- ALEKSANDRA SOUSA DE OLIVEIRA MARQUES-Servidora Pública
05- ALINE DE FÁTIMA ALMEIDA CRUZ -Servidora Pública
06- AMANDA RENAIRA SOARES ALVES-Servidora Pública
07-ANA MARIA SOARES LIMA -Servidora Pública
08- ANA LÚCIA MOREIRA MELO-Servidora Pública
09- ANTONIA FRANCILENE PINHEIRO SOARES-Servidora Pública
10- ANTONIA GRACINETE M. AMORIM -Servidora Pública
11- ANTONIA EVILANIA VIEIRA DA SILVA- Servidora Pública
12- ANTONIA IRANIR SOARES SANTANA-Servidora Pública
13- ANTONIA JAKCILENE DOS SANTOS MATOS-Servidora Pública
14- ANTONIA NELDA ALVES LIMA-Servidora Pública
15- ANTONIA RODRIGUES CARDOSO ARAÚJO - Servidora Pública
16- ANTONIA SIMONIA DA SILVA-Servidora Pública
17- ANTONIO CARLOS DE SOUSA-Servidor Público
18- ANTONIO FILHO SOARES MONTE-Servidor Público
19- ANTONIO JAIR CEZAR BEZERRA-Servidor Público
20- ANTÔNIO LIMA FILHO -Servidor Público
21- ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO FILHO -Servidor Público
22- ANTONIO SOTERO FILHO- Servidor Público
23- ANTONIO MARCILIO M. CAVALCANTE -Servidor Público
24- ANTONIO RENE DA SILVA ALVES-Servidor Público
25- ARLENE MARIA MELO DE ARAUJO- Servidora Pública
26- AURICELIA SOARES DE SOUSA-Servidora Pública
27- CARLOS ANTONIO MONTE-Servidor Público
28- CARLOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA-Servidora Pública
29- CIRO JOSE MORAIS MENDES-Servidor Público
30- CICERO ALVES MELO-Servidor Público
31- DAVID COSTA OLIVEIRA-Servidor Público
32- DAYANE CRISTINA SOARES DE ARAUJO- Servidora Pública
33- DEUSILENE PINHEIRO SOARES- Servidora Pública
34- EDNILSA PEREIRA DE LIMA - Servidora Pública
35- ELANE LIMA CHAVES - Servidora Pública
36- ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA- Servidora Pública
37- ELEIDE MARIA R. DA SILVA- Servidora Pública
38- ELIANE VISGUEIRA LIMA- Servidora Pública
39- ADMUNDO MONTE TORRES NETO-Servidor Público
40- EZILDA RODRIGUES MATOS - Servidora Pública
41- FABIO JOSÉ ALMEIDA DE DEUS-Servidor Público
42- FLORISA SOARES TAVARES- Servidora Pública
43- FRANCISCA EVA SOARES ALMEIDA- Servidora Pública
44- FRANCISCA LUZIA LIMA - Servidora Pública
45- FRANCISCA REGINA SOARES MENDES- Servidora Pública
46- FRANCISLEUDA DA SILVA MINEIRO- Servidora Pública
47- FRANCISCO DAS CHAGAS A. ALMEID - Servidor Público
48- FRANCISCO ANTÔNIO SOARES -Servidor Público
49- FRANCISCO BOMFIM DA CRUZ -Servidor Público
50- FRANCISCO DANIEL MACEDO COSTA -Servidor Público
51- FRANCISCO EDER FERREIRA LIMA-Servidor Público
52- FRANCISCO JAILSON SOARES-Servidor Público
53- FRANCISCO MARTINS BASTOS-Servidor Público
54- FRANCISCO MENDES FRAZÃO JÚNIOR -Servidor Público
55- GILDETE ALVES SOARES-Servidora Pública
56- GILVANIA DOS SANTOS MATOS- Servidora Pública
57- GLEISON LIMA DA SILVA-Servidor Público
58- HONORINA SOTERO DE MACEDO- Servidora Pública
59- HUGO DANIEL CARDOSO-Servidor Público
60- IRETE ALVES ARCANJO - Servidora Pública
61- ISLANDIA RIBEIRO LIMA- Servidora Pública
62- ISMAEL ALVES DA SILVA - Servidora Pública
63- JAIR SOARES CAVALCANTE -Servidor Público
64- JOANA ALMEIDA CRUZ - Servidora Pública
65- JOÃO AGNALDO RODRIGUES DE MACEDO-Servidor Público
66- JOÃO DA CRUZ MOURÃO-Servidor Público
67- JOÃO PAULO SOARES-Servidor Público
68- JOAQUIM VIEIRA NETO -Servidor Público

69- JOCILIA LUIZA LIMA- Servidora Pública
70- JOSÉ CLEITON GOMES UCHÕA -Servidor Público
71- JOSE DEMETRO SOARES-Servidor Público
72- JOSÉ LUSINALDO SOARES-Servidor Público
73- JOSÉ SOARES CAVALCANTE -Servidor Público
74- JULIO CESAR ARAÚJO DE ABREU-Servidor Público
75- LENO LIVIO SOARES-Servidor Público
76- LIANA MARIA SOARES-Assistente Social
77- LÍVIA PEREIRA E SILVA - Servidora Pública
78- LIVIA RAQUEL SILVA SOARES- Servidora Pública
79- LINDINALVA DOS REIS OLIVEIRA - Servidora Pública
80- LUCIANA ALVES MACHADO - Servidora Pública
81- LUCIA HELENA FERREIRA LIMA - Servidora Pública
82- MARCOS JOSE GERMANO SOARES-Servidor Público
83- MARCELO MILANÊS SOUSA-Servidor Público
84- MARCELO CAVALCANTE BELO-Servidor Público
85- MARIA NEUDETE SOARES- Servidor Público
86- MARCOS PAULO SOARES-Servidor Público
87- MARCIA NAYANA SOARES DE ARAUJO- Servidora Pública
88- MARCONDES DE ALMEIDA -Servidor Público
89- MARIA EDILEUSA GOMES- Servidora Pública
90- MIGUEL RIBEIRO MARQUES-Servidor Público
91- NAIANA IVA GOMES DE CARVALHO SOUSA - Servidora Pública
92- PALOMA LUAN VIEIRA DA SILVA DIAS -Servidora Pública
93- REJANE FERREIRA DA SILVA- Servidora Pública
94- RAIMUNDA SOARES GALVÃO- Servidora Pública
95- ROSA MARIA BARROS MONTEIRO- Servidora Pública

Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do CP: Seção VIII - Da Função do Jurado - Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância, o MM. Juiz ordenou que se expedisse o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, na Sede deste Juízo e publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (09.10.2018). Eu,_____(Silmara Almeida Santos), Assessora Judicial, o digitei, o conferi e o subscrevi.

Dr. LEONARDO BRASILEIRO
Juiz de Direito'

12.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O DOUTOR **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO** Juiz de Direito da Comarca de Valença do Piauí e Posto Avançado de Pimenteiras, Estado do Piauí, por nomeação legal etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 436 a 446, do Código de Processo Penal, abaixo transcritos, elaboro, juntamente com os funcionários da Justiça, a listagem geral e definitiva dos JURADOS que deverão funcionar junto ao Tribunal Popular do Júri no Posto Avança de Pimenteiras-PI, durante o ano de 2019 (dois mil e dezenove), tendo a escolha recaída nos nomes das pessoas abaixo relacionadas:

LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS

Alex da Silva Leite, funcionário público municipal, residente nesta cidade.
Adriano de Sousa Lima, funcionário público municipal, residente nesta cidade.
Adilson da Silva Lopes, funcionário público municipal, residente nesta cidade.
Ana Cleide Galdino Loiola Soares, funcionária pública municipal, residente nesta cidade
Aroldo José Martins, funcionária pública estadual, residente nesta cidade
Antonia Pereira da Silva, Professora,residente nesta cidade
Antonio Eulalio de Sousa Oliveira, funcionário público municipal, residente nesta cidade
Analice do Nascimento Rodrigues, professora, residente nesta cidade
Adalgisa Maria de Oliveira, professora, residente nesta cidade
Arlene Maria Ramos, professora, residente nesta cidade
Antonia Brito de Melo, professora, residente nesta cidade
Antonia Barbosa de Sepulvida, professora, residente nesta cidade

Antonio de Sousa Filho, professora, residente nesta cidade
Antonio Givanildo Soares Pereira, professor, residente localidade Sítio das Onças
Ana Gardenia Mourão Meneses, professora, residente nesta cidade.
Anterlúcia Teixeira Mota, professora, residente nesta cidade.
Antonia Reginalda Carvalho de Oliveira, funcionária pública Estadual, residente nesta cidade
Alessandra Tomaz Mota, professora, residente nesta cidade
Baltazar Rodrigues Ribeiro, funcionário público municipal, residente nesta cidade
Cristiane Bezerra Teixeira, Enfermeira Municipal, residente nesta cidade
Claudio Roberto Moreira de Santana, funcionário municipal, residente nesta cidade
Claudiana Francisca da Silva Soares, professora, residente nesta cidade
Claudiana Veloso Dantas, professora, residente nesta cidade
Cacilda Conceição Ribeiro, Agente de Saúde, residente nesta cidade
Denise Maria Martins Dantas, funcionária municipal, residente nesta cidade
Enivalda Barbosa Sirino Silva, professora, residente nesta cidade
Elivania Rodrigues Coêlho, professora, residente nesta cidade
Etelvina Maria Dantas Nogueira, Auxiliar de enfermagem, residente nesta cidade
Eliete de Sousa Dantas, funcionária pública Estadual, residente nesta cidade
Etevalda de Sousa Dantas, funcionária pública Estadual, residente nesta cidade
Erika da Silva Costa, funcionária pública municipal, residente nesta cidade
Edgar Gonçalves de Farias Júnior, membro do Concelho Tutelar, residente nesta cidade.
Edinalda Barbosa Cirino Pacheco, professora, residente nesta cidade
Elvis Oliveira Soares, professor, residente nesta cidade
Francisca dos SantosLeal, funcionária pública Estadual, residente nesta cidade
Francisca de Deus da Silva Pimentel. Professora,residente nesta cidade.
Francisca Solilândia Oliveira Marques, funcionária Pública Municipal, residente nesta cidade.
Francisca Ivonária Ferreira da Silva, funcionária pública municipal, residente nesta cidade
Francisco Leal de Sousa, funcionário público municipal, residente nesta cidade
Francisco Naude de Sousa Rocha, funcionário público municipal, residente nesta cidade
Francisco Nairo Marques Alves, residente nesta cidade
Francisco Valdemicio de Almeida, Agente de Saúde, residente nesta cidade
Francinete Alves Pereira, professora, residente nesta cidade
Francisca Maria de Sousa e Silva, professora, residente nesta cidade
Francisco das Chagas Gonçalves de Sousa, professor, residente nesta cidade
Francisca Iracilda de Sousa Lustosa, professora, residente nesta cidade
Francisco Leandro da Silva Leal, residente nesta cidade
Gilberto Rodrigues de Santana, funcionário municipal, residente nesta cidade
Gledyane Pereira e Silva, professora, residente nesta cidade
Ironaldo Dantas Martins, Professor, residente nesta cidade
Isabel Teixeira de Moura e Rocha, Nutricionista, residente nesta cidade
Iara Lima da Silva, funcionária público Estadual, residente nesta cidade
Jamilia Maria de Moura Lima Luciano, professora,residente nesta cidade
Juarez dos Santos Silva, Professor, residente nesta cidade
Jomásio de Sousa Dantas, funcionário público municipal, residente nesta cidade
José Cirino da Rocha Filho, Técnico, residente nesta cidade
Luisa Irani de Lima, Professora, residente nesta cidade
Luana Barbosa de Moura Amorim, Funcionária Pública Estadual, residente nesta cidade
Lays Dantas Martins, professora municipal, residente nesta cidade
Luciana Maria de Jesus, professora, residente nesta cidade
Manoel Antão de Carvalho Filho, funcionário público municipal, residente nesta cidade
Marciano de Sousa Cunha, residente nesta cidade
Maria Antonia Rodrigues Pinheiro, Agente de Saúde, residente nesta cidade
Maria Celma Mendes da Silva, funcionária pública municipal, residente nesta cidade
Maria do Socorro Alves de Sousa, funcionária pública municipal, residente nesta cidade
Maria da Conceição Pereira Cunha e Araújo, funcionária pública Estadual, residente nesta cidade.
Maria da Cruz Silva Soares, professora, residente nesta cidade
Maria Claudia de Araújo Silva, professora, residente nesta cidade
Maria Dulce Barroso Pimentel, professora, residente nesta cidade
Maria Daislan Dantas da Silva, professora, residente nesta cidade
Maria Ilnete Pimentel, professora, residente nesta cidade
Mauro Silva de Sousa, Comerciante, residente nesta cidade
Maria do Socorro de Sousa Alves, professora, residente nesta cidade
Mauricio Silva de Sousa, professor, residente nesta cidade
Paulo Davilan Dantas da Silva, funcionário Estadual, residente nesta cidade
Raniery Antony de Moura Alves, funcionário público municipal, residente nesta cidade.
Raimundo Nonato Rodrigues de Santana, Professor, residente nesta cidade.
Santana da Rocha Oliveira, supervisora, residente nesta cidade
Silvana Francisca Leal, funcionária pública municipal, residente nesta cidade
Washington Luis de Sousa Félix, professor, residente nesta cidade
Valdemir Brito de Melo, funcionário público municipal, residente nesta cidade.
Vicente de Paula da Silva Lopes, funcionário público municipal, residente neste cidade
Atendimento ao disposto no Art. 426, § 2º do Código de Processo Penal, segue a transcrição dos Arts. 936 a 446 do referido diploma legal. Da função do Jurado (Artigos 436 a 446). Seção VIII.
"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar- se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código".
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede do Fórum da Comarca, bem como no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pimenteiras, Estado do Piauí, aos dez (10) dias do mês de OUTUBRO do ano dois mil e dezoito (10/10/2018). Eu, Gilson de Oliveira Dantas, Analista Judicial, do Posto Avançado de Pimenteiras-PI, o digitei e subscrevi.
JUSCELINO NORBERTRO DA SILVA NETO
Juiz de Direito

12.12. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800307-29.2017.8.18.0104
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Posse, Liminar]
AUTOR: JOSE MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
RÉU: CONSTRUTORA MAQTERR LTDA - EPP
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua José Noronha, Centro, MONSENHOR GIL-PI, a Ação de Exibição de Documentos com pedido de Liminar acima referenciada, proposta pelo Sr. JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA, brasileiro, casado, ex-prefeito do município de Monsenhor Gil - PI, inscrito no CPF Nº 072.942.633-53 e RG Nº 397.244 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Elias João Tajra, Nº 620, Apartamento 602, Jockey Club, Teresina - PI, em face da Construtora **GUARUJÁ EMPREEENDIMENTOS (CONSTRUTORA MAQTERR LTDA**), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.904.554/0001-77, com sede em lugar incerto e não sabido; ficando por este edital **CITADA** a parte requerida da presente Ação e **INTIMADA** para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias com relação à decisão (ID nº 558650), expedida nos autos em epígrafe, a qual concede "TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, como postulada pelo Autor, para determinar à Requerida Construtora Maqtertt Ltda - EPP que, no prazo de 05 (cinco) dias, exiba ao Autor os comprovantes de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias referentes às notas fiscais n. 0019, 0020, 0024, 0035 e 0212, mediante recibo a ser juntado nestes autos, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Sem prejuízo, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no Átrio do Fórum. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, digitei e subscrevi.
MONSENHOR GIL-PI, 11 de outubro de 2018.
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor de Gil

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0802156-24.2018.8.18.0032

Intimar o advogado GEANCLÉCIO DOS ANJOS E SILVA, OAB/PI-8.693, da Decisão de ID. 3500555, a fim de que se emende e ou se complete a inicial.

12.14. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE JURADOS DE 2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE MONSENHOR GIL
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Rua José Noronha, s/n, Centro, CEP: 64450-000
Tel. (86) 3258-1511

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil - Piauí Dr. Carlos Alberto Bezerra Chagas, no exercício de sua competência legal,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que na forma dos artigos 425, § 1º, § 2º, e do art. 426, § 1º, § 2º e § 3º do Código de Processo Penal, foram alistados as pessoas abaixo nominadas para comporem a lista provisória de Jurados, válida para o ano de 2019 (dois mil e dezenove), nas sessões do Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí.

1. PARA OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA PRATICADOS NA CIDADE DE MONSENHOR GIL - PI:

1. ANA CÉLIA DA SILVA BARRADAS
2. ANTÔNIO CARLOS CAMPELO LOPES
3. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PESSOA
4. ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA RIOS
5. ANTÔNIO CÉLIO BARRADAS
6. CARLOS HENRIQUE ALVES SANTOS
7. CÉLIO ROBERTO DA S. CAVALCANTE
8. CLECIONE DE SOUSA SILVA
9. DEL DOS SANTOS NERES
10. DEUSDETE DA COSTA SILVA
11. EDMAR FERREIRA PESSOA
12. FRANCISCO CARLOS BORGES
13. JOÃO DE DEUS CAMPELO
14. JOSÉ ALBERTO LIMA DOS SANTOS
15. JOSÉ ODETE DO NASCIMENTO
16. LENA MARIA BATISTA DANTAS
17. MARIA DE DEUS DE OLIVEIRA L. GÓIS
18. MARIA DE DEUS DA ROCHA OLIVEIRA
19. MATEUS DA SILVA ABREU
20. MICAEL ALVES DA SILVA
21. SÍLVIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
22. ANA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA
23. ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA NETO
24. AURICELIA LOPES CAVALCANTE
25. CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
26. DALIA MARIA SILVA LINHARES
27. DANIMAR CARVALHO TEIXEIRA
28. DEUZA MARIA PEREIRA
29. JOÃO PAULO LOPES GOIS
30. FRANCILENE DE ARAÚJO MORAIS
31. FRANCINETE ABREU DA SILVA
32. FRANCISCA DE MACEDO BRITO
33. GILBERTO DE SOUSA RIOS
34. GILVAN MARCOS DE SOUSA SILVA
35. GILVAN PEREIRA DA SILVA
36. ISABELA CRISTINY ANDRADE CAVALCANTE
37. JOÃO PAULO LIMA SOUSA
38. JOSÉ ELIÉSIO DE ARAÚJO SILVA
39. JOSÉ NILTON DOS SANTOS
40. JULIMAR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
41. LHANO FRANCA DE NORONHA PESSOA
42. LUIZ GONZAGA DIAS DA SILVA

43. MANOEL PIRES DE SOUSA
44. MARIA DA CONCEIÇÃO S. BONFIM
45. MARIA DE JESUS DA SILVA
46. MARIA DE JESUS DE ANDRADE
47. MARIA DE JESUS DE SOUSA CELESTINO
48. MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA
49. MARILENE COSTA DE ABREU
50. MARINALVA SANTANA ROCHA
51. REGINALDO GOMES DE SOUSA FILHO
52. AGUIDA MARIA CAMPELO DE SANTANA
53. ANA CLEIDE CARVALHO DE MATOS
54. ANTÔNIA MARIA SOBRINHO
55. ANTÔNIA MESQUITA DOS SANTOS
56. ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA
57. AURINETE LIMA DE SOUSA
58. CARMEM CÉLIA DE ARAÚJO ROCHA
59. CÉLIA CAROLINA ALVES SANTOS
60. CINTIA MARIA ABREU DA SILVA
61. **JOSÉ LEONÍSIO DOS SANTOS GONÇALVES**
62. CLAUDINEIDE DE SOUSA SILVA
63. CLEONICE DE MESQUITA DUARTE
64. CRISTIANE CAMPELO DOS PASSOS
65. DILSON CAMPOS PIMENTEL
66. DOMINGOS OLIVEIRA DE LIRA FILHO
67. EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
68. ELIENE CAMPÊLO DOS PASSOS
69. ENILENY BARBOSA DE MESQUITA MOURA
70. ERICO JOSÉ DE ALENCAR SOUSA
71. ESMERALDA DA SILVA PINHEIRO
72. EVALDO DA COSTA LIMA
73. FRANCISCA ARAÚJO LIMA
74. FRANCISCA CARLA DE JESUS DOS SANTOS
75. FRANCISCA DAS CHAGAS CAMPELO
76. HONEDE SOARES DE ABREU
77. IRISMAR PEREIRA DE ARUJO
78. JOSANIA ALVES DOS REIS
79. JOSÉ DE SOUSA SANTOS
80. JOSÉ RIBEIRO SOARES JÚNIOR

2. PARA OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA PRATICADOS NA CIDADE DE MIGUEL LEÃO - TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI:

1. ANDERSON RIBEIRO PESSOA
2. AMADEUS BARRADAS DA SILVA
3. ANA CELIA MONTEIRO DA SILVA
4. ANA LUCIA PEREIRA DE SAOUSA
5. ANA MARIA COSTA LIMA
6. ANA MARIA GOMES DE SOUSA ABREU

7. ANTONIA ELENILDES BATISTA
8. ANTONIA LUCIA ARAUJO BARRADAS BRAGA
9. ANTONIA LUZIA GOMES DE SOUSA
10. ANTONIA MARIA OLIVEIRA MARTINS
11. ANTONIA VALDETE DOS SANTOS
12. ANTONIO GENIVALDO BATISTA CAVALCANTE JUNIOR
13. ANTONIO JOSE VIEIRA DE LEMOS
14. CARMEM CELIA GONÇALVES DOS SANTOS
15. CLAUDIA BARROSO DE SOUSA
16. CLAUDIO JONSON BRAGA
17. CLEIDE BARROSO DE SOUSA
18. CLEISON BATISTA SILVA
19. CLEINAVALDA GONÇALVES BEZERRA
20. CLESIO BATISTA SILVA
21. CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO GONÇALVES
22. DELZAMAR ALEXANDRE MARTINS
23. DEUSIMAR DE SOUSA
24. DINO CESAR DE SOUSA
25. DURVAL BATISTA DE SOUSA
26. EDMAR PEREIRA GUIMARÃES
27. EGUIMAEL PEREIRA DE SOUSA
28. ELENIZA BRAGA DA SILVA
29. ELIABE GEDALIAS ARAUJO DE CARVALHO
30. ELIANE DE SOUSA
31. FLORIZA DE ABREU SILVA
32. FRANCISCA DA LUZ MORAIS SILVA
33. FRANCISCA MARIA DOS SANTOS MELO
34. FRANCISCA MENDES DO NASCIMENTO
35. FRANCISCO ADRIANO ALVES SAMPAIO
36. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES BATISTA
37. GENIRA GONÇALVES DE SOUSA
38. GENIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
39. GISLANE BRAGA BATISTA CAVALCANTE
40. HELTON FERREIRA DO NASCIMENTO
41. IRINEU BRITO ARAUJO
42. JAQUISON DE SOUSA
43. LUCILENE RIBEIRO DA SILVA
44. LUIS KLEBER PINHEIRO DE ABREU
45. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUSA
46. MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA SILVA
47. MARIA DA CRUZ ALVES DOS SANTOS
48. MARIA DA CRUZ DE SOUSA
49. MARIA DA PAZ SILVA DE SOUSA
50. MAIRA DO SOCORRO SILVA
51. MARIA GORETE BARROS SILVA

52. MARIA INES ALVES DE SOUSA SILVA
53. MARIA INES DE SOUSA SILVA
54. RAIMUNDA ZULEIDE PALHARES DE LIMA
55. RITA MARIA PEREIRA GOMES
56. ROGERIO BATISTA DE SOUSA
57. ROSALY FERREIRA DE SOUSA
58. ROSICLEIA DA SILVA
59. ROSITONY MESNDES LEAL
60. RUBENILDA DOS SANTOS SOUSA
61. SAURA ARAUJO MONTEIRO
62. SAVIA KEILLA PEREIRA DE SOUSA
63. VERA LUCIA PENHA CUNHA
64. VERA LUCIA PEREIRA GOMES
65. VICENÇA CUNHA DE ARAUJO SOUSA
66. ZENAIDE BARROSO DE SOUSA
67. MARIA BRÍGIDA DA CONCEIÇÃO SILVA
68. MILLA DE FREITAS PESSOA
69. ALESSANDRO LEAL DE CARVALHO
70. MARIA BERNADETH PEREIRA

3. PARA OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA PRATICADOS NA CIDADE DE CURRALINHOS - TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI:

1. ADEILÇON DA SILVA OLIVEIRA
2. ALEX DOS SANTOS COSTA
3. ALEXANDRA FERREIRA LIMA
4. AMANDO PEREIRA LIMA
5. ANA CINTHIA SOARES TEIXEIRA
6. ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SILVA
7. ANTONIA MARIA VIEIRA
8. ANTONIA REILSADA SOUSA DA SILVA LIMA
9. ANTONIO ALVES DE SOUSA FILHO
10. ANTONIO EDSON DE SOUSA FILHO
11. ANTONIO JACKSON DA COSTA LIMA
12. ANTONIO NASCIMENTO SILVA
13. ANTONIO NASCIMENTO SIRIANO
14. ARYTAN CUNHA BASTOS
15. BENEDITA ELIZETE DE ARAUJO SILVA
16. BENILSON GOMES CAVALCANTE
17. CANDIDO JOSE PIMENTEL DA SILVA
18. CARLA BISPO DA SILVA SANTO
19. CARLOS JEAN DA SILVA
20. CLAUDETE DE SOUSA SILVA RODRIGUES
21. CLAUDETE FELIX DE SOUSA
22. CLEIDE PEREIRA DE SOUSA
23. CLEMILDA CAMPELO DE MOURA
24. CRISTIANE MENDES MONTEIRO
25. CRISTINA ISABEL DA C. SOUSA

26. DENIVALDO ALVES DE MORAIS FERREIRA
27. DEUZILENE COSTA DA SILVA PEREIRA
28. EDILENE LIMA DA CUNHA
29. EDILEUSA MOURA DA SILVA
30. EDINALDO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
31. EDSON CANDIDO SILVA DE OLIVEIRA
32. EDVAN MARTINS DE RESENDE
33. ELAINE ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA
34. ELEN RUBENS DA SILVA OLIVEIRA
35. ELIAS TADEU DA SILVA
36. ELTON CLEITON DA SILVA OLIVEIRA
37. FERNANDA ALVES RODRIGUES
38. FERNANDA VIEIRA DA LUZ LIMA
39. FLAVIA MEIRE DA SILVA
40. FRANCINEIDE DA CONCEIÇÃO VIEIRA CARVALHO
41. FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO
42. FRANCISCO ALVES MACHADO NETO
43. FRANCISCO ANDRADE FERNANDES FILHO
44. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
45. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
46. FRANCISCO DE JESUS OLIVEIRA SANTOS
47. FRANCISCO DE SOUSA ARRAIAS
48. FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
49. FRANCISCO RAFAEL DA SILVA
50. FRANCISCO VIEIRA DE ABREU
51. FRANCISMAR MARIA DE SOUSA CRUZ
52. FRANKIO LIMA SILVA
53. GELSSIMAK MACHADO CARVALHO
54. GERALDO LENON DE SOUSA OLIVEIRA
55. GILBERTO ARRAIAS DA SILVA
56. IRLENE FERREIRA DE SOUSA
57. JAMIRA MARIA T. DA COSTA
58. JAQUELINE DE ALENCAR OLIVEIRA LAGO
59. JESSICA THAIS LIMA
60. JOANA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO BRAGA
61. JOÃO GULART BENICIO DA SILVA
62. JOÃO UMBELINO TEIXEIRA SOARES
63. JOELMA SANIELLE DE OLIVEIRA SOUSA
64. JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA
65. JOSE MARIA BATISTA VILA NOVA
66. JOSE WASHINGTON DA SILVA SANTOS
67. JOZIEL PEREIRA DE MORAIS
68. JUSCELINO SAMUEL DE OLIVEIRA
69. JUSTINO SOARES DA COSTA FILHO
70. LEANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO

71. LUCIDIO DE SOUSA SANTOS
72. LUISA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS
73. LUIZ AUGUSTO MOURA LAGO
74. MANOEL DA CRUZ PEREIRA SANTOS
75. MARCELANDIA DA SILVA LOPES
76. MARCOS CRUZ DOS SANTOS
77. MARCOS LUIZ DA CONCEIÇÃO VIEIRA
78. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO
79. MARIA DA LUZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
80. MARIA DAS DORES PEREIRA DA COSTA

Monsenhor Gil, 08 de outubro de 2018

_____

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz de Direito Substituto da Comarca de Monsenhor Gil-PI

12.15. EDITAL DE LISTAGEM PROVISÓRIA DE JURADOS - EXERCÍCIO DE 2019

EDITAL DE LISTAGEM PROVISÓRIA DE JURADOS
EXERCÍCIO DE 2019

Kaline Sousa Carvalho, Oficiala de Gabinete da Comarca de Jaicós-PI, Mat. 26926, de ordem do Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito da Comarca de Jaicós - PI, nos termos do art. 425 e seguintes do Código de Processo Penal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que são os seguintes cidadãos escolhidos para constituírem o corpo de jurados desta Comarca de Jaicós, no ano de 2019:

01. Keyla Kaenia Moreira Reis - Comerciante - Jaicós;
02. José Ramiro Leal - Professor - Campo Grande;
03. Maria Sirlene Lopes Silva Barros - Func. Publica - Jaicós;
04. Audeli Coutinho Veloso Ramos - Func. Pública - Jaicós;
05. Hermógenes Evangelista Lima - Motorista - Jaicós;
06. Maria dos Remédios de Sousa - Secretária - Jaicós;
07. Edcarlos Martins Ramos - Func. Público - Jaicós;
08. Libania dos Santos Silva - Professora - Jaicós-PI.
09. Luciclêde de Carvalho Ferreira - Professora - Jaicós;
10. Erbenha Maria da Silva - Professora - Jaicós;
11. Aylane dos Santos Silva - Vendedora - Jaicós;
12. **Silmara Coutinho Gomes - Professora** - Jaicós;
13. Márcia Fernanda de Aragão Silveira Borges - Empresária - Jaicós-PI;
14. Sandra Dantas Ribeiro Gomes - Professora - Jaicós;
15. Francisco Raimundo Coutinho Júnior - Professor - Massapé;
16. Jaíssa Mercês Freitas Silva e Sousa - Professora - Jaicós;
17. Ide da Costa Xavier Rodrigues - Professora - Abóbora - Massapê;
18. Ilmara Fernanda de Sousa Dias - Func. Público - Jaicós;
19. Irenilda de Carvalho Araújo - Professora - Jaicós;
20. Izeleide Silva Carvalho Nascimento - Professora - Jaicós;
21. Joana de Oliveira Neta - Comerciaria - Jaicós;
22. Derivaldo Marques dos Santos, Vigilante - Jaicós;
23. José Boeiro Filho - Comerciante - Jaicós;
24. Liliane Pereira de Amorim - Estudante - Patos do Piauí;
25. Leila Kelma de Lima Nonato - Professora - Jaicós;
26. Valdirena da Costa Reis - Func. Público - Jaicós;
27. Audeni Coutinho Veloso De Carvalho - Servidora Pública - Jaicós;
28. Maria Aparecida de Sousa - Professora - Jaicós;
29. Joselivia Freitas de Oliveira Silva - Professora - Jaicós;
30. José Luiz Coelho Ferreira - Comerciante - Jaicós;
31. José Edimar Oliveira Bispo - Servidor Público - Jaicós;
32. Waudivia Rodrigues da Costa - Professora - Massapê-PI;
33. Feliciana de Carvalho Silva - Servidora Pública - Massapê-PI
34. *Daniela* Maria Passos de Sousa - Professora - Jaicós;
35. Eliene Xavier de Carvalho - Dona de casa - Jaicós;
36. *Lisa Cleide* Esmério Macedo - Estudante - Massapê;
37. Maria do Socorro Sousa - Enfermeira - Jaicós;
38. Adjenane Renata Costa - Professora - Jaicós;
39. Marilia Coutinho Reis - Professora - Jaicós-PI;
40.Vanessa Helena de Sousa - Func. Pública - Jaicós;
41.Tallis Gennaro Paiva Granja Meneses - Func. Público - Jaicós;
42. Jarlene de Jesus Flôr - Vendedora - Jaicós;
43. Abílio César Mendes Coêlho - Estudante - Jaicós;
44. José Tadeu Nascimento Bento Soares -comerciante - Jaicós;
45. Maria Joana Silva Carvalho - Doméstica - Jaicós;
46. Maria das Mercês Costa Santana Veloso - Professora - Jaicós;
47. Maria dos Ramos Brito - Professora - Jaicós;
48. Ana Jacinta de Sousa Coutinho - Professora - Jaicós;

49. Denatiel de Santana Barros - Servidor Público - Jaicós;
50. Sidney Coutinho Reis - Professor - Jaicós;
51. *Maria Fatanilde* Alves de Carvalho Silva - Professora - Jaicós;
52. Manoel da Cruz Coutinho Reis Neto - Contador - Jaicós;
53. Salete Carvalho Ferreira - Professora - Jaicós;
54. *Rafael Dias Marreiros - Professor - Jaicós;*
55. *Kellyane Feitosa Carvalho Ribeiro - Enfermeira - Jaicós;*
56. José Edvaldo Veloso - *Servidor Público - Jaicós;*
57. Jadson Lima Coutinho - Técnico de informática - Jaicós-PI
58. Fábia Celina Freitas Crisanto - Enfermeira - Jaicós;
59. Samuel Benedito Bispo - Func. Público - Jaicós;
60. Beniuda Evangelista Bispo - Comerciaria - Jaicós;
61. José Marciel de Santana - Func. Público - Jaicós;
62. Arlete de Sousa Dias - Professora - Jaicós;
63. Tassia Esmério Luz e Sousa Ramos - Servidora Pública - Jaicós;
64. Alessandra Ferreira Tarquino - Advogada - Campo Grande do Piauí;
65. José Ramálio de Lima Nonato - Comerciante - Jaicós-PI;
66. Maria Neusa de Carvalho Sousa - Professora - Jaicós-PI;
67. Julio Inocencio Batista - Comerciante - Jaicós-PI;
68. Dalva Maria Mendes de Sousa Carvalho - Comerciante - Jaicós-PI;
69. Eliomar Coutinho Mendes Costa - Comerciante - Jaicós-PI;
70. Djeson Dias de Morais - Servidor Público - Jaicós;
71. Mauricia do Nascimento Dias - Comerciante - Jaicós-PI;
72. Maria Elza de Souza - Professora - Jaicós;
73. Francisca Célia Melo Lima Carvalho - Professora - Jaicós;
74. Eva Maria de Carvalho - Estudante - Jaicós;
75. Valdenes Santana Barros - Professora - Jaicós;
76. Vicente César Freitas Coutinho - Func. Público - Jaicós;
77. Adaildo dos Santos Ferreira - Comerciante - Massapê do Piauí-PI;
78. Gracimone Coutinho Gomes - Professora - Jaicós;
79. Zacarias Luiz Teles - Motorista - Jaicós;
80. Samayra Mary Carvalho e Silva - Servidor Público - Jaicós;
81. Francisco das Chagas De Jesus Silva - Servidor Público - Jaicós;
82. Patrick Werley Carvalho Costa - Empresário - Jaicós;
83. Yllana Medeiros Feitosa, Func. Pública - Servidora Pública - Jaicós;
84. Turenildes Carvalho de Sousa - Professor - Jaicós;
85. Bruna Maria Leal de Carvalho - Fisioterapeuta;
86. Ana Haelia da Silva - Professora - Jaicós;
87. Flávio José de Macêdo Silveira Júnior - Fisioterapeuta - Jaicós;
88. Ismael de Sousa Dias - Professor - Jaicós;
89. José Moises Veloso - Professor - Jaicós;
90. Aldeniza Braga Santana - Professora - Jaicós;
91. Marciely Maira de Carvalho - Advogada - Jaicós;
92. Janelma de Jesus Oliveira - Vendedor - Jaicós;
93. Ducildes Maria Deusdará Luz e Sousa - Professora - Jaicós-PI
94. Lilian *Lopes* de Sousa Reis - Professora - Jaicós;
95. Adonias de Sousa Batista - Motorista - Jaicós;
96. Sebastião João de Oliveira - Agente Comunitário de Saúde - Jaicós;
97. Joyce Cristine Farias Costa Dias - Cabeleireira - Jaicós;
98. Maita Maria Farias de Oliveira - Professora - Jaicós;
99. Lourival de Araujo Ramos - Servidor Público - Jaicós;
100. Maiele de Carvalho Paiva - Estudante - Jaicós;

12.16. EDITAL DE CITAÇÃO - PJe - 0800549-10.2017.8.18.0032

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
De ordem do Exmo. Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por WALDANHA VELOSO DE SOUSA E SILVA , em face de VALDEMAR NEPOMUCENO DE OLIVEIRA, ficando por este edital citada a parte suplicada, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 14/11/2018 às **09:00** horas na Sala de Audiências do Fórum Local - Térreo (Sala do Dr. Geneci). Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0001315-37.2010.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RONILSON GOMES VILANOVA, GILVAN PEREIRA DE SOUSA
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, Enio Gustavo Lopes Barros, com amparo no artigo 234, § 1º, do CPC, INTIMA o(a) advogado(a) MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA, OAB/PI 1157, para, no prazo de 03 três dias, devolver à secretaria deste juízo, os autos do processo em epígrafe, retirados sob carga no dia 28/06/2018. Advertindo-o(a) de que não o fazendo poderá incorrer na perda do direito de ter vista dos mesmos fora da secretaria, além de incorrer em multa de metade do

salário mínimo (§ 2º), e ter o fato comunicado à OAB, para procedimento administrativo e imposição de multa (§ 3º), ambos do mesmo Codex. Água Branca/PI, 11/10/2018. Mirna Cardoso Siqueira, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

12.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000572-37.2004.8.18.0034
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: JOSE TORRES DE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, por ato ordinatório, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012 da CGJ/PI, INTIMA a(s) parte(s) DEMANDANTE, por seu(s) Advogado(s) para colacionar aos presentes autos, no prazo de 15 dias, as guias de recolhimento das taxas de distribuição de precatória no Juízo Civel da Comarca de Crateus/CE, sob pena de inviuabilizar a remessa da deprecata citatória do réu àquela jurisdição.

12.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001173-86.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PINHEIRO SOARES
Advogado(s): CARLA THALYA MARQUES REIS(OAB/PIAUÍ Nº 16215), HIONAR JOELINA DE CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16163)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Levando em consideração o teor do Ofício - Circular /GAB/CNJ n. 05/2018, dando conhecimento sobre a realização da XIII Semana Nacional da Conciliação - SNC, a qual irá ser realizada entre os dias 05 a 09 de novembro do corrente ano, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2018, às 10:00 horas, neste Juízo. Resguardo-me para apreciação de eventual pedido de tutela provisória, se for o caso, logo após a realização da audiência de conciliação. Cite(m)-se o(s) requerido(s) e intimem-se as partes para comparecimento. Não havendo audiência ou autocomposição, o réu poderá oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Em caso de eventual interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público para se pronunciar no presente feito. Cumpra-se. Este despacho/decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e ss do Provimento 038/2014 da c. CGJ/PI.

12.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000600-48.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALDENES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
ATO ORDINATÓRIO:
A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, por ato ordinatório, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012 da CGJ/PI, INTIMA a(s) parte(s) DEMANDANTE, por seu(s) Advogado(s) para querendo, no prazo de quinze dias, (CPC. Art. 350), ofertar RÉPLICA à contestação apresentada pela parte demandada.

12.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000862-95.2017.8.18.0034
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA o Advogado habilitado,** para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca - PI, **às 11:30 horas do dia 25.10.2018**, para **Audiência de Instrução e Julgamento,** nos Autos em epígrafe. Água Branca - PI, 10.10.2018, (Elias Soares Siqueira), Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

12.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001379-52.2007.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JUSCELINO VIEIRA GOMES
Advogado(s):
Requerido: CÍCERO ROMÃO DOS SANTOS, ADAIRTON GOMES DOS SANTOS, ANAIZA GOMES SOARES, AURISMAR GOMES DOS SANTOS FERNANDES, AURISNEIDE GOMES DOS SANTOS, ANATILDES GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Com o fito de instruir o feito de maneira satisfativa e elucidar as questões levantadas pelas partes, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 31/10/2018, às 09:30 horas. Intimem-se as partes para comparecem à audiência. Cientifique-os que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art. 455 do CPC. Expedientes necessários. (...)

12.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001221-65.2005.8.18.0034
Classe: Inventário
Inventariante: CÍCERO ROMÃO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86)
Inventariado: MOISÉS GOMES DOS SANTOS, ELIAS GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
DESPACHO: Com o fito de instruir o feito de maneira satisfativa e elucidar as questões levantadas pelas partes, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 31/10/2018, às 09:30 horas. Intimem-se as partes para comparecem à audiência. Cientifique-os que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art. 455 do CPC. Expedientes necessários. (...)

12.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001221-65.2005.8.18.0034
Classe: Inventário
Inventariante: CÍCERO ROMÃO DOS SANTOS, JUSCELINO VIEIRA GOMES
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Inventariado: MOISÉS GOMES DOS SANTOS, ELIAS GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA os Advogados habilitados**, para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca - PI, **às 9:30 horas do dia 31.10.2018**, para **Audiência de Instrução e Julgamento,** nos Autos em epígrafe. Cientificando-os da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.10.2018, (Elias Soares Siqueira), Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

12.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000427-37.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANISIO DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BRADESCOFIN S.A
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Ficam as partes intimadas da sentença:
Ante o exposto, afasto as preliminares de inépcia da inicial e incompetência e, a teor do art. 487, I, parte final do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados, por estar comprovado o negócio jurídico firmado entre as partes.
Custas de lei, pela parte autora.
Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em R$ 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista a simplicidade da demanda e os poucos atos processuais praticados.
Aplico à requerente a penalidade por litigância de má-fé, conforme previsto no art. 142 do Código de Processo Civil, que estabeleço em 3% (três por cento) sobre o valor da causa.
Concedo a gratuidade à requerente, ficando suspensa a cobrança de custas e honorários advocatícios.
P. R. I.

12.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000277-56.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 16383)
Ficam as partes intimadas da sentença:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 5°, X da Constituição Federal, art. 6°, VI e VI da Lei n° 8.078/90 e art. 42, parágrafo único, da Lei n° 8.078/90, para declarar a inexistência do débito objeto da lide, referente ao contrato de empréstimo de que trata os autos e para condenar o requerido a:
a) restituir a parte autora, em dobro, o dano patrimonial sofrido, no valor correspondente às parcelas referentes aos empréstimos descontadas do seu benefício previdenciário, a partir da primeira, incluindo as que venceram ou vierem a vencer no decorrer da ação. O montante será acrescido de correção monetária calculada com base no INPC a partir do pagamento de cada parcela e de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional).
b) indenizar o requerente pelo dano moral sofrido, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do arbitramento (data da sentença), conforme súmula 362 do STJ e juros moratórios a contar da citação, por se tratar de responsabilidade contratual.
Custas de lei, pelo réu.
Condeno o requerido em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a simplicidade da causa e a ausência de dilação probatória, que reduziu os atos praticados pelas partes.
P. R. I.

12.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000371-04.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OTACILIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BRADESCOFIN S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 5°, X da Constituição Federal, art. 6°, VI e VI da Lei n°

8.078/90 e art. 42, parágrafo único, da Lei n° 8.078/90, para declarar a inexistência do débito objeto da lide, referente ao contrato de empréstimo de que trata os autos e para condenar o requerido a:
a) restituir a parte autora, em dobro, o dano patrimonial sofrido, no valor correspondente às parcelas referentes ao empréstimo questionado, descontadas do seu benefício previdenciário, a partir da primeira, incluindo as que venceram ou vierem a vencer no decorrer da ação. O montante será acrescido de correção monetária calculada com base no INPC a partir do pagamento de cada parcela e de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional).
b) indenizar o requerente pelo dano moral sofrido, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do arbitramento (data da sentença), conforme súmula 362 do STJ e juros moratórios a contar do evento danoso (data do primeiro desconto), consoante Súmula 54 do STJ.
Custas de lei, pelo réu.
Condeno o requerido em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a simplicidade da causa e a ausência de dilação probatória, que reduziu os atos praticados pelas partes.
P. R. I.

12.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001190-19.2017.8.18.0036
CLASSE: Discriminatória
Autor: O ESTADO DO PIAUÍ (INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ-INTERPI)
Réu: IMÓVEL SÃO JOSÉ / TERRAS DEVOLUTAS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 60 (sessenta) dias
A Dra. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por O ESTADO DO PIAUÍ (INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ-INTERPI), autarquia estadual sediada na Rua Treze de Maio, nº 307, Centro/Norte, Teresina/PI em face do imóvel SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, ficando os confrontantes devidamente citados por este edital, sendo eles: 1. Assentamento Sete Buritis / Lar Feliz (INCRA); 2. Dorival José Santana; 3. Daniel de Oliveira Frank Santana e 4. Assentamento Sapucarana (PCPR) no município de José de Freitas, imóvel devoluto (sem registro) denominado Boqueirão, localizado no município de José de Freitas, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citados eventuais posseiros, possuidores e proprietários, ausentes e desconhecidos e dos confrontantes dos imóvel denominado SÃO JOSÉ, COM A ÁREA DE 103:17:24 HA (duzentos e três hectares, dezessete ares e vinte e quatro centaires), denominada terras devolutas Estaduais, LOCALIZADAS NA DATA ALMASA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 1 de outubro de 2018 (01/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. ALTOS, 1 de outubro de 2018. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS.

12.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000052-81.1998.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTEIRO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: ISABEL ALVES VERAS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
DESPACHO: Designo audiência admonitória para o dia 15/10/2018, às 09:00 horas. Intimem-se.

12.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000598-19.2010.8.18.0036
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE PAU D´ARCO DO PI - PI, FABIO SOARES CESARIO
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO (OAB/PI Nº 3285)
Designo audiência conciliatória, conforme requerido pelo Ministério Público na ação anexa a esta, para o dia 23 de outubro de 2018, às 09h00. Intimem-se.
O Município deverá apresentar, em audiência, os documentos referentes ao mapeamento imobiliário.

12.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001122-74.2014.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM PEREIRA MELO FILHO
Advogado(s):
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido formulado na denúncia, e, em consequência, ABSOLVO Joaquim Pereira Melo Filho, anteriormente qualificado, da acusação da prática do crime do artigo 147 do CPB, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ao tempo em que EXTINGO o feito sem análise do mérito em relação ao crime de art. 140 do CPB, por ilegitimidade ativa do Ministério Público.

12.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000023-11.2015.8.18.0141
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

12.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001046-45.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WELLINGTO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Parte do despacho: Designo para o dia 13/11/2018, às 08:30 horas, na sala de audiências, a realização da audiência de instrução.

12.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000636-89.2014.8.18.0036
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 2523)
A exceção perdeu o objeto, pois a ação principal foi definitivamente julgada, homologando-se acordo firmado entre as partes. Assim, o interesse no feito desapareceu.
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.
P. R. I.

12.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000048-27.2010.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA CRISTINA MENEZES MENDES COIMBRA
Advogado(s): AUGUSTO JOSÉ PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 5539)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336/05)
Intimem-se as partes do retorno dos autos a este Juízo.
Após, independentemente do transcurso de qualquer prazo, arquivem-se os autos, uma vez que eventual cumprimento de sentença deverá ser requerido no sistema Pje, na forma do art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto TJPI nº 11/2016.

12.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001126-09.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTÁVIO FERREIRAS DOS ANJOS
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0001126-09.2017.8.18.0036.5007

12.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001124-39.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDETE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0001124-39.2017.8.18.0036.5002

12.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001125-24.2017.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DO BONFIM VERAS
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0001125-24.2017.8.18.0036.5004

12.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001151-22.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0001151-22.2017.8.18.0036.5002

12.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001123-54.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA CRUZ SILVA LIMA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSOCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0001123-54.2017.8.18.0036.5002

12.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001120-02.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALEF ALVES FERREIRA DIAS
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSOCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0001120-02.2017.8.18.0036.5002

12.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001171-13.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO MOREIRA CARDOSO
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0001171-13.2017.8.18.0036.5002

12.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000788-35.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0000788-35.2017.8.18.0036.5005

12.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001167-73.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MENDES DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0001167-73.2017.8.18.0036.5002-

12.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001170-28.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDINA GOMES DA SILVA LIMA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0001170-28.2017.8.18.0036.5002 -

12.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000790-05.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANDERLEIA DE SOUSA GOMES
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0000790-05.2017.8.18.0036.5002

12.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000789-20.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVARISTO DE PAIVA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0000789-20.2017.8.18.0036.5002

12.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001168-58.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0001168-58.2017.8.18.0036.5002.

12.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001182-42.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LUIS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0001182-42.2017.8.18.0036.5002

12.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000799-64.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ VALDEMIR ALVES ALENCAR
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0000799-64.2017.8.18.0036.5002

12.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001144-30.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO PRIMO
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSOCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, para se manifestar sobre a petição - protocolo eletrônico nº 0001144-30.2017.8.18.0036.5002

12.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000553-65.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000553-65.2017.8.18.0037.5005. Expeça-se alvará, para que a parte autora, juntamente com seu advogado, receba a importância que lhe é devida, conforme constam nos autos, de acordo petição e comprovante de depósito via petição eletrônica de n° 0000553-65.2017.8.18.0037.5004. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000232-30.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LOURENÇA PEDRINA DE MORAES PACHECO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica N° 0000232-30.2017.8.18.0037.5003. Expeça-se alvará, para que a parte autora, juntamente com seu advogado, receba a importância que lhe é devida, conforme constam nos autos, de acordo petição e comprovante de depósito via petição eletrônica de n° 0000232-30.2017.8.18.0037.5002. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000727-11.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JANE LEITE DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº
0000727-11.2016.8.18.0037.5003.
Expeça-se alvará, para que a parte autora, juntamente com seu advogado,
receba a importância que lhe é devida, conforme constam nos autos, de acordo petição e
comprovante de depósito via petição eletrônica de n° 0000727-11.2016.8.18.0037.5001.
Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001191-35.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0001191-35.2016.8.18.0037.5006. Expeça-se alvará, para que a parte autora, juntamente com seu advogado, receba a importância que lhe é devida, conforme constam nos autos, de acordo petição e comprovante de depósito via petição eletrônica de n° 0001191-35.2016.8.18.0037.5005. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000615-08.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica N° 0000615-08.2017.8.18.0037.5005. Expeça-se alvará, para que a parte autora, juntamente com seu advogado, receba a importância que lhe é devida, conforme constam nos autos, de acordo petição e comprovante de depósito via petição eletrônica de n° 0000615-08.2017.8.18.0037.5003. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001456-37.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HERMINA MARIA DE SOUZA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0001456-37.2016.8.18.0037.5004. Expeça-se alvará, para que a parte autora, juntamente com seu advogado, receba a importância que lhe é devida, conforme constam nos autos, de acordo petição e comprovante de depósito via petição eletrônica de n° 0001456-37.2016.8.18.0037.5003. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000599-54.2017.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum
Autor: ODILA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000599-54.2017.8.18.0037.5006. Expeça-se alvará, para que a parte autora, juntamente com seu advogado, receba a importância que lhe é devida, conforme constam nos autos, de acordo petição e comprovante de depósito via petição eletrônica de n° 0000599-54.2017.8.18.0037.5005. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000338-94.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ MARIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
DESPACHO: Vistos. Considerando as informações de fls. 55, intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias, realize o procedimento de habilitação processual, posto que o autor é falecido. Cumpra-se. Angical do Piauí, 25 de setembro de 2018. Juiz de Direito, Dr. Raniere Santos Sucupira.

12.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000227-42.2018.8.18.0079
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: V. S. S.
Advogado(s): EDUARDO MARACAIPE COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 14970), HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
Réu: O. DE S. E S.
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos. Considerando a informação de fls.32, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, informe o endereço atualizado do requerido.

12.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000050-15.2017.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURA SUSANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados constituidos nos autos, por meio de publicação da imprensa oficial, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Havendo requerimento de produção de prova testemunhal, deverão as partes, no memsmo prazo, apresentar rol de testemunhas (CPC, art. 357, § 4º).

12.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AROAZES
PROCESSO Nº 0000180-35.2013.8.18.0082
CLASSE: Execução de Alimentos
Autor: R. B. L. S.
Réu: M. A.DE C. N.
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Haja vista as disposições do Provimento CGJ nº 016/2016, referentes a determinação de inscrição do nome da parte sucumbente no cadastro de restrição ao crédito por meio do sistema SERASAJUD, **em caso de eventual falta de recolhimento de custas processuais finais, de ordem, intimo a parte ré para que recolha as referidas custas, no prazo de 10 (dez) dias.**
AROAZES, 11 de outubro de 2018
GRAZIELLE REIS ANTUNES
Secretário(a) - Mat. 3829

12.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000381-61.2012.8.18.0082
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOÃO DE DEUS DA COSTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Haja vista as disposições do Provimento CGJ nº 016/2016, referentes a determinação de **inscrição do nome da parte sucumbente no cadastro de restrição ao crédito por meio do sistema SERASAJUD,** em caso de eventual falta de recolhimento de custas processuais finais, de ordem, **intimo a parte requerida para que recolha as referidas custas no valor de R$1.998,65 (nº da guia 4DE 386 1112649), no prazo de 10 (dez) dias.** AROAZES, 11 de outubro de 2018. GRAZIELLE REIS ANTUNES.Secretário(a) - Mat. 3829

12.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000089-76.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO MINERVINO DE ASSIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): OLIVIA MARIA GONÇALVES ANCHIETA(OAB/PIAUÍ Nº 8698)
Ato ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Haja vista as disposições do Provimento CGJ nº 016/2016, referentes a determinação de **inscrição do nome da parte sucumbente no cadastro de restrição ao crédito por meio do sistema SERASAJUD**, em caso de eventual falta de recolhimento de custas processuais finais, de ordem, intimo a parte requerida para que **recolha as referidas custas no valor de R$ 2.023,00 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS REAIS),nº da guia 308 935 1111503, no prazo de 10 (dez) dias.** AROAZES, 11 de outubro de 2018. GRAZIELLE REIS ANTUNES. Secretário(a) - Mat. 3829

12.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000166-85.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGNELO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Haja vista as disposições do Provimento CGJ nº 016/2016, referentes a determinação de **inscrição do nome da parte sucumbente no cadastro de restrição ao crédito por meio do sistema SERASAJUD,** em caso de eventual falta de recolhimento de custas processuais finais, de ordem, intimo a parte requerida para que **recolha as referidas custas no valor de R$ 2.041,50 (dois mil, e quarenta e um reais, e cinquenta centavos), nº da guia 99B 1B5 1111526, no prazo de 10 (dez) dias**. AROAZES, 11 de outubro de 2018. GRAZIELLE REIS ANTUNES. Secretário(a) - Mat. 3829

12.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000273-04.2011.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZABETE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8130-A)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
Diante do exposto, REJEITO os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição..

12.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0001256-58.2015.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE ANDRADE DE SOUSA, FABIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, VULGO "FABÃO OU ROCHA"
Advogado(s): NERTAN DE SOUSA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 16097), KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo os advogados NERTAN DE SOUSA MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 16097) e KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 13112) da seguinte **DECISÃO**: "[...] ANTE O EXPOSTO, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva (petição eletrônica - termo à folha 163), e, por ora, MANTENHO O DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA do réu FÁBIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, vulgo "FABÃO". Ademais, DETERMINO O CUMPRIMENTO URGENTE das seguintes providências pela Secretaria: 1) Requisite-se informações à autoridade policial quanto ao cumprimento do mandado de prisão do réu FÁBIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, vulgo "FABÃO", expedido às folhas 153/155, enviando-lhe cópia do referido mandado. O prazo para resposta, fixo em 10 (dez) dias. 2) Certifique-se quanto à devolução da carta precatória expedida à folha 156. Em caso negativo, requisite-se informações ao Juízo deprecado, inclusive acerca da realização da audiência designada para o dia 20.06.2018, às 13h00min, conforme informado à folha 159. 3) Devolvida a carta precatória ou prestada as informações ou, ainda, superado o prazo de 10 (dez) dias sem que o Juízo deprecado forneça as informações, em virtude do que dispõe o § 1º do artigo 222 do Código de Processo Penal ("A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal"), certificados nos autos, VISTA ao Ministério Público para oferecimento das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos (art. 403, § 3º, CPP) e, após, no mesmo prazo, intime-se a defesa do réu para também apresentá-las. Ciência ao Ministério Público. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Barras/PI, 5 de outubro de 2018".

12.68. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000844-59.2017.8.18.0039
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: FABIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, VULGO "FABÃO OU ROCHA"
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
Réu:
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo o advogado DULCIMAR MENDES GONZALEZ (OAB/PIAUÍ Nº 2543) da seguinte **DECISÃO:** "[...] Ante o exposto, e sem delongas, INDEFIRO o pedido formulado nestes autos e mantenho o decreto da prisão preventiva do ora requerente. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal nº 0001256-58.2015.8.18.0039, certificando-se em ambos os autos. Intimações e expedientes necessários. Após, não havendo insurgências, arquive-se com baixa na distribuição. Barras/PI, 5 de outubro de 2018".

12.69. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0001504-58.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo o advogado KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 13112) da seguinte **DECISÃO**: "Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, **RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO** interposto pelo réu (petição eletrônica - termo à folha 66) em ambos os efeitos, sem prejuízo de eventual manutenção/imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP). As contrarrazões já foram oferecidas pelo Ministério Público em petição eletrônica (termo à folha 70). Destarte, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa na distribuição. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Barras/PI, 5 de outubro de 2018".

12.70. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0001228-90.2015.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MIGUEL DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo o advogado HUMBERTO CARVALHO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7085) da seguinte **DECISÃO**: " Vistos, etc. Recurso em sentido estrito interposto pelo réu recebido à folha 93; razões recursais apresentadas eletronicamente (termo à folha 96) e, de mesma forma, as contrarrazões do Ministério Público (termo à folha 99). Vieram os autos conclusos para exercício de eventual juízo de retratação, por força do artigo 589 do Código de Processo Penal. Pois bem, **REAPRECIO A DECISÃO DE PRONÚNCIA** proferida em audiência, registrada no termo de folhas 74/78, e, por inexistir motivos para a sua modificação ou reconsideração, **MANTENHO-A, pelos seus próprios fundamentos. REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, com baixa na distribuição. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Barras/PI, 5 de outubro de 2018".

12.71. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000713-84.2017.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE LIMA NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11260), FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13379)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo os advogados JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 11260) e FELIPE CARVALHO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 13379) da seguinte **DECISÃO**: "[...] Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do Código de Processo Penal, **RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra FRANCISCO DE LIMA NASCIMENTO, vulgo "CHICO REIS"**, devidamente qualificado, pela prática da infração penal ali descrita e acima relatada e, dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, **DESIGNO o dia 14.03.2019, às 10h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento**. Cite-se pessoalmente o acusado para comparecer à audiência designada (art. 56, Lei nº 11.343/2006). Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Ciência ao Ministério Público e à defesa do acusado. Requisite-se, à autoridade policial, o envio do laudo definitivo da droga apreendida (art. 56, Lei nº 11.343/2006), caso já não conste nos autos. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se".

12.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000081-97.2013.8.18.0039
Classe: Inventário
Inventariante: JOÃO ALVES PEREIRA
Advogado(s): ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12088)
Inventariado: MARIA ALICE PEREIRA, ODILON ALVES PEREIRA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos III, IV e VI do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Observe-se o decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se acerca do trânsito em julgado, baixando-se e arquivando-se.

12.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001329-93.2016.8.18.0039
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: DOMINGOS PATROCÍNIO DE CARVALHO
Advogado(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4382)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255, para no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 374 do CPC.

12.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000085-28.2015.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): FRANCISCO DIAS FERREIRA FILHO, GONÇALA DE ARAÚJO FERREIRA, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BARRO DURO

Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 11:20hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000230-26.2011.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ, EDILBERTO SANTANA PINTO DE AGUIAR, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BARRO DURO
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 11:00hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000292-66.2011.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A;
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)
Réu: FLUGÊNCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 10:40hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000276-15.2011.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A.
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BARRO DURO-PI., FLUGÊNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 10:20hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intimem-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000270-37.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): EXPEDITO DE ARAÚJO LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 10:00hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intimem-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000331-92.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: EXPEDITO DE ARAÚJO LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 9:40hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intimem-se. BARRO DURO, 10 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000701-71.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ESMERALDA MARIA BARISTA SALES
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 9:10hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. A Executada deve ser intimada por carta (AR/MÃO PRÓPRIA) no endereço: Quadra B 02, Casa 14(Conjunto Porto Alegre, por trás do COMERCIAL FERREIRA - Bairro Esplanada), em Teresina-Piauí (CEP 64039-010). Intimem-se. BARRO DURO, 10 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000707-78.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)
Réu: ESMERALDA MARIA BARISTA SALES
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 8:50hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. A Executada deve ser intimada por carta (AR/MÃO PRÓPRIA) no endereço: Quadra B 02, Casa 14(Conjunto Porto Alegre, por trás do COMERCIAL FERREIRA - Bairro Esplanada), em Teresina-Piauí (CEP 64039-010). Intimem-se. BARRO DURO, 10 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000699-04.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: ESMERALDA MARIA BATISTA SALES
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 8:30hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. A Executada deve ser intimada por carta (AR/MÃO PRÓPRIA) no endereço: Quadra B 02, Casa 14(Conjunto Porto Alegre, por trás do COMERCIAL FERREIRA - Bairro Esplanada), em Teresina-Piauí (CEP 64039-010). Intime-se. BARRO DURO, 10 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000184-66.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Réu: GONÇALA DE ARAÚJO FERREIRA, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BARRO DURO, IRENO SOBRINHO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 11/12/2018, às 08:30hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000039-10.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOÃO GOMES DA SILVA, EDILBERTO SANTANA PINTO DE AGUIAR, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BARRO DURO - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 14:20hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000021-86.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: IRENO SOBRINHO DE SOUSA, JOÃO GOMES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BARRO DURO - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 14:00hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000023-56.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): IRENO SOBRINHO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 13:40hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000024-41.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOÃO GOMES DA SILVA, IRENO SOBRINHO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 13:20hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000193-28.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): GONÇALA DE ARAÚJO FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 13:00hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000190-73.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)
Executado(a): GONÇALA DE ARAÚJO FERREIRA, IRENO SOBRINHO DE SOUSA, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BARRO DURO - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 12:00hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000016-45.2005.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): FRANCISCO DIOGO MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 11:40hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000016-98.2012.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)
Executado(a): SILVANIRA SANTANA DE AGUIAR, JOSÉ SOARES LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 11/12/2018, às 11:00hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000371-45.2011.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: SILVANIRA SANTANA AGUIAR, JOSÉ SOARES LIMA, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BARRO DURO-PI.
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 11/12/2018, às 10:40hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018, ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000211-83.2012.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)
Réu: OLAVO MENDES LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 11/12/2018, às 10:20hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000195-95.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)
Executado(a): OLAVO MENDES LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 11/12/2018, às 10:00hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000290-33.2010.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7296-A)
Réu: MARIA INÊS COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 11/12/2018, às 09:30hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000700-86.2013.8.18.0084
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOAQUIM LOPES BATISTA
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 11/12/2018, às 09:10hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DUR.

12.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000271-27.2010.8.18.0084
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7296-A)
Réu: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 11/12/2018, às 08:50hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000501-64.2013.8.18.0084
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: IRANILSON LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: INTIME-SE o(s) executado(s) para pagar o débito apontado no pedido de cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 523, do CPC/2015 (Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0000501-64.2013.8.18.0084.5001). Ressalte-se que a incidência da multa de 10%, bem assim os honorários de advogado, previstos no art. 523, §1º, CPC/2015, somente ocorrerão caso não haja o pagamento voluntário no prazo mencionado. Ademais, caso seja efetuado pagamento parcial no mesmo prazo, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, CPC/2015). Cumpra-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.99. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000236-62.2013.8.18.0084
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: VANDERLÉIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: CEPISA - ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DECISÃO: (...) Assim, DETERMINO o seguinte: 1) Imediato bloqueio, via sistema BACENJUD, de qualquer ativo em nome da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), CNPJ nº 06.840.748/0001-89, até o limite de R$ 7.193,06 (sete mil cento e noventa e três reais e seis centavos), dos quais R$ 599,42 (quinhentos e nove e nove reais e quarenta e dois centavos) a título de honorários advocatícios. Intimem-se as partes. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000131-17.2015.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)

Executado(a): VALMIR ALVES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Por ajuste de pauta, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 11/12/2018, às 11:20hs, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI. Intime-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000120-17.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA DE LIMA DIAS
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: CEPISA/ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Informada pelo Réu a interposição de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000120-17.2017.8.18.0084.5004), AGUARDE-SE em Secretaria até o julgamento do recurso. Após, retornem-me conclusos para novo despacho. Intimem-se. BARRO DURO, 11 de outubro de 2018. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000242-17.2007.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISDALVA MONTEIRO GOMES, LÚCIA BARROS DOS SANTOS, MARIA LUZIA GOMES, MARIA NILZA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
(...) Pois bem, trata-se de feito no qual, após a vigência do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016, do E. TJPI, o qual regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, implantado nesta Comarca desde maio de 2017, fora informado pela Sra. FRANCISDALVA MONTEIRO GOMES e pela Sra. LÚCIA BARROS DOS SANTOS que há interesse no prosseguimento do feito (fls. 171 e 193). Contudo o provimento referido determina que o cumprimento de sentença seja feito no sistema Pje.
Por conseguinte, intime-se para ciência do exposto e, querendo, regularização do seu pedido, devendo a secretaria verificar sobre a regularidade das custas, ultimando os atos necessárias ao seu adimplemento.
Em sucessivo, ARQUIVEM-SE os presentes autos.

12.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000032-87.2012.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: TÂNIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE PENAFIEL DINIZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15212), AMÁLIA PENAFIEL DINIZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8100)
Réu: MUNICÍPIO DE BATALHA - PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, no que condeno o réu a pagar à parte autora danos materiais, nos seguintes valores: R$ 257,50, com correção monetária desde janeiro/2011; R$ 170,00, correção a partir de 04/2011; R$ 140,00, desde 05/2011; e, R$ 105,00, desde 06/2011. Juros incidentes desde a citação, em todas as hipóteses.
Improcedente os pedidos de danos morais e assédio moral.efeito suspensivo aos embargos de declaração no âmbito do processo RE 870947, suspendendo decisão proferida em 20.09.2017, que fixava o IPCA-E como, para os débitos devidos índice de correção monetária, no lugar da TR pela Fazenda Pública ainda não inscritos em precatório.
Diante de tal contexto, tendo o STF suspendido a aplicação de tal julgado até a modulação de seus efeitos pela Corte, uma vez que o STF, para os débitos ainda não inscritos em precatório, ainda não definiu a partir de quando a TR seria inconstitucional, passando a incidir o IPCA-E, mantenho i) a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e; ii) a correção monetária, segundo o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, conforme a remuneração oficial da caderneta de poupança.
Ressalto que tais indexadores estão sujeitos à alteração, caso o STF profira decisão, modulando os efeitos no âmbito do Tema 810, antes do efetivo pagamento do crédito à parte autora.
Considerando que a sentença depende de meros cálculos aritméticos, não incide no caso a remessa necessária, nos termos do art. 496, III, do NCPC.
Fixo os honorários no patamar de 10% do valor proveito econômico a ser pago pelo réu, à demandante.
Sem custas, pois vencida a Fazenda Pública municipal.
Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, certifique-se, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.
BATALHA-PI, 10 de outubro de 2018.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000920-17.2016.8.18.0040
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: HEVERTON LOPES DE OLIVEIRA, FRANCILENE LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265)
Requerido: CLEITON DE LIMA RIBEIRO
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Drª. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça da Matriz,

76, centro, BATALHA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por HEVERTON LOPES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, filho de FRANCILENE LOPES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na rua José Ribamar Melo, 140, BATALHA - Piauí em face de CLEITON DE LIMA RIBEIRO, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2018 (10/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
BATALHA, 10 de outubro de 2018
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000444-91.2007.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: JOÃO DA COSTA JÚNIOR, LUIZ HENRIQUE LIRA DE QUEIROZ, MARCOS JOSÉ MARTINS RODRIGUES
Advogado(s): REGYS CARVALHO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 4099), FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Lidiane Suély Marques Batista, INTIMO os denunciados através de seus advogados, Dra. Ana Paula Aguiar Rodrigues, OAB/PI 11623, Dr. Regys Carvalho Sampaio, OAB/PI 4099 e Dr. Francisco Linhares de Araújo Junior, OAB/PI 181, para que apresente alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, lavrei esta. Bianka Carvalho Machado, estagiária, digitei.

12.106. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000402-55.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSON SARTORI, ELTON TRENNEPOHL
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Réu: AGRO ENERGIA PIAUÍ S.A., REPRESENTADA POR RONALDO GIESTAS TRISTÃO, JOÃO CARLOS HOPP JÚNIOR, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), MONNA KAROLINE VAZ DE CASTRO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9973), JESSICA MESQUITA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12802), LUSIVALDO BARRETO TAVARES(OAB/PIAUÍ Nº 3297), RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2224), EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1584), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438), JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), HUMBERTO RÊGO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1238), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254), WELRISLANE LIMA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12102), ANTONIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10654)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 685, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.107. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000907-46.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: GABRIEL PEREIRA FILHO
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: CARLOS DUARTE PEREIRA, JOÃO LUIZ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão expedida em 10/10/2018 (identificador 22242533), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.108. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000350-93.2014.8.18.0042
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: GETÚLIO JIM WATANABE E OUTROS DOIS
Advogado(s): GUILARDO CESA MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
Requerido: AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA, SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s): WELLINGHTON TAYLOR GIOVANUCI(OAB/GOIÁS Nº 18485), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA(OAB/GOIÁS Nº 2482), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR(OAB/GOIÁS Nº 19739)
DESPACHO
Intime-se o executado para, no prazo de 5 (dias), manifestar-se nos termos do art. 854, § 3º, I e II, do NCPC, sobre os documentos de fls. 1562/1564.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.109. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000605-85.2013.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO VALDECI DE SOUSA, IRACEMA PEREIRA DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Usucapido: FRANCISCA OLIVIA DE SOUSA CAVALCANTE, HERDEIROS DE ANTONIA DA COSTA E SILVA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, ANTONIO MARREIROS, ALARICO ARAÚJO, HERDEIROS DE MANOEL FELIPE, JOSE VALMIR DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO BOM JESUS(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
[...] Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova de sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais, juntando as declarações do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.110. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000020-28.2016.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: CORNELIO ADRIANO SANDERS, ANI HEINRICH SANDERS
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Usucapido: ALMEIDA VEÍCULOS S/A - ALVESA
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido recebido de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000020-28.2016.8.18.0042.5002, nº documento: 3043875815002 e código verificador: TWMNI.AD351.9C82B.C38F6.8EC5F (fls. 216).
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.111. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000245-68.2004.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: OTONIEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 611-P)
Usucapido: EROTIDES TEODORO CAMELO, ALBERTINA SILVA CAMELO
Advogado(s): WILSON SOUSA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 81-B)
SENTENÇA
[...] Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.112. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000160-62.2016.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: VALTER DA SILVA
Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Usucapido: MARCIA HOLANDA
Advogado(s):
DECISÃO
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, findo o qual a decisão se torna estável. Advertindo, ainda, que as partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, do art. 357, do CPC, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.113. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000225-57.2016.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JULIANA MARTIN BAZZONI
Advogado(s): ELMANO SANTOS BASTOS(OAB/MARANHÃO Nº 2997)
Requerido: JOÃO EDSON CHAVENCO, ANA CRISTINA ALTENBURGER CHAVENCO, CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, GENIS CEPPO, CELSO LUIZ GERMINIANI
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI(OAB/MARANHÃO Nº 4066), FABIO LUIS ANTONIO(OAB/PARANÁ Nº 31149), ROGERIO LUIS GIARETTON(OAB/MARANHÃO Nº 7774-A), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
D E S P A C H O
O rito a ser adotado é o ordinário e não o especial, portanto a marcação de audiência de conciliação (art. 334, CPC/15).
Em manifestação, a parte ré não tem interesse em se conciliar, portanto determino o cancelamento da audiência de conciliação.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.114. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000649-41.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: AROLDO SEBASTIÃO DE SOUSA, MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA, NÉLIA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Requerido: EDUARDO MARTINS ROSAL, SALVADOR OLIVEIRA, NILSIN E OUTROS
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
D E S P A C H O
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, JOSÉ CRISÓSTOMO GOMES DE OLIVEIRA, CREA-CE 1605-D, Endereço: Rua Acésio do Rego Monteiro, 1545, Bairro Ininga, Cep: 64049 610, Teresina-PI, para realizar perícia no imóvel constante do processo a ser desapropriado.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.115. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000489-84.2010.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: PASQUAL PEREIRA MARQUES
Advogado(s): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA(OAB/GOIÁS Nº 2482), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR(OAB/GOIÁS Nº 19739)
Réu: SEBASTIÃO PINHEIRO DA LUZ, ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO BORGES PARENTE E ARACI DE OLIVEIRA PARENTE, OSMIR RODRIGUES DO LAGO, KASSANDRA ARNALDO PARENTE, CAROLINA ARNALDO PARENTE, NEY ARNALDO PARENTE, NELSON ARNALDO PARENTE, DANILO DE OLIVEIRA PARENTE, NATAN DE OLIVEIRA PARENTE, CAROLINA DE OLIVEIRA PARENTE, SOLIMAR DE OLIVEIRA PARENTE, CONSÓRCIA DE OLIVEIRA PARENTE, SÉRGIO BAZOTTI RODRIGUES
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
D E S P A C H O
Intime-se a parte autora para informar os reais CPFs dos citandos, haja vista o da Sra. KASSANDRA ARNALDO PARENTE ser inválido, conforme mensagem do próprio sistema BACENJU e INFOJUD, bem como, o do Sr. NEY ARNALDO PARENTE ser igual ao do Sr. NELSON ARNALDO PARENTE. Sendo, portanto o CPF deste último o informado como sendo o do Sr. NEY ARNALDO PARENTE.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.116. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000165-41.2003.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: MANOEL RIBEIRO DE ANDRADE, LAURA ALVES DE ANDRADE
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204-B)
Requerido: FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA, JOEL TEIXEIRA DA SILVA, JOSIMAR TEIXEIRA BARROS
Advogado(s):
D E C I S Ã O
Nos termos do art. 313, I, do NCPC, determino a suspensão do processo, pela morte de um dos autores, o Sr. MANOEL RIBEIRO DE ANDRADE (certidão de fls. 62).
Assim, nos termos do art. 313, II, do NCPC, determino a intimação do espólio do Sr. MANOEL RIBEIRO DE ANDRADE, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, através do Diário Oficial do Estado do Piauí e jornal de grande circulação na cidade de Gilbués/PI, se existir, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.117. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001261-71.2015.8.18.0042
Classe: Registro Torrens
Autor: O ESTADO FEDERADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141)
Réu: AUSENTES E DESCONHECIDOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes da distribuição, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), da carta precatória de fls. 83 no juízo deprecado da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina/PI, sob o n° 0823006-66.2018.8.18.0140, para fins de acompanhamento.

12.118. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000491-54.2010.8.18.0042
Classe: Atentado
Requerente: KOZAFULO YAMADA
Advogado(s): JOAQUIM LUIZ DE ABREU(OAB/GOIÁS Nº 14047)
Requerido: ESTEVAM MUMBACH
Advogado(s): SERGIO RICARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/BAHIA Nº 16535), FREDERICO VAZ(OAB/GOIÁS Nº 25008)
SENTENÇA
Assim e ante o que fora exposto, JULGO IMPROCEDENTE o peido e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC/15.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000182-91.2014.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: JASCIANA MARIA DIAS QUEIROZ
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS, ESTADO DO PIAUI, FORTALEZA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935), ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5794), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), MONICA DE CARVALHO SABOIA(OAB/PIAUÍ Nº 8022), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Intimem-se as partes da distribuição, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), da carta precatória de fls. 146 no juízo deprecado da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina/PI, sob o n° 0823000-59.2018.8.18.0140, para fins de acompanhamento.

12.120. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000390-22.2007.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO LOPES PINA, ANA TAVEIRA LIMA
Advogado(s): VALBER DE ASSUNCAO MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1934)
Usucapido: DESCONHECIDO OU IGNORADO, MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI
Advogado(s): CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
SENTENÇA
[...] Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.121. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000398-62.2008.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: KOZAFULO YAMADA
Advogado(s): JOAQUIM LUIZ DE ABREU(OAB/GOIÁS Nº 14047)
Réu: ESTEVAM MOMBAK
Advogado(s): JOÃO PAULO BORGES(OAB/BAHIA Nº 10210), SERGIO RICARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/BAHIA Nº 16535)
SENTENÇA
[...] Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 10 de outubro de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.122. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000528-08.2015.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANORINA RODRIGUES DA SILVA, CLEIDINALVA GOMES DA SILVA, ROBERTO CARLOS SANTANA, JOAQUIM BARBOSA GOMES, BENEDITO GOMES DA SILVA, CASSIMIRA DUQUE NETA, DOMINGOS GOMES DA SILVA, MIRACI BARBOSA GOMES
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651), FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Usucapido: ESPOLIO DE MARIA FERREIRA, FRANCISCA FERREIRA CAMÊLO, SÉRGIO FERREIRA NETO, DOMINGAS GOMES FERREIRA, RAIMUNDO FERREIRA CAMÊLO, JOANA FERREIRA CAMÊLO, ANA FERREIRA DOS REIS, MARCOS GEAN LOURENÇO CAMÊLO, JOÃO MÁRCIO LOURENÇO CAMÊLO, JOMÁRCIA LOURENÇO CAMÊLO
Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), WILSON SOUSA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 81)
ATO ORDINATÓRIO: Procedo a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 165/170.

12.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000338-94.2005.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: DJALMA LAVOR DA SILVA, GILMAR DE BRITO PORTO
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Usucapido: RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O Boleto para pagamento encontra-se em fls. 214 dos autos e disponível no Sistema ThemisWeb.

12.124. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000755-66.2013.8.18.0042
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MICHELA MAIA CAMELO
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: JOSÉ RUBERLANDES AMARENTE LIMA
Advogado(s):
Tendo em vista o decurso do tempo, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de

direito.

12.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000240-94.2014.8.18.0042
Classe: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
Requerente: BANCO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901)
Requerido: GM INSUMOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Intimem-se as partes para comparecra audiência de conciliação designada para o dia **13 de novembro de 2018, às 11:00 horas,** no fórum local..."

12.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000422-46.2015.8.18.0042
Classe: Interdição
Interditante: MARIA CLOTILDES MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: W. M. N.
Advogado(s):
SENTENÇA: ("... pelo exposto, e com fundamento no art. 1.767, I, do Código ivil c/c art. 755 do CPC, julgo procedente o pedido para, reconhecendo a incapacidade civil absoluta, determinar a interdição de W.M. N., nomeando, Maria Clotildes Marques do nacimento, como sua curadora P.R.IC. Bom Jesus- PI, 30 de maio de 2018, ELVIO BARRETO DE SOUZA COUTINHO ? JUIZ DE DIREITO. ...").

12.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000596-21.2016.8.18.0042
Classe: Guarda
Requerente: ZELINDA PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: FRANCISCO DE SOUZA CARDOSO, JÚNIOR DE OLIVEIERA FILHO
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
DESPACHO: Intime-se o curador especial acima nomeado para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação nos autos, podendo, nos termos do art. 341, parágrafo único, do CPC, abster-se do ônus da impugnação específica dos fatos.

12.128. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000596-21.2016.8.18.0042
Classe: Guarda
Requerente: ZELINDA PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: FRANCISCO DE SOUZA CARDOSO, JÚNIOR DE OLIVEIERA FILHO
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Assim, nomeio o advogado Osório Marques Bastos Filho, com atuação nesta comarca de Bom Jesus (PI), para exercer a função de curador especial do réu nos presentes autos.

12.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000434-86.2017.8.18.0043
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: JOÃO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, MARIA ONETE RODRIGUES NUNES, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Do exposto, por sentença, nos termos do artigo 487, I, do CPC c/c artigos 50 e seguintes e artigos 109 e seguintes da Lei nº 6.015/73, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, e determino o assentamento tardio de nascimento do(a) autor(a), com fulcro nos artigos 83 e 109 da Lei n° 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). (...) Sem custas, face à gratuidade judiciária. Sem pagamento de honorários, por se tratar de processo de jurisdição voluntária. P. R. I. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Buriti dos Lopes-PI, 28 de setembro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito.

12.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000367-92.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AIRTON DO NASCIMENTO CARVALHO, MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 24 de abril de 2019, às 09:40 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, momento em que serão apreciados os pedidos formulados pelas partes, colhidos seus depoimentos, realizada a oitiva das testemunhas presentes, bem como produção de outras provas. Intimem-se as partes, advertindo-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Cumpra-se com os expedientes necessários. Buriti dos Lopes-PI, 10 de outubro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito.

12.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000379-72.2016.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: EDIVALDO ALVES LEAL
Advogado(s): PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 34333-B)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Sr. advogado intimado para comparecer à audiência designada para o dia 08/11/2018 às 10horas, no Fórum local e da expedição de Carta Precatória para oitiva da vítima Lucia Maria Nascimento Silva e do acusado Edivaldo Alves Leal no Juízo deprecado da Comarca de Viçosa/CE.

12.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000826-65.2013.8.18.0043
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: AURIDEIA DINIZ DA SILVA, BRUNO BARROS CARVALHO, YASMIN DE MATOS CARVALHO, RAYLANE LOPES DE CARVALHO, ANA MARCIA BARROS CARVALHO, MARIA TAYLANE LOPES DE CARVALHO, KAYLLANE LOPES CARVALHO, WILLIAN LOPES CARVALHO, JOSIAS LOPES CARVALHO, FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES CARVALHO, DANIEL ANTONIO CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ CARVALHO
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 24 de abril de 2019, às 10:20 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, momento em que serão apreciados os pedidos formulados pelas partes, colhidos seus depoimentos, realizada a oitiva das testemunhas presentes, bem como produção de outras provas. Intimem-se as partes, advertindo-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Cumpra-se com os expedientes necessários. Buriti dos Lopes-PI, 10 de outubro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito.

12.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000662-66.2014.8.18.0043
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA DAS CHAGAS ESCÓRCIO DINIZ, FRANCISCO DAS CHAGAS DINIZ
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 24 de abril de 2019, às 11:00 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, momento em que serão apreciados os pedidos formulados pelas partes, colhidos seus depoimentos, realizada a oitiva das testemunhas presentes, bem como produção de outras provas. Intimem-se as partes, advertindo-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Cumpra-se com os expedientes necessários. Buriti dos Lopes-PI, 10 de outubro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito.

12.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000810-14.2013.8.18.0043
Classe: Guarda
Requerente: L. C. DE C.
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Requerido: I. C. R., C. A. DE A. N.
Advogado(s):
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração da companheira do requerente, legitimando sua representação processual (integração no polo ativo da demanda), uma vez que a diligência com prazo requerido na petição de fls. 39 não foi observado. Cumpra-se com os expedientes necessários. Buriti dos Lopes-PI, 10 de outubro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito.

12.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000156-22.2016.8.18.0043
Classe: Guarda
Requerente: S. P. Q. DE S.
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Requerido: S. R.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, na esteira do parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a guarda exclusiva do(a) menor ... à ..., como seu dependente para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, com o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, o que faço com fundamento no §2º do art. 33 da Lei nº 8.069/90, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei n° 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, FIXO OS ALIMENTOS no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, por entender que este percentual atende ao binômio necessidade versus a possibilidade. Tome-se o compromisso de guarda, lavrando-se termo nos autos, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 8.069/90. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Cumpra-se com os expedientes necessários. Buriti dos Lopes-PI, 24 de setembro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito.

12.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000024-67.2013.8.18.0043
Classe: Interdição
Interditante: MARIA NILDA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234/07)

Interditando: MARIA DE JESUS DE SOUSA CARDOSO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via representante legal, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 76/verso dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender cabível, tendo em vista a frustração da citação pessoal da autora/interditante, sob pena de extinção do feito. Em caso de petição requerendo o andamento regular, informar ao juízo endereço válido para intimações da requerente, bem como cumprir integralmente as diligências requeridas no despacho de fls. 74 dos autos. Cumpra-se com os expedientes necessários. Buriti dos Lopes-PI, 05 de outubro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito.

12.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000269-73.2016.8.18.0043
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DO CARMO DE SOUSA FREITAS
Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
Requerido: MARIA DE JESUS SOUSA CARVALHO, ISVALDO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 24 de abril de 2019, às 09:00 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, momento em que serão apreciados os pedidos formulados pelas partes, colhidos seus depoimentos, realizada a oitiva das testemunhas presentes, bem como produção de outras provas. Intimem-se as partes, advertindo-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Cumpra-se com os expedientes necessários. Buriti dos Lopes-PI, 10 de outubro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito.

12.138. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000514-04.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela Defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. É que na hipótese em debate, a denúncia contempla a narração do fato delituoso, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da defesa prévia supracitada.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro de 2018, às 11:30 horas , para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Intime-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público CAMPO MAIOR, 10 de outubro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.139. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000424-93.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela Defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. É que na hipótese em debate, a denúncia contempla a narração do fato delituoso, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da defesa prévia supracitada.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro de 2018, às 11:00 horas , para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e nas de 2018, às 11:00 horas defesas, bem assim interrogatório do réu. Intime-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público CAMPO MAIOR, 10 de outubro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.140. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002268-15.2016.8.18.0026
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS ABREU
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO Como se observa nas fls. 80 e 81, o advogado do requerente ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO foi intimado em 30/08/2017 para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação ofertado pelo Ministério Público. Ocorre que, mesmo devidamente intimado para apresentar tal peça, o advogado DR. ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (OAB/PI Nº 7573-B), não a apresentou. Assim sendo, intime-se novamente o referido advogado para apresentar , no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público , sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Passado tal prazo sem apresentação da peça, intime-se o requerente para, em 08 (oito dias), constituir novo advogado para tal. Quedando-se o requerente inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de outubro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

12.141. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000819-51.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TALES BRUNO DE SOUSA VIANA DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de óbito constantes às fls. 23, o investigado TALES BRUNO DE SOUSA VIANA DE ARAÚJO faleceu. Instado, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente (protocolo eletrônico fls. 25v). Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Pelo exposto, e nos termos do art. 107, I, do Código Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado TALES BRUNO DE SOUSA VIANA DE ARAUJO, nos autos acima epigrafados. P. R. I. CAMPO MAIOR, 11 de outubro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.142. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000799-60.2018.8.18.0026
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: TALYS BRUNO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de óbito constantes às fls. 48, o acusado TALES BRUNO DE SOUSA VIANA DE ARAÚJO faleceu. Instado, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente (protocolo eletrônico fls. 51v). Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Pelo exposto, e nos termos do art. 107, I, do Código Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado TALES BRUNO DE SOUSA VIANA DE ARAUJO, nos autos acima epigrafados. P. R. I. CAMPO MAIOR, 11 de outubro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.143. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001602-77.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA Da análise dos fatos constatou-se que esses já estão sendo enfrentados em denúncia na Ação Penal distribuída sob nº 0001322-77.2015.8.18.0026. Assim, configurado o instituto da litispendência. Na lição de José Frederico Marques, um dos efeitos da litispendência é o de impedir o desenrolar e a existência de um segundo processo para o julgamento de idêntica acusação. Resulta, pois, da litispendência, o direito processual de arguir o bis in idem, mediante exceptio litis pendentis (Elementos de Direito Processual Penal, Campinas, SP: Millennium Editora, 2009, v. 2). Assim como a mesma lide não pode ser decidida mais de uma vez (exceptio rei judicatae), também não pode pender simultaneamente mais de uma relação processual sobre o mesmo objeto entre as mesmas pessoas. Pelo exposto, e nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil, decreto a EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO dos autos acima epigrafados. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. CAMPO MAIOR, 11 de outubro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.144. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000569-86.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO SARAIVA ARAGÃO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO
Diante do cumprimento voluntário da obrigação (petição eletrônica
apresentada no dia 13/09/2018 às 10h07min), e tendo em vista que a parte credora anuiu
com o montante depositado (protocolo de petição eletrônico realizado no dia 01/10/2018 às
15:36), declaro satisfeita a obrigação e determino a extinção do processo (§ 3° do art. 526
do CPC).
Expeça-se alvarás para levantamento da quantia depositada, conforme petição
retro.
Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas legais.
CAMPO MAIOR, 10 de outubro de 2018
Anderson Brito da Mata
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.145. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002139-10.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MANGA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.146. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001128-58.2007.8.18.0026
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: BANCO MATONE S/A
Advogado(s): PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 12199), ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 68723)
Requerido: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, LUCIENNE MARIA DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 850845), VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao procurador do requerido para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, suas contrarrazões ao recurso de apelação.

12.147. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001128-58.2007.8.18.0026
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: BANCO MATONE S/A
Advogado(s): PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 12199), ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 68723)
Requerido: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, LUCIENNE MARIA DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 850845), VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
SENTENÇA:
Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo sem resolução de
mérito, nos termos do art.267, II, do CPC.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12.148. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002293-33.2013.8.18.0026
Classe: Monitória
Autor: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: EMPRESA CONTROL
Advogado(s): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3293)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela parte requerida, sob pena de revelia.

12.149. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001777-08.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. O. R. D. C.
Advogado(s): ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)
Réu: R. N. D. S. N.
Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes para DECLARAR a existência de união estável entre R. N. D. S. N. e M. O. R. D. C., durante o período de 2008 a Agosto de 2016 e para DESCONSTITUIR a mesma neste julgado e ainda HOMOLOGO o acordo firmado, quanto a partilha de bens e alimentos, nos seus exatos termos do petitório eletrônico nº.0001777-08.2016.8.18.0026.5001, para que surta seus jurídicos e legais efeitos que lhe são próprios, e via de consequência revogo a concessão dos alimentos provisórios em favor do cônjuge feminino.

12.150. SENTENÇA - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001777-08.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ONEIDE RODRIGUES DO CARMO
Advogado(s): ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA NEVES
Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306)
"Vistos,trata-se o presente feito ação de dissolução e reconhecimento de união estável, cumulada com partilha de bens e pensão alimentícia em favor da autora.Consta nos autos, petitório eletrônico nº.0001777-08.2016.8.18.0026.5001,em que as partes transigiram a respeito sobre o pedido principal e suas cumulações. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.Ao Poder Judiciário cumprirá tão somente homologar as cláusulas do acordo proposto pelas partes, haja vista não conter nele nenhuma cláusula que prejudique terceiros, sendo, pois, feito de jurisdição voluntária, pelo que se dispensa maior instrução.Ante o acima exposto, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes para DECLARAR a existência de união estável entre RAIMUNDO NONATO DA SILVA NEVES e MARIA ONIEDE RODRIGUES DO CARMO, durante o período de 2008 a Agosto de 2016 e para DESCONSTITUIR a mesma neste julgado e ainda HOMOLOGO o acordo firmado, quanto a partilha de bens e alimentos, nos seus exatos termos do petitório eletrônico nº.0001777-08.2016.8.18.0026.5001, para que surta seus jurídicos e legais efeitos que lhe são próprios, e via de consequência revogo a concessão dos alimentos provisórios em favor do cônjuge feminino.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa."

12.151. SENTENÇA - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000508-31.2016.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: INACIA TEIXEIRA DE SOUSA CHAVES
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Interditando: MARIA IAMARA DE SOUSA CHAVES

Advogado(s):
Ante o exposto, o pedido, com resolução JULGO PROCEDENTE de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, para declarar a incapacidade permanente da Sra. MARIA IAMARA DE SOUSA CHAVES, relativamente para a prática de atos da vida civil, em conformidade com o art. 4º, inciso III, do Código Civil, DECRETANDO a sua interdição, e NOMEANDO como curadora definitiva a requerente, sua genitora, INACIA TEIXEIRA DE SOUSA CHAVES, consoante o disposto no art.1.775, caput, todos do Código Civil. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Após as cautelas legais, arquivem-se. CAMPO MAIOR, 10 de outubro de 2018. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.152. SENTENÇA - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000510-98.2016.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: GERALDINA MARIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ANTONIA MARIA CEREJO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12578), AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)
Interditando: CÍCERO CONRADO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
Ante o exposto, o pedido, com resolução JULGO PROCEDENTE de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, para declarar a incapacidade permanente do Sr. CÍCERO CONRADO DA SILVA FILHO, relativamente para a prática de atos da vida civil, em conformidade com o art. 4º, inciso III, do Código Civil, DECRETANDO a sua interdição, e NOMEANDO como curadora definitiva a requerente, sua irmã, GERALDINA MARIA DA SILVA SOUSA, consoante o disposto no art.1.775, caput, todos do Código Civil. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Após as cautelas legais, arquivem-se. CAMPO MAIOR, 10 de outubro de 2018. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.153. DESPACHO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000827-72.2011.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: IZAIAS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
Interditando: ANGÉLICA RIBEIRO DOS SANTOS, LUIS RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306)
Vistos. Processo conclusos para sentença. Analisando os presentes autos, observo a inexistência de procuração do autor outorgando poderes ao advogado, subscritor da petição inicial, pelo que, converto o presente feito em diligência e determino a intimação do autor, por advogado, para trazer em juízo procuração assinada em favor do seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 76, §1º, I do NCPC). Suspendo o feito pelo mesmo prazo. Cumpra-se, com urgência. CAMPO MAIOR, 10 de outubro de 2018. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.154. SENTENÇA - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001398-04.2015.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: CLEUDIA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
Interditando: HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, para declarar a incapacidade permanente da Sra. HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA, relativamente para a prática de atos da vida civil, em conformidade com o art. 4º, inciso III, do Código Civil, DECRETANDO a sua interdição, e como curadora definitiva a requerente, NOMEANDO sua filha, CLEUDIA MARIA FERREIRA DA SILVA, consoante o disposto no art.1.775, caput, todos do Código Civil. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Após as cautelas legais, arquivem-se. CAMPO MAIOR, 10 de outubro de 2018. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.155. DESPACHO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000315-79.2017.8.18.0026
Classe: Adoção
Adotante: MARIA DEUSIMAR DO VALE ROCHA E SILVA, LUIS ALBERTO LOPES DA SILVA
Advogado(s): MÁRIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11619)
Adotado: THALIA ROCHA DO VALE, JOÃO DA CRUZ DO VALE
Advogado(s):
Vistos e examinados com acúmulo de serviço.Analisando os presentes autos, verifico que o genitor da adotanda citado não respondeu a ação,dizendo se aceitava ou reconhecia o pedido. Ademais, a natureza do presente feito não comporta à revelia,devendo-se ser o feito instruídos sobre esses aspectos com audiência de instrução, com o depoimento pessoal dos autores e principalmente do genitor. Registre-se que atualmente a adotanda já atingiu a maior idade, e desta feita, se faz necessária também sua oitiva.Isto posto, designo audiência de instrução para o dia 13 de Novembro de 2018, às 09:40 horas,na Sala das audiências da 3ª Vara do Fórum Local.Intimem-se os autores, a adotanda e o seu genitor, por mandado, via Oficial de Justiça para comparecerem à audiência designada.Cientifique-se ainda, o advogado dos autores e o Ministério Público.Cumpra-se, ante a urgência que o caso requer, com a dispensa da ordem cronológica,consoante dispõe o art.153, §2, inciso I, do NCPC.CAMPO MAIOR, 11 de outubro de 2018.LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.156. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001896-03.2015.8.18.0026
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO GERAL DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR - PI
Indiciado: FRANCISCO JOSÉ FONTENELE PEREIRA
Advogado: FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 4877)
DECISÃO: Ante o exposto, não estando o veículo apreendido devidamente licenciado, concedo ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos os documentos que comprovam a regularidade do bem na forma da legislação pertinente, a fim de viabilizar a pretendida

restituição.

12.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000036-43.2013.8.18.0088
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DOMINGOS SANTOS FERREIRA, MARIA DAS DORES DE ARAÚJO FERREIRA
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Requerido: DAVID RESENDE MARINHO E SUA ESPOSA, LUIZ IZABEL DA SILVA E SUA ESPOSA, PEDRO SILVA E SUA ESPOSA
Advogado(s): JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249), JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232), JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232)
Ante o exposto, com base nos fundamentos supra e tudo mais que dos autos conta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15. Condeno os autores ao pagamento das custas do processo e de honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC/15. Após certificado o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000140-98.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CLÁUDIA MARIA COSTA
Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Vistos, Após proferida a sentença de mérito, o INSS apresentou petição requerendo o cumprimento voluntário do decisum, juntando memorial de cáculos, requerendo a expedição do respectivo RPV. A parte autora, por seu turno, concordou expressamente com os cálculos formulados pelo INSS referente a sentença. Diante deste cenário, na forma da Resolução CNJ 115/2010 e da Resolução TJPI 75/2017, segue à secretaria a documentação necessária para a autuação de RPV. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002013-65.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LOPES DA COSTA LIMA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de ação de declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta por Francisca Lopes da Costa Lima, através de advogado devidamente constituído, em face de Banco BMB, todos devidamente qualificados.
Determinada a intimação da parte autora, para no prazo legal emendar a inicial, fazendo prova aos autos do endereço em que reside a parte autora, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em cartório, conforme despacho retro.
Devidamente intimada, a parte autora através de seu advogado, atravessou petição requerendo dilação de prazo para juntar documentação necessária às fls.41.
É o que importa relatar.
Decido.
Inicialmente, defiro o pleito da parte autora, pela concessão da gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos dispostos no art. 98 do CPC.
De análise dos autos, e em atenção ao relatório supra, tem-se que a parte autora, devidamente intimada, não promoveu os atos outrora determinados, visto que a mesma não apresentou documentação hábil a comprovar a residência no prazo legal, requerendo dilação de prazo para juntada da referida documentação, sem qualquer outra manifestação até a presente data.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante o exposto, com base na determinação contida no art. 321 do CPC, imperioso se faz o indeferimento da petição inicial, haja vista não cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 33/34.
De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 485, I, preconiza que: "O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial."
Desta feita, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, c/c 321, todos do Código de Processo Civil.
Condeno os requerentes, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001783-23.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MARIA DA SOLIDADE SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de ação de declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta por Rita Maria da Solidade Silva, através de advogado devidamente constituído, em face de Banco de Crédito e Varejo- BCV, todos devidamente qualificados.
Determinada a intimação da parte autora, para no prazo legal emendar a inicial, fazendo prova aos autos do endereço em que reside a parte autora, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em cartório, conforme despacho retro.
Devidamente intimada, a parte autora através de seu advogado, atravessou petição requerendo dilação de prazo para juntar documentação necessária às fls.39.
É o que importa relatar.
Decido.
Inicialmente, defiro o pleito da parte autora, pela concessão da gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos dispostos no art. 98 do CPC.
De análise dos autos, e em atenção ao relatório supra, tem-se que a parte autora, devidamente intimada, não promoveu os atos outrora determinados, visto que a mesma não apresentou documentação hábil a comprovar a residência no prazo legal, requerendo dilação de prazo para juntada da referida documentação, sem qualquer outra manifestação até a presente data.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante o exposto, com base na determinação contida no art. 321 do CPC, imperioso se faz o indeferimento da petição inicial, haja vista não cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 33/34.
De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 485, I, preconiza que: "O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial."
Desta feita, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, c/c 321, todos do Código de Processo Civil.
Condeno os requerentes, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000370-09.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO JOSE FERNANDES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de ação de declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta por Antônio Jose Fernandes, através de advogado devidamente constituído, em face de Banco Cruzeiro do Sul, todos devidamente qualificados.
Determinada a intimação da parte autora, para no prazo legal emendar a inicial, fazendo prova aos autos do endereço em que reside a parte autora, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em cartório, conforme despacho retro.
Devidamente intimada, a parte autora através de seu advogado, atravessou petição requerendo dilação de prazo para juntar documentação necessária às fls.40.
É o que importa relatar.
Decido.
Inicialmente, defiro o pleito da parte autora, pela concessão da gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos dispostos no art. 98 do CPC.
De análise dos autos, e em atenção ao relatório supra, tem-se que a parte autora, devidamente intimada, não promoveu os atos outrora determinados, visto que a mesma não apresentou documentação hábil a comprovar a residência no prazo legal, requerendo dilação de prazo para juntada da referida documentação, sem qualquer outra manifestação até a presente data.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante o exposto, com base na determinação contida no art. 321 do CPC, imperioso se faz o indeferimento da petição inicial, haja vista não cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 36/37.
De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 485, I, preconiza que: "O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial."

Desta feita, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, c/c 321, todos do Código de Processo Civil.
Condeno os requerentes, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001852-55.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PORTO MAGALHÃES
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de ação de declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta por Francisco Porto Magalhães, através de advogado devidamente constituído, em face de Banco Cruzeiro do Sul, todos devidamente qualificados.
Determinada a intimação da parte autora, para no prazo legal emendar a inicial, fazendo prova aos autos do endereço em que reside a parte autora, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em cartório, conforme despacho retro.
Devidamente intimada, a parte autora através de seu advogado, atravessou petição requerendo dilação de prazo para juntar documentação necessária às fls.39.
É o que importa relatar.
Decido.
Inicialmente, defiro o pleito da parte autora, pela concessão da gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos dispostos no art. 98 do CPC.
De análise dos autos, e em atenção ao relatório supra, tem-se que a parte autora, devidamente intimada, não promoveu os atos outrora determinados, visto que a mesma não apresentou documentação hábil a comprovar a residência no prazo legal, requerendo dilação de prazo para juntada da referida documentação, sem qualquer outra manifestação até a presente data.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante o exposto, com base na determinação contida no art. 321 do CPC, imperioso se faz o indeferimento da petição inicial, haja vista não cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 33/34.
De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 485, I, preconiza que: "O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial."
Desta feita, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, c/c 321, todos do Código de Processo Civil.
Condeno os requerentes, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001951-25.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS DOCA DO REGO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de ação de declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta por Domingos Doca do Rego, através de advogado devidamente constituído, em face de Banco BCV, todos devidamente qualificados.
Determinada a intimação da parte autora, para no prazo legal emendar a inicial, fazendo prova aos autos do endereço em que reside a parte autora, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em cartório, conforme despacho retro.
Devidamente intimada, a parte autora através de seu advogado, atravessou petição requerendo dilação de prazo para juntar documentação necessária às fls.37.
É o que importa relatar.
Decido.
Inicialmente, defiro o pleito da parte autora, pela concessão da gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos dispostos no art. 98 do CPC.
De análise dos autos, e em atenção ao relatório supra, tem-se que a parte autora, devidamente intimada, não promoveu os atos outrora determinados, visto que a mesma não apresentou documentação hábil a comprovar a residência no prazo legal, requerendo dilação de prazo para juntada da referida documentação, sem qualquer outra manifestação até a presente data.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:

Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante o exposto, com base na determinação contida no art. 321 do CPC, imperioso se faz o indeferimento da petição inicial, haja vista não cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 32/33.
De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 485, I, preconiza que: "O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial."
Desta feita, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, c/c 321, todos do Código de Processo Civil.
Condeno os requerentes, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002417-19.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de ação de declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta por Cecilia Maria da Conceição Oliveira, através de advogado devidamente constituído, em face de Banco BMB, todos devidamente qualificados.
Determinada a intimação da parte autora, para no prazo legal emendar a inicial, fazendo prova aos autos do endereço em que reside a parte autora, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em cartório, conforme despacho retro.
Devidamente intimada, a parte autora através de seu advogado, atravessou petição requerendo dilação de prazo para juntar documentação necessária às fls.39.
É o que importa relatar.
Decido.
Inicialmente, defiro o pleito da parte autora, pela concessão da gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos dispostos no art. 98 do CPC.
De análise dos autos, e em atenção ao relatório supra, tem-se que a parte autora, devidamente intimada, não promoveu os atos outrora determinados, visto que a mesma não apresentou documentação hábil a comprovar a residência no prazo legal, requerendo dilação de prazo para juntada da referida documentação, sem qualquer outra manifestação até a presente data.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante o exposto, com base na determinação contida no art. 321 do CPC, imperioso se faz o indeferimento da petição inicial, haja vista não cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 35/36.
De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 485, I, preconiza que: "O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial."
Desta feita, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, c/c 321, todos do Código de Processo Civil.
Condeno os requerentes, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002447-54.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de ação de declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta por Cecilia Maria da Conceição Oliveira, através de advogado devidamente constituído, em face de Banco BMB, todos devidamente qualificados.

Determinada a intimação da parte autora, para no prazo legal emendar a inicial, fazendo prova aos autos do endereço em que reside a parte autora, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em cartório, conforme despacho retro.
Devidamente intimada, a parte autora através de seu advogado, atravessou petição requerendo dilação de prazo para juntar documentação necessária às fls.38.
É o que importa relatar.
Decido.
Inicialmente, defiro o pleito da parte autora, pela concessão da gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos dispostos no art. 98 do CPC.
De análise dos autos, e em atenção ao relatório supra, tem-se que a parte autora, devidamente intimada, não promoveu os atos outrora determinados, visto que a mesma não apresentou documentação hábil a comprovar a residência no prazo legal, requerendo dilação de prazo para juntada da referida documentação, sem qualquer outra manifestação até a presente data.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante o exposto, com base na determinação contida no art. 321 do CPC, imperioso se faz o indeferimento da petição inicial, haja vista não cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 35/36.
De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 485, I, preconiza que: "O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial."
Desta feita, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, c/c 321, todos do Código de Processo Civil.
Condeno os requerentes, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001213-37.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de ação de declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta por Raimundo Miguel da Silva, através de advogado devidamente constituído, em face de Banco Bradesco S.A, todos devidamente qualificados.
Determinada a intimação da parte autora, para no prazo legal emendar a inicial, fazendo prova aos autos do endereço em que reside a parte autora, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em cartório, conforme despacho retro.
Devidamente intimada, a parte autora através de seu advogado, atravessou petição requerendo dilação de prazo para juntar documentação necessária às fls.44
É o que importa relatar.
Decido.
Inicialmente, defiro o pleito da parte autora, pela concessão da gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos dispostos no art. 98 do CPC.
De análise dos autos, e em atenção ao relatório supra, tem-se que a parte autora, devidamente intimada, não promoveu os atos outrora determinados, visto que a mesma não apresentou documentação hábil a comprovar a residência no prazo legal, requerendo dilação de prazo para juntada da referida documentação, sem qualquer outra manifestação até a presente data.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante o exposto, com base na determinação contida no art. 321 do CPC, imperioso se faz o indeferimento da petição inicial, haja vista não cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 40/41.
De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 485, I, preconiza que: "O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial."
Desta feita, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, c/c 321, todos do Código de Processo Civil.
Condeno os requerentes, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos e expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000702-39.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO VITÓRIO DE ARAÚJO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de ação de declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta por Antonio Vitório de Araújo, através de advogado devidamente constituído, em face de Banco Bradesco Financiamento, todos devidamente qualificados.
Determinada a intimação da parte autora, para no prazo legal emendar a inicial, fazendo prova aos autos do endereço em que reside a parte autora, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em cartório, conforme despacho retro.
Devidamente intimada, a parte autora através de seu advogado, atravessou petição requerendo dilação de prazo para juntar documentação necessária às fls.43
É o que importa relatar.
Decido.
Inicialmente, defiro o pleito da parte autora, pela concessão da gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos dispostos no art. 98 do CPC.
De análise dos autos, e em atenção ao relatório supra, tem-se que a parte autora, devidamente intimada, não promoveu os atos outrora determinados, visto que a mesma não apresentou documentação hábil a comprovar a residência no prazo legal, requerendo dilação de prazo para juntada da referida documentação, sem qualquer outra manifestação até a presente data.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante o exposto, com base na determinação contida no art. 321 do CPC, imperioso se faz o indeferimento da petição inicial, haja vista não cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 39/40.
De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 485, I, preconiza que: "O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial."
Desta feita, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, c/c 321, todos do Código de Processo Civil.
Condeno os requerentes, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000349-96.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA OLVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de ação de declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta por Maria Pereira Oliveira, através de advogado devidamente constituído, em face de Banco Itau BMG Consignado, todos devidamente qualificados.
Determinada a intimação da parte autora, para no prazo legal emendar a inicial, fazendo prova aos autos do endereço em que reside a parte autora, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em cartório, conforme despacho retro.
Devidamente intimada, a parte autora apresentou apenas petição de substabelecimento às fls.35 dos autos.
É o que importa relatar.
Decido.
Inicialmente, defiro o pleito da parte autora, pela concessão da gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos dispostos no art. 98 do CPC.
De análise dos autos, e em atenção ao relatório supra, tem-se que a parte autora, devidamente intimada, não promoveu os atos outrora determinados, visto que a mesma não apresentou documentação hábil a comprovar a residência no prazo legal, requerendo dilação de prazo para juntada da referida documentação, sem qualquer outra manifestação até a presente data.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante o exposto, com base na determinação contida no art. 321 do CPC, imperioso se faz o indeferimento da petição inicial, haja vista não cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 30/31.
De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 485, I, preconiza que: "O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial."
Desta feita, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, c/c 321, todos do Código de Processo Civil.
Condeno os requerentes, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001434-20.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068)
Réu: CIELO S.A.
Advogado(s): JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
DECISÃO: Vistos, Converto o julgamento em diligência. Conforme consta às fls. 137, o advogado noticia o falecimento do autor ANTONIO FERREIRA DA SILVA SOUSA em 18.05.2017 por conta de aneurisma cerebral. Em simples diligência e visando empregar celeridade do feito, este juízo conseguiu junto ao Cartório de Registro Público das Pessoas Naturais desta comarca a competente certidão de óbito que segue adiante e que confirma o ocorrido. Consta ainda na mencionada certidão que o autor ANTONIO FERREIRA DA SILVA SOUSA deixou herdeiros. Nos termos do art. 110 do CPC/15, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seis sucessores, observando o disposto no art. 313, §1º e §2º do mesmo diploma legal. Conforme dispõe o art. 313, I e §2º, II, do CPC/15, in verbis: Art. 313. Suspende-se o processo: I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; § 2o Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte: II - falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Até o presente momento, não há notícia de habilitação, razão pela qual determino a suspensão do presente processo e determino a intimação dos sucessores de ANTONIO FERREIRA DA SILVA SOUSA, para manifestarem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 313, §2º, II, do CPC/15. A intimação dos herdeiros constantes na certidão de óbito que adiante segue deverá ser realizada pessoalmente, através de mandado, no mesmo endereço do autor ANTONIO FERREIRA DA SILVA SOUSA constante na petição inicial. Determino ainda que seja publicado edital para tornar pública a intimação dirigida aos sucessores de ANTONIO FERREIRA DA SILVA SOUSA, por 03 (três) vezes a cada 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de abril de 2018 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS.

12.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000915-45.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): CAIO MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 13291)
Réu: BANCO LOSANGO S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Vistos
Tendo em vista o teor da certidão 42 dando conta dos equívocos quanto publicação e inclusão em pauta de audiência, designo nova audiência de Conciliação, para a data de 05 de Dezembro de 2018 às 10h00min.
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, §5º do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002091-59.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
Vistos, etc.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por damos morais proposta por Francisco Gonçalves de Lima em face de Banco BCV S.A, todos já qualificados nos autos.
Com a inicial juntou-se os documentos de fls. 22/30.
Despacho recebendo a inicial, bem como determinando a citação da parte requerida às fls. 32/33.
Contestação apresentada em petição de protocolo eletrônico nº 0002091-59.2016.8.18.0088.5004

Petição de celebração de acordo entre as partes nos seguintes termos:
1) O Demandando efetuará o pagamento da quantia de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a título de danos morais e a quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de danos materiais, totalizando o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) em indenizações, no prazo de 15 dias úteis, a ser pago em conta corrente nº 750-7, agência 3808, operação 003, Caixa Econômica Federal. A parte autora se responsabiliza por todos os dados informados para deposito do valor ora acordado. Fica estabelecido que em havendo qualquer incompatibilidade dos sados bancários, o pagamento será realizado através de DJO- deposito judicial ouro, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da confirmação do estorno do TED/DOC, sem o acréscimo de qualquer valor.
2) O demandado compromete-se a liquidar o contrato nº 60-1297379/1299 e descontos, objeto da presente ação no prazo de 15 dias úteis contados do protocolo da petição.
3) Com o referido pagamento. A parte autora dará plena, geral e irretratável quitação à instituição demandada Banco BCV S.A, de todos os direitos e obrigações, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, contemplando as indenizações por danos morais e materiais, eventuais multas, inclusive a multa do art. 523 do CPC, astreintes, custas, e verbas sucumbenciais, independentemente de sua natureza, seja a que titulo dor com relação ao reclamado na inicial, considerando-se neste ato, cabalmente satisfeitas todas as obrigações do réu.
4) Declaram as partes que assinaram o presente termo sem nenhuma espécie de vicio de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarde, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.
5) As partes requerem a homologação do acordo firmado.
É o relatório. Decido.
De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 487, III, b: haverá resolução de mérito quando o juiz, homologar, a transação.
Ante ao exposto, face o termo de composição consensual, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo supramencionado, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos e expedientes necessários.

12.172. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002226-71.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA FILOMENA DE ALMEIDA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Vistos.
Compulsando-se atentamente o feito, verifico a possibilidade de julgamento imediato do mérito, conforme permissivo do art. 355, I, do NCPC, uma vez que pela própria natureza da ação, considerando os pedidos da inicial, as provas já produzidas e constantes nos autos, é possível concluir que há condições da apreciação imediata do mérito em sua integralidade, com julgamento antecipado da lide.
No entanto, o NCPC prevê que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (art. 9º, caput) e que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício (art. 10).
Desta forma, considerando o disposto no art. 9° e 10 do NCPC, INTIMEM-SE as partes da presente decisão, em 05 (cinco) dias, voltando.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se com as formalidades legais.

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002066-46.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MANOEL DE ARAÚJO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos,
Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo de 15
(quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC/15.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

12.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000884-59.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSE MARY MACEDO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: 0 ESPÓLIO DE ANTONIO REINALDO NETO, DUCINÉA ALMEIDA MACHADO REINALDO, FRANCISCO ANTONIO MACHADO REINALDO, REILANDIA CRISTINA MACHADO REINALDO RATTS, ANTONIO LUCAS OLIVEIRA REINALDO, DANIEL DE OLIVEIRA REINALDO, ELAINE MACEDO REINALDO, MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSE MARY MACEDO DA SILVA, ELANO MACEDO REINALDO, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA, A SRA. ROSE MARY MACED DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ EM FORTALEZA(OAB/CEARÁ Nº), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)
Vistos, Inobstante o teor da certidão de fls. 190, verifico através das petições eletrônicas retro que a parte autora realizou a intimação das pessoas que deverão comparecer ao ato processual. Retornem os autos à Secretaria para, após cumprir os demais atos determinados na decisão de fls. 187-188, remeter os autos preparados à sala de audiência na forma insculpida no Código de Normas. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000019-17.2007.8.18.0088
Classe: Adoção
Adotante: S. J. DA S., R. N. A. DA S.
Advogado(s):
Adotado: M. I., M. I., M. I.
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
DESPACHO:
Vistos e etc. Defiro a cota ministerial de protocolo eletrônico nº 0000019-17.2007.8.18.0088.5001 Designo audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 29 de Novembro de 2018 às 13h00min. Intime(m)-se a(s) parte(s) através de seu(s) advogado(s) devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC. Ressalte-se que a intimação da testemunha, deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Outrossim, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. Registre-se que a inércia na realização da intimação da testemunha através de carta com aviso de intimação, interpretar-se-á caso sua ausência, na desistência de sua inquirição. Destaca-se que a intimação da testemunha será feita por via judicial quando: a) for frustrada a intimação prevista através de carta com aviso de recebimento; b) sua ecessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; c) figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; d) a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. Intime-se o Ministério Público, dando-lhes vista pessoal dos autos. Expedientes necessários.

12.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000700-06.2015.8.18.0088
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: LUIZ GONZAGA DA SILVA, PEDRO SILVA
Advogado(s): ANDRE FERREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10009)
Interditando: MARIA DAS DORES DE ARAÚJO FERREIRA, DOMINGOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos supra e tudo mais que dos autos conta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15. Revogo o mandado proibitório concedido anteriormente. Condeno os autores ao pagamento das custas do processo e de honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC/15. No entanto, suspendo sua exigibilidade em razão de serem beneficiários da gratuidade judiciária. Após certificado o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000064-84.2008.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA ROSIMAR DA SILVA
Advogado(s): RAYANNA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9005)
III DO DISPOSITIVO Diante do exposto, pelos fundamentos supra e tudo mais do que nos autos consta, acorde com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade da ré Maria Rosimar da Silva, ante a prescrição da pretensão punitiva, forte no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001998-96.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se o demandante, através de seu advogado, via DJe, para em 05 (cinco) dias juntar aos autos, depositando em Secretaria, o original da respectiva declaração com a firma reconhecida, haja vista tratar-se a presente de cópia.
Despacho já publicado pelo gabinete.
À secretaria para o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias acima concedido.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000114-37.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
Réu: COMPAHIA ENEGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR
Advogado(s):
Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

12.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000857-76.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO SINESIO DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se o demandante, através de seu advogado, via DJe, para em 05 (cinco) dias juntar aos autos, depositando em Secretaria, o original da respectiva declaração com a firma reconhecida, haja vista tratar-se a presente de cópia.
Despacho já publicado pelo gabinete.
À secretaria para o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias acima concedido.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000004-77.2009.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALBINA DA CRUZ
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
III DO DISPOSTITIVO Ao lume da fundamentação exposta e tudo mais do que nos autos consta, acolho a tese do INSS para julgar parcialmente procedente a pretensão da parte autora, determinando a expedição da competente requisição de pequeno valor (RPV), na forma do art. 535, §3º, II, do CPC/15, na forma dos cálculos apresentados pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após certificado o trânsito em julgado, baixa e arquivamento

12.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000373-03.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE BARROS VIEIRA
Advogado(s): JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7486), SILVIA LETICIA FONTES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 7790)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Vistos, Após compulsar os autos e diante das informações contidas na certidão de fls. 216, verifico que houve erro material quanto ao nome da parte autora durante a tramitação do processo, uma vez que, conforme documentação pessoal de fls. 08-09 dos autos. Desta forma, aplico ao caso a inteligência do art. 494, I, do CPC/15 a fim de sanar o erro material e determino que a Secretaria local expeça os respectivos alvarás para levantamento de valores depositados em conta judicial em favor de FRANCISCA BARROSO VIEIRA (CPF nº. 006.957.383-21), conforme descriminado retro. Conste expressamente que os valores em favor da parte autora somente poderão ser levantados pessoalmente. Certifique-se. Após, baixa e arquivamento.

12.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000081-13.2009.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDNALDO DUARTE LIMA, SILVANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): BELMIRO CANDIDO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 123666)
ATO ORDINATÓRIO: Fica Vossa o advogado dos acusados, intimado para no dia 31/10/2018 às 15:30 horas comparecer à audiência de oitiva de vitimas e testemunhas de acusação, designada pelo Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, nos autos de Carta Precatória Nº 0000534-14.2018.8.18.0073, extraída dos autos em epígrafe.

12.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000265-92.2016.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEMENTINO MARQUES DA COSTA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO ITAU/BMG CONSIGNADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fica o Advogado Dr. Pedro Ribeiro Mendes Intimado para comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 17/12/2.018 às 8:20 horas acompanhado da parte Autora)

12.185. TERMO - VARA ÚNICA DE CARACOL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO Nº: 0000305-72.2014.8.18.0080
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MODESTO FERREIRA LIMA
Réu: CARLIANA DOS REIS LIMA
TERMO DE REMESSA
Conforme disposto no art. 183 do CPC, faço remessa dos presentes autos à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ para intimação do(a) SENTENÇA proferido(a) às fls. retro.
CARACOL, 11 de outubro de 2018
GILMAR RIBEIRO DIAS DE MACEDO

Analista Judicial - Mat. 4152964

12.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000045-58.2015.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELISABETE DA SILVA DIAS
Advogado(s): AKILES DA SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10655), PEDRO DA SILVA DIAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10388)
Réu: JOÃO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérit, na forma do art. lll,IV e Vl, do NCPC.

12.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000504-62.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALVADOR XAVIER
Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica o patrono da parte autora, intimado para no dia 07/12/2018 às 09:00 horas, comparecer à Audiência de Conciliação, designada nos autos em epigrafe.

12.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000502-92.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALVADOR XAVIER
Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica o patrono da parte autora, intimado para no dia 07/12/2018 às 09:20 horas, comparecer à Audiência de Conciliação, designada nos autos em epigrafe.

12.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000269-32.2016.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO VOTARANTIM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fica o Dr. Pedro Ribeiro Mendes Intimado para comparecer a Audiência de Conciliação Designada para o dia 17/12/2.018 às 08:40 horas acompanhado da parte autora).

12.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000047-30.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEUTON DIAS COELHO
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fica o Advogado Dr. Pedro Ribeiro Mendes Intimado para comparecer a Audiência de Conciliação Designada para o dia 17/12/2.018 às 09:00 horas acompanhado da paarte Autora).

12.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000108-91.2015.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: MARIA HELENA GOMES MELO
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ANTONIA LUCILENE GOMES RESENDE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PUBLICAR A SENTNEÇA DE INTERDIÇÃO REFERENTE À ANTÔNIA LUCILENE GOMES RESENDE, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA HELENA GOMES MELO

12.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000428-10.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: PELO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo realizado após sentença, conforme protocolo Eletrônico nº 5002, consequentemente, julgo EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 487, III, alínea b, do CPC. Ressalta-se que a obrigação de pagar pactuada já foi devidamente cumprida nos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. CASTELO DO PIAUÍ, 10 de outubro de 2018. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

12.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000707-98.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: INFORMAR AS PARTES SOBRE O RETORNO DOS ARTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

12.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001181-27.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JANSEM NUNES, JOAQUIM VIANA DE ARRUDA NETO, FRANCISCO ALILIO GOMES MENDES
Advogado(s): CLEVIA NAYNE CRUZ NUNES(OAB/CEARÁ Nº 31967), CLAYSE NAYANE CRUZ NUNES(OAB/CEARÁ Nº 29187), AFONSO ROBERTO MENDES BELARMINO(OAB/CEARÁ Nº 25465), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220), JOSE SA DE ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 11047), WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399), LEANDRO DUARTE VASQUES(OAB/CEARÁ Nº 10698), LEONARDO FEITOSA ARRAIS MINETE(OAB/CEARÁ Nº 23110), ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE SEGUNDO(OAB/CEARÁ Nº 21999)
Assim, intime-se novamente os advogados constituídos para apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP).

12.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000912-90.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALAIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, inc. II, do NCPC. Determino a expedição de ALVARÁS JUDICIAIS, sendo um em favor do causídico da parte promovente, para levantamento dos honorários advocatícios depositados nos autos, no valor de R$485,43, e outro em favor da parte autora, para fins de levantamento do saldo remanescente depositado nestes autos. Sem custas pela inexistência de atos de execução. O pagamento pela devedora e a concordância da credora revelam implicitamente a desistência do prazo recursal; assim, após a publicação desta sentença, certifique-se o trânsito e arquivem-se com as anotações e as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. COCAL, 11 de outubro de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

12.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000408-39.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: DARCI LEILA AGUIAR LUSTOSA, ADZAEL AGUIAR LUSTOSA, CRISTAN AGUIAR LUSTOSA, AGNÉLIO AGUIAR LUSTOSA, DEUSDETE AGUIAR LUSTOSA
Advogado(s): EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 14580), LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14582)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Vistos, etc."(....) o MM Juiz designou audiência **instrutória para o dia 06 de dezembro de 2018, às 10h00min**. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias para que as partes indique os nomes completos e endereços das testemunhas a serem inquiridas na data da audiência. Corrente, 12 de setembro de 2018. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-PI, 11 de outubro de 2018. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000076-21.2010.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIVAL LISBOA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DECISÃO: "(...) declaro a incompetência deste Juízo Especial Cível para prosseguimento do feito. Remeta-se os autos para o Juizado Especial Cível, em conformidade com o artigo 3º,I, da Lei 9.099/95.CORRENTE, 3 de outubro de 2018. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000144-63.2013.8.18.0091

Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAÍ COREN-PI
Advogado(s): Procuradoria Gerla do Estado
Executado(a): INÁCIA SILVA BARBOSA
Advogado(s):
DECISÃO: "(...) DECLINIO A COMPETÊNCIA para o Tribunal Regional da 1ª Região Subseção Judiciária de Corrente, para o prosseguimento do feito, nos moldes do artigo 109, I, da Constituição Federal, Remetam-se os autos.CORRENTE, 3 de outubro de 2018. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000048-47.2002.8.18.0119
Classe: Cautelar Inominada
Autor: MARCOS VINICIUS DE AGUIAR
Advogado(s): JORGE JERMANI(OAB/PIAUÍ Nº 102804)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESEL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246)
DESPACHO: "(...) Após a expiração do prazo de suspensão, intime-se o Banco do Nordeste para dizer se ainda tem interesse no feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena, de extinção sem resolução do mérito(...).CORRENTE, 3 de abril de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000022-03.2004.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): AGDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 84174)
DECISÃO: "...INTIMAR o autor para que promova o andamento do feito, requerendo o pertinente".

12.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000020-33.2004.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): CELSO FURTADO DE ARAÚJO
Advogado(s):
DECISÃO: "...INTIMAR o autor para que promova o andamento do feito, requerendo o pertinente".

12.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000035-55.2011.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901)
Réu: JURANDI RODRIGUES PINHEIRO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o documento a que faz referência a petição de fls. 25/26.
CRISTINO CASTRO, 9 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000010-76.2010.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: HIPÓLITO NONATO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM ARANTES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO
Proceda-se à habilitação no Sistema Themis e na capa dos autos dos novos patronos das partes (fls. 88/89 e fls. 92/96).
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os extratos bancários da conta-corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência dos pedidos iniciais e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000230-30.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ANTONIO LUCIANO, MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA LUCIANO, POLIGONAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO FERESIN DE ABREU(OAB/GOIÁS Nº 39892), ALEXANDRE IUNES MACHADO(OAB/GOIÁS Nº 17275)
Réu: AURI BORGES VILELA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, através de seu advogado, para que informe o endereço da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE OLEOS VEGETAIS - COCEPROL, representante do espólio de Aziz Okka Baquit, para fins de intimação.

12.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000608-54.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALUIZIO JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir.
Se não houver requerimentos, remetam-se os autos conclusos para julgamento.
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000749-73.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ISA DE SOUZA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta-corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência dos pedidos iniciais e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000269-61.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA PRUDENCIO DE SOUSA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL
Advogado(s): GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/PIAUÍ Nº 11580)
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta-corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência dos pedidos iniciais e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000143-74.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSON ALEXANDRE DE SOUSA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Custas e honorários a serem arcados pelo autor, sendo estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita, entendo por bem suspender a exigibilidade da cobrança das custas e honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, somente podendo ser exigidas caso a parte, nesse interregno, adquira capacidade para pagamento. Ultrapassado o lapso temporal sem o pagamento ou a modificação da capacidade financeira do autor, reputo extintas essas obrigações, tudo nos termos do art. 98, parágrafo 3º, NCPC.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.
CRISTINO CASTRO, 9 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.209. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000064-32.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDALVA ASSIS COSTA
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343)
Réu: LOSANGO PROMÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
SENTENÇA
Considerando a sentença homologatória às fls 31 e seu respectivo cumprimento, arquive-se com baixa na distribuição.
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000172-37.2011.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOAQUIM PRUDENCIO DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: "... INTIMAR o autor para que promova o andamento do feito, requerendo o pertinente".

12.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000730-33.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO RURAL S.A.
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Sem honorários advocatícios, face à gratuidade da justiça.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000082-63.2010.8.18.0047
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GERSON SARTORI
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
Requerido: MANOEL DE MOURA LUZ
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Pelo exposto, com lastro no artigo 485, III do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono da causa pela parte autora.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000086-66.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): SALVADOR ALMEIDA LUZ
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do CPC, pela satisfação da obrigação, EXTINGO a presente execução. Determino ainda:
a) o desentranhamento dos títulos que instruem a presente ação, com a entrega ao requerente mediante recibo nos autos;
b) a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada.
Fica o executado condenado ao pagamento das custas.
Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 9 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000682-11.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SALVADORA DE AQUINO
Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11351)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321 c/c art. 485, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.
Condeno a parte autora em custas processuais, mas, em tempo, concedo-a os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pela qual ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).
Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.
Publique-se.Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 9 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000334-32.2011.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: VICENTE LOPES BATISTA
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Pelo exposto, com lastro no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude da falta de interesse da parte autora.
Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 9 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.216. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000364-57.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: LÚCIA EVANGELISTA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DECISÃO
Considerando a alegação de inexistência de relação jurídica, a dificuldade ordinária probatória de fatos negativos, a hipossuficiência técnica do consumidor e a verossimilhança das alegações, com fundamento no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova para imputar à parte demandada a incumbência de provar que a obrigação existe(m) e é(são) válida(s), devendo EXIBIR cópia legível do(s) contrato(s) declinados na inicial.
Intimem-se, pois, as partes sobre a inversão do ônus da prova operada nesta decisão, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.
Se não houver requerimentos, remetam-se os autos conclusos para julgamento.
CRISTINO CASTRO, 9 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000501-44.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS DIAS DA SILVA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo requerido, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000040-33.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DELVAIR DA SILVA LIMA
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), ISADORA DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14899), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
Réu: AVISTA S.A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos, constatou-se a ausência da parte requerente na audiência de conciliação.
Intime-se, pois, o(a) demandante, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, devendo, na oportunidade, apresentar réplica à contestação, bem como especificar justificadamente as provas que pretende produzir.
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000379-36.2011.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: SEBASTIÃO MARTINS PINHERO
Advogado(s):
DESPACHO
Proceda-se à exclusão dos advogados renunciantes (fls. 33) do Sistema Themis Web, bem como da capa dos autos, devendo a Secretaria diligenciar para que as futuras intimações sejam direcionadas para os causídicos que possuem procuração válida nos autos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.
CRISTINO CASTRO, 9 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000623-86.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIPE AUGUSTO ROCHA TEIXEIRA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO
Considerando a alegação de inexistência de relação jurídica, a dificuldade ordinária probatória de fatos negativos, a hipossuficiência técnica do consumidor e a verossimilhança das alegações, com fundamento no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova para imputar à parte demandada o ônus da prova de que a obrigação existe(m) e é(são) válida(s), devendo EXIBIR cópia legível do(s) contrato(s) declinado(s) na inicial.
Intimem-se, pois, as partes para, no prazo de 15 (quinze), especificarem as provas que pretendem produzir.
Intimem-se as partes sobre a inversão do ônus da prova operada neste decisório.
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000147-14.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455), EDINA GOMES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10154)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os extratos bancários da conta-corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência dos pedidos iniciais e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.....
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000857-05.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os extratos bancários da conta-corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência dos pedidos iniciais e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. .....
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.223. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000442-51.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: TATIANA DA CONCEICAO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201), EDAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 184188)
DECISÃO
Trata-se o presente feito de uma ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada por Tatiana da Conceição Costa de Oliveira, em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT.
Em sua contestação, em sede de preliminares, a demandada alegou a ausência de instrumento procuratório nos autos, bem como a ilegitimidade ativa da autora. Outrossim, a parte promovida alegou a incompetência deste juízo para apreciar o feito.
Intimada para apresentar réplica, a requerente quedou-se inerte.
São os fatos. Decido.
Compulsando os autos, constatou-se que a parte autora outorgou procuração ao advogado subscritor da Inicial (fls. 09), motivo pelo qual não se sustenta a alegação de ausência de instrumento de mandato nos autos. Rejeito, pois, esta preliminar.
No que concerne à alegação de que a autora não seria a única beneficiária da indenização, verifica-se que, no tópico "II" da Inicial, a requerente afirmou desconhecer o paradeiro do Sr. Francisco Silva de Oliveira, pai da de cujus, razão pela qual requereu que fosse liberado, em seu favor, apenas 50% do valor indenizável (item "b" do tópico "Dos Pedidos").
Assim, reputo presente a legitimidade da requerente para, eventualmente, receber metade da verba indenizatória pleiteada.
No tocante à competência deste juízo para apreciar o feito, colaciono o seguinte entendimento sumulado do STJ:
Súmula 540: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".
Trata-se, pois, de competência concorrente, ficando a cargo da parte autora escolher entre o foro de seu domicílio, do local do acidente ou do domicílio do réu para processamento do feito.
No caso dos autos, a autora reside nesta Comarca, tendo escolhido este foro para processamento do feito, não havendo, portanto, que se falar em incompetência deste juízo.
Enfrentadas todas as preliminares e estando o feito em ordem, determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.
Se não houver requerimentos, remetam-se os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000149-81.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMIRANDA BARBOSA SOBREIRA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: DANTAS MOTOS LTDA - ME
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
DESPACHO
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir.
Se não houver requerimentos, remetam-se os autos conclusos para julgamento.
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000676-04.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA VIEIRA BARBOSA
Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11351)
Réu: BANCO DO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os extratos bancários da conta-corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência dos pedidos iniciais e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. .....
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000574-45.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir.

Se não houver requerimentos, remetam-se os autos conclusos para julgamento.
CRISTINO CASTRO, 8 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000736-40.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Réu: JOCLEIDE PEREIRA DA PAZ
Advogado(s):
SENTENÇA .....
Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos art. 485, VIII, do CPC.
Custas a cargo do(a) autor(a), nos termos do art. 90 do CPC.
Sem honorários, ante a ausência do contraditório.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
CRISTINO CASTRO, 9 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000031-33.2002.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERIVAL PRUDENCIO DE ARAUJO
Advogado(s): ROBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
Advogado(s):
SENTENÇA .....
Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude do abandono da causa pela parte autora, nos moldes do artigo 485, III, do CPC.
Custas e honorários a serem arcados pelo(a) demandante, consoante o disposto no artigo 485, §2º, do Código de Processo Civil, sendo estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.
CRISTINO CASTRO, 9 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000015-84.1999.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RANULFO DE MOURA MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5431-A), FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6484), JOSÉ RICARDO LEITE DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 5779), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), JOSE DEMES DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2328), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 2296)
Executado(a): LUIS RODRIGUES FILHO
Advogado(s):
Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, e, via de consequência, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 775 e 485, VIII, do Código de Processo Civil.
Determino o cancelamento do auto de penhora e avaliação de fls. 33.
Custas a cargo da parte autora.
Sem honorários, ante a ausência de contraditório.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
CRISTINO CASTRO, 9 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000528-22.2017.8.18.0047
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: NILMAR G P DOS SANTOS ME
Advogado(s):
SENTENÇA
Trata-se o presente feito de uma ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Itaú S.A., em face de Nilmar G P dos Santos ME, todos qualificados nos autos.
Inicial e documentos às fls. 02/39.
Às fls. 41, o Magistrado determinou a intimação da parte autora, a fim de que informasse se persistia o interesse no prosseguimento do feito.
Por meio do protolo de petição eletrônica de fls. 47, a parte autora requereu a desistência da ação.
São os fatos. Decido.
A desistência da ação é causa de extinção do processo, sem resolução de mérito, conforme preceito contido no art. 485, VIII, do CPC.

O §4º do art. 485 do CPC estabelece que: " Oferecida a contestação, o autor ". não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.
No caso dos autos, a requerida sequer foi citada, motivo pelo qual reputo desnecessária a sua anuência ao pedido de desistência formulado pelo(a) promovente.
Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos art. 485, VIII, do CPC.
Custas a cargo do(a) autor(a), nos termos do art. 90 do CPC.
Sem honorários, ante a ausência do contraditório.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.
CRISTINO CASTRO, 9 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000078-89.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): NESTOR DE ARAUJO PINHEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA
Trata-se o presente feito de ação de execução ajuizada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., em face do espólio de Nestor de Araújo Pinheiro.
Inicial e documentos às fls. 02/29. Despacho inicial às fls. 31. Citação às fls. 32v.
Por meio do protocolo de petição eletrônico de fls. 57, a parte autora requereu a extinção do feito, em virtude do pagamento do débito.
São os fatos. Decido.
O art. 924 do CPC trata das hipóteses de extinção da execução, mencionando que a finalização do feito se dará, também, quando a obrigação for satisfeita:
Art. 924. Extingue-se a execução quando:
I - a petição inicial for indeferida;
II - a obrigação for satisfeita;
III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;
IV - o exequente renunciar ao crédito;
V - ocorrer a prescrição intercorrente.
(destaquei).
Em virtude do pagamento da dívida, objeto desta ação, declaro extinta a presente execução, nos moldes dos artigos 924, II, e 925, do CPC, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, determinando a baixa na distribuição e o arquivamento do feito.
Custas e honorários a serem arcados pela parte demandada, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §10, do CPC.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.
CRISTINO CASTRO, 9 de outubro de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000302-56.2013.8.18.0047
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ONÉLIA DE CARVALHO ARAÚJO
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
Inventariado: CID MENDES DE RESENDE
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos, verifico que os comandos da decisão proferida às fls 165/169 foram cumpridos. No entanto, não consta a citação dos herdeiros relacionados na inicial, às fls 04.
Assim, chamo o feito à ordem e determino a citação de Arnaldo Araújo de Resende e Ronaldo Araújo de Resende, para se manifestarem sobre as primeiras declarações da inventariante, nos termos dos Arts 626 e 627 do CPC. Devendo ser observado o endereço constante no teor da certidão às fls 51.
Considerando a atualização do valor do precatório (herança), intime-se a inventariante para juntar o comprovante de pagamento da diferença do ITCMD, tendo em vista seu recolhimento parcial.
Após, vista ao Ministério Público
CRISTINO CASTRO, 10 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000113-05.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 320, 321 § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.
Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).
Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.
Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 10 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000277-43.2013.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343)
Executado(a): ELETROBRAS-DISTRIBUIDORA PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO
Intime-se o Autor para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor das petições eletrônicas juntas às fls 101/102.
CRISTINO CASTRO, 5 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000476-26.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDEON LOPES DA SILVA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ /SA
Advogado(s): DENILSON RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13406), DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2115), WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 1664)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo legal sobre a Contestação apresentada pela parte requerida, por meio de petição eletrônica.

12.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000086-22.2018.8.18.0047
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA BATISTA PEREIRA, JULIANA PEREIRA ARAÚJO
Advogado(s):
Requerido: ALESSANDRO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Pelo exposto, na razão dos artigos 229 da Carta da República, 1.696 do Código Civil, e artigo 4º da Lei n. 8.069/90, condeno Alessandro da Costa Araújo a pagar, à título de pensão alimentícia, o referente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente em favor da menor Juliana Pereira Araújo. Os valores deverão ser depositados na conta bancária da genitora da atimentanda, cujos dados escontram-se descritos na inicial.
Reconsidero o despacho que fixou os alimentos provisórios, devendo os alimentos ora fixados retroagir à data de citação (artigo 13, § 2º da Lei n. 5.478/68.
Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte ré em custas processuais, mas, em tempo, concedo-a os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pela qual ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 10 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000536-62.2018.8.18.0047
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: CLÁUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Oficie-se a Administradora de Consórcio Nacional Honda no endereço indicado na petição inicial, para que, remeta a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca da existência de valores do crédito referente ao consóricio em nº 36231/664-05 nome de Fabio Oliveira dos Santos.
Após, vista ao Ministério Público.
Providências legais.
CRISTINO CASTRO, 10 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000889-44.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAYZA MARIA ALVES ROSAL
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877), RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
Réu: RENATO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 129282), MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9773)
DESPACHO
Dos autos, verifico que o substabelecimento juntado às fls 215 foi realizado com reservas. Assim, considerando que a causídica substabelecente, com reservas, atuou desde o início da relação jurídica processual, tenho que é imperiosa sua manifestação nos autos.
Com espeque nas garantias processuais mínimas, corolárias do superprincípio do devido processo legal, tanto no seu aspecto formal, como substancial, intime-se a Dra. Andréia Cavalcante de Lima Ribeiro, OAB/PI 5877 para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a petição manejada às fls 238/243.
Expedientes necessários.
CRISTINO CASTRO, 10 de outubro de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

12.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000079-95.2016.8.18.0048
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Indiciado: LUIZ DA CRUZ AZEVEDO OLIVEIRA
Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2018, às 09:00 horas nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão-PI, na sala das audiências do Fórum ?Desembargador Manfredi Cerqueira?, onde presente se encontrava a MM. Juíza, Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, comigo Assessora Jurídica de 1º Grau, a representante do MPE, a Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva, presente a Dra. Haradja Michelliny Figueiredo Freitas Fretag, presente também o Dr. Francisco de Assis Pereira da Silva, OAB/PI 14.821. Pela MM. Juíza, nos termos do art. 433, do Código de Processo Penal, modificado pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2008, foi declarada aberta a audiência para sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados, que deverão servir na sessão de julgamento designada para o dia 08 de NOVEMBRO do corrente ano 08/11/2018, às 09:00 horas, do processo Nº 0000079-95.2016.8.18.0048, respectivamente, sendo os seguintes jurados sorteados:
1-Edivaldo de Meneses Pereira, motorista, residente em Demerval Lobão/PI
2-Antônio Domingos da Costa Neto, func. público, residente em Demerval Lobão
3-Kaline Cristina Pereira dos Santos, estudante, residente em Lagoa do Piauí/PI1
4- Manoel de Oliveira Lopes Neto, comerciante, residente em Demerval Lobão/PI
5-Jean James da Silva Azevedo, comerciário, residente em Demerval Lobão/PI
6- Lívia Betânea da Costa, fisioterapeuta, residente em Demerval Lobão/PI
7-José Fernandes da Vera Cruz, func. público, residente em Demerval Lobão/PI
8- Gilson Mariano da Silva Júnior, estudante, residente em Demerval Lobão/PI
9- José de Ribamar dos santos, professor, residente Demerval Lobão/PI
10-João Alves Gomes, motorista, residente em Demerval Lobão/PI
11-Antonia Carina Ribeiro da Silva, estudante, residente em Demerval Lobão/PI
12-Nara Fernanda Costa Medeiros, estudante, residente em Lagoa do Piauí/PI
13- Alioneide Rodrigues Ferreira, estudante, residente em Demerval Lobão/PI
14-Ernandes dos Santos Costa, func. público, residente em Demerval Lobão/PI
15-Francisco da Cruz Silva Monteiro, professor, residente em Demerval Lobão/PI '123K
16- Eliane dos Santos Silva, do lar, residente em Demerval Lobão/PI
17-Emanuele Eline da Costa Lima, professora, residente em Demerval Lobão/PI
18- Jorge Antônio Passos Padilha, func. público, residente em Demerval Lobão/PI
19-Antônio Cristino de Sousa, comerciante, residente em Demerval Lobão/PI
20-Maria dos Milagres de Morais, professora, residente em Demerval Lobão/PI
21-José de Arimatéia da Silva Sousa, comerciante, resid. em Demerval Lobão/PI
22-Soraia de Sousa Leite, funcionária pública, residente em Demerval Lobão/PI
23-Jeovane Maria de Sousa dos Santos, estudante, residente em Lagoa do Piauí/PI
24-Aridelson Campelo Costa, comerciário, residente em Demerval Lobão/PI
25-Francinaldo de Jesus Soares, cabeleireiro, residente em Demerval Lobão/PI

_____
Maria da Paz da Paz e Silva Miranda
Juíza de Direito

_____
Micheline Ramalho Serejo Silva
Promotora de Justiça

_____
Haradja Michelliny Figueiredo Freitas Fretag
Defensora Pública

_____
Francisco de Assis Pereira da Silva
Advogado OAB-PI 14.821

12.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001305-98.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 733778291 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do novo CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000079-20.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARISTIDES RODRIGUES ANTUNES
Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos etc... Assim, tem-se a ocorrência de coisa julgada, tendo em vista que apresente ação tem identidade de partes, objeto, causa de pedir e pedido com oprocesso nº 0000052-34.2017.8.18.0094, que tramitou na então Comarca de Francinópolis (agora extinta) e já se encontra transitada em julgado. Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pela ocorrência de coisa julgada. Condeno, assim, a parte requente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000952-58.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RENATO DE JESUS MADEIRA
Advogado(s): MARINA VASCONCELOS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11750)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 761244603 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do novo CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 36. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001627-21.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO DUARTE DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 732905354 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do novo CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 36. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000643-37.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDO ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 712008861 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do novo CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001911-29.2017.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: J. P. G. D. S.
Advogado(s): VICTOR CESAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15331), FILIPPY JORDAN VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15330)
SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com as alegações finais do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER o réu JOSÉ PAIXÃO GOMES DA SILVA, vulgo ?ZÉ PAIXÃO?, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. P. R. I. e Cumpra-se.

12.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000097-17.2012.8.18.0094

Classe: Alvará Judicial
Requerente: ANTONIO CÍCERO PIRES DE MORAIS
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Requerido: FIAT ADMINISTRADO9RA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Vistos etc. Considerando que o Banco demandado adimpliu o valor residual da condenação conforme petição protocolada eletronicamente sob o nº 0000097-17.2012.8.18.0094.5003, intimo a parte autora, por seu advogado, para o levantamento dos valores depositados. Expeça-se o competente Alvará judicial, devendo o autor prestar contas com os honorários de seu advogado. Após, arquive-se o presente feito. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001678-32.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BANRISUL S/A.
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Vistos etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para: ANULAR o Contrato de Empréstimo Pessoal nº 00000000000001127042 e, consequentemente, declarar inexigíveis as obrigações dele originadas; CONDENAR a instituição financeira demandada a abster-se de praticar atos de cobrança, de descontar valores e de inserir o nome da parte autora em bancos de dados de inadimplentes, com base no contrato acima especificado, sob pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada ato de inobservância; CONDENAR a instituição financeira demandada a restituir à parte autora, em dobro, os valores descontados do saldo de sua conta de depósito, relativamente ao Contrato de Empréstimo Pessoal nº 00000000000001127042, acrescido de correção monetária e juros legais, a contar do pagamento feito pela parte autora, descontando o valor recebido pela mesma conforme doc. acostado na Contestação, no valor de R$ 537,07 (quinhantos e trinta e sete reais e sete centavos). CONDENAR a instituição financeira demandada a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 500,00 (quuinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000160-07.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 304873867-2 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do CPC/15, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, a autora, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita - fls. 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000001-94.1999.8.18.0049
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): F. BATISTA E CIA LTDA, FRANCISCO LOPES BATISTA, ANTONIO LOPES BATISTA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Proceder a juntada da petição recebida na Secretaria local em data de 09/03/18 (que se encontra na contracapa destes autos) e prosseguir com a intimação do banco exequente, por seu advogado, a manifestar-se, em quinze dias. Cumpra-se.

12.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001053-95.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA VIEIRA DE VASCONCELOS
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 308821909-9 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do CPC/15, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000592-26.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)

Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Vistos etc. Intimo os Advogados das partes, por seus Advogados, para se manifestarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações contidas nas certidões de fls. 53. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000230-24.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAIANA DOS SANTOS
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc. Intimo a parte autora, por sua Advogada, para manifestar-se sobre a indicação de perito apresentada pela parte demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001007-09.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEBASTIÃO FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 837744063 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do novo CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000587-04.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO XAVIER PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10966)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc. Tendo em vista a intimação do(a) Advogado(a) da parte autora e sua consequente inércia em se manifestar nos autos, Intime-se pessoalmente parte autora para manifestar-se sobre a Contestação apresentada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. E. Veloso, 10/10/2018. Dr. João de Castro - Juiz de Direito.

12.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000232-91.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELOI BENTO DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc. Tendo em vista a intimação do(a) Advogado(a) da parte autora e sua consequente inércia em se manifestar nos autos, Intime-se pessoalmente parte autora para manifestar-se sobre a Contestação apresentada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. E. Veloso, 10/10/2018. Dr. João de Castro - Juiz de Direito.

12.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001055-65.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA VIEIRA DE VASCONCELOS
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 306431125-5 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do CPC/15, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, a autora, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita - fls. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 10 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000044-22.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL LOPES DA SILVA
Advogado(s): MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184)
Réu: ANTONIO JOSE CAVALCANTE OLIVEIRA
Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118), MARIA EDMA DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10666)
Vistos etc. Diante da informação por parte da autora, por sua advogada, por meio da petição protocolada às fls. 187, datada de 21/06/18, se encontravam pendentes os pagamentos de duas parcelas que se venceriam em datas de 15/07 e 15/08/18, portanto, já decorridos tais prazos e

sem mais qualquer informação. Assim sendo, ordeno que se proceda o arquivamento do presente feito com as cautelas legais. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 11 de outubro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000870-68.2010.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO PEREIRA DE LIMA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001361-12.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MONALIZA REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Requerido: R.G.E FILHOS CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré R.G.E FILHOS CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.

12.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000455-17.2012.8.18.0050
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCA COELHO REZENDE DE CARVALHO
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MARIA ESTER DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Faço vistas ao Procuradore da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação apresentada.

12.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001812-90.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MOISES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos complementares.

12.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001559-05.2016.8.18.0050
Classe: Ação Popular
Autor: SERGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
Advogado(s): EDUARDO ABDALLA MACHADO(OAB/SÃO PAULO Nº 296414)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI-AGESPISA
Advogado(s): MARINA GABRIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16310), MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276), DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações.

12.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000300-04.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Faço vista dos autos ao parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar as Alegações Finais.

12.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001732-63.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIVALDO DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Fica a parte autora intimada por meio de seu Procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria da vara Única desta comarca, para proceder com a realização da perícia médica.

12.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000533-35.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARCEANO CALISTA BARROS
Advogado(s): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/BAHIA Nº 13908), MAURICIO SILVA LEAHY(OAB/BAHIA Nº 13907)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias se manifestar nos autos. Após conclusos para sentença.

12.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001110-52.2013.8.18.0050
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, FRANCIDENES NASCIMENTO SA, DANIEL PERES DE CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação apresentada.

12.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ESPERANTINA
Rua Cel. Patriotíno Lages, nº 463, ESPERANTINA-PI
PROCESSO Nº 0000020-05.1996.8.18.0050
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: LINDOMAR XAVIER, ROSALINA DE OLIVEIRA CASTRO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ROSALINA DE OLIVEIRA CASTRO, a comparecer, acompanhada do seu advogado Dr. Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB/PI n. 1560), à sessão do Tribunal Popular do Júri do Proc. nº 0000020-05.1996.8.18.0050, designada para o dia 31 de outubro de 2018, às 09:00 h, na Câmara Municipal de Esperantina-PI, localizada na Rua Prof. João Paulo, Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR, Analista Judicial, o digitei, e eu, EUDO DE ARAÚJO FORTES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca de ESPERANTINA

12.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000494-09.2015.8.18.0050
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RICARDO MELO RIBEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: VILMA CARVALHO AMORIM
Advogado(s): JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12598)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação apresentada.

12.269. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000002-43.2015.8.18.0106
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO FRANCO, VULGO, CHIQUINHO
Advogado(s): MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)
DESPACHO: " Vistos, etc. Designo audiência para interrogatório do acusado FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO FRANCO VULGO ?CHIQUINHO? **para o dia 13/11/2018, às 08:30 horas.** Intime-se o defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se."

12.270. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001047-20.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS AUGUSTO CARVALHO COSTA NEGUIM
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: Nesta toada, não é de presumir-se o prejuízo para o réu, pois a inquirição - se essencial para a busca da verdade real - poderá ser realizada, de ofício, nos termos do artigo 156 do C ó d i g o d e P r o c e s s o P e n a l . Destarte, deixo de acolher o pedido, com base na fundamentação supra. P. R.I. Após, aguarde-se os autos em Secretaria até a realização da audiência já designada. Floriano/PI, 09 de outubro de 2018.

12.271. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001047-20.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS AUGUSTO CARVALHO COSTA NEGUIM
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: Pelo exposto, designo audiência de instrução para o dia **31/10/2018 às 10:00 no** fórum local. Acerca do pedido de revogação da prisão, deixo para apreciá-lo no decorrer da audiência, ocasião em que podemos dispor de elementos

novos que possam servir de fundamentos para a manutenção, ou não, da medida restritiva de liberdade.

12.272. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000104-03.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Réu: FABIANO LUSTOSA
Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15494), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17058)
SENTENÇA: " Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu FABIANO LUSOTSA ,já qualificado, para ser submetido ao Tribunal do Júri desta Comarca quanto à eventual prática dos crimes de homicídio qualificado tentado contra a vítima MATHEUS GOMES DE SOUSA (art,121,§2º,I e IV c/c art. 14,II ambos do CP) e homicídio qualificado consumado contra a vítima JOÃO FRANCISCO DE SOUSA(art. 121, §2º,I e IV do CP). Quanto à manutenção da prisão preventiva, reza o § 3º do art. 413 do CPP que ?o juiz decidirá, fundamentadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade de decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no título IX do livro I deste Código?. No presente caso o réu já possui condenação nesta comarca pela pratica do crime de lesão corporal, processo nº 0001894-90.2016.8.18.00258, o qual foi posto em liberdade provisória mediante o cumprimento de cautelares, mas que de nada serviram, vez que voltou a delinquir, demonstrando portanto que as medidas cautelares diversa da prisão não são suficientes para a garantia da ordem pública, portanto, NEGO ao mesmo o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permanecem íntegros os motivos ensejadores da constrição cautelar, podendo o mesmo voltar a atentar novamente contra a vida da vítima Matheus Gomes de Sousa, que sobreviveu por circunstâncias alheias à sua vontade (dele). Preclusa a decisão de pronúncia, voltem conclusos para a preparação do julgamento em plenário. Intimem-se."

12.273. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000379-48.2014.8.18.0106
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSÉ MESSIAS PEREIRA FRANCO, JOSÉ DA GUIA BRITO DE SOUSA
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam os réus, por seus advogados, intimados para apresentarem suas Alegações Finais, no prazo legal.

12.274. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002034-27.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO
Réu: HANDSON FERREIRA BARBOSA
Advogado(s): JOSE DE CARVALHO REIS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8357)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, em consonância com parecer ministerial JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR HANDSON FERREIRA BARBOSA , anteriormente já qualificado, nas penas do art. 14, caput da Lei 10.826/03. Passo à individualização da pena do réu. 1° Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu responde a outra ação penal, processo nº 0000627-15.2018.8.18.0028, porém, em nome do princípio da presunção de inocência, deixo de valorar tal circunstância, haja vista a inexistência de sentença penal condenatória com trânsito em julgado. Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais a espécie. Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar. Consequências do crime: normais ao tipo; Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Feitas essas considerações, dada a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, e multa a ser definida na fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão última fase do sistema trifásico. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Inexistência de circunstâncias agravantes. In casu, reconheço a circunstância atenuante da confissão espontânea do réu, no entanto, deixo de atenuar, tendo em vista que já ajustada a pena no mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do STJ: ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?, motivo pelo qual torno a pena intermediária privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão . 3ª Fase: Verifico a inexistência de causa de aumento e diminuição de pena. Dessa forma, torno a PENA DEFINITIVA em 2 (dois) anos de reclusão e , sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do pagamento de 10 (dez) dias-multa salário-mínimo vigente à época do fato, por dia multa. Regime de Cumprimento da pena: Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, ?c?, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Substituição da pena: Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, determinando a prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do Código Penal e prestação pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser convertido para entidade beneficente definida na fase de execução, conforme prevê o art. 45, §1º, do Código Penal. Suspensão Condicional da Pena: Inviável a suspensão condicional da pena, uma vez atendido o requisito constante no inciso III do art. 77, do CP. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal, com as alterações dadas pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, uma vez que o sujeito passivo é a coletividade. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Comunique-se a vítima sobre a prolação desta sentença (art. 201, § 2º, do CPP). Custas pelo réu. Em conformidade com o artigo 336 do Código de Processo Penal, o dinheiro dado como fiança servirá ao pagamento das custas processuais, da prestação pecuniária e a multa. Se restar alguma importância ela será devolvida ao condenado, igualmente com as atualizações monetárias. Por fim, declaro a perda em favor da União as munições apreendidas em poder do condenado, nos termos do art. 91, inciso II, alínea ?a?, do Código Penal. Assim, deverá o Chefe de Secretaria providenciar o envio das munições apreendidas ao Comando do Exército para os fins do art. 25, parágrafo único, da Lei nº 10.826/2003. P.R.I

12.275. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001894-90.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FABIANO LUSTOSA
Advogado(s): NEURIFRAN DA SILVA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 8534)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR FABIANO LUSTOSA , já qualificado, anteriormente nas penas do art. 129, § 9° do Código Penal e ABSOLVÊ-LO , no tocante ao crime de ameaça o que faço com fulcro no art. 386, VII do CPP. Passo à individualização da pena do réu: Culpabilidade : Inerente à espécie; Antecedentes : não possui maus antecedentes; Conduta social : não foi apurada; Personalidade do agente : não há elementos que permitam aferi-la; Motivos : inerentes ao crime; Circunstâncias : nada a valorar; Consequências do crime : nada a valorar; Comportamento da vítima : em nada contribuiu para cometimento do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Não concorreram circunstâncias agravantes. Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea (art.65, III, ?d? do CP), no entanto, deixo de atenuar a pena, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação à súmula 231 do STJ. Dessa forma, fica a reprimenda anteriormente dosada em 3 , a qual, torno ante a ausência de outras causas (três) meses de detenção DEFINITIVA modificadoras. Regime Inicial de Cumprimento da Pena: Em vista do disposto no artigo 33, § 2°, ?c? do Código Penal, deverá réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direitos: Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, haja vista ter sido o delito cometido no âmbito das relações domésticas, além de ter sido praticado com violência, nos termos do artigo 44, incisos I, do Código Penal, Embora cabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do CP, deixo de fazê-la, por entender mais gravosa ao réu do que seu cumprimento integral, tendo em vista que a suspensão se dará por no mínimo 02 (dois) anos e o sentenciado ficará sujeito ao cumprimento de condições. Ao revés, o cumprimento da pena privativa de liberdade se dará na própria residência do sentenciado, uma vez que não há casa de albergado na Comarca, salvo transferência para regime mais gravoso em caso de praticar novo fato definido como crime ou frustrar os fins da execução (§ 2º do art. 36 do Código Penal). Direito de Recorrer em Liberdade: Defiro ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois ausentes os requisitos do art. 311 e 312 do CPP. Disposições finais: Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Transitado em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Expeça-se guia de execução definitiva. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, comunique-se à Justiça Eleitoral. Custas pelo réu. P.R.I."

12.276. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001068-64.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: TEMISTOCLES MESSIAS DA COSTA NETO
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761), DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 14706)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, em consonância com parecer ministerial JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR TEMÍSTOCLES MESSIAS DA COSTA NETO , anteriormente já qualificado, nas penas do art.14, caput da Lei 10.826/03. Passo à individualização da pena do réu. 1° Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu responde a outras ações penais, porém, em nome do princípio da presunção de inocência, deixo de valorar tal circunstância, haja vista a inexistência de sentença penal condenatória com trânsito em julgado. Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais a espécie. Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar. Consequências do crime: normais ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judicias desfavoráveis, e multa a ser definida na fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão última fase do sistema trifásico. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Inexistência de circunstâncias agravantes. In casu, reconheço a circunstância atenuante pela confissão espontânea do réu e da menoridade, no entanto, deixo de atenuar, tendo em vista que já ajustada a pena no mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do STJ: ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?, motivo pelo qual torno a pena intermediária privativa de liberdade em 2 . (dois) anos de reclusão 3ª Fase: Verifico a inexistência de causa de aumento e diminuição de pena. Dessa forma, torno a PENA DEFINITIVA em 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multas, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, por dia multa. Regime de Cumprimento da pena: Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, ?c?, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Substituição da pena: Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, determinando a prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do Código Penal e prestação pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser convertido para entidade beneficente definida na fase de execução, conforme prevê o art. 45, §1º, do Código Penal. Suspensão Condicional da Pena: Inviável a suspensão condicional da pena, uma vez atendido o requisito constante no inciso III do art. 77, do CP. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal, com as alterações dadas pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, uma vez que o sujeito passivo é a coletividade. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. Em conformidade com o artigo 336 do Código de Processo Penal, o dinheiro dado como fiança servirá ao pagamento da prestação pecuniária e a multa. Se restar alguma importância ela será devolvida ao condenado, igualmente com as atualizações monetárias. Por fim, declaro a perda em favor da União das armas apreendidas em poder do condenado, nos termos do art. 91, inciso II, alínea ?a?, do Código Penal. Assim, deverá o Chefe de Secretaria providenciar o envio da arma e das munições apreendida ao Comando do Exército para os fins do art. 25, parágrafo único, da Lei nº 10.826/2003. P.R.I."

12.277. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000052-07.2016.8.18.0083
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAIMUNDO SEVERO DOS SANTOS
Advogado(s): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14483)
ATO ORDINATÓRIO: " Consoante o despacho de fls. 96, abram-se vistas às partes para os fins do art. 402 do CPP, primeiro ao MP e após à Defesa, oportunidade em que poderão requerer diligências, cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução."

12.278. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000281-06.2014.8.18.0028
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO PIAUÍ, JUIZ DE DE DIREITO DA 1ª VARA E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FLORIANO - PI
Executado(a): PEDRO NONATO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803), MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
SENTENÇA: " Isto exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do apenado ao tempo em que determino o arquivamento dos autos baixa na distribuição."

12.279. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001414-44.2018.8.18.0028
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ERISVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCEL CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14990), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
DECISÃO: Diante do exposto, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA a ERISVAN FERREIRA DA SILVA, mediante o pagamento da fiança, a qual arbitro em 10 salários mínimos (R$ 9.540,00) que reduzo ao máximo (2/3) tendo em vista as condições económicas do preso, devendo o mesmo prestar a fiança no valor de R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), tudo em conformidade com o disposto no artigo 321 e 325 do Código de Processo Penal. Após o pagamento da fiança a presente decisão tem força de Alvará de Soltura. Cumpra-se. Ciência ao MP. Expedientes necessários. Floriano ? PI, 07 de outubro de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Plantonista da Comarca de FLORIANO

12.280. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000095-85.2011.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ROSIVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado: MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1108)
DESPACHO: Intime-se o Advogado do acusado acerca da designação de audiência no Juízo Deprecado (Comarca de Formosa de Goiás) para a data de 22 de outubro de 2018 às 13:50 h. Na ocasião será ouvida a testemunha JOÃO DA COSTA MORAIS.

12.281. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001976-05.2008.8.18.0028
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A, KLEBIO DE FRANÇA MARTINS
Advogado(s): JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5443)
Réu:
Advogado(s):
"(...) Considerando o exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia, e em consequência revogo a liminar concedida à fl. 23. Custas pela parte autora. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. FLORIANO, 10 de outubro de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

12.282. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000454-25.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALFREDO FRANCISCO RIBEIRO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
"(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ALFREDO FRANCISCO RIBEIRO, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, para: a) DECLARAR a inexistência do débito atinente ao empréstimo consignado referente ao contrato n° 000558154972, bem como a inexistência de quaisquer débitos dele oriundos; b) CONDENAR o réu a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte Requerente (art. 42, parágrafo único, do CDC), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir dos descontos e correção monetária pelo INPC; c) CONDENAR o Banco Réu a pagar à parte Autora, a título de reparação por danos morais, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir da publicação da sentença. Deverá a ré arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios aos procuradores do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação com fulcro no art. 86, parágrafo único, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. FLORIANO, 10 de outubro de 2018. - RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO/Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

12.283. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001186-40.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRYZA BARBOSA LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
SENTENÇA: "... Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, confirmo liminar deferida, e JULGO PROCEDENTE o pedido, para

determinar ao MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI que forneça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o medicamento BOSENTANA 62,5mg, 01 caixa (60 comprimidos), mantendo o fornecimento do mesmo enquanto houver prescrição Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz(a), em 09/10/2018, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22230558 e o código verificador 6D4B2.FA3EE.6DC1C.E52B3.8A185.F2B30. médica para tanto. Advirto que o não cumprimento da presente determinação por parte do réu acarretará aplicação de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revestida em favor do autor, nos termos do art. 497, do CPC, além do que incorrerá no crime de desobediência (art. 330, do CP). Em caso do não cumprimento da presente decisão, será determinado o bloqueio de valores suficientes para tal fim. Sem custas. Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil, que deverá ser revertido em favor do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública. Certificado o trânsito em julgado, intime-se o autor para, em 30 (trinta) dias, requerer o cumprimento da sentença. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P. R. I."

12.284. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000461-85.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRYZA BARBOSA LIMA, JOCELITA BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI, SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO - PI
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
SENTENÇA: "... Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, confirmo liminar deferida, e JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI que forneça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, os medicamentos SILDENAFIL 20mg, DIGOXINA 0,25mg e FUROSEMIDA 40mg, mantendo o fornecimento do mesmo enquanto houver prescrição médica para tanto. Advirto que o não cumprimento da presente Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz(a), em 09/10/2018, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22231414 e o código verificador D783E.B3B7C.058F1.8A0F8.D8C40.AFEA0. determinação por parte do réu acarretará aplicação de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revestida em favor do autor, nos termos do art. 497, do CPC, além do que incorrerá no crime de desobediência (art. 330, do CP). Em caso do não cumprimento da presente decisão, será determinado o bloqueio de valores suficientes para tal fim. Sem custas. Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil, que deverá ser revertido em favor do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública. Certificado o trânsito em julgado, intime-se o autor para, em 30 (trinta) dias, requerer o cumprimento da sentença. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P. R. I."

12.285. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002426-69.2013.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911)
Requerido: JOÃO NETO CUSTODIO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento do feito (art. 485, II, do CPC). Expedientes Necessários.

12.286. DESPACHO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001659-94.2014.8.18.0028
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO CORREIA CRUZ
Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 883-A), NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
"(...)Tendo em vista a homologação de acordo encetada no âmbito do STF, pertinente às ações que envolvem expurgos inflacionários, diga a parte autora se pretende ou não aderir à composição extrajudicial coletiva em questão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de manifestação pela adesão, devem ser observadas as disposições estabelecidas no referido acordo.(...)"

12.287. AVISO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002476-90.2016.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCINA DE SÁ SANCHES BENVINDO
Advogado(s): LUMA GABRIELE CARVALHO SANCHES SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 14368)
Inventariado: IDELFONSO GARCIA SANCHES
Advogado(s):
INTIMO A VOSSA SENHORIA DO DESPACHO, que segue transcrito: Diante do pedido e da justificativa da inventariante contido no requerimento eletrônico nº 0002476-90.2016.8.18.0028.5001, defiro a dilação do prazo para apresentação das primeiras declarações na forma requerida.

12.288. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000378-63.2014.8.18.0106
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VALDILENE MARIA DA SILVA

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: JOÃO BISPO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: R. hoje. Tendo em vista o deslocamento para a comarca de Manoel Emídio para audiência de Geração de Mídias do 2º turno das eleições, redsigno para o dia 12/12/2018, às 10:30, a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/10/2018. Intimem-se as partes e seus procuradores. Expedientes necessários.

12.289. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002226-91.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS AVELINO
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Réu: ANTONIO CORREIA SILVA
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
DESPACHO: " Primeiramente, rejeito a preliminar levantada pelo requerido, pois o incidente já se encontra em apenso, sendo o vício arguido sanado. Ademais, em virtude da manifestação espontânea do requerido sobre o incidente de remoção, suprida está a intimação do mesmo. Assim, intime-se a requerente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze)dias sobre a petição de fls. 13/16. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 19 de setembro de 2018. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS - Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO".

12.290. AVISO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001415-15.2007.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832/74),
Réu: ADELMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
INTIMO OS SENHORES ADVOGADOS ACIMA MENCIONADOS DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: " Diante da certidão de fls. 261, nomeio o oficial de justiça e avaliador Marques Rodrigues Bezerra para funcionar como leiloeiro e realizar a praça designada. Assim também, diante do fato de que a primeira praça se encontra designada para o dia 14.10.2018, um domingo, às 10h, redesigno-a para a data em que a segunda praça se realizaria, qual seja, 22.11.2018, quinta-feira, às 10h, no Fórum local, ficando a segunda praça, caso haja necessidade, para o dia 18.12.2018, terça-feira, às 10h, no Fórum local. Cumpra-se. Intimem-se. Floriano,8 de outubro de 2018. DR. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO".

12.291. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002512-06.2014.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO CORREIA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS AVELINO
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Inventariado: BRIGIDO CORREIA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se MARIA DAS GRAÇAS AVELINO, por seu advogado, para que semanifeste acerca das petições de fls. 135/137 e fls. 143/144, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o inventariante para que junte comprovante de pagamento do ITCMD, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 19 de setembro de 2018. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS - Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO".

12.292. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002420-23.2017.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA ALCÂNTARA NUNES VIEIRA SANTOS
Advogado(s): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12161)
Réu: JORGE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSIVAN FEITOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15832)
DESPACHO: R. hoje. Tendo em vista o deslocamento para a comarca de Manoel Emídio para audiência de Geração de Mídias do 2º turno das eleições, redsigno para o dia 12/12/2018, às 11:00 horas, a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/10/2018. Intimem-se as partes e seus procuradores. Expedientes necessários.

12.293. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000677-12.2016.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E. N. G. DE O. S. E OUTRO REP LEUCIJANE DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s): ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12869), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
Requerido: NORMAN HÉLIO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
DESPACHO: R. hoje. Tendo em vista o deslocamento para a comarca de Manoel Emídio para audiência de Geração de Mídias do 2º turno das eleições, redesigno para o dia 12/12/2018, às 09:00 horas, a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/10/2018. Intimem-se as partes e seus procuradores. Expedientes necessários.

12.294. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001415-15.2007.8.18.0028

CLASSE: Execução de Alimentos
Exequente: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
Réu: ADELMAR PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE LEILÃO
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, no Fórum Des. Adalberto Correia Lima, nesta cidade de FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO,) Brasileiro, Solteiro, filho de ALZENIR BORGES DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em à RUA LUIZ MEIRELES, 212, SAMBAIBA NOVA, FLORIANO - Piauí, em face de ADELMAR PEREIRADA SILVA, Brasileiro, médico, residente e domiciliado em à RUA PADRE UCHOA ,649, CENTRO, FLORIANO - Piauí, ficando por este edital ciente da redesignação do leilão para a data em que a segunda praça se realizaria, qual seja 22.11.2018, quinta feira, às 10h, no Fórum local, ficando a segunda praça, caso haja necessidade, para o dia 18.12.2018, terça feira, às 10h, no Fórum local, a ser realizado, à porta principal do edifício do Fórum local, o porteiro dos auditórios, levará a público o pregão de leilão venda e arrematação, com arrimo nas disposições do art. 866, § 3º do CPC, e quem mais der ou maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação dos imóveis, os seguintes bens penhorados do executado ADELMAR PEREIRA DA SILVA, qualificado acima, a saber: **UM TERRENO** foreiro situado na Rua Hermano Brandão, medindo 2.154.6 metros quadrados por (57) metros de frente e fundos por (37,80) metros nas laterais. Formado Título escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, às fls. 164/164v, do Livro 12, datada de 09.07.80, Título aquisitivo matriculado, sob nº R.1/804. AVALIADO ao custo de R$ 215.244,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e quarenta e quatro reais): **UM TERRENO** do patrimônio municipal, conforme memorial descritivo. Data Capuame, Gleba Lugar Macaúba, Área 1.613 ha. 53ª. Forma do Título escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do 1º Ofício, às fls. 113/114, do Livro 58-0, datado de 07.06.89. AVALIADO ao custo de R$ 483,900,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e novecentos reais). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e no pátio do Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de outubro de 2018 .Eu,_____, Eliete Gomes Ferreira Dias) Secretária, o digitei e assino.
FLORIANO, 11 de outubro de 2018
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.295. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000932-66.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BRASILINA JOSINA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.
Advogado(s): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/SÃO PAULO Nº 182694)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30-01-2019 as 11horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia

12.296. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000949-05.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 24-01-2019 as 10h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.297. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000790-28.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOANA DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29-01-2019 as 09horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.298. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000453-73.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA ALVES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29-01-2019 as 08h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia.

Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.299. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000805-31.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: URBANO SEVERIANO PEREIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29-01-2019 as 10horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.300. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000828-40.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA EULÁLIA RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 24-01-2019 as 10horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.301. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000436-37.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AFONSO LUIS RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 24-01-2019 as 11horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.302. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000886-77.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVA FRANCISCA RAMOS DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 31-01-2019 as 10horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.303. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000753-98.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA AMÉLIA DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29-01-2019 as 09h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.304. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000679-44.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEBASTIÃO GRANJA FILHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29-01-2019 as 11horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.305. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000821-82.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ACELINA JULIA VIEIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29-01-2019 as 10h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentetécnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.306. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000958-64.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA EMILIA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO OBOE S.A
Advogado(s):
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30-01-2019 as 11h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.307. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000928-29.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA EMILIA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 31-01-2019 as 11h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.308. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000916-15.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GERCINA SILVANA DE JESUS
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 31-01-2019 as 11horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.309. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001283-10.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA BENTA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 31-01-2019 as 10h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.310. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000772-07.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29-01-2019 as 11h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.311. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000795-50.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 24-01-2019 as 09horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.312. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000828-74.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ HILÁRIO DE LIMA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 24-01-2019 as 08h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.313. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000996-42.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CREUSA ADELINA CARMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29-01-2019 as 13horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.314. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000677-74.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DIONISIO LUIS RIBEIRO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29-01-2019 as 12horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.315. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000636-10.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA ELVIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30-01-2019 as 08h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.316. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000736-62.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29-01-2019 as 14horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.317. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000730-55.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29-01-2019 as 13h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.318. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000751-31.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA ISABEL DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30-01-2019 as 09horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.319. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000435-52.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AFONSO LUIS RODRIGUES
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s):
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30-01-2019 as 10h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.320. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000946-50.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1183), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30-01-2019 as 10horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.321. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000838-50.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s):
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30-01-2019 as 09h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.322. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000887-62.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ELPIDIO RAMOS NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30-01-2019 as 12horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.323. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000948-20.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SEMEAR S.A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 17561)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 24-01-2019 as 09h30min, na sala de

audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.324. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000861-64.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE MOURA RAMOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO CIFRA L S/A
Advogado(s):
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30-01-2019 as 13horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000846-66.2012.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALÉRIA VICONHA DA SILVA CAMPELO
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE O PATRONO DA RÉ PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DESTA EM 10 DIAS.

12.326. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000459-80.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA ALVES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 31-01-2019 as 09horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

12.327. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000460-65.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALAJELES FILHA CARVALHO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 31-01-2019 as 08h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.328. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000747-91.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30-01-2019 as 14horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.329. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000910-76.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL TERTO DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30-01-2019 as 13h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.330. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000869-41.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA HOSANA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada no dia 31-01-2019 as 09h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI

12.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000172-20.2014.8.18.0051
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: ADAILTON APARECIDO GONÇALVES, VANESSA ESPEDITA ALVES
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7146)
Requerido: MARIA SANTA DE MORAIS PEREIRA, A. D. M.
Advogado(s):
Intime-se a autora, por sua advogada, para que no prazo de 10 (dez) dias, indique, justificadamente, as provas que pretende produzir bem como faça juntar, em igual prazo, certidão de antecedentes criminais dos adotantes

12.332. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000729-70.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Redesigno para o dia 24-01-2019 as 11h30min, audiência de conciliação, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se as partes via DJ/PI.

12.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000350-27.2018.8.18.0051
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCINALDO FRANCISCO DOS REIS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCINALDO FRANCISCO DOS REIS, vulgo ("BOB MARLEY")**, CPF nº 779.338.773-20, basileiro, nascido no dia 08/12/1968, filho de Maria Helena dos Reis, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS/PI

12.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000257-64.2018.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUIZ DE SOUSA, VULGO "DEINHO DO GONZA"
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação para comparecimento à audIência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, marcada para o dia 24/10/2018, às 13h:00min, no Fórum local.

12.335. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000596-25.2015.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RAFAEL GOMES DOS REIS
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
A despeito de devidamente citado, conforme certidão de fl. 48, o acusado não apresentou resposta à acusação. Assim, em homenagem ao

princípio do contraditório, nomeio defensor dativo, **Dr. CRISTINEY DA SILVA SANTOS (OAB/PI nº. 13889)**, que deverá apresentar resposta à acusação no prazo legal.
GILBUÉS, 10 de outubro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

3ª Publicação
Processo nº: 0000189-76.2016.8.18.0054
Classe: Interdição
Interditante: JOSÉ AIRTON RUFINO
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Interditando: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA SANTANA, JOSÉ VIEIRA SANTANA, MARIA LUCIA VIEIRA SANTANA
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **A. F. V. S e J. V. S e M. L. V. S BRASILEIRO(A), filho(a) de M. V. S e , residente e domiciliado(a) em RUA EURIPEDES DE AGUIAR, 1090, CENTRO, INHUMA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000189-76.2016.8.18.0054 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSÉ AIRTON RUFINO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de E. C. O. E. S e J. R. S, residente e domiciliado(a) em RUA JOÃODE SOUSA LEAL, 365, CENTRO, INHUMA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo. INHUMA, 21 de setembro de 2018. EXPEDITO COSTA JÚNIOR Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

12.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000322-81.2017.8.18.0055
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DE PAULO
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404), CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8897)
Usucapido: JOSE DE ANDRADE MAIA
Advogado(s):
VIstos,
Ante a certidão do Oficial de Justiça, determino ao autor que em 10 (dez) dias:
a) Emendar a inicial especificando os seus confinantes com qualificação completa.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 7 de outubro de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.338. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000076-22.2016.8.18.0055
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Determino o desentranhamento do titulo e entrega ao exequente.
INDEFIRO o pedido de retirada das restriçoes acaso existentes em bancos de proteção ao crédito, tendo em vista que este dever cabe ao credor/exequente, conforme reiterados entendimentos jurisprudencias.
Intime-se
Após, independentemente de nova conclusão.
Arquive-se.
ITAINÓPOLIS, 8 de outubro de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.339. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000120-07.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RAIMUNDA DO ROSÁRIO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, diante do não cumprimento da diligência determinada, com base nos artigos 320, 321 e 330 do NCPC, indefiro a inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 330, IV do NCPC.
Sem custas, a teor do art. 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se.
ITAINÓPOLIS, 09 de outubro de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000152-46.2016.8.18.0055
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LUCIMAR LUCILIA DA VERA
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 7222)
Executado(a): CLARO - S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO
Intime-se a parte autora, através de seu advogado para se manifestar, sobre a retirada do seu nome dos órgãos de proteção ao credito em 05(cinco) dias.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 08 de outubro de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000187-69.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÉLIA DE ASSIS SILVA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Ante a interposição do recurso inominado, recebo em seu duplo efeito. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso e após, independentemente de nova conclusão, proceda-se a remessa dos autos à Turma Recursal com as saudações de estilo e baixa no sistema themisweb. Cumpra-se. Itainópolis, 08 de outubro de 2018. Mariana Marinho Machado- Juíza de Direito.

12.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001100-82.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JUVENAL LEONIDAS DA SILVA
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA o advogado, Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB/PI Nº 2338, do inteiro teor do despacho a seguir transcrito : "O recurso é tempestivo. Em razão do que dispõe o art.43 da Lei nº9099/1995,além do perigo do recorrente em não ser restituído dos valores pagos à parte autora (hipossuficiente), defiro efeito suspensivo ao recurso inominado (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco BRADESCO S.A quanto o SERASA se abstenha de incluir o nome de JUVENAL LEONIDAS DA SILVA, no serviço de proteção ao crédito com relação à matéria discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no benefício previdenciário nº 1603415987, tudo com relação a(os) contrato(s) de nº 734993757, 778405141, 804638518, 804638746 E 231654361. Intimem-se as partes do efeito dado ao recurso. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para o exercício do duplo grau com os expedientes necessários. Itaueira, 02 de fevereiro de 2018. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros,. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito(2018). Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000280-91.2015.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL GUIMARÃES DA ROCHA
Advogado(s): LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12523)
DESPACHO: INTIMA, para comparecer à **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/10/2018 às14:00 horas.**

12.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de **JERUMENHA**)
Processo nº 0000074-72.2018.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: HIGO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
DESPACHO:
"INTIME-SE o advogado de defesa para que apresente as alegações finais no prazo de 5 (cinco)dias. CUMPRA-SE com urgência.
JERUMENHA, 11 de outubro de 2018
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES".

12.345. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000025-42.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VAGNARIA SOARES DE SALES
Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)

Réu: HELTON F E FREITAS - ME, VALDENE DOS SANTOS & SOUSA LTDA-ME
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, III do CPC, em razão do abandono da causa por parte da autora.

12.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000266-63.2016.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO MESSIAS DA SILVA
Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16976), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
DESPACHO: [...] Diante do exposto, intime-se o DR. EDIVALDO DA SILVA CUNHA para apresentar RESPOSTA A ACUSAÇÃO do seu cliente, e, querendo renunciar o mandado, proceder conforme os ditames legais, sob pena de ser considerado abandono da causa. Expedientes Necessários. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. JOSÉ DE FREITAS, 10 de outubro de 2018 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI.

12.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000084-32.2014.8.18.0099
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594), CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594)
Réu: JOEDISON ALVES RODRIGUES
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), LUANA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959), MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), MARVIOMARCONISIQUEIRANUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 4559)
DESPACHO:
Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. A seguir, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao TJPI.

12.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000172-65.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA EDITE DA SILVA COSTA, ADRIANA DA SILVA COSTA, JANDEILSON DA SILVA COSTA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO:
Conforme certidão de óbito colacionada o(a) inventariante faleceu em 26/01/2018. Sendo assim, determino, com fundamento no art. 313, I do NCPC, a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser intimado o patrono do (a) autor(a) para que, durante o aludido prazo, proceda à habilitação nos autos dos sucessores do falecido, obedecendo a legislação supramencionada, sob pena de extinção sem resolução do mérito . Acaso já haja feito tal procedimento, sem necessidade de novo impulso. Junte-se na oportunidade nos autos, a cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos do falecido, a fim de comprovar a qualidade de herdeiros. Ad cautelam, proceda à intimação por edital do espólio, sucessores e herdeiros do de cujus para que, também no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à habilitação, sob pena de extinção sem resolução do mérito, tudo conforme art. 313, § 2º, inciso II, do NCPC. Após o prazo, já havendo sido indicado o sucessor, cite-se a parte adversa para se pronunciar sobre o pedido de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 690, caput, NCPC), o silêncio será interpretado como aquiescência. Intimações necessárias

12.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000010-85.2008.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ERONITA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5759)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DECISÃO:
Analisando detidamente o processo, mormente a sentença meritória prolatada, observo que razão não assiste à embargante, no sentido de que teria havido contradição na mesma, até porque esta foi praticamente idêntica à sentença de fls. 243/245 . A matéria questionada em sede de embargos de declaração é puramente meritória, e bastante estranha diga-se de passagem. Ora, se o TRF converte o julgamento em diligência, ele claramente está dizendo que a primeira sentença não era apta a ser proferida no momento em que foi exarada, devendo haver a produção da prova pedida e posterior nova sentença valorando a prova que o TRF entendeu ser inadmissível. Não há nenhum sentido em referendar uma sentença que o próprio TRF entendeu ser equivocada por falta de um elemento de prova. Portanto, a decisão não merece reparo, não merecendo outro destino o presente petitório que não a sua rejeição. Ante as razões expostas, inexistindo no caso sub judice os fundamentos legais dos embargos de declaração, REJEITO-OS.
P.R.I

12.350. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000100-83.2014.8.18.0099
Classe: Inventário
Inventariante: JOSHULLENE BENVINDO DA FONSECA NEIVA
Advogado(s): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB/TOCANTINS Nº 1756), DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB/TOCANTINS Nº 1756)

Inventariado: MARIA JOSÉ DE NEIVA ROCHA
Advogado(s):
Intime-se a parte por AR, para se manifestar em 30 dias, sob pena de abandono

12.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000251-30.2006.8.18.0099
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALCINO PEREIRA DE SÁ
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Intime-se as partes do retorno dos autos, bem como procedo com as vistas necessárias

12.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000127-95.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEISA REGES DE SOUSA, ZACARIAS DANIEL DE SOUSA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Tendo em vista à impugnação dos calculos realizados pelo INSS, intime-se a parte autora através de seu advogado para que informe se concorda com os calculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância, venham-se os autos conclusos para expedição do procedimento referente ao pagamento do valor através do RPV.

12.353. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000110-59.2016.8.18.0099
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARLECY PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA, BRENDA RAFAELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA, DAVI DE OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: MONIGLECIO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s):
Intimem-se as partes através de seus advogados para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, inclusive rol de testemunhas

12.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000393-48.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERNILDES FERREIRA MESSIAS
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Réu: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s):
Vistas ao MP.

12.355. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000148-86.2007.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDMÁRIO HONORATO DE LIMA, RAIMUNDO CÍCERO LIMA
Advogado(s):
Vistas ao MP.

12.356. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000023-16.2010.8.18.0099
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JOEDISON ALVES RODRIGUES, JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Vistas ao MP.

12.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000014-88.2009.8.18.0099
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
Réu: ALCINO PEREIRA DE SÁ
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistas ao MP.

12.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000048-58.2012.8.18.0099
Classe: Ação Civil Pública

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PI, JOEDISON ALVES RODRIGUES
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594), MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 4559)
Arquive-se com a baixa necessária

12.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000067-93.2014.8.18.0099
Classe: Execução Fiscal
Exequente: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO - ANATEL
Advogado(s): RICARDO MARTINS VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1635604)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIA VALE DO PRATA, MARCELO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Cumpra-se o despacho de fls. 45, intimando a Procuradoria Federal e não um procurador específico, no seguinte endereço, Rua Angélica, 1579, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

12.360. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000061-67.2006.8.18.0099
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ELISA CATARINO PASSOS, ERINALDA CATARINO PASSOS, DANILO CATARINO PASSOS
Advogado(s):
Requerido: JOILSON JOSÉ DA LUZ
Advogado(s):
Assim, configurado o abandono e a paralisação dos autos por mais de 30 dias por culpa da requerente, com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Cível, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Deixo de arbitrar custas e honorários advocatícios, vez que não se estabeleceu relação processual entre as partes.
PRI.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

12.361. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000094-71.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZELITA LOPES BEMVINDO
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intimem-se as partes através de seus advogados para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, inclusive rol de testemunhas.

12.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000416-91.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSINA RIBEIRO DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: EDITORA GLOBO S/A
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB/SÃO PAULO Nº 117417), RICARDO MARTINS MOTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 233247)
SENTENÇA:
Posto isto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para fim de condenar a Requeridas, a restituírem, em dobro, ao requerente a quantia de R$ R$ 418.80 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos)., referente ao valor pago indevidamente, corrigidos desde a data do efetivo desembolso e juros de mora de 1%, a partir da citação válida. Reconheço a nulidade da dívidas constantes da assinatura acima combatida . Quanto ao dano moral JULGO PARCIALMENTE PRODECENTE o pedido aduzido na exordial, condenando a requerida ao pagamento de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente a partir da data desta sentença, com base no INPC, porquanto no valor arbitrado já foi considerado o tempo decorrido desde a data do evento danoso inicial e juros legais de 1% ao mês também a partir desta, tudo com fulcro no artigo 5º., inciso X, da Constituição Federal e com respaldo nos artigos 6º, inciso IV da Lei 8.078/90, além dos arts. 186 do Código Civil, art. 161, §1º CTN, bem como súmula 362 do STJ.
Sem condenações em custas e honorários advocatícios, em face da vedação legal contida no art. 55, caput da lei 9.099/95.
Defiro o benefício da justiça gratuita, de acordo com os ditames da Lei 1060/50.

12.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000073-71.2012.8.18.0099
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUSINETE BORGES DE ARAÚJO

Advogado(s):
Vistas ao MP

12.364. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000006-29.2000.8.18.0099
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES/PI
Advogado(s): CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)
Réu: ALCINO PEREIRA DE SÁ
Advogado(s):
1. Considerando que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa, intime-se o devedor por meio de Diário de Justiça, na pessoa de seu advogado constituído (art. 513, § 1º, NCPC) para pagar a quantia indicada na memória decálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento) art. 523, § 1º, NCPC, acaso tenham sido estipulados em sede de recurso..
2. Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá a multa e honorários advocatícios supra mencionados sobre o valor restante. 3. Não havendo pagamento espontâneo do débito no prazo fixado, certifique-se o decurso de prazo e proceda-se ao BACEN ou Mandado de Penhora e Avaliação em referência ao crédito exequendo ou o remanescente do pagamento parcial, lavrando-se o competente Auto de Penhora nos autos. 4. Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se desde que já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença.
Intimem-se as partes.

12.365. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000256-03.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARLINDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Diante desse cenário, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a:
a) conceder o benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência, com Renda Mensal Inicial - RMI - no valor de um salário mínimo, já concedida e agora confirmada.
b) pagar as parcelas em atraso, a partir do último requerimento administrativo denegado, 05/2016, devidamente corrigidas e com juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a contar do mesmo marco, perfazendo o montante descrito na planilha anexa, que passa a integrar o presente decisum.
Tem custas e honorários. Condeno a autarquia em custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incluídas apenas as parcelas vencidas (Súmula 111 STJ). Inaplicável o reexame necessário, a teor do § 3.° do art. 496 do novo CPC.
Com o advento do trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV - em favor do demandante, observando-se o teto de 60 (sessenta) salários mínimos atualizados até esta data. Ultrapassado o referido valor e não havendo renúncia ao excedente, expeça-se precatório.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

12.366. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000412-54.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRONEIDE ARAÚJO DIAS ALVES
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
III - Dispositivo.
A decisão administrativa merece, portanto, ser revertida. De acordo com os fundamentos expostos, a parte demonstrou satisfatoriamente a sua condição de segurado especial, apresentando ainda idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos na data do requerimento administrativo, de acordo com a certidão de RG fls. 13, pelo que nos termos dos artigos 48 e 143 da Lei 8.213/91 e artigo 142 da Lei 9.032/95, faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário-mínimo. Quanto ao pedido de antecipação, reiterado nas alegações finais registradas em audiência, resolvo deferir a tutela ora reconhecida, posto considerar atendidos os seus requisitos, na forma requisitada pelo Novo CPC. A prova é inequívoca e a alegação é verossímil, características induvidosas após o julgamento de mérito. O receio de dano irreparável ou de difícil reparação evidencia-se pela natureza alimentar do direito subjetivo em questão, cuja ausência implica na carência de meios para subsistência, notadamente diante da possibilidade de aplicação do efeito suspensivo à sentença, com o recurso da parle requerida. Por tais considerações. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para que o instituto previdenciário conceda em favor da demandante o benefício de aposentadoria por idade rural como segurada especial, a partir do mês subsequente ao do mês da ultimação deste decisum, sob pena de cominação de multa diária por dia de atraso. Determinando assim, a imediata implementação do benefício, especificamente para o pagamento das prestações vincendas. independentemente do ajuizamento de demanda recursal pela parte sucumbente. Desta forma, julgando o processo com resolução de mérito, a teor do art. 487, inciso I do CPC e acolhendo o pedido formulado pela parte autora, determino ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a imediata implementação do beneficio previdenciário requerido que tem como beneficiária MIRONEIDE ARAUJO DIAS ALVES condenando-o ainda, ao pagamento de todas as parcelas vencidas desde 28/07/2017. Juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, com relação às prestações vencidas anteriormente ao ato citatório, e, quanto às posteriores, a partir de quando cada uma se tornou devida, conforme Súmula n.° 204 do ST.J. Condeno a autarquia em custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incluídas apenas as parcelas vencidas (Súmula 111 STJ). Inaplicável o reexame necessário, a teor do § 3.° do art. 496 do novo CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor RPV em favor do demandante, nos termos dos arts. 17 da Lei n° 10.259/01 da Resolução n°438/05 do Conselho da Justiça Federal, observando-se o teto de 60 (sessenta) salários-mínimos atualizados até esta data. Ultrapassado o referido valor de alçada e não havendo renúncia aos valores excedentes, expeça-se precatório. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.

12.367. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000253-48.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: NICOLLE CARDOSO BENVINDO, PAULYANNE FERREIRA BENVINDO CARDOSO

Advogado(s): FELIPE FONSECA CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14169)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
III - Dispositivo.
Diante desse cenário, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a:
a) conceder o benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência, com Renda Mensal Inicial - RMI - no valor de um salário mínimo, já concedida e agora confirmada.
b) pagar as parcelas em atraso, a partir do último requerimento administrativo denegado, 02/2016, devidamente corrigidas e com juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a contar do mesmo marco, perfazendo o montante descrito na planilha anexa, que passa a integrar o presente decisum.
Tem custas e honorários.
Condeno a autarquia em custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incluídas apenas as parcelas vencidas (Súmula 111 STJ).
Inaplicável o reexame necessário, a teor do § 3.° do art. 496 do novo CPC.
Com o advento do trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV - em favor do demandante, observando-se o teto de 60 (sessenta) salários mínimos atualizados até esta data. Ultrapassado o referido valor e não havendo renúncia ao excedente, expeça-se precatório.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

12.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001090-63.2015.8.18.0059
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA-PI
Advogado(s):
Executado(a): JULIANO ARAÚJO
Advogado(s): DANILO JALES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10914)
DESPACHO: Intimação para Audiência Admonitória de Justificação dia 16 de outubro de 2018, às 12:00 horas no Fórum de Luis Correia/PI da Ação em epígrafe.

12.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000122-09.2010.8.18.0059
Classe: Reclamação
Requerente: ADAILSON GOMES BEZERRA
Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379)
Réu: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Passo a decidir.Trata-se de renúncia ao direito, conforme se observa na petição articulada, à fl. 44, assim sendo, apresento o artigo do Código de Processo Civil, onde se aborda o tema.Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;III - homologar:a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;b) a transação;c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1o do art. 332, a prescrição e adecadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.A parte autora renunciou à pretensão formulada na ação. Sendo assim,extingo o presente processo com a resolução do mérito, para por fim, a presente demanda.Após o trânsito em julgado arquive-se o processo, dando baixa nos apontamentos.Intimem-se as partes.LUIS CORREIA, 19 de junho de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000144-67.2010.8.18.0059
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s):
Suplicado: LUZIA DA ROCHA LIMA
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Defensoria Pública para, no prazo de lei, dizer acerca da certiião do Oficial de Justiça.

12.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000128-45.2012.8.18.0059
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SAMUEL SOUZA PONTES, ERIKA KAROLYNE SOUZA PONTES, DAIANE ROCHA SOUZA
Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 128-B)
Requerido: THOMAZIO JOSÉ GOMES PONTES
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Defensoria Pública para, no prazo de lei, dizer acerca da certiião do Oficial de Justiça.

12.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000246-89.2010.8.18.0059
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: CECÍLIA DA ROCHA VERAS
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO PASCOAL VERAS
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Defensoria Pública para, no prazo de lei, dizer acerca da certiião do Oficial de Justiça.

12.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000776-17.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11360)
Réu: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
DECISÃO: Diante do pedido do exequente, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

12.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000132-38.2016.8.18.0093
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA VANILZA DO NASCIMENTO FREIRE, DÉBORA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Requerido: JOSÉ EDUARDO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, além de requerer o que lhe convier. Sob pena de extinção do processo com fulcro no art. 485 III do CPC. Após, façam-se os autos conclusos.

12.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000081-35.2018.8.18.0100
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ELIEIDE RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11177)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar da audiência redisignada para o dia 18.10.2018, às 12:00horas, na sala das audiências do fórum.

12.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000067-51.2018.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RAFAELA DE FREITAS MOREIRA
Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Executado(a): ELOINA RIBEIRO DAS NEVES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades firmado entre as partes, pondo termo ao processo com análise do mérito.

12.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000241-52.2016.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI
Advogado(s):
Réu: ADÍLIA GOMES RIBEIRO, RICARDO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO: Tendo em vista que o Douto Promotor de Justiça não poderá comparecer na data desigana para a presente audiência de instrução e julgamento, resigno a mesma para o dia 29/11/2018 às 08:50 h. Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil. MANOEL EMÍDIO, 8 de outubro de 2018

12.378. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000173-41.2017.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAILSON BATISTA DA SILVA
Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Recebo a apelação, pois atende aos pressupostos. Intime-se o réu, por seu procurador, para que apresente contrarrazões da apelação no prazo de 8 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

12.379. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000010-61.2017.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO CARDOSO DE ALENCAR FILHO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

12.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000019-67.2009.8.18.0081
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 14664), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684), MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 15621), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901)
Executado(a): MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA E OUTROS
Advogado(s): JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUÍ Nº 5240-A)
Intime-se o executado para que se manifeste sobre despacho de fls. 408.

12.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000344-29.2016.8.18.0103
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE MATIAS OLIMPIO-PI
Autor do fato: ALISSON RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s): SOSTENES PATRICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15187)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO, quanto a ALISSON RODRIGUES DE LIMA.

12.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000345-77.2017.8.18.0103
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Representado: G. M. N. J.
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
SENTENÇA: O relatório e as folhas de frequência de fls. 23/26, comprovam o cumprimento das condições da remissão, na forma da decisão homologatória, pelo que, consoante manifestação ministerial, resolvo determinar a extinção do processo.

12.383. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000501-94.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA SILVA
Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11052)
Réu: ELETROBRAS-DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
Vistos.Tendo em vista a não realização da audiência antes agendada, redesigno o dia 11/12/2018, às 08 h e 30min, para o ato, mantidos os demais termos do despacho de fl.30 (cópia anexa).Notificações e demais atos necessários, na forma da lei.

12.384. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000078-37.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FINSOL SCMEPP S/A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: LUIZ PAREIRA LIMA E OUTROS, DELSON BARBOSA PEREIRA, PEDRO COSTA LIMA
Advogado(s):
Vistos.Tendo em vista a não realização da audiência antes agendada, redesigno o dia 11/12/2018, às 08 h e 20min, para o ato, mantidos os demais termos do despacho de fl.40 (cópia anexa). Notificações e demais atos necessários, na forma da lei.

12.385. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000079-22.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FINSOL SCMEPP S/A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
Réu: MANOEL CORDEIRO MARQUES E OUTROS, MARIA FRANCISCA FERREIRA SANTOS, PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos.Tendo em vista a não realização da audiência antes agendada, redesigno o dia 11/12/2018, às 08 h e 10min, para o ato, mantidos os demais termos do despacho de fl.39 (cópia anexa).Notificações e demais atos necessários, na forma da lei.

12.386. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000186-32.2018.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: ANTONIO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12926), KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 11030)
Em face da natureza do fato ora apurado, PROCESSE-SE SOB SEGREDO DE JUSTIÇA. A(s) defesa(s) preliminar(es) escrita(s) oferecida(s) não trouxe(ram) elementos capazes de ensejar a absolvição sumária do(s) réu(s), nos moldes do art. 397 do CPP, razão por que ratifico o recebimento da denúncia. Reputo, por isso, imprescindível a realização da instrução processual penal, abrindo-se ás partes, principalmente à defesa, todos os meios de prova juridicamente admitidos, a fim de que restem, a final, esclarecidos os pontos controversos. Designo o dia 26/11/2018, ás 10h, para a realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à tomada de declarações da vítima, QUE DEVERÁ, SE POSSÍVEL, COMPARECER COM A CRIANÇA PARA COLETA DE SEU MATERIAL GENÉTICO, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, ao final, o(s) réu(s). Os pedidos eventualmente pendentes de apreciação serão julgados em audiência. As testemunhas arroladas pela defesa comparecerão independentemente de intimação, nos termos da resposta á acusação.

12.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000078-68.2018.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)
Réu: DENISVALDO DA SILVA AZEVEDO
Advogado(s): ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a citação do Réu e a juntada do Instrumento de Procuração, fica intimado o advogado do Réu para apresentar a Resposta a Acusação no prazo de 10 (dez) dias.

12.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000164-39.2018.8.18.0104
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DANIELA DA SILVA
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
DESPACHO: intime-se o Advogado do Autora do Fato, para comparecer a audiência Preliminar redesignada para o **dia 01/11/2018, às 10:30 horas.**

12.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000338-82.2017.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELISEU REIS NERES
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
DESPACHO: Intime-se o Advogado do Réu, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **13/11/2018, às 09:30 horas.**

12.390. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001451-02.2017.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: GILVAN PINHEIRO DE SOUSA, JOSE FIGUEREDO DA ROCHA
Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados habilitados nos autos para apresentarem as contrarrazões recursais na forma do art. 600 do CPP.

12.391. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001656-70.2013.8.18.0030
Classe: Inventário
Inventariante: HIDELBRANDO REIS DE MORAES
Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Intimar a advogada do requerente para juntar aos autos comprovante do pagamento dos impostos de transmissão inter vivos sobre bens imóveis ao município de Olinda, incidentes sobre as cessões de direitos hereditários, conforme disposto na sentença exarada às fls. 226/228."

12.392. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001469-24.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANISIO MANOEL DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12:55h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.393. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001467-54.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANISIO MANOEL DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12:50h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.394. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001481-38.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CANDIDO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12:45h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.395. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001482-23.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CANDIDO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12:40h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.396. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001621-72.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CANDIDO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12:35h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.397. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001619-05.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CANDIDO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12:30h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.398. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001615-65.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DE JESUS SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12:25h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.399. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001461-47.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANISIO MANOEL DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12:20h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.400. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001472-76.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12:15h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.401. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001470-09.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12:10h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.402. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001479-68.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CANDIDO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12:05h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.403. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001517-80.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSVALDO RODRIGO DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12:00h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.404. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001072-62.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:55h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.405. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001079-54.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:50h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.406. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000972-10.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:45h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.407. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000974-77.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANGELA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:40h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.408. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001090-83.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALAIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:35h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.409. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001093-38.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUINA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:30h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.410. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001082-09.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSEFA FIRMINA DE LIMA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:25h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.411. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001088-16.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO ADERNILDO DE MACÊDO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:20h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.412. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000957-41.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:15h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.413. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001041-42.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUCILIA FIRMINA DE LIMA ARAUJO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:10h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.414. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001037-05.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:05h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.415. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001044-94.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.416. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000961-78.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:55h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.417. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000937-50.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUCILIA FIRMINA DE LIMA ARAUJO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:50h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.418. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000967-85.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:45h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.419. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000942-72.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSVALDO LAPA DE MACEDO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:40h do dia 03.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.420. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001431-12.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AMELIA FIRMINA DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:10h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.421. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001998-43.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ COMPERTINO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:05h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.422. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001996-73.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ COMPERTINO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:00h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.423. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000941-87.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:35h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.424. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000965-18.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TERESA ELISA DE CARVALHO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:30h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.425. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001047-49.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:25h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.426. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000977-32.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ANA DE CARVALHO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:20h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.427. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000980-84.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ANA DE CARVALHO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:15h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.428. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001872-90.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)

Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 09:10h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.429. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0002012-27.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS ANTONIO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 09:05h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.430. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001045-79.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 09h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.431. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001992-36.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ COMPERTINO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:55h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.432. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001617-35.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CANDIDO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)

Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:50h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.433. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000978-17.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:45h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.434. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001121-06.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ISABEL GLORIA DE SOUSA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:40h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.435. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001907-50.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 09:35h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.436. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001908-35.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA VICENÇA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 09:30h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.437. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001879-82.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 09:25h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.438. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001909-20.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSEFA ADALIA DE JESUS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 09:20h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.439. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001452-85.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARGARIDA JOANA DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 09:15h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.440. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001308-14.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ GILMAR BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:15h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.441. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001307-29.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ GILMAR BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:10h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.442. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000785-02.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:05h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.443. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000789-39.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação,

será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.444. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000415-23.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSVALDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO MERCANTILFINAN S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 09:55h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.445. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000788-54.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 09:50h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.446. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0002013-12.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 09:45h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.447. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0002011-42.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADEMILTON JOÃO DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO LOSANGO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 09:40h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da

conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.448. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001417-28.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:05h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.449. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001421-65.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.450. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001169-62.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:55h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.451. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001420-80.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:50h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR,

intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.452. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000660-34.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRE MOISES DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:45h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.453. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001400-89.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:40h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.454. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000808-45.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:35h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.455. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000782-47.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:30h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.456. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000783-32.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:25h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.457. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000800-68.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 10:20h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.458. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001724-79.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:15h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.459. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001730-86.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)

Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 11:10h do dia 04.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência.

12.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000106-36.2016.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autora: A JUSTIÇA PUBLICA
Réu: REGIONALDO GERALDINO DE SOUSA
Advogado(s): ALANNA EUGENIA SOUSA BELO, (OAB/PIAUÍ Nº 13727), MARCELO DE ARAUJO BORGES, (OAB/PIAUÍ Nº 6949)
DESPACHO: Diante da certidão de fl. proceda-se nova intimação do advogado constituído pelo acusado **para, no prazo de improrrogável de 05 (cinco) dias**, **apresentar alegações finais, devendo constar no mandado que a inércia configurará abandono da causa a autorizar a aplicação da multa a que alude o caput do art. 265 do Código de Processo Penal.** MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 265, CPP. ABANDONO DE CAUSA. MULTA NO VALOR DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS. ADVOGADO QUE DEIXOU DE APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE NOVA INTIMAÇÃO PARA A PRÁTICA DO ATO OMISSO. ABANDONO NÃO CONFIGURADO. CANCELAMENTO DA MULTA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DECISÂO UNÂNIME. I - Para restar configurada o abandono de causa, passível de multa prevista no art. 265, do Código de Processo Penal, não basta que o advogado deixe de praticar apenas um ato, fazendo necessário que o patrono constituído seja mais uma vez intimado para a prática do referido ato, ressalvando-se que o descumprimento ensejará abandono de causa, passível de multa, nos termos do artigo supra referido. II - Segurança concedida. Decisão unânime. (TJ-pe MS: 3220719 PE, Relator: Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Data de Julgamento: 25/02/2014, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 14/03/2014). (grifei). PADRE MARCOS, 10 de outubro de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ? PI.

12.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000007-54.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARÍLIA GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI FIXO)
Advogado(s): WILLIAMS PEREIRA JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 94668), LIA ANDRADE PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 14471)
DESPACHO
Intimem-se as partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578).
Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.). (...) Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível; (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578/579).
Caso haja requerimento de prova testemunhal, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.
Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 10 de outubro de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.462. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000174-18.2011.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: RUFINO FERREIRA ERNESTINO NETO, ELDOMAR ESTEVAM DE MORAES, ELI FERNANDO DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 12091), DANILO PEREIRA DE MACEDO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 10987)
DECISÃO
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.
Considerando que o apelante manifestou que deseja oferecer suas razões na instância superior, determino que os presentes autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 600, § 4º do CPP).
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 10 de outubro de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDI

12.463. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000064-14.2014.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755)
Réu: ÍCARO VIEIRA DE ARAUJO
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)
DESPACHO-CARTA
Processo sujeito ao rito da lei 9.099/95.
Designo a audiência preliminar para o dia 26 de outubro de 2018 às 16:00 horas.
Intimem-se o(s) ofendido(s), se houver, e o(s) autor(es) do fato, advertindo-o(s) da necessidade de comparecer(em) à audiência acompanhado(s) de advogado (art. 76 da lei 9.099), ressalvada a possibilidade de lhes ser nomeado defensor dativo e munido(s) de certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.
Determino, ainda, que o cartório providencie certidões de antecedentes criminais do(s) autor(es) do fato, bem como certidão informando anterior transação penal nesta comarca.
Ciência ao Ministério Público.
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 10 de outubro de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PROCESSO Nº: 0000147-27.2014.8.18.0109
CLASSE: Adoção
Adotante: ELITE DOS SANTOS DIAS MUCKE, JOSÉ CARLOS LUSTOSA MUCKE
Requerido: JANAÍNA OLIVEIRA LIMA, GABRIELA OLIVEIRA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A MM Dr. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELITE DOS SANTOS DIAS MUCKE e JOSÉ CARLOS LUSTOSA MUCKE, brasileiros casados residentes e domiciliados em rua Milton Lustosa em Parnaguá/PI., em face de JANAÍNA OLIVEIRA LIMA, , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2018 (10/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
PARNAGUÁ, 10 de outubro de 2018
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ

12.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000165-82.2013.8.18.0109
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: E. R. DE C., REPRESENTADA POR SUA GENITORA REGINA DE CARVALHO
Requerido: JÚLIO GAMA LIMA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MM RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiza de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JÚLIO GAMA LIMA, a comparecer, acompanhado de advogado, para realização da coleta de material genético do Proc. nº 0000165-82.2013.8.18.0109, designada para o dia 20 de 11 de 2018, às 8h:30min, no fórum local. Intimação feita através de asvogado MIGUEL ALVES GUIDA NETO-OAB/PI 2583. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2018 (10/10/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

12.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000031-16.2017.8.18.0109
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: I. P. DOS S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA IRANILDE PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: MARIO ALMEIDA DOS SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MM RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiza de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a requerente IRANILDO PEREIRA DOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de coleta de material genético do Proc. nº 0000031-16.2017.8.18.0109, designada para o dia 20 de 11 de 2018, às 13h:30min, no fórum local. Intimação feita através de advogadas: MÁRCIA BATISTA DIAS-OAB/PI 13. 454 e GABRIELA OLIVEIRA LIMA-OAB/PI 13.890. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2018 (10/10/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

12.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000003-48.2017.8.18.0109
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: ERISLAINE RODRIGUES, REPRESENTADA POR SUA GENITORA SOLANGE RODRIGUES CARVALHO
Requerido: WILLIAN DA SILVA RODRIGUES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MM RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiza de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a requerente SOLANGE RODRIGUES CARVALHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência abertura de exame de DNA do Proc. nº 0000003-48.2017.8.18.0109, designada para o dia 20 de 11 de 2018, às 14h, no fórum local. Intimações feita através de advogados: MÁRCIA BATISTA DIAS -OAB/PI 13454 e GABRIELA OLIVEIRA LIMA-OAB/PI 13.890. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2018 (10/10/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

12.468. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000450-07.2015.8.18.0109
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: CRISTINA SILVA NUNES
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Requerido: EVERALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes, consoante ata de audiência pública e planilha de pagamento, o que faço com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo-se em vista a renúncia por parte dos advogados. Sentença publicada, partes e Ministério Público intimados em audiência. Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo com baixa na distribuição."

12.469. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002096-24.2017.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202); MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 5661)
Executado(a): ROUPAS E ACESSORIOS SANTA EDWIRGES LTDA ME, ANTONIO LEONARDO DE ASSIS, ROSELIA OLIVEIRA FORTES DE ASSIS
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões de fls. 58/v e 59/v, requerendo o que entender de direito.

12.470. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000823-30.2005.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: LILIA COIMBRA BELEM - ESPOLIO, JOSE ANTONIO ARAUJO BELEM, RODRIGO RICARDO ARAUJO BELEM
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Réu: JOSE DE SOUSA OLIVEIRA, JOAO BOSCO DA SILVEIRA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 171.

12.471. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002526-49.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ***
Advogado(s):
Requerido: HELIO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Faço vistas ao procurador da parte autora do Incidente de Falsidade Documental para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação protocolada sob nº 0002526-49.2012.8.18.0031.5001.

12.472. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003178-90.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: ORLANDO SIDNEY ARAUJO CARDOSO
Advogado(s): ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9679)

DESPACHO: Recebida a denúncia ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado às fl. 37, tendo em vista que o tipo penal em questão comporta SUSPENSÂO CONDICIONAL do processo e conforme requerimento do Ministério Público na forma do art. 89, da Lei n°. 9.099/95, designo audiência para o dia 01 de novembro de 2018 às 11:15 horas.

12.473. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001790-02.2010.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Indiciado: RAFAEL PEREIRA DA SILVA, AILTON FERREIRA DA SILVA, JOBSON WELLINGTON ALVES PEREIRA, INDIVIDUO CONHECIDO POR BRANCO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOBSON WELLINGTON ALVES PEREIRA, INDIVIDUO CONHECIDO POR BRANCO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2018 (10/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

12.474. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000577-53.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO BEZERRA
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126), FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
SENTENÇA: Cuida-se de ação penal instaurada em face do réu FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO BEZERRA, pela prática de fato descrito como crime previsto no art. 306, do CTB. O processo foi SUSPENSO e o representante ministerial aduziu que o apenado cumpriu as condições que lhe foram impostas. É o breve relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifica-se que tem razão o órgão ministerial, no sentido de que o apenado já cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas quando da SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Nesse contexto fático-jurídico, imperioso reconhecer a extinção da punibilidade da referida infração. Desta monta, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da conduta imputada ao apenado FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO BEZERRA, a teor do art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Intimações necessárias. Depois de decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.475. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001122-65.2009.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DA PAZ
Advogado(s):
SENTENÇA: Nesse contexto fático-jurídico, imperioso reconhecer a extinção da punibilidade da referida infração. Desta monta, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da conduta imputada ao apenado AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DA PAZ, a teor do art. 89, §5º da Lei 9.099/95

12.476. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000493-96.2006.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): MATHEUS STECA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Indiciado: MARCOS ANTONIO BRITO CUNHA
Advogado(s): ROUGGER XAVIER GUERRA JR.
DESPACHO: Ex positis, corroborando com parecer ministerial, indefiro o requerimento de revogação do mandado de prisão do acusado MARCOS ANTONIO BRITO CUNHA. Por outro lado, intime-se o advogado do denunciado MARCOS ANTONIOBRITO CUNHA para que apresente o seu endereço atualizado, face encontrar-se em local incerto e não sabido.

12.477. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0006157-59.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: GILSON OLIVEIRA CRUZ
Advogado(s):
SENTENÇA: EM AUDIÊNCIA REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2018 NA 11ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA FOI PROFERIDA

A SEGUINTE DECISÃO: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E REVOGO A MEDIDA PROTETIVA DEFERIDAS ÀS FLS. 10/10-V UMA VEZ QUE A VÍTIMA NÃO DESEJA A MANUTENÇÃO DE SEUS EFEITOS, FICADO ENCERRADO O PROCESSO NESTE ATO. OFICIE-SE O GAECIM INFORMANDO A DESNECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA EM RAZÃO DE SUA REVOGAÇÃO. INTIMADOS OS PRESENTES EM AUDIÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE

12.478. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002103-65.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSE RIBAMAR CARVALHO BARROS (DEDE), RENATO CARVALHO DA SILVA, DANIEL LIMA SANTOS (MORCEGO)
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste intimo o advogado para que apresente no prazo legal de 05 dias alegações finais .

12.479. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000163-16.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EVALDO RIBEIRO BONFIM
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, frente à litispendência então reconhecida. Intimações necessárias. Depois de decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se com as formalidades legais.

12.480. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001268-91.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: JACKSON CARVALHO SABINO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto acolho a retratação tácita feita pela vítima e, de acordo com o parecer do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de JACKSON CARVALHO SABINO com a consequente extinção do processo, com apreciação do mérito, de acordo com o disposto no art. 107, V e VI do Código Penal. Determino ainda que se expeça o competente alvará de soltura em seu favor. Sem Custas. Partes intimadas neste ato e a sentença publicada. Com o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiência.

12.481. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001346-76.2004.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: DAVID RODRIGUES PACHECO
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205)
(...) EX POSITIS, nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao acusado DAVID RODRIGUES PACHECO, e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito.

12.482. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001030-72.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PI
Advogado(s):
Réu: THIAGO OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s): MATHEUS SOUZA MELO, OAB/CE Nº38.939
Designo para o dia 02 / 04 / 2019, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.483. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000211-38.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Indiciado: JOÃO DA GUIA BRITO COSTA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
DESPACHO: Isto posto,considerando que acontecerá a XII SEMANA DA CAMPANHA NACIONAL ?JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA?,designo dia 28 de Novembro de 2018 às 11:15 hrs, para a realização da audiência de verificação da manutenção dos efeitos das medidas protetivas e consequentemente determino: A) A intimação do REQUERIDO, advirto que deverá comparecer acompanhado de Advogado/ Defensoria Pública, bem como da REQUERENTE; B)- Intimação da Dra. Hígima Lopes do Nascimento Aguiar OAB/PI 4477 ? Representante do NEV- Núcleo de Enfrentamento à Violência e bem como a 7ª PROMOTORIA.

12.484. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004953-82.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO SILVA PINTO
Advogado(s): TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8929)
SENTENÇA: EX POSITIS, tendo em vista que foram cumpridas as condições impostas às fl.55, como bem se vê pela certidão de fl.62, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO SILVA PINTO, devidamente qualificado nos autos, exatamente como determinam os artigos 66, II e 109 da LEP e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

12.485. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002388-92.2006.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SILVANO DOS SANTOS FONSECA
Advogado(s): LIDIANE RIBEIRO RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4694), PAULO ANTONIO COELHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4790)
Réu: CLEMILSON
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 10 de outubro de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

12.486. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002323-82.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: DISTRIBUIDORA SUELLEN LTDA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA FONTENELE, SUELLEN SOUSA FONTENELE, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FONTENELE JÚNIOR
Advogado(s): MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7304-A), SUELLEN SOUSA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 11811)
Requerido: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, CAVALCANTE GESTAO IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, do M.M. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, considerando conflito entre pautas de audiências já designadas das Vara pelas quais o Magistrado responde, e, ainda, considerando pauta previamente estipulada para esta Vara, fica redesignada a audiência designada nos autos para o dia 29 de novembro de 2018, às 10:30h horas na sala de audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca. Intimações necessárias na forma determinada no despacho retro.

12.487. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004615-06.2016.8.18.0031
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CAVALCANTE GESTAO IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170), ISABEL BARROS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11263)
Réu: MARIA DE LOURDES DE SOUSA FONTENELE, SUELLEN SOUSA FONTENELE, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FONTENELE JÚNIOR, TATIANY SOUSA FONTENELE
Advogado(s): ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, do M.M. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, considerando conflito entre pautas de audiências já designadas das Vara pelas quais o Magistrado responde, e, ainda, considerando pauta previamente estipulada para esta Vara, fica redesignada a audiência designada nos autos para o dia 29 de novembro de 2018, às 10:30h horas na sala de audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca. Intimações necessárias na forma determinada no despacho retro.

12.488. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001627-75.2017.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: REGINA DOS SANTOS NASCIMENTO, FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701)
Requerido: GORETE
Advogado(s): JARBAS MACHADO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, do M.M. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, considerando conflito entre pautas de audiências já designadas das Vara pelas quais o Magistrado responde, e, ainda, considerando pauta previamente estipulada para esta Vara, fica redesignada a audiência designada nos autos para o dia 28 de novembro de 2018, às 8:30h horas na sala de audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca. Intimações necessárias na forma determinada no despacho retro.

12.489. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001008-53.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSE SANTOS DE ARAUJO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUÍ Nº 4912), CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUÍ Nº 4912)
Réu: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN, L.L. CONSORCIOS LTDA - EPP
Advogado(s): FABRICIO FAGGIANI DIB(OAB/SÃO PAULO Nº 256917), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752), LAYLA DA COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7990), RICARDO AZEVEDO SETTE(OAB/SÃO PAULO Nº 138486), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, do M.M. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, considerando conflito entre pautas de audiências já designadas das Vara pelas quais o Magistrado responde, e, ainda, considerando pauta previamente estipulada para esta Vara, fica redesignada a audiência designada nos autos para o dia 29 de novembro de 2018, às 8:30h horas na sala de audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca. Intimações necessárias na forma determinada no despacho retro.

12.490. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001832-22.2008.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ELIZABETE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987), MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6289)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, do M.M. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, considerando conflito entre pautas de audiências já designadas das Vara pelas quais o Magistrado responde, e, ainda, considerando pauta previamente estipulada para esta Vara, fica redesignada a audiência designada nos autos para o dia 13 de dezembro de 2018, às 8:30h horas na sala de audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca. Intimações necessárias na forma determinada no despacho retro.

12.491. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001520-22.2003.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O ESTADO
Advogado(s):
Réu: JOAO ERNESTO ARARIPE FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
A Srta. ANA VIRGÍNIA MATOS DE CASTRO DIAS, estagiária da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAÚJO - OAB/PI 6643, para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Aos 11.10.2018. Eu, Ana Virgínia Matos de Castro Dias, estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.492. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002656-68.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOAO ALBERTO REBELO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. José Boanerges de Oliveira Neto e Marcio Araújo Mourão, OAB-PI 5491 e 8070, respectivamente, para que apresentem alegações finais no processo supra, no prazo máximo de 05(cinco) dias". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 11 de outubro de 2018.

12.493. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005400-65.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: ADRIANA SALES DE ANDRADE, RAFAEL FONTENELE DE ANDRADE
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Dulcimar Mendes Gonzalez, OAB-PI 2543, para que apresente alegações finais no processo supra, no prazo máximo de 05(cinco) dias". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário (Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 11 de outubro de 2018.

12.494. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001871-04.2017.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:

Advogado(s):
Menor Infrator: ANTÔNIO DE JESUS SOUZA DO CARMO
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 30 de OUTUBRO de 2018, às 08:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 11.10.2018. Eu,Emanuelle Portela Alves Carvalho,Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.495. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004075-89.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JHONATAN DA SILVA COSTA
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Mickael Brito de Farias, OAB-PI 10.714, da sentença de fls. 174-175, dos autos supra, em síntese: "...Ante o acima exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado Jhonatan da Silva Costa[...]". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário (Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 11de outubro de 2018.

12.496. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002603-82.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ITALO GUSTAVO CORDEIRO MAGALHÃES
Advogado(s): MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s).MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 31 de outubro de 2018, às 09:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 11.10.2018. Eu,Emanuelle Portela Alves Carvalho,Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.497. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000161-80.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ALAN SILVA DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
ATO ORDINATÓRIO:
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo Marques Coutinho, OAB/PI 10702, da sentença de fls. 76/77/78, dos autos supra, em síntese: " Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu ALAN SILVA DE SOUZA pela prática do crime previsto no art. 157, caput, do CP, e art. 329 do CP, ambos na forma do art. 69". E para constar, Eu, Ana Virgínia Matos de Castro Dias, Estagiária (Matrícula 28391),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 11 de outubro de 2018.

12.498. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001971-61.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: GUI DE BORGONHA CAMPOS ARANHA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, intima o advogado: Dr. MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070),da sentença prolatada às fls. 104/108, da sentença prolatada às fls. 104/108, em que se destaca: "Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu GUI DE BORGONHA CAMPOS ARANHA pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena.". PARNAÍBA ? PI, 11 de outubro de 2018.

12.499. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000340-77.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R. DE F. F. S.
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Requerido: J. C. S.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a advogada da parte autora, para ciência da Sessão de Conciliação designada para o dia 09 de Novembro de

2018, às 08:00, na sala 8 do Semana Nacional de Conciliação 2018 - Parnaíba.

12.500. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000023-77.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ELISVAN PAIXÃO DE MACEDO
Advogado(s): ORLANE VIEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2841), OSNEIDE CORDEIRO CRUZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 17342)
Designo Sessão do Tribunal do Júri, à se realizar-se no dia 06/11/2018, às 08:00 horas, na sala de audiência do Fórum local.
Intime-se na modalidade pessoal o Ministério Público e via diário da Justiça o advogado constituído.
Expedientes necessários.

12.501. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000060-61.2004.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: VALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Designo Sessão do Tribunal do Júri, à se realizar-se no dia 20/11/2018, às 08:00 horas, na sala de audiência do Fórum local.
Intime-se na modalidade pessoal o Ministério Público e via diário da Justiça o advogado constituído.
Expedientes necessários.

12.502. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000271-43.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ANTÔNIO BARBOSA GOMES
Advogado(s): JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14260)
Designo Sessão do Tribunal do Júri, à se realizar-se no dia 13/11/2018, às 08:00 horas, na sala de audiência do Fórum local.
Intime-se na modalidade pessoal o Ministério Público e via diário da Justiça o advogado constituído.
Expedientes necessários.

12.503. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000241-23.2008.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo Sessão do Tribunal do Júri, à se realizar-se no dia 27/11/2018, às 08:00 horas, na sala de audiência do Fórum local.
Intime-se na modalidade pessoal o Ministério Público e via diário da Justiça o advogado constituído.
Expedientes necessários.

12.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000561-94.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Advogado(s):
Réu: JOÃO RORIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): OTACIANO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9756), ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215)
SENTENÇA: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, FAÇO SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi por este juízo, julgado os autos da ação em epígrafe, cuja sentença é a seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo firmado pelas partes, e já resolvido, declarando extinto o presente feito com resolução do mérito. PRI e arquive-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos, 11 de outubro de 2018. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

12.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000497-11.2018.8.18.0065
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PEDRO II
Requerido: S. A. G.
Advogado(s): JOSIANE MARIA SOTERO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12804)
DECISÃO: 01. Indefiro o pedido de audiência de custódia, por ausência de regulamentação nesta comarca, bem como por já ter sido analisada a regularidade do auto de prisão em flagrante em ocasiões anteriores. 02. Determino à autoridade policial e demais pessoas com acesso a estes autos que se abstenham de conceder entrevistas ou publicar informações referentes aos fatos aqui tratados, sob pena de crime de desobediência e responsabilização por divulgação de dados sigilosos em prejuízo à Justiça. 03. Determino a remessa de cópia doa autos do processo, mormente as manifestações da custodiada, ao MP, a fim de que apure eventual delito praticado pela autoridade policial ou outra pessoa com acesso aos autos. 04. Determino o andamento célere dos presentes autos, tratando-se de pessoa presa. Ciência ao MP. Intimem-se. Respeite-se o sigilo. PEDRO II, 4 de outubro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.506. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000109-18.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA LEOCARDIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
Réu: TERRACON TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isto posto, conheço dos embargos de declaração posto que são tempestivos, mas nego-lhes provimento pelas razões deduzidas alhures. Portanto, mantenho a sentença incólume.

12.507. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001158-02.2012.8.18.0032
Classe: Usucapião
Usucapiente: VALDEMIRO PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS MERCES OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ALLINE HIPOLITO LEAL DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5852)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por intermédio de sua advogada, para, em 15 (quinze) dias, promover a habilitação dos sucessores do confinante JOSÉ EVANGELISTA DE MOURA, encartar a certidão de óbito de FRANCISCO DE SOUSA SANTOS e declinar o nome e qualificação de familiar de MARIA DE SOUSA MOURA, para que sirva de curador judicial da parte, observando a ordem traçada no artigo 1.775, caput e parágrafos, do Código Civil.

12.508. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002189-86.2014.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Réu: IVANILDA BEZERRA DE CARVALHO
Advogado(s): MAILSON BEZERRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9775)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento. (...).

12.509. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000390-03.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILTON PEDRO DA SILVA
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
Réu: MONACO DIESEL CAMINHÕES, ÕNIBUS E TRATORES LTDA, MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), RENATO RIBEIRO RIOS(OAB/PIAUÍ Nº 13271)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo prescrita a pretensão veiculada na inicial, extinguindo o feito nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. (...).

12.510. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000534-74.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDINÉIA MARIA DE CARVALHO ABREU
Advogado(s): RODRIGO DE LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10474), FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11409)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI
Advogado(s): MAILSON BEZERRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9775)
DESPACHO: . . . . INTIMA-SE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, POR SEU PROCURADOR, para no prazo de quinze (15) dias dizer, com fundamento, se ainda tem provas a serem produzidas

12.511. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001921-61.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ DOS ANJOS RODRIGUES
Advogado(s) da parte autora: Dr. ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a parte autora por intermédio de seu advogado: Dr. ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788) e, a ele próprio, do despacho de fl. 61, segunda parte e, para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

12.512. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003544-63.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da ausência de personalidade jurídica, descabe à Procuradoria Geral do Município ajuizar ação em face da pessoa jurídica que o remunera, seja para qual for o pedido.
Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, forte no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.
Sem custa e sem honorários.

12.513. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003383-87.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: DALILA DE SOUSA MOURA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

12.514. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000426-84.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUSELFRAN SOUSA BATISTA
Advogado(s): LEWSON VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9586), DIÊGO ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8956)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

12.515. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002245-51.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSELÂNDIA DE JESUS SOUSA SOBRINHO
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, diante dos fatos e fundamentos acima, e nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Sem custas e honorários, tendo em vista que a autora pleiteia sob o pálio da gratuidade da justiça.

12.516. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001279-54.2017.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: MARINEZ LUCAS DE ALMEIDA SOUSA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. (...).

12.517. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001967-16.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO CEU DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para o fim de declarar nulo o contrato de empréstimos nº 209626436, desde o período inicial, condenando o demandado ao pagamento de indenização a autora, a título de danos morais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de correção monetária (INPC-IGP-DI) desde a data desta sentença e juros de mora de 1% desde a data do primeiro desconto, e dano materiais pagos em dobro no valor de R$ 13.026,42, que, descontado o valor transferido em virtude do empréstimo, ou seja, R$ 4.772,21, resulta no total de R$ 8.254,21 (oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M a partir da data da prolação da sentença, além de incidir juros legais, no percentual de 1% ao mês, contados da citação. (...).

12.518. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000367-57.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA GONÇALVES FERREIRA LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Dado o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. (...).

12.519. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000009-88.2003.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): GENÁRIO GREGÓRIO DE BRITO
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (...) Assim, intime-se o banco exequente, por intermédio de seu causídico, para que, em 20 (vinte) dias, informe se houve a renegociação do débito exequendo, sob pena do processo ser extinto.

12.520. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000941-80.2017.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: GABRIEL ALVES DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
DESPACHO: Intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

12.521. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000179-11.2013.8.18.0095
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): HELIO ANCHIETA RODRIGUES MEE
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Efetue a Secretaria o levantamento de eventual constrição patrimonial. (...).

12.522. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000076-08.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE SOUSA BORGES, MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre o pedido formulado via petição eletrônica protocolo nº. 0000076-08.2017.8.18.0113.5001, no prazo de quinze dias.

12.523. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000030-53.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO; Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos. Não havendo requerimento das partes no prazo de 15 (quinze) dias, certifique-se e arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivamento a pedido de parte interessada.

12.524. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001885-82.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
Advogado(s): JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHÃO Nº 3793)
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI, FRANCISCO TEIXEIRA NETO COMÉRCIO - ME
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.

12.525. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000127-68.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILBERTO RIBEIRO DE MACÊDO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE SUCESSIVO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS.

12.526. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000356-67.2013.8.18.0032
Classe: Usucapião
Usucapiente: JONILSOM DA LUZ ARRAIS
Advogado(s): ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13934)
Usucapido: MARIA NEIVA EULALIO DANTAS, WALDECK NEIVA EULALIO, FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO SANTOS LOPES NEIVA EULALIO
Advogado(s):
DESPACHO: ... Em sua exordial a parte autora deixou de juntar comprovação da autorização de seu cônjuge para propor esta ação, nos moldes do caput dos dispositivos entelados, inobstante ter informado seu estado civil como casado. Destarte, de sorte a evitar eventual arguição de nulidade, consoante previsão do parágrafo único, do art. 74, do CPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, suprir a

irregularidade ora apontada, sob pena de extinção.

12.527. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000355-82.2013.8.18.0032
Classe: Usucapião
Usucapiente: EDSON TEOTONIO LUZ
Advogado(s): ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13934)
Usucapido: MARIA NEIVA EULALIO DANTAS, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: ...Em sua exordial a parte autora deixou de juntar comprovação da autorização de seu cônjuge para propor esta ação, nos moldes do caput dos dispositivos entelados, inobstante ter informado estado civil casado. Destarte, de sorte a evitar eventual arguição de nulidade, consoante previsão do parágrafo único, do art. 74, do CPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, suprir a irregularidade ora apontada, sob pena de extinção. (digitalizado no sistema Themis Web)

12.528. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000643-88.2017.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ESPÓLIO DE BRAZ JOAQUIM DA LUZ, POR SEU REPRESENTANTE, JOSÉ BRAZ LEAL
Advogado(s): DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0044-2
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA o impugnado/exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada eletronicamente, fl. 165, bem assim sobre os documentos que a acompanham.

12.529. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000920-07.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO FICCA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: ACOLHE os pedidos articulados na exordial, pelo que: a) DECLARA a nulidade do contrato de empréstimo consignado discutido nestes autos, registrado sob o número 40136208-10; b)CONDENA o réu BANCO FICSA S/A a restituir em dobro os valores indevidamente auferidos pelos descontos no benefício da parte autora, cuja correção monetária se iniciará da data do efetivo prejuízo, com juros de mora reajustados a partir do evento danoso; c)CONDENA o banco réu a pagar R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais à requerente, acrescida de juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês,a contar da época do desconto indevido e correção monetária pelo INPC a contar da prolação desta sentença. CONDENA, ainda, a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.

12.530. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001998-75.2013.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ELVIS MENDES BAIAO
Advogado(s):
DESPACHO: Intima o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

12.531. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000367-42.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BALBINA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intima partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.532. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000367-42.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BALBINA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intima partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.533. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000590-20.2011.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Executado(a): URBANO LEAL NETO PROMED PROD M HOSP
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista que a citação da parte executada não se efetivou em razão da não localização do endereço indicado na inicial, embora diligente a Oficiala de Justiça quando do cumprimento do ato, vide certidão de fl. 54v, descabe o pleito protocolizado eletronicamente pelo banco credor, fl. 111.
Destarte, intima o exequente pela derradeira vez para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual paradeiro da devedora, sob pena de extinção do feito.

12.534. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002349-14.2014.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PIAUÍ Nº 12156), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAUÍ Nº 12012), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: ANDRESSA SANTOS SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: DECLARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. INDEFERE, ainda, o pedido do reuerente de devolução da sespesa processual antecipada para fins de cumprimento de diligência por Oficial de Justiça, posto que executado o ato, embora existosa a citação. Considerando a inexistência de ordem deste Juízo de inserção de restrição através do Convênio RENAJUD, descabe o pleito de levantamento.

12.535. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002020-31.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO JOÃO FONTES
Advogado(s): FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10662)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
SENTENÇA: ACOLHE os pedidos articulados na inicial, pelo que: a)CONDENA a ré a restituir à autora a quantia de R$1.035,00 (mil e trinta e cinco reais), referente aos valores pagos em decorrência do contrato citado na inicial e; b)CONDENA a ré a pagar R$3.000,00(três mil reais) a título de danos morais à requerente, acrescida de juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês, a contar da época do evento danoso e correção monetária pelo INPC a contar da prolação desta sentença. Condena ainda a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.

12.536. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001329-17.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA VITALINA DOS SANTOS LACERDA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO: Intima as partes para especificarem com clareza e objetividade, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

12.537. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000144-41.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
SENTENÇA: INDEFERE A INICIAL, pelo que DECLARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do art. 321, parágrafo único c/c art. 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas de lei. Sem honorários advocatícios.

12.538. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002929-73.2016.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Réu: FRANCISCO JOAO DE MOURA ME, FRANCISCO JOAO DE MOURA, MARIA DE SOUSA MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

12.539. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001692-14.2010.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum

Autor: WANDERLENE LEAL DE BARROS, SANYA ELAYNE ARAÚJO LIMA, TÂNIA MARIA SANTOS LUZ, FRANCINETE MARIA BEZERRA, MARINALVA NAIR DA SILVA, RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO LEAL, MARIA TEREZA GUIMARÃES SANTOS, ANAGE MARIA DE LIMA CAVALCANTI FÉLIX, ZONEIDE MARIA BEZERRA, MARIA DAS MERCES DA SILVA, VALDELÚCIA MARIA DE MOURA ARAÚJO, ROSÂNGELA TEOTÔNIO DE MOURA LUZ, AMANDA GONÇALVES PORTELA
Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3236)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intima as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

12.540. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000265-11.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO MAGALHÃES RODRIGUES
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Réu: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
Advogado(s): ANA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7000)
SENTENÇA: DECLARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Sem custas adicionais e sem honorários advocatícios.

12.541. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000487-42.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PROFÍRIO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: DECLARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM REOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

12.542. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000052-95.2016.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DE MACEDO SOUSA
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: HOMOLOGA, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, clausulado às fls. 78/79, pelo que declara a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. JULGA PREJUDICADOS os aclatórios opostos eletronicamente à fl. 106. Custas *pro rata*. Honorários na forma pactuada.

12.543. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000191-98.2005.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Consignante: LUIS CARLOS P. DE SÁ TECIDOS
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Consignado: MARIA LÚCIA LUZ E SILVA ALMEIDA
Advogado(s):
SENTENÇA: DECLARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III do CPC. Sem custas adicionais e sem honorários advocatícios.

12.544. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002339-96.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Advogado(s): FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10662)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
SENTENÇA: ACOLHE os pedidos articulados na inicial, pelo que: a)CONDENA a ré a restituir à autora a quantia de R$1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais), referente aos valores pagos em decorrência do contrato citado na inicial e; b)CONDENA a ré a pagar R$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais à requerente, acrescida de juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês, a contar da época do evento danoso e correção monetária pleo INPC a contar da prolação desta sentença. Condena ainda a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.

12.545. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001485-73.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA BATISTA
Advogado(s): GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5854), ESPEDITO NEIVA DE S. LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO ROSEANNE MACHADO DE ASSIS - FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE MACHADO

Advogado(s):
SENTENÇA: CONCEDE a segurança para determinar a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar pelo impetrado. Custas judiciais pela autoridade coatora impetrada. Sem honorários advocatícios.

12.546. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000023-81.2014.8.18.0032
Classe: Ação Rescisória
Autor: JOSÉ ARCENIO DE CARVALHO
Advogado(s): ALBA LIVIA DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5634), ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3606), JANAÍNA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9566)
Réu: MARIA ELIETE DE OLIVEIRA-ME
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
SENTENÇA: Ante o exposto, acolhe os pedidos articulados na inicial, pelo que: a) CONDENA a ré a restituir à autora a quantia de R$ 2.535,00 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais), referente aos valores pagos em decorrências do contrato citado na inicial e; b) CONDENA a ré a pagar a título de danos R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais à requerente, acrescida de juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês, a contar da época do evento danoso , e correção monetária pelo INPC a contar da prolação desta sentença.
Condena, ainda, a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.

12.547. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002060-23.2010.8.18.0032
Classe: Habilitação para Adoção
Autor: ELIAS SÁTIRO DE ARAÚJO, TERESA PIO LOPES ARAÚJO
Advogado(s): JOSE OLIMPIO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6705)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação de audiência designada para o dia 20 de novembro de 2018, ás 12:00hs, na sala de audiência do Juiz Auxiliar.

12.548. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000407-10.2015.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: KÁTIA ALVES HOLANDA
Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6917), ANA CHIRLES DE SOUSA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 230)
Executado(a): SIDNEY FIGUEIREDO PORCE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Para, no prazo legal, efetuar a atualização do débito alimentar, para fins de intimação do executado para pagamento.

12.549. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000291-67.2016.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: LEONARDA SANTOS E SILVA
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Inventariado: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação de inventariante através de seu advogado de despacho de fls. 18/19 dos autos.

12.550. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001809-97.2013.8.18.0032
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ESLÂNIA MARTINS LOPES
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Requerido: MARCOS JOSE DE CARVALHO MARTINS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS - OAB/PI Nº 2357
SENTENÇA: Face, as razões de fato e de direito acima expendidas e, com base no inc. VIII 485 do Art. do CPC, decreto A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO 3 ? DECISÃO Face, as razões de fato e de direito acima expendidas e, com base nos incs. VI e VIII do Art. 485 do CPC2015, decreto A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

12.551. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002500-72.2017.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ALSENIR MARIA DE SOUSA MOURA
Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3236)
Réu: CICERO ASSIS DA COSTA MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:30hs, na sala de audiência do Juiz Auxiliar, Dr. José Airton.

12.552. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001917-63.2012.8.18.0032
Classe: Prestação de Contas
Autor: MANUEL FONTES DE AGUIAR JÚNIOR
Advogado(s): ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7868/2010)
Réu: VICENTE FERRER CAMINHA FONTES AGUIAR, ANTONIO DE PADUA CAMINHA FONTES DE AGUIAR
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado da parte autora, acima identificado, do despacho de fls. 83, para dizer, em 15 (quinze) dias, se tem interesse mo prosseguimento da causa, ficando claro que acaso não se manifeste, fundamentadamente, sobre o prosseguimento, ter-se-á como abandono.

12.553. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000941-85.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO ABDON LUZ ALVES
Advogado(s):
Réu: MARIA DE FÁTIMA LEAL DE MOURA
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA - OAB/PI Nº 10.148
DESPACHO: Para, no prazo de 15 dias, nos termos do § 2º do art. 364 do CPC,manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos.

12.554. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000826-98.2013.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: IVONE ALVES DELMONDES
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
Executado(a): ANTÔNIO XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212)
DESPACHO: Intimar o advogado da exequente: MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUSA - OAB/PI Nº 5227, do despacho de fls. 277, para requerer o que entender pertinente, apresentando pedido, pelo menos juridicamente possível, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.555. SENTENÇA - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001309-12.2005.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA HOSANA DE ARAÚJO
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO C. BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 114-A)
Inventariado: ANTONIO BALDOINO DE ARAUJO
Advogado(s):
DISPOSITIVO
ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do Art. 659 do CPC/2015 (1.031 e seguintes do CPC/73), homologo por sentença a partilha dos bens deixados por ANTONIO BALDOINO DE ARAÚJO, nos temos da manifestação de fls. 73/76, ressalvadas omissões e direitos de terceiros.
Sem honorários.
No que se refere às custas, pelo que se tem às fls. 88, a inventariante pagou complementação das custas, que tinham sido pagas inicialmente, entretanto o valor dos bens difere, em muito, com o valor efetivo, considerado para fins de cálculo do ITCMD, de modo que, DETERMINO à inventariante que complemente o pagamento das custas, segundo o valor dos bens para fins de cálculo do ITCMD, FICANDO CONDICIONADA A EXPEDIÇÃO DOS FORMAIS DE PARTILHA AO PAGAMENTO RESPECTIVO, registrando que adoto esta providência para não causar maior demora no andamento do processo, e por conseguinte não prejudicar a parte, que tem a obrigação de recolher as custas, conforme o valor da causa, já determinado às fls. 149/150.
P.R.I.
Transitado em julgado, devidamente certificado o cumprimento de todas as ordens acima, expeça-se os formais correspondentes e arquivem-se, com baixa na distribuição.
Picos/PI, 10 de outubro de 2018

12.556. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000096-59.1991.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: JOSÉ GLEUVAN DA LUZ, MARIA DO AMPARO DE MOURA SANTOS LUZ, FLÁVIO JOÃO DA LUZ, MARIA VILANI DE ARAÚJO
Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação de Despacho de fls. 187192 "a intimação dos herdeiros habilitados para juntar aos autos documentospessoais dos cônjuges, com procuração, se houver, no prazo de 15(quinze) dias".

12.557. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000096-59.1991.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: JOSÉ GLEUVAN DA LUZ, MARIA DO AMPARO DE MOURA SANTOS LUZ, FLÁVIO JOÃO DA LUZ, MARIA VILANI DE ARAÚJO, RAIMUNDA ADALGISA DA LUZ
Advogado(s): ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 1914), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação de Raimunda Agalgisa da Luz, através de seu advogado, para informar o rol de todos os herdeiros, sendo possível já

apresentar documentos pessoais dos mesmos e ainda, também se possível, pedido de habilitação dos mesmos, por meio de petição por advogado constituído no prazo de 15 dias.

12.558. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000043-72.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI, MARIA SILVANA RODRIGUES
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: " Designo para o dia **05/11/2018 às 10:00 horas**, a continuação da audiência de instrução e julgamento."

12.559. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000383-89.2012.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEDSON GERALDO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5202), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
DESPACHO: Por ser própria e tempestiva recebo a apelação. Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 601 do CPP). Expedientes necessários. PICOS, 3 de outubro de 2018 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.560. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000741-20.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: DANIEL RODRIGUES LEAL MOURA FE
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
DESPACHO: "...designo audiência de instrução e julgamento para o dia **06/11/2018 às 09:00 horas**"

12.561. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000948-82.2011.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO D 3º DP DE PICOS
Advogado(s):
Indiciado: ANTÔNIO DE MOURA BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), MURILO EVANGELISTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12506)
DESPACHO: Intime-se a defesa para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

12.562. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000433-76.2016.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: ERISON ALEX ALVES, JONATHAN BEZERRA LIMA, LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento a determinação de fls.718 , e considerando que a acusação apresentou alegações finais às fls. 722 , intime-se os advogados de defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.

12.563. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000433-76.2016.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: ERISON ALEX ALVES, JONATHAN BEZERRA LIMA, LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento a determinação de fls. 718, e considerando que a acusação apresentou alegações finais às fls. 722 , intime-se os advogados de defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.

12.564. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001366-78.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: FRANCISCO AMARO DA SILVA JÚNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: TORNAR PÚBLICA a sentença prolatada nos respectivos autos, com dispositivo de teor seguinte: "Dirimida de forma positiva a responsabilidade dos acusados, impõe-se aemissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial,razão pela qual JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e via deconsequência CONDENO os réus FRANCISCO DAS CHAFAS DE SALES e FRANCISCOAMARO DA SILVA JUNIOR, nas sanções do art. 155, parágrafo 4º, inciso I, II e IV, doCódigo Penal.Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:PARA O ACUSADO FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALESNa apreciação das circunstâncias judiciais, no que se refere a culpabilidade,verificando a intensidade do dolo, por intensidade do dolo se deve entender a maior oumenor afirmação da mens rea. O dolo tem uma escala, que vai desde uma intervençãomínima de consciência e vontade até o pleno domínio da inteligência sobre a volição.Intensidade do dolo é o grau de determinação consciente com que se realiza a açãocriminosa. Conclui-se que no caso em análise, trata-se de dolo direto, intensidade média,emanado da livre e consciente vontade de praticar o delito. Quanto aos antecedentes o acusado não registra antecedentes. A sua conduta social e personalidade não são desabonadoras. Os motivos normais ao tipo. As circunstâncias do crime foram normais àespécie. As conseqüências do crime, podem ser consideradas favoráveis, pois a res foirecuperada em sua totalidade pela vítima. Não houve comportamento vitimológico.Ponderadas, pois, as circunstâncias judiciais acima analisadas, além de setratar de crime triplamente qualificado (escalada, rompimento e concurso de pessoas) ,aplico-lhe a pena base acima de seu mínimo legal , ou seja, em 05 (cinco) anos de reclusão, além da pena equivalente a 15 (quinze) dias-multa à razão de 1/30 (um trintaavos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, para cada dia-multa, corrigidomonetariamente até a data do pagamento.Assim, fixo-lhe a pena base do crime tipificado no Art. 155, § 4º, I, II e IV,do C.P., em 05 (cinco) anos de reclusão, e 15 (quinze) dias multa.ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase não há circunstâncias atenuantes e nem agraventes.CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO. Não se aplica quaisquer causas gerais ou especiais de aumento ou reduçãoda pena.Em sendo assim, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 5(CINCO) anos de reclusão e 15 (QUINZE) dias multa, sendo cada dia multa no valorcorrespondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatosdevidamente corrigido, para cumprimento inicial em regime semi-aberto (CP, art. 33,§§ 2º, b), considerando o quantm da pena, devendo ser cumprido em local adequado,qual seja, Colônia Agrícola Major César Oliveira.Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita dedireitos ante a ausência dos requisitos do art. 44, II do CP, tratando-se de pena superior a 4(quatro) anos. Incabível o sursis pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se depena superior a 2 (dois) anos.Em atenção ao disposto no art. 387, §2º do CPP (§ 2o O tempo de prisãoprovisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, serácomputado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade.(incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)), deixo de comutar a pena pois ainda restará acima de4 anos, sendo mais benéfico ao condenado a progressão de regime que será analisada pelojuízo da execução penal.Condeno o réu, ainda, em custas e despesas processuais, que o dispenso por ser assistido por Defensor Público. Havendo recurso, o réu FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALES deverá aguardar sua apreciação em liberdade, diante das informações de que não voltou a praticar novos delitos, sendo este processo único em sua vida. Assim, concedo-lhe o direito derecorrer em liberdade.PARA O ACUSADO FRANCISCO AMARO DA SILVA JUNIOR Na apreciação das circunstâncias judiciais, no que se refere a culpabilidade,verificando a intensidade do dolo, por intensidade do dolo se deve entender a maior ou menor afirmação da mens rea. O dolo tem uma escala, que vai desde uma intervenção mínima de consciência e vontade até o pleno domínio da inteligência sobre a volição. Intensidade do dolo é o grau de determinação consciente com que se realiza a ação criminosa. Conclui-se que no caso em análise, trata-se de dolo direto, intensidade média,emanado da livre e consciente vontade de praticar o delito. Quanto aos antecedentes o acusado não registra antecedentes. A sua conduta social e personalidade não foram esclarecidas, no entanto registra processo posterior a este, foi condenado e se encontra preso (processo 0002771-81.2017.8.18.0032). Os motivos normais ao tipo. Ascircunstâncias do crime foram normais à espécie. As conseqüências do crime, podem ser consideradas favoráveis, pois a res foi recuperada em sua totalidade pela vítima. Não houve comportamento vitimológico. Ponderadas, pois, as circunstâncias judiciais acima analisadas, além de se tratar de crime triplamente qualificado (escalada, rompimento e concurso de pessoas) ,aplico-lhe a pena base acima de seu mínimo legal , ou seja,em 05 (cinco) anos de reclusão, além da pena equivalente a 15 (quinze) dias-multa à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, para cada dia-multa, corrigido monetariamente até a data do pagamento. Assim, fixo-lhe a pena base do crime tipificado no Art. 155, § 4º, I, II e IV, do C.P., em 05 (cinco) anos de reclusão, e 15 (quinze) dias multa. ATENUANTES E AGRAVANTES. Na segunda fase não há circunstâncias atenuantes e nem agraventes. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO. Não se aplica quaisquer causas gerais ou especiais de aumento ou redução da pena. Em sendo assim, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 5 (CINCO) anos de reclusão e 15 (QUINZE) dias multa, sendo cada dia multa no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos devidamente corrigido, para cumprimento inicial em regime semi-aberto (CP, art. 33, §§ 2º, b), considerando o quantm da pena, devendo ser cumprido em local adequado, qual seja, Colônia Agrícola Major César Oliveira. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos ante a ausência dos requisitos do art. 44, II do CP, tratando-se de pena superior a 4 (quatro) anos. Incabível o sursis pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena superior a 2 (dois) anos. Em atenção ao disposto no art. 387, §2º do CPP (§ 2o O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)), deixo de comutar a pena pois ainda restará acima de 4 anos, sendo mais benéfico ao condenado a progressão de regime que será analisada pelo juízo da execução penal. Condeno o réu, ainda, em custas e despesas processuais, que o dispenso por ser assistido por Defensor Público. Havendo recurso, o réu FRANCISCO AMARO DA SILVA JUNIOR deverá aguardar sua apreciação ainda preso, pois presentes ainda os fundamentos queocasionaram o decreto prisional preventivo. O réu estava respondendo ao processo em liberdade, quando voltou a praticar novo delito, pelo qual foi julgado no processo0002771-81.2017.8.18.0032, onde também se encontra preso. Tem uma sentença penalcondenatória que tramitou na 4ª Vara e já transitada em julgada, além de outra condenação, conforme processos 0002851-79.2016.8.18.0032 e 0002863-64.2014.8.18.0032. A pena aplicada ultrapassa quatro anos, em regime inicial semi-aberto, estava em liberdade e praticou novo delito, demonstração clara de que a aplicação da lei penal corre sério risco se ele for posto em liberdade para recorrer da sentença condenatória. Assim, a prisão nestemomento continua sendo medida necessária, fundada nos mesmos motivos do decreto epara a correta aplicação da lei penal, pois também a segurança pública precisa ser preservada diante do modus operandi do sentenciado. Assim, nego-lhe o direito de recorrerem liberdade. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeçam-se as competentes guias de execução DEFINITIVA.Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os réus e seu defensor.ientifique-se o Ministério Público Estadual. Expeça-se, no caso de recurso admitido, guia provisória em relação ao acusado FRANCISCO AMARO DA SILVA JUNIOR, remetendo-se ao Juízo de Execução Penal. PICOS, 30 de setembro de 2018. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS". O inteiro teor da sentença encontra-se publicado no sistema Themis Web.

12.565. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000734-13.2016.8.18.0066
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DA COSTA DE SÁ, ERINALDO FRANCISCO DA COSTA, PEDRO FRANCISCO DA COSTA, FRANCINALDO MARCOS DA COSTA
Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6428)
Réu:

Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual. Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se este feito com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PIO IX, 10 de agosto de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

12.566. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000250-32.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA RAIMUNDA DE JESUS BRITO
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Sem custas ante a aplicação da Lei 9.099/95. Havendo recurso, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% do valor da causa. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Cumpra-se. PIO IX, 20 de julho de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

12.567. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

1ª Publicação
Processo nº: 0000554-65.2014.8.18.0066
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5494)
Requerido: ANTONIA RITA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIA RITA BARBOSA DOS SANTOS, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARGARIDA MARIA DOS SANTOS e MANOEL BARBOSA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA MAJOR VITALINO BEZERRA, 19, CENTRO, PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0000554-65.2014.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARGARIDA MARIA DOS SANTOS e MANOEL BARBOSA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA MAJOR VITALINO BEZERRA, 19, CENTRO, PIO IX - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
PIO IX, 11 de outubro de 2018.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

12.568. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000566-74.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. M. C. DA S. S., T. L. S. M
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: S. R. F. DE M.
Advogado(s):
SENTENÇA: T. L. DA S. M., representada por sua avó JALDA MARIA CELESTINA DA SILVA, ingressou com ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, aduzindo questões de fato e de direito. O processo foi devidamente sentenciado. Ocorre que a autora entrou com pedido de execução, sendo intimado o devedor, este pagou a quantia devida, sendo satisfeita a obrigação. É o relatório. Tendo o crédito da autora sido devidamente adimplido conforme recibo de folha 51 juntado aos autos, o presente feito alcançou seu intento e a sentença foi devidamente cumprida. Assim, declaro extinta a fase executiva com base no art. 924, II do NCPC. Arquive-se o feito, dando-se baixa na distribuição. Sem custas ou honorários. PIO IX, 10 de agosto de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

12.569. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000111-12.2017.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO EVERTON DO NASCIMENTO, ADENILSON INGRACIO FEITOSA
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148), BRUNA RODRIGUES RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9291)
DESPACHO: "Intimar Vossa Senhoria para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais por Memoriais, conforme determinado em audiência".

12.570. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000586-02.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. S. S., O MENOR L. F. S. C.

Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: M. C. C.
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante dos autos, nos moldes do art. 487, III, b do novo CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se ainda o requerido, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações em atraso desde fevereiro de 2018, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de o fazer, nos termos do art. 528 do Código de Processo Civil, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e/ou decretação de sua prisão civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pio IX, PI, quinta-feira, 9 de agosto de 2018. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito."

12.571. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000533-84.2017.8.18.0066
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: W. DE S. S., M. DE N. A. DE A.
Advogado(s): FRANCISCA PATRICIA DE ALENCAR ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 12837)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ab initio, em face do elevado valor da causa, fora indeferidos os benefícios da justiça gratuita, todavia, comprovaram nos autos o pagamento das custas judiciais. Pelo conjunto probatório juntado nos autos e dispositivos aplicáveis à espécie, HOMOLOGO, por sentença, o Divórcio do casal W. DE S. S. e M. DE N. A. DE A., nos termos do novo Código Civil Brasileiro c/c o art. 1.120 e segs. do CPC pátrio, ordenando que se cumpra na íntegra tudo o que nele se contém, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Havendo bens suscetíveis de partilha, homologo ainda o acordo feito entre as partes, nos exatos termos do quanto requerido às fls. 04/07, item a. Averbe-se. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados e ofícios necessários ao fiel cumprimento da sentença. Tudo providenciado, arquivem-se os autos independente de novo despacho. P.R.I PIO IX, 17 de agosto de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

12.572. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000694-04.2011.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZACARIAS ARARIPES PINHO
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
Réu: JOSE DE BRITO FONTENELE, GERSON RAMOS DE MELO
Advogado(s): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16439), GEORGE LOIOLA OLIMPIO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5742)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602), DR. GEORGE LOIOLA OLIMPIO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5742), E O DR. RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 16439), para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13/11/2018, às 10:30hs, na sala das audiências do Fórum local, sito à Av.Landri Sales, 545, Centro , Piracuruca - Piauí, devendo comparecer acompanhados de seus constituintes e testemunhas independente de intimação. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 10 de outubro de 2018.

12.573. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000618-09.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCINETE OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053)
Réu: CANDIDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR A DRª IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053), da respeitável sentença exarada nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito (...)" Diante do exposto, JULGO A AÇÃO PROCEDENTE, decretando o DIVÓRCIO com fundamento no art. 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, de MARIA FRANCINETE OLIVEIRA MENDES DA SILVA e CANDIDO PEREIRA DA SILVA, devendo a autora voltar a usar o nome de solteira, qual seja FRANCINETE OLIVEIRA MENDES. Sem custas. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o necessário mandado para averbação. P. R. I. PIRACURUCA, 29 de agosto de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 11 de outubro de 2018.

12.574. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000776-93.2015.8.18.0067
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: VICTOR GABRIEL DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068)
Requerido: FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O DR. GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068), da respeitável sentença exarada nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito (...)" É o que basta relatar. Decido. Não verificando ofensa ao direito das partes HOMOLOHO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes da assentada (fl. 21), DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.487, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. PIRACURUCA, 29 de agosto de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA". Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e onferi o presente aviso. PIRAURUCA, 11 de outubro de 2018.

12.575. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000405-08.2010.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum

Autor: GRACIANO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: BRADESCO SEGUROS S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Dessa forma, defiro a expedição 2 (dois) alvarás judiciais da seguinte forma:a) R$ 49.291,60 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos) em nome do autor; e b) R$ 5.476, 84 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) em nome do advogado da parte requerente.

12.576. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000179-22.2018.8.18.0067
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA
Advogado(s):
Réu: VALDEFRANÇA RODRIGUES DE SOUSA, IZAEL DE BRITO NASCIMENTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s): STEFANY PIVA AMARANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11064), MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9822)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 9822) e/ou STEFANY PIVA AMARANTE (OAB/PIAUÍ Nº 11064), advogados do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de dezembro de 2018 ás 10h30min, neste Fórum local. Piracuruca, 11 de outubro de 2018.

12.577. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000309-46.2017.8.18.0067
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCISCO KELSON SOARES DA SILVA
Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FRANCISCO JOSE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
(...) Documento assinado eletronicamente por ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES, Juiz(a), em 11/10/2018, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. POSTO ISTO, por sentença, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 487, VIII Código de Processo Civil. Sem custas, ante a não angularização da demanda Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intimem-se. PIRACURUCA, 10 de outubro de 2018 ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

12.578. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000205-25.2018.8.18.0033
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DESTA CIDADE DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: WANDERSON DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): PHORTUS BARBOZA CARVALHO LEONARDO(OAB/PIAUÍ Nº 13438), ARNOBRE ALVES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 15346)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimados os advogados Dr.PHORTUS BARBOZA CARVALHO LEONARDO(OAB/PIAUÍ Nº 13438), e DR. ARNOBRE ALVES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 15346), para apresentarem as alegações finais do menor infrator dentro do prazo lega ou seja no prazo de 05 (cinco dias).

12.579. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000348-48.2017.8.18.0033
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SALES, RITA MARIA DO NASCIMENTO, MARIA LUIZA DO NASCIMENTO, LUIS GONZAGA DE SOUSA, ISAIAS RAIMUNDO DE SOUSA, ARISTIDE IZAIAS DE SOUSA, OLIMPIO NONATO DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO, EDUVIRGENS LUISA DE JESUS SOUSA, YASMIN DA COSTA SOUSA, RIVANDA RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): ALLAN ADYBE PORTELA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11299)
Inventariado: LUIZA MARIA DE JESUS NASCIMENTO, JOSE ISAIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
De ordem, fica intimados os herdeiros por seu advogado acima mencionado, da sentença proferida nos autos supra, cuja parte final é a seguir: "Por todo o exposto, considerando o que mais consta dos autos e em acorde com o parecer ministerial, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 122/124, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, e JULGO PROCEDENTE os pedidos incidentais de retificação do imóvel localizado na Rua Presidente Vargas, Quadra D, Casa 18, bairro São João, neste município, para que conste o seu real endereço, qual seja, Rua Professor Nelson Carvalho, n° 617, Centro, Piripiri/PI, bem como determino que o Cartório Competente proceda à restauração do registro do imóvel consistente numa Gleba de Terra situada no Lugar denominado "Tocalha", encravada na Data Ius de Cima, Zona Rural do Município de Piripiri-PI, medindo Quatro hectares, Oitenta e Nove ares e Cinquenta e Um Centiares (04ha.89a.51ca) (...) registrada no Cartório do 1° Oficio da Comarca de Piripiri-PI, sob pelo que extingo o processo com resolução de n° de ordem 6.019, às fls. 162, Livro 3-B, mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Expeça-se o formal de partilha, servindo esta sentença de madados ao Cartório Competente para que se proceda às devidas retificações e restauração acima determinada. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Piripiri (PI), 10 de outubro de 2018. A) Raimundo José Gomes-Juiz de Direito". Piripiri/Pi, 10/10/2018, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara digitei.

12.580. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001128-27.2013.8.18.0033
Classe: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar

Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCA SOUSA ALMEIDA
Advogado(s):
Réu: MARIA ALICE CARVALHO DA PAZ
Advogado(s):
DECISÃO:
A secretaria da 2ª Vara da Comarca de Piripiri ? PI INTIMA a requerida **MARIA ALICE CARVALHO DA PAZ** da **DECISÃO** cujo trecho parte final segue abaixo transcrito.
?[...] Deste modo, observa-se que o processo sucumbiu quanto ao seu objeto, tendo em vista que a adolescente já adquiriu a maioridade, motivo pelo qual determino arquivamento dos presentes autos, por não existir mais razão para o seu trâmite. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. Atos necessários. Em seguida, arquivem-se os autos. Cumpra-se".
)

12.581. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000126-80.2017.8.18.0033
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: FRANCISC A VALÉRIA MORAIS DE SOUSA NASCIMENTO, LUCIVALDO FERREIRA NASCIMENTO
Advogado(s): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº 13038)
Réu:
Advogado(s):
A secretaria da 2ª Vara da Comarca de Piripiri ? PI INTIMA AUTORA **FRANCISCA VALÉRIA MORAIS DE SOUSA da SENTENÇA** cujo trecho final segue abaixo transcrito.
SENTENÇA: [...]? JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Independente do trânsito em julgado, expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil Competente.Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, em seguida, os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se?.

12.582. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003597-41.2016.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Executado(a): LEOCARDIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FAÉLEM DA SILVA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15935)
DESPACHO: "Vistos. Em análise do presente feito é imperioso constatar que o Protocolo de Petição Eletrônico de Nº 003597-41.2016.8.18.0033.5002 - juntado aos autos está em discordância com o art. 914, § 1º do CPC. Por essa razão, CHAMO O FEITO A ORDEM e torno sem efeito o despacho exarado aos autos datado de 30 de junho de 2018. Por consequência determino a Secretaria desta Vara que desentranhe do feito a petição eletrônica de Nº 0003597-41.2016.8.18.0033.5002, bem como a Petição Eletrônica de Nº 0003597-41.2016.8.18.0033.5004, devolvendo-os ao executado e exequente respectivamente. Ato contínuo, proceda a Secretaria a intimação da parte Executada, p ara que dias regularize a juntada dos presentes embargos como determina o no prazo de 10 (dez) art. supracitado. Atos necessários. Cumpra-se."

12.583. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001353-47.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO BRITO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CALÔ NETO
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116), HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8708)
DESPACHO: Intimação dos advogados das partes do inteiro teor do despacho proferido às fls. 115 dos autos, a seguir transcrito: "DESPACHO: Como bem se sabe, o juiz tem o poder-dever de tentar conciliar as partes como modo de cooperar para se obter a solução consensual do litígio, de maneira rápida e efetiva. Destarte, considerando os ditames do CPC/2015 (notadamente, o art. 139, inciso V), bem como a XIII Semana Nacoinal de Conciliação, **designo audiência de conciliação/mediação para o dia 06 de novembro de 2018, a realizar-se às 10h 00min,** na sala de audiências desta 3ª Vara. Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, RECOMENDA-SE que as partes compareçam à sessão de conciliação/mediação com o espírito aberto ao diálogo. Cumpra-se, com os expedientes necessários. PIRIPIRI, 21 de agosto de 2018. as) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI."

12.584. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000101-04.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MENDONÇA SILVA
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte ora Embargada por meio de sua Procuradoria para apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 10(dez) dias.

12.585. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000051-75.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDA ALVES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6833)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):

DESPACHO: Certifique-se se houve apresentação tempestiva de peça de resposta por parte do Município Demandado. Em caso positivo, intime-se a requerente, via DJ/PI, oportunizando-lhe réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Do contrário, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRIPIRI, 24 de setembro de 2018. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.586. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000548-18.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MENDES
Advogado(s): ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12088), GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 12489)
Réu: CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITOS
Advogado(s):
Assim sendo determino que se realizem pesquisas do endereço do réu por meio dos sistemas Infojud, Bacenjud e Receita Federal. Localizado o endereço da parte requerida, determino desde logo, a sua citação para ciência da ação e apresente, querendo, no prazo legal, resposta nos termos da inicial.

12.587. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000556-24.2017.8.18.0068
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, EDNA MARIA DA SILVA RAMOS, GENITORA DEA MENOR M.E.S. R
Advogado(s):
Requerido: LUIZ CARDOSO
Advogado(s):
Assim sendo, determino que a secretaria deste juízo expeça ofício à Defensoria Pública Estadual para que designa data para a realização do Exame de DNA. Após, providencie a intimação das partes para que compareçam no dia, hora e local informados pela Defensoria Pública, munidos dos seus documentos pessoais.

12.588. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000499-11.2014.8.18.0068
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, L. R. DE S. DOS S., L. DE S.
Advogado(s):
Requerido: A. C. DE O. DOS S.
Advogado(s):
Assim sendo, determino que a secretaria deste juízo expeça ofício à Defensoria Pública Estadual para que designa data para a realização do Exame de DNA. Após, providencie a intimação das partes para que compareçam no dia, hora e local informados pela Defensoria Pública, munidos dos seus documentos pessoais.

12.589. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000322-42.2017.8.18.0068
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO, ADRIANA DOS SANTOS PAULA
Advogado(s):
Executado(a): RAIMUNDO FIDÉLIS DA SILVA
Advogado(s):
Dessa forma, determino a intimação pessoal da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça o endereço atualizado do executado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

12.590. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000379-60.2017.8.18.0068
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: O M.P.E, NA QUALIDADE PROCESSUAL DO MENOR, M. DA S. A, MARIA JOSÉ DA SILVA, GENITORA DO MENOR, M. DA S. A
Advogado(s):
Executado(a): MARIO SERGIO DE ALMEIDA
Advogado(s):
Dessa forma, determino a intimação pessoal da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça o endereço atualizado do executado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

12.591. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000774-52.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Determino a intimação das partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.592. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000001-12.2014.8.18.0068
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANTONIO MARCOS FERREIRA MARQUES
Advogado(s):
(...)Sendo assim, chamo o feito a ordem para determinar a intimação PESSOAL da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se a respeito do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Expediente necessários. Cumpra-se

12.593. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000253-15.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO R. S. FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), ALANA CELINA BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14148), AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA as partes autor e réu respectivamente por seus advogados constituídos, que foi por este Juízo designado nos presentes autos audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2018, às 09:30 horas. Intima mais o patrono do autor, se for o caso, para promover a habilitação devida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

12.594. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000653-24.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARACILDES RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
Réu: O MUNICÍPIO DE PORTO -PI, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO.
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA as partes autor e ré por seus advogados constituído, da designação da audiência para o dia 23/10/2018, às 12:00 horas. Cientes ficam de que suas testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

12.595. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000241-64.2015.8.18.0068
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), CARLOS DARLAN BENITEZ JORDÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 193649)
Requerido: GERALDO ALVES MERGELINO
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil."

12.596. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000025-49.2016.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: ENOQUE PACHECO
Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalh, OAB/PI Nº 2040
Despacho: "(...) Considerando a necessidade de produção de prova oral para corroborar eventuais indícios de prova documental, designo para o dia 27/03/2019, às 11h30 horas, a audiência de instrução e julgamento.

12.597. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000041-62.2012.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ESTELITA DE LIMA FELIX
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre os valores depositados pelo banco réu."

12.598. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000775-37.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SOUSA FERREIRA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes para, querendo, em 15 (quinze) dias complementar os quesitos judicias em anexo."

12.599. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000047-93.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:"(...) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia dos documentos pessoais da falecida Maria Francisca da Silva, devendo tais documentos informarem o nome dos pais e data de nascimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

12.600. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000115-09.2018.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): ITALO DE SOUSA BRINGEL(OAB/MARANHÃO Nº 10815)
Réu: BCV-BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:"(...) Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre a contestação apresentada pela parte ré."

12.601. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000367-46.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS DE SOUSA CRUZ
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Tendo em vista que os Embargos de Declaração interposto teriam efeito modificativo, caso sejam acolhidos, e em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte requerente/embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o Art. 1.023, §2° do Código de Processo Civil."

12.602. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000228-94.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA ALVES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
DESPACHO "(...) Encaminhem-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para a devida apreciação do recurso interposto pela parte autora, com as cautelas de Lei."

12.603. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000441-03.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEUDIANE DE SOUSA ALVES
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Dada a ínfima probabilidade de composição nos feitos em que o INSS figura como réu, em especial porque os seus procuradores não comparecem às audiências designadas, sejam preliminares ou de instrução, resolvo designar audiência de instrução e julgamento para a data de 16/05/2019 às 10h30min.

12.604. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000831-70.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA ALVES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Dada a ínfima probabilidade de composição nos feitos em que o INSS figura como réu, em especial porque os seus procuradores não comparecem às audiências designadas, sejam preliminares ou de instrução, resolvo designar audiência de instrução e julgamento para a data de **16/05/2019 às 09h30min**."

12.605. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000703-50.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILNARIA PINTO CASTRO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO:"(...) Dada a ínfima probabilidade de composição nos feitos em que o INSS figura como réu, em especial porque os seus procuradores não comparecem às audiências designadas, sejam preliminares ou de instrução, resolvo designar audiência de instrução e julgamento para a data de 16/05/2019 às 09h00min.

12.606. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000503-77.2016.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA IEDA OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Com base nos comprovantes de rendimentos juntados pela parte autora, chamo o feito a ordem para desconsiderar a decisão de fls.68 e conceder o benefício da assistência judiciária gratuita. Dando sequência a marcha processual, intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo na oportunidade apresentar rol de testemunhas. Após, retorne-me os autos conclusos para, se for o caso, designação de data para audiência.

12.607. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000493-67.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: SABINO DE ARAUJO FREITAS NETO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: JORGE LUIS
Advogado(s): FRANCISCO PESTANA GOMES DE SOUSA JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 3917)
DESPACHO: "(...) Considerando a necessidade de produção de prova oral para corroborar eventuais indícios de prova documental, designo para o dia 04/12/2018, às 10h30 horas, a audiência de instrução e julgamento."

12.608. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000443-70.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMONE MENDES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Dada a ínfima probabilidade de composição nos feitos em que o INSS figura como réu, em especial porque os seus procuradores não comparecem às audiências designadas, sejam preliminares ou de instrução, resolvo designar audiência de instrução e julgamento para a data de 16/05/2019 às 10h30min."

12.609. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000020-47.2016.8.18.0068
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: EMPRESA DE TELEFONIA OI S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
SENTENÇA: "(...)Posto isso, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela empresa requerida, para homologar os cálculos apresentados pela parte autora às fls.195/197, fixando o débito exequendo em R$ R$ 17.795,36 (dezessete mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)."

12.610. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000176-49.2015.8.18.0107
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
Réu: EUCARIO DE PAIVA GOMES
Advogado(s): EMÍLIO THIAGO DE CARVALHO GOMES, OAB/PI Nº 8199
SENTENÇA:"(...) Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento da obrigação.

12.611. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000554-51.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 13524)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
De ordem, FICA O autor, ora apelado INTIMADO, na pessoa de seu Advogado, para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

12.612. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000369-81.2015.8.18.0069
Classe: Embargos à Execução
Autor: ABELARDO ALVES DE NEIVA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
DESPACHO:
Vistos etc.
Conforme solicitação do BNB, DESIGNO a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 20/11/2018 quanto aos seguintes processos:
(...) 09:40 - 369-81.2015 (...)

EXPEÇA-SE e OFICIE-SE o que for necessário.
I. e Cumpra-se.
REGENERAÇÃO, 3 de outubro de 2018
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.613. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000246-88.2012.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Réu: CÍCERO MOURA SOBRINHO
Advogado(s): DENISE DE FATIMA MENDONCA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7013)
DESPACHO: Vistos etc. Conforme solicitação do BNB, DESIGNO a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 20/11/2018 quanto aos seguintes processos:
10:40 - 246-88.2012
EXPEÇA-SE e OFICIE-SE o que for necessário. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 3 de outubro de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.614. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000607-71.2013.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: GERARDO AUGUSTO MONTEIRO LIRA
Advogado(s): MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566)
DESPACHO: Vistos etc. Conforme solicitação do BNB, DESIGNO a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 20/11/2018 quanto aos seguintes processos:
11:00 - 607-71.2013
EXPEÇA-SE e OFICIE-SE o que for necessário.
I. e Cumpra-se.
REGENERAÇÃO, 3 de outubro de 2018
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.615. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000231-45.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE VIEIRA AMANCIO
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei a cargo do autor. Fixo honorários advocatícios em R$ 500,00, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, nos §§ 8º e 3º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Ainda, CONDENO o autor por litigância de má-fé, com fundamento no art. 80,II, CPC, pois ingressa com demanda judicial mesmo tendo recebido os valores em sua conta corrente pessoal. Dessa forma, fixo a condenação por litigância de má-fé em 5% do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Diante da revogação da procuração do advogado do autor por este, e constituição de novo patrono, deve esta secretaria judicial providenciar a devida alteração. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de outubro de 2018. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**."

12.616. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000002-78.1997.8.18.0072
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, LUZIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz(a), em 10/10/2018, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ Av. Presidente Vargas, nº 786, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI 0000002-78.1997.8.18.0072 PROCESSO Nº: Ação Penal de Competência do Júri CLASSE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Autor: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, LUZIA FERREIRA DE SOUSA Réu: JESUALDO FERREIRA DA SILVA Vítima: SENTENÇA Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público imputando a ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e LUZIA FERREIRA DE SOUSA a prática do crime de homicídio qualificado. Manifestação ministerial eletronicamente, requerendo a extinção da punibilidade pela configuração da prescrição, uma vez que conforme documento de fls. 203, restou anulado o processo desde o interrogatório, sendo que o marco interruptivo retroage ao recebimento da denúncia, o qual ocorreu em 12/08/1997 (fls. 02) É o breve relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, constata-se que já se passaram mais de 21(vinte e um) anos sem ser efetivada a prestação jurisdicional, sendo configurado a prescrição, nos termos do 107, IV e art.109,I do Código Penal. Ante o exposto, de acordo com os fundamentos acima explicitados, e em consonância com o parecer ministerial, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade dos autores do fato ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e LUZIA FERREIRA DE SOUSA, bem como o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 10 de outubro de 2018 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.617. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000094-36.2009.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO NONATO VIEIRA DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA COELHO DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA COELHO DOS SANTOS
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ Av. Presidente Vargas, nº 786, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI 0000094-36.2009.8.18.0072 PROCESSO Nº: Ação Penal - Procedimento Ordinário CLASSE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Indiciante: PAULO MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO NONATO VIEIRA DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA COELHO Réu: DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA COELHO DOS SANTOS JORGE BATISTA DA SILVA LTDA. Vítima: SENTENÇA Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público imputando a PAULO MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO NONATO VIEIRA DOS SANTOS e LUIZ GONZAGA COELHO DOS SANTOS a prática do crime de furto , tendo ocorrido no dia 26/12/2008. Manifestação ministerial eletronicamente, requerendo a extinção da punibilidade pela configuração da prescrição.. É o relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, constata-se que já se passaram quase 10(dez) anos sem ser efetivada a prestação jurisdicional, sendo configurado a prescrição, nos termos do 107, IV e art.109,IV do Código Penal. Ante o exposto, de acordo com os fundamentos acima explicitados, e em consonância com o parecer ministerial, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade dos autores do fato PAULO MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO NONATO VIEIRA DOS SANTOS e LUIZ GONZAGA COELHO DOS SANTOS, bem como o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se. . SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 8 de outubro de 2018 Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz(a), em 10/10/2018, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.618. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000678-98.2012.8.18.0072
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: E. M. P. B. E E. C. M. B., REPRESENTADOS POR SUA MÃE KATIA MENDES BARRADAS
Advogado(s): FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3339)
Requerido: ELISVALDO PEREIRA BARRADAS
Advogado(s):
SENTENÇA:No caso dos autos, os requerentes apesar de intimados pessoalmente por meio de sua genitora em 26.10.2017, quedaram-se inertes, dando ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito. Ante o acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, EXTINGO o , na forma do art. 485,III do CPC. presente feito sem resolução de mérito Sem Custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Notifique o Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

12.619. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000909-23.2015.8.18.0072
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: EDILENE FERREIRA DA SILVA e JEFFERSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)
Executado(a): WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2910)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados (comprovantes de depósitos bancários) via protocolo digital de fls. 89, dos autos. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 11 de outubro de 2018 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

12.620. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000524-04.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GILBERTO DE ASSIS SANTOS
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790)
DESPACHO: Intimo-lhe fazer a defesa escrita do acusado no prazo da lei.

12.621. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001195-27.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DA COSTA, MARIA HELENA DE FRANÇA SANTOS
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAUÍ Nº), VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados do réu intimados a comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/11/2018, às 14h00min, na sala de audiências desta vara.

12.622. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001195-27.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DA COSTA, MARIA HELENA DE FRANÇA SANTOS
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAUÍ Nº), VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Considerando a insuficiência do endereço das testemunhas arroladas pela defesa, promovo a intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, qualificar adequadamente as testemunhas a fim de que sejam efetuadas as suas intimações.

12.623. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000042-88.2008.8.18.0132
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JANIEL DIAS DOS REIS
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Réu: ALBERLY MARQUES DE LIMA
Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUÍ Nº 14136)
DESPACHO
Considerando que, apesar de intimada da efetivação da penhora *on-line*, a parte requerida/executada não apresentou qualquer impugnação no prazo que lhe fora concedido, conforme certificado às fls. 33, defiro o pedido da parte autora/exequente formulada por Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0000042-88.2008.8.18.0132.5002, autorizando a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia penhorada, que fica convertida em pagamento parcial do débito.
Tendo em conta a possibilidade de conciliação entre as partes para solução consensual do litígio, determino a inclusão do feito na pauta da Semana Nacional de Conciliação.
Intimações e expedientes necessários.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de outubro de 2018.
MÁRIO SOARES DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.624. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000720-05.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Processo devidamente julgado sem interposição de recurso. Sendo assim, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado após providencie com a baixa e o arquivamento. Expedientes necessários.

12.625. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000691-52.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
O requerido juntou documentos por meio de petiocionamente eletrônico, diante disso e em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, via DJE, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre a documetação. Aproveito o ensejo e no mesmo prazo as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conlcusos.

12.626. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001196-09.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.627. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000696-74.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAU BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se as partes, por meio de seus patronos, via DJE, para dizer sobre a necessidade de produção de provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conlcusos.

12.628. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001169-26.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum

Autor: CRISTINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO REIS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Processo devidamente julgado. Proceda com a baixa e o aquivamento. Expedientes necessários.

12.629. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000041-34.2018.8.18.0074
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Indiciado: GILVAN GOMES SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Assim sendo, julgo procedente os pedidos contidos na inicial, confirmando a liminar anteriormente deferida, mantendo a medida de proteção já concedida. Analiso o processo com resolução de mérito, aplicando subsidiariamente do Código de Processo Civil, art. 487, I do CPC Intime-se a vítima pessoalmente e o autor do fato por meio de seu patrono. Ciência ao MP. Após, com o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivem-se os autos.

12.630. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000561-96.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO OSVALDO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intime-se as partes por meio de seus patronos, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias dizer sobre a necessidade de produção de provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

12.631. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000726-12.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO VIANNA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Verifico que a intimação para apresentar réplica foi publicado no Diário de Justiça, mas sem indentificação das partes, bem como de seus advoagdos, sendo assim, intime-se o requerente, por meio de seu patrono, via DJE, para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido no prazo de 15 (quinze) dias. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

12.632. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000619-65.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Verifico que o ato ordinatório de intimação do advogado da requerente por meio do Diário de Justiça não foi publicado com o nome do advogado, sendo assim, intime-se a requerente, por meio de seu advogado, via DJE, para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

12.633. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000534-79.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Considerando que o requerido juntou documentos de fls. 60/79 intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, via DJE para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo devem as partes se manifestarem sobre a necessidade de produção de provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

12.634. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000293-24.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito de prescrição e na forma do art. 487, II do CPC, analiso o processo sem resolução de

mérito. Condeno o requerente nas custas dos processos e em honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor da causa, os quais, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça concedido, a obrigação fica suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC).

12.635. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002295-14.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ REINALDO LEAL
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.636. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000445-22.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.637. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002637-25.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ROCHA DE OLIVEIRA [
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intime-se as partes, por meio de seus patronos, via DJE para dizer no prazo de 15 (quinze) dias sobre a necessidade de produção de provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

12.638. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000364-44.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO TIAGO DE CARVALHO FILHO EPP
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Réu: M.A. PUBLICAÇÕES ONLINE EIRELLI
Advogado(s):
Diante da informação de que a carta de citação/intimação do requerido retornou com a informação de que o mesmo teria mudado de endereço, intime-se o requerente, por meio de seu advogado, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias informar atual e completo endereço do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, art. 321 do CPC. Após o decurso do prazo com ou sem manifestação voltem os autos conclusos.

12.639. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000014-72.2015.8.18.0101
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EUNICI MARIA DA SILVA
Advogado(s): ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: MOTO ELETRO
Advogado(s): HENRILY LEAL SIMEÃO (OAB/PERNAMBUCO Nº 21730); MICHELLY MEDEIROS MORORÓ (OAB/PERNAMBUCO N° 21475)
Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R$ 6.120,00, correspondente ao valor do pago, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação e atualizado pelo INPC a partir do ingresso da ação. Concedo as partes os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência do requerente e demonstração e sua demonstração pelo requerido. Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes em 50% das custas do processo e a pagar os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, consignando que os valores devidos pela parte requerente, em razão da justiça gratuita que concedo, ficam com a cobrança suspensas pelo prazo de 05 anos (art. 85, §§ 2º e 8º, art. 86 e art. 98, § 3º, CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I

12.640. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002412-05.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA JOSEFA GOMES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.641. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002346-25.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SOLIDADE NONATO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.642. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001080-03.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.643. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000838-44.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.644. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000783-93.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.645. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000534-45.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO GREGÓRIO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.646. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000272-95.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA IRENE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.647. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001001-58.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.648. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002436-33.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

12.649. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001990-30.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECY CLAUDIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

12.650. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001981-68.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECY CLAUDIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

12.651. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001955-70.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

12.652. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001489-76.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: EXPEDITA MARIANA DE PAIVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN

Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

12.653. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001376-25.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

12.654. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001375-40.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

12.655. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001140-73.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

12.656. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001074-93.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

12.657. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000967-49.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

12.658. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000350-47.2013.8.18.0101
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MARCOLÂNDIA
Advogado(s):
Réu: JONATAS LUIS DE ALENCAR, FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): CAIO SERGIO FERREIRA FREITAS(OAB/CEARÁ Nº 24730)
DESPACHO: " Informo que a audiência de Instrução, foi designado para o dia 29 de outubro de 2018, às 13:00 horas, na Comarca de Campos

Sales-CE".

12.659. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001130-29.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.660. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001073-11.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.661. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000996-02.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.662. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000971-86.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.663. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000658-28.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO REIS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.664. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000168-06.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CECILIA LUSIA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe

concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.665. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000156-89.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSEFA IRENE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.666. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000523-50.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.667. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000499-22.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIETE MARIA FEITOSA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.668. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000488-90.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ENOQUE JOSE DE MORAIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.669. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002363-61.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA, BANCO BMG CIFRA GE
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu:
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.670. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002072-61.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao

requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.671. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002062-17.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.672. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001238-58.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.673. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000988-25.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JULIA DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.674. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000779-56.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.675. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000571-72.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO GREGÓRIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.676. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000172-43.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANA SILVA DE MORAES
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao

requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.677. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000521-80.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.678. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000444-71.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MATIAS ADÃO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.679. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002372-23.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG CIFRA GE
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.680. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002368-83.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.681. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002341-03.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG CIFRA GE
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.682. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002251-92.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.683. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002247-55.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.684. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002245-85.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.685. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002244-03.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ELISA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.686. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001415-22.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.687. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001157-12.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.688. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001048-95.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.689. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000241-75.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.690. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000657-71.2016.8.18.0076
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, considerando a situação fática e tendo em vista a pendência do inquérito, INDEFIRO o pedido de restituição da arma acima descrita até ulterior decisão judicial. Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça para que informe a destinação do referido revólver. P.R.I., transitado em julgado após as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Sem custas.

12.691. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000499-21.2013.8.18.0076
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: C S O
Advogado(s): LIVIANE MARIA CARVALHO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10745)
Executado(a): J F R
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar cálculo atualizado do débito. UNIÃO, 11 de outubro de 2018 VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA Secretário(a) - 26674

12.692. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001238-86.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDINEIDE PEREIRA SILVA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
DESPACHO: Intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10(dez) dias, se têm outras provas a produzir, inclusive em audiência, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas. Cumpra-se.

12.693. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000032-03.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

12.694. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000045-94.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS-PI, MARIA HELOISA NEGREIROS, ANTONIA DELANE DOS SANTOS NEGREIROS
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO LEITE BOMFIM
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
DESPACHO: Fica o Advogado do requerido devidamente intimado da audiência de conciliação, designada para o dia 16.10.2018, às 09:00 horas, no PAA de Pimenteiras - Piauí, devendo trazer seu constituinte à audiência, independentemente de intimação.

12.695. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000331-77.2014.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIMENTEIRAS
Advogado(s):
Indiciado: AVELAR DA SILVA FEIRE
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6662)
"Designo para o dia 23 / 10 / 2018, às 10:00 horas, a realização da continuação de audiência de oitiva das testemunhas de defesa, pelas quais deverão comparecer independetemente de intimação, conforme exposto à fl. 93, bem como o interrogatório do réu. Ressalto que a referida audiência ocorrerá na PAA de Pimenteiras - PI. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público."

12.696. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001038-39.2017.8.18.0078
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO HIAGO DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Tendo em vista a pauta extensa redesigno a audiência de INSTRUÇÃO designada que ocorreria no dia 18/ 10/ 2018 ás 09:00, para o dia 31 / 01 / 2019, às 10:20 horas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.697. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001004-69.2014.8.18.0078
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO, RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu:
Advogado(s):
Tendo em vista a pauta extensa redesigno a audiência de INSTRUÇÃO designada que ocorreria no dia 18/ 10/ 2018 ás 09:00, para o dia 31 / 01 / 2019, às 10:20 horas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.698. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000399-89.2015.8.18.0078
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Representado: CARLOS DANIEL DA SILVA DOS ANJOS
Advogado(s):
Tendo em vista a pauta extensa redesigno a audiência de INSTRUÇÃO designada que ocorreria no dia 18/ 10/ 2018 ás 09:00, para o dia 31 / 01 / 2019, às 10:00 horas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público

12.699. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001224-62.2017.8.18.0078
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Menor Infrator: CARLESANDRO ALVES BORGES
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Tendo em vista a pauta extensa redesigno a audiência de INSTRUÇÃO designada que ocorreria no dia 18/ 10/ 2018 ás 09:00, para o dia 31 / 01 / 2019, às 10:40 horas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.700. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001160-52.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO TANCREDO FERREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
DESPACHO: Fica o Advogado do réu devidamente intimado da audiência de instrução designada para o dia 13 de dezembro de 2.018, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Justiça de Valença do Piauí.

12.701. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000835-77.2017.8.18.0078
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ESTELA SARADIA E SILVA - MENOR, MARCIA MARIA MENDES DA SILVA
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Requerido: ARYNALDO ANDRADE
Advogado(s):
Designo audiência de coleta de DNA para o dia 05/12/2018 , às 08:00 horas

12.702. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000132-59.2011.8.18.0078
Classe: Advertência
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): VERÔNICA RODRIGUES SALES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: OSIANE DA SILVA SOUSA, MICHAELLE GOMES FERREIRA, VITÓRIA MARIA PEREIRA, FRANCISCO FELIPE DA SILVA ALMEIDA, FRANCISCO JACKSON PEREIRA DE FREITAS, FRANCIELTON PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ RODRIGUES CARVALHO, DANIEL QUARESMA DE SOUSA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216), RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Ficam os advogados dos réus devidamente intimados da audiência de instrução, designada para o dia 13.12.2018, às 10:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Justiça de Valença do Piauí.

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. EDITAL

LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE COCAL ESTADO DO PIAUÍ - 2019

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal apresenta a lista provisória dos jurados que comporão o Tribunal do Júri no ano de 2019, tendo a escolha recaída nas seguintes pessoas:

NOMES		PROFISSÕES	ENDEREÇOS
01	Adevandro Fontenele do Nascimento	Lavrador(a)	Rua Antônio Carlos Vilarinho Barbosa
02	Antônio Carlos da Silva	Comerciário	Rua Frederico Pires, nº 115
03	Anastácio Gomes França Júnior	Funcionário Público	Rua Luís Correia, s/nº
04	Antônia Maria de Sousa	Lavrador(a)	Rua Pedro de Brito Neto, nº 61
05	Antônio Eudes da Silva Cardoso	Lavrador(a)	Rua Antônio Carlos Vilarinho Barbosa
06	Antônio Cardoso do Amaral	Professor(a)	Cocal dos Alves-PI
07	Antônio Siqueira de Carvalho	Estudante	Cocal/Piauí
08	Alci Marcio de Brito Silva Júnior	Professor(a)	Rua Machados/nº
09	Adevaldo Alves de Carvalho	Agente de Saúde	Pça. Da matriz, Centro Cocal/PI.
10	Alann José da Rocha Val	Contador	Rua Machado, s/n. Cocal-PI.
11	Ana Maria Pereira	Professor(a)	Rua Princesa Isabel
12	Andrezza Kenia de Carvalho	Professor(a)	Loteamento Mundial
13	Agberto de Araújo Cardoso	Ag. De Trânsito	Cocal/PI.
14	Aurilene Vieira de Brito	Professor(a)	Cocal dos Alves-PI
15	Aurelina Rocha Meneses	Agente de Saúde	Cocal/PI.
16	Bernardo Ferreira dos Santos Filho	Agente de Saúde	Olavo Bilac, s/n Cocal/Pi.
17	Benedito Marreiros Pereira Ferraz Neto	Funcionário Público	Rua Areolino de Abreu, Cocal/PI.
18	Brenda Luzia Aragão de Oliveira Silva	Estudante	Cocal/PI
19	Cristiano Felipe de M. Brito	Médico	Av. João Justino de Brito
20	Charles Manoel de Oliveira	Técnico em Enfermagem	Campestre, zona rural
21	Cláudia Maria Neres Ribeiro	Funcionária Pública	Loteamento Mundial.
22	Cláudio Roberto Gomes	Funcionário Público	Rua Antônio Damasceno
23	Daniel Silva dos Santos	Comerciante	Rua Reinaldo Marques, nº 480
24	Deuzenir dos Santos Portela	Professor(a)	Av. Coronel João Marques
25	Diana Maria da Silva	Professor(a)	
26	Daniela Pereira Araújo	Supervisor(a) de Compras	Rua Antônio Damasceno
27	Elismara Soares Matos	Dona de Casa	Povoado Calumbi, zona rural
28	Eulilia Cardoso Fontes	Funcionária Pública	Rua Aerolino de Abreu, nº 364
29	Elky Maria de Oliveira Silva	Funcionária Pública	Rua Frederico Pires
30	Eliana carvalho Cardoso	Funcionária Pública	Joaquim Vieira de Brito. Cocal/PI.
31	Elisângela Pereira de Araújo	Professor(a)	Rua Perimentral leste
32	Edson da Silva Morais	Funcionária Pública	Rua Higino Cunha, nº 763
33	Edinan Kécio de Sousa Silva	Estudante	Rua Reinaldo Marques
34	Eliane Pinto de Araújo	Professor	Rua Floriano Peixoto
35	Francisca Aline Carvalho de Sousa	Professor(a)	Rua Olavo Bilac
36	Francisca Alves de Brito	Assistente Social	Rua Reinaldo Marques
37	Francisco Jwceland de Brito Cardoso	Funcionário Público	Rua Rui Barbosa
38	Francisco das Chagas Veras e Silva	Funcionário Público	Praça da matriz

39	Francisco Joaquim Araújo Simeão	Funcionário Público	Cocal/PI
40	Francisco das Chagas de Sousa Nascimento	Economista	Rua Floriano Peixoto
41	Francisco da Silva Costa	Funcionário Público	Cocal/PI
42	Francisco Vieira de Carvalho	Funcionário Público	Cocal/PI
43	Francisco das Chagas Vieira	Funcionário Público	Mutirão
44	Francilene dos Santos Azevedo	Professor(a)	Rua Floriano Peixoto
45	Francineide Pereira de Araujo	Professor(a)	Cocal/PI
46	Francisco Antonio Fontenele	Comerciante	Cocal/PI
47	Francisco das Chagas Correia	Funcionário Público	Cocal/PI
48	Francildo Francisco da Silva	Professor(a)	Cocal/PI
49	Francisco Ferreira Pires Júnior	Professor(a)	Rua Princesa Isabel
50	Geovane de Sousa Vieira	Comerciante	Cocal/PI
51	Genário Benedito dos Reis	Professor(a)	Av. Coronel João Marques
52	Glauber Guell da Cunha Silva	Técnico em Enfermagem	Rua Floriano Peixoto
53	Helen Amanda de Meneses e Silva	Estudante	Av. João Justino de Brito
54	Isabel Maria Araujo Silva	Funcionaria Pública	Cocal/PI
55	Izane de Sousa Aguiar	Professor(a)	Rua Machado
56	Ivonete Rodrigues de Brito Araujo	Professor(a)	Mutirão
57	Jenice da Silva Pereira de Araujo	Lavrador(a)	Rua Totonho de Brito
58	Jeane de Sousa Carvalho	Enfermeira	Av. Coronel João Marques
59	Jerry de Araujo Freitas	Agente de Endemias	Loteamento Mundial
60	José Maria Pereira	Professor(a)	Cocal/PI
61	Jose Maria Sales de Sousa Junior	Professor(a)	Cocal/PI
62	Jennifer Raylle Azevedo e Silvas	Funcionária Pública	Rua Conceição de Maria, nº 120
63	Jeffse Rodrigues Vinute	Estudante	Rua Reinaldo Marques
64	Janaira Ribeiro Portela	Funcionaria Pública	Cocal/PI
65	José Arimateia de Sousa	Porteiro	Assentamento Algodões
66	José Garcia de Sousa Cunha	Agente de Saúde	Cocal/PI
67	João Magalhães Pereira	Professor(a)	Rua Duque de Caxias
68	Josimar Raimundo de Brito	Professor(a)	Cocal dos Alves
69	José dos Santos Ferreira	Lavrador(a)	Rua Olavo Bilac
70	Kenia Michelle Veras de Oliveira	Superviso(a) de Vendas	Loteamento Mundial
71	Leowanderson Kemuly Rodrigues Fontenele	Estudante	Rua Domingos Jorge Velho
72	Leda Maria de Brito Teixeira	Funcionária Pública	Cocal/PI
73	Maria do Socorro Alves Moreira	Professor(a)	Cocal/PI
74	Maria Luzinete Pinto dos Santos	Funcionária Pública	Rua Totonho de Brito
75	Maria Nayane de Carvalho Brito	Funcionaria Pública	Cocal/PI
76	Margarida Maria de Melo	Professor(a)	Av. Joaquim Vieira de Brito
77	Maria Joselia Queiroz Barbosa	Lavrador(a)	Povoado Juazeiro
78	Maria Alcioneide da Cunha	Professor(a)	Cocal/PI
79	Maria Aurea dos Santos	Professor(a)	Cocal/PI
80	Maria do Amparo da Silva Miranda	Professor(a)	Cocal/PI
81	Márcia Maria Rodrigues e Vasconcelos	Funcionária Pública	Cocal/PI
82	Monica Barreto da Costa	Professor(a)	Rua Antonio Damasceno
83	Maria do Carmo Frota	Costureira	Mutirão

84	Milena Carla de Sousa Cardoso	Estudante	Rua Higino Cunha
85	Mikaele Miranda Barbosa	Estudante	Av. Raimundo Alves Pereira
86	Nidalva Monção Calazans	Professor(a)	Loteamento Mundial
87	Natália de Sousa Vieira	Economista	Rua Higino Cunha, nº 72
88	Neandro Ricardo Melo Bezerra	Engenheiro Agrônomo	Av. Joaquim Vieira de Brito
89	Oscar José da Silva	Professor(a)	Cocal/PI
90	Pablo Peter Cunha e Silva	Funcionário Público	Rua Floriano Peixoto
91	Rayfran José Sousa Silva, psicólogo	Psicólogo	Av. João Justino de Brito
92	Raniery Joseph Meneses e Silva	Professor(a)	Rua Conceição de Maria
93	Raimunda Carvalho de Albuquerque	Professor(a)	Av. Joaquim Vieira de Brito
94	Rennara Carvalho de Araujo	Funcionária Pública	Rua Aerolino de Abreu
95	Raryane Viana dos Santos	Funcionária Pública	Rua Rui Barbosa
96	Silva Machado Veras	Professor(a)	Cocal/PI
97	Talyson de Brito Teixeira	Estudante	Cocal/PI
98	Thatiane Mara Barroso de Oliveira	Professor(a)	Cocal/PI
99	Tadeu José Araújo da Silva	Professor(a)	Cocal/PI
100	Tania Regina da Silva	Professor(a)	Av. Joaquim Vieira de Brito
101	Tatiane Machado de **Albuquerque**	Funcionária Pública	Loteamento Mundial
102	Valmir de Sousa Vieira	Professor(a)	Cocal/PI
103	Wisglley de Albuquerque Santos	Agente de Transito	Rua Rui Barbosa
104	Wesley Darlly de Albuquerque Santos	Empresário(a)	Rua Luiz Correia
105	Yarla Maria Santana Ribeiro	Estudante	Rua Antônio Damasceno

Atendendo ao disposto no artigo 426, §2º do CPP, segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do referido diploma processual: "Seção VIII - Da Função do Jurado (Artigos 436 a 446)": **Art. 436**. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437**. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438**. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439**. O exercício Efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Artigo 444 com redação dada pela Lei nº 11.689, de 09.06.2008, DOU de 10.06.2008, em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. O artigo alterado dispunha o seguinte: **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. **Art. 446.** "Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código". E para que não aleguem desconhecimento mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cocal-PI, aos dezesseis (10) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018). Eu _____, Antônio Carlos de Oliveira, Analista Judicial, digitei e subscrevi. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR - Juiz de Direito.

14. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

14.1. PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA
DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI - TED,
A SER REALIZADA ÀS 18H30MIN DO DIA 06/11/2018.
I -EXPEDIENTE:

Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
Leitura das Correspondências.
Outros Assuntos.
II - ORDEM DO DIA:
III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO:
01 - Processo Disciplinar nº 040/2015 - TED
Representante: Sr. Aclesson Gonçalves Guimararães.
Representado: Adv. E. R. L.
Patrono: Adv. Edvarton Rommel Leal (OAB/PI n° 8.481)
Relator do voto: Dr. Diego Augusto Lima Ferreira
02 - Processo Disciplinar nº 043/2015 - TED
Representante: Sr. Francisco Figueiredo de Sousa.
Representado: Adv. E. R. L.
Patrono: Adv. Edvarton Rommel Leal (OAB/PI n° 8.481)
Relator do voto: Dr. Diego Augusto Lima Ferreira.
03 - Processo Disciplinar nº 6663/2014 - TED
Representante: Adv. Sueli Bezerra de Souza Martins.
Representado: Adv. S. K. B. B. de S.
Defensor Dativo: Adv. Ivanildo Lima e Silva (OAB/PI n° 14.234)
Relator do voto: Dr. Diego Augusto Lima Ferreira.
Teresina/PI, 11 de outubro de 2018
Conselheiro Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

14.2. PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIADA SEGUNDA TURMA
DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI- TED,
A SER REALIZADA ÀS 18H30MIN DO DIA 07/11/2018.
I -EXPEDIENTE:
Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
Leitura das Correspondências.
Outros Assuntos.
II - ORDEM DO DIA:
III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO:
01 - Processo Disciplinar nº 176/2017 - TED
Representante: Srª. Wesline Miranda
Patronos da Representante:
Advª. Daracely Farias de Oliveira (OAB/PI n° 14.030)
Adv. Renato Frank de Castro Modestino (OAB/PI n° 14.051)
Advª. Marília Gabriela Sousa Alves(OAB/PI n° 15.061)
Representado(a): Adv. V. M.
Patrono: Adv. Volmar Miranda (OAB/PI n° 674)
Relator do voto: Dr. Raimundo Nonato da Silva
02 - Processo Disciplinar nº 150/2017 - TED
Comunicante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina
Representado(a): Adv. A. O. F. G.
Defensor Dativo: Ivanildo Lima e Silva (OAB/PI n° 14.234)
Relator do voto: Dr. Raimundo Nonato da Silva
03 - Processo Disciplinar nº 237/2016 - TED
Representante: Presidente do Tribunal de Ética da OAB/PI
Representado(a): Adv. D. M. M. G.
Defensor Dativo: Carlos Pereira Terto Júnior (OAB/PI n° 12.694)
Relator do voto: Dr. Raimundo Nonato da Silva
04 - Processo Disciplinar nº 053/2015 - TED
Representante: Erasmo Eurípedes de Lima
Representado(a): Adv. E. R. L.
Patrono: Adv. Edvarton Rommel Leal (OAB/PI n° 8481)
Relator do voto: Dr. Pedro Rycardo Couto da Silva
05 - Processo Disciplinar nº 038/2015 - TED
Representante: Francilene Ana da Silva
Representado(a): Adv. E. R. L.
Patrono: Adv. Edvarton Rommel Leal (OAB/PI n° 8481)
Relator do voto: Dr. Pedro Rycardo Couto da Silva
06 - Processo Disciplinar nº 039/2015 - TED
Representante: Helena Mudestina da Silva Moura
Representado(a): Adv. E. R. L.
Patrono: Adv. Edvarton Rommel Leal (OAB/PI n° 8481)
Relator do voto: Dr. Pedro Rycardo Couto da Silva
07 - Processo Disciplinar nº 179/2016 - TED
Representante: Sr. Irisam Gonçalves de Araújo
Representado(a): Adv. K. L. S.
Defensor Dativo: Carlos Pereira Terto Júnior (OAB/PI n° 12.694)
Relator do voto: Dr. Pedro Rycardo Couto da Silva
08 - Processo Disciplinar nº 841/2015 - TED
Representante: Presidente da OAB/PI
Representado(a): Adv. R. M. S.
Patrono(a): Adv. Regiane Machado Souza (OAB/PI n° 8073)

Relator do voto: Dr. Pedro Rycardo Couto da Silva
09 - Processo Disciplinar nº 6304/2014 - TED
Representante: José de Ribamar Pereira dos Santos
Representado(a): Adv. J. S. C.
Patrono(a): Adv. Gilson Fonseca Barbosa Filho (OAB/PI n° 7.132)
Relator do voto: Dr. Raimundo Nonato da Silva
10 - Processo Disciplinar nº 212/2016 - TED
Representantes: Sr. Gersoneide Dias da Cruz e Adv. Fábio Ribeiro Soares (OAB/PI n° 8486)
Representado(a): Adv. E. R. S.
Defensor Dativo: Ivanildo Lima e Silva (OAB/PI n° 14.234)
Relator do voto: Dr. Raimundo Nonato da Silva
Teresina/PI, 11 de outubro de 2018
Conselheiro Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

15. OUTROS

15.1. lista provisória de jurados para servir no ano de 2019

DO JÚRI DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ DURANTE O ANO DE 2018.
O DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com o art. 426 do Código de Processo Penal, fica estabelecida a seguinte relação definitiva dos alistados em 2018, para o SERVIÇO DO JÚRI do ano 2019, constante dos cidadãos, todos residentes e domiciliados nesta cidade, a seguir:
001 - Aluísio Pereira da Silva - funcionário público;
002 - Antônio Gomes Ribeiro - funcionário público;
003 - Ana Maria de Sousa Silva - funcionária pública;
004 - Arlindo Pereira da Silva - funcionário público;
005 - Adão Belchior de Sousa - motorista;
006 - Alfredo Belchior de Sousa Neto - funcionário público;
007 - Adones Martins de Alencar - funcionário público;
008 - Aldeni Tumaz de Sousa - aposentado;
009 - Aldenia de Sousa Messias -professora;
010 - Antonio Borges Gonçalves - comerciante;
011 - Ana Luiza Alves Moreira dos Santos - funcionária pública;
012 - Arlete Tumaz de Sousa - funcionária pública;
013 - Antônio Cardoso da Silva - funcionário público;
014 - Antônio Francisco de Sousa - funcionário público;
015 - Aldeane de Sousa Silva Freire - autônoma;
016 - Atoniel Honório Correia - trabalhador rural;
017 - Beatriz de Sousa Costa - funcionária pública;
018 - Carlos Almeida Veloso - enfermeiro;
019 - Cleomens de Sousa Falcão Filho - funcionário público;
020 - Denise Freitas Barreira Santos - funcionária pública;
021 - Dirce Maria Barreira de Freitas - do lar;
022 - Elivânia de Sousa Paixão -- funcionária pública;
023 - Edimilson Francisco Messias - comerciante;
024 - Eliane de Sousa Paixão Tumaz - funcionária pública;
025 - Elisa Maria Damasceno Silva - aposentada;
026 - Elza Maria de Sousa - - funcionária pública;
027 - Emiliano Moura de Freitas - motorista;
028 - Evandro de Sousa Veloso - comerciante;
029 - Ediuberto Miranda Martins - comerciante;
030 - Eroniva Medeiros da Silva - funcionária pública;
031 - Eunice Francisca Messias Lima - funcionária pública;
032 - Erotides Messias da Costa - aposentado;
033 - Eva de Freitas Santos - do lar;
034 - Erivelto Rodrigues dos Santos - autônomo;
035 - Fábio de Freitas Varão - autônomo;
036 - Gilvan Rodrigues dos Santos - funcionário público;
037 - Glenivan da Silva Pires - funcionária pública;
038 - Gleide de Sousa Paixão - funcionária pública;
039 - Hélio Pires Messias - autônomo;
040 - Ivan de Sousa Pires Silva - funcionária pública;
041 - Izélio Alves de Sousa - comerciante;
042 - José Osildo de Sousa - motorista;
043 - João Alfredo Belchior de Sousa - funcionário público;
044 - Josélia Leal de Sousa - funcionária pública;
045 - Joaura Maria de Sousa - funcionária pública;
046 - José da Cruz Filho - autônomo;
047 - José Ferreira Filho - comerciante;
048 - José Adevan de Sousa - comerciante;
049 - Luiza Rodrigues dos Santos - aposentada;
050 - Lusimar Rodrigues dos Santos - funcionário público;
051 - Lucilene Marques de Sousa Silva - autônoma;
052 - Lúcia Maria Lima Sousa Messias - funcionária pública;
053 - Manoel Francisco Alves da Silva - motorista;

054 - Magnólia Alves Moreira Rocha - funcionária pública;
055 - Marçia Regina Lima Castro - autônoma;
056 - Marynalva Pires Veloso - funcionária pública;
057 - Maria Deusa de Sousa Veloso - autônoma;
058 - Maria Luiza da Rocha Silva - funcionária pública;
059 - Maria Hermildes Almeida Veloso - aposentada;
060 - Maria da Conceição Messias Sousa - funcionária pública;
061 - Maria Mirtes Carvalho Resende Sousa - funcionária pública;
062 - Maria de Lourdes de Sousa Aguiar - aposentada;
063 - Maria Onélia da Silva Freitas - funcionária pública;
064 - Maria dos Reis de Sousa - funcionária pública;
065 - Maria do Socorro Borges Leal de Sousa - aposentada;
066 - Maria Telma de Sousa - funcionária pública;
067 - Maria Aparecida Borges Leal - funcionária pública;
068 - Maria Cabedo Ribeiro Freitas - funcionária pública;
069 - Nerley Belchior de Sousa - funcionário público;
070 - Nilson Barbosa de Araújo - funcionário público;
071 - Núbia Maria Ferreira de Sousa - funcionária pública;
072 - Odimá Tumaz de Sousa - comerciante;
073 - Odete Alves da Rocha Messias - funcionária pública;
074 - Onaldo Manoel de Sousa - funcionário público;
075 - Onélia Maria de Sousa Costa - aposentada;
076 - Otacília Siqueira Cruz - funcionária pública;
077 - Osvaldo Saraiva Ribeiro - funcionário público;
078 - Pedro de Sousa Paixão Neto - funcionário público;
079 - Pedro da Silva Paixão - funcionário público;
080 - Teodomiro Pereira Veloso - funcionário público;

S U P L E N T E S

081 - Cleuton Gustavo de Sousa - funcionário público;
082 - Gelvaci de Sousa Araújo - funcionária pública;
083 - George de Freitas Saraiva - comerciário;
084 - Gisele Batista Ribeiro - comerciária;
085 - João Paulo Rodrigues dos Santos - funcionário público;
086 - Josiedson dos Santos Lima - autônomo;
087 - Katiana Francisca Messias - funcionária pública;
088 - Maria Dones Siqueira Cruz- do Lar;
089 - Maria Oneide Cardoso da Silva - funcionária pública;
090 - Osmano Alves da Silva - funcionário público;
091 - Raquel Rodrigues Machado - funcionária pública;
092 - Raimunda de Sousa Costa - funcionária pública;
093 - Raimunda Maria Damasceno Messias - aposentada;
094 - Raimundo Manoel de Sousa - motorista;
095 - Rosina Maria dos Santos Lima - aposentada;
096 - Sebastiana Beserra dos Reis - funcionária pública;
097 - Teresinha Alves Moreira - - funcionária pública;
098 - Teresa Maria da Silva Rocha - aposentada;
099 - Valdina Alves de Amorim - funcionária pública;
100 - Vandira Alves Moreira - funcionária pública;

Ficam, desde já, os alistados e a quem interessar sabendo,O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Estão isentos do serviço do júri o Presidente da República e os Ministros de Estado; os Governadores e seus respectivos Secretários; os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; os Prefeitos Municipais; os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; os militares em serviço ativo; os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; e aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 do Código de Processo Penal. E para constar, ordenou o MM. Juiz, fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no lugar de costume, no átrio do Fórum local, para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos 10(DEZe)) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____ (José Oaldo de Sousa), Secretário, o digitei e subscrevi. **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO**

15.2. Aviso de Intimação para audiência de conciliação- SNC2018

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0811558-33.2017.8.18.0140-**(Proced. 12026) -6ª Vara Cível Interessados: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA HIPERCARD / ITAÚ BANCO MÚLTIPLOS S/A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R, MENDES JUNIOR, OAB/PI Nº 2338(REU),para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 14:00horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR). **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I** AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0813306-66.2018.8.18.0140-**(Proced. 12027) -4ª Vara Cível Interessados: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA BANCO SANTANDERS.A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO, OAB/PI Nº 11.030(AUTOR), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, OAB/SP 221.386, para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 14:40horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR). **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I** AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0804957-74.2018.8.18.0140-**(Proced. 12028) -3ª Vara Cível Interessados: HELIO REGO DE SÁ BANCO SANTANDER S/A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO, OAB/PI Nº9423(AUTOR), para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 15:20horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR). **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I** AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0804957-74.2018.8.18.0140-**(Proced. 12005) -4ª Vara Cível Interessados: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA BANCO SANTANDERS.A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): SAMUEL LEITE FEITOS,OAB/PI Nº AUTOR(AUTOR), para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 14:40horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR). **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I** AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0800699-21.2018.8.18.0140-**(Proced. 11997) - 2ª Vara Cível Interessados: FLAVIO DE SOUSA REIS NEWLAND VEICULOS LTDA AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A):AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA,OAB/PI Nº 4640(AUTOR), ELISA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/RN 1853, para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 14:00horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR). **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I** AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0806804-14.2018.2018.8.18.0140-**(Proced. 12010) - 3ª Vara Cível Interessados: FRANCISCO JOSÉ DE ALEXANDRE AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A CENTALCAR** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): IARA CALINE SILVA SANTOS,OAB/PI Nº 14687(AUTOR), ELISA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/RN para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 15:20horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR). **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I** AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0810016-43.2018.8.18.0140-**(Proced. 12013) - 8ª Vara Cível Interessados: ANISIO RODRIGUES DA SILVA BANCO ITAÚ S/A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): SILVIA THAYSA CAVALCANTE MOUTINHO,OAB/PI Nº 14757(AUTOR), NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB/RJ 60359, para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 16:00horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR). **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I** AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0804987-12.2018.8.18.0140-**(Proced. 11999) - 4ª Vara Cível Interessados: FRANCISCA ITAYLANNE DE DE CARVALHO REGO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A CENTRALCAR CORRETORA DE VEÍCULOS** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A):FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA,OAB/PI Nº3333(AUTOR), MARCOS PAULO MADEIRA,OAB/PI Nº6077; ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/RN, 1853, para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 08:00horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR). **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I** AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0806783-38.2018.8.18.0140-**(Proced. 12004) - 4ª Vara Cível Interessados: CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO,OAB/PI Nº3083(AUTOR), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,OAB/RN Nº1853; , para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 08:40horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR). **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I** AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0807047-55.2018.8.18.0140-**(Proced. 12009) - 10ª Vara Cível Interessados: WAGNER VELOSO MARTINS BANCO BMG S/A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS,OAB/PI Nº37160(AUTOR), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA,OAB/RN Nº9499, para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 09:20horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR). **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I** AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0808556-21.2018.8.18.0140-**(Proced. 12011) - 7ª Vara Cível Interessados: KELLYO DANIEL MARQUES CRUZ AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES,OAB/PI Nº 2887(AUTOR),,OAB/RN Nº9499,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,OAB/RN Nº1853(REU), para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 10:00horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR). **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I** AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0810370-68.2018.8.18.0140-**(Proced. 12015) - 2ª Vara Cível Interessados: RAIMUNDA DE OLIVEIRA ROCHA BANCO ITAÚ,BMG CONSIGNADO S/A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO,OAB/PI Nº 15769(AUTOR), WILSON SALES BELCHIOR.OAB/PI Nº9016(REU), para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 10:40horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).